



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11443 | 109 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 21 de Junho de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	05
Controladoria Geral do Estado	22

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	23
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	43
Secretaria das Cidades	46
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	47
Secretaria da Cultura	54
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	54
Secretaria da Educação	57
Secretaria da Fazenda	76

Secretaria de Infraestrutura e Logística	80
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	80
Secretaria da Justiça e Cidadania	81
Secretaria do Planejamento	81
Secretaria da Saúde	82
Secretaria da Segurança Pública	89
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	103
Secretaria do Turismo	104
Receita Estadual do Paraná	104

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	108
Em Tempo	109



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elieetti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 2.568

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JUAN DA SILVA MACHADO MENDES, RG nº 351.150-5/ES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-9, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65727/2023

DECRETO Nº 2.569

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDSON SPIASSI, RG nº 4.905.337-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Turismo

65728/2023

DECRETO Nº 2.570

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, DOUGLAS COLAÇO, RG nº 9.004.046-4, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-9, da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Dois Vizinhos, ficando exonerada IVANI SOLANGE PACCI, RG nº 5.459.186-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

65729/2023

DECRETO Nº 2.571

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de CÉLIA BRANDALISE, no cargo de Agente Universitário, na função de Auxiliar Operacional, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0019756-48.2022.8.16.0019, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa, consubstanciada no protocolo nº 19.804.345-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Leis

nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 15.050, de 12 de abril de 2006, 17.382, de 6 de dezembro de 2012 e 21.118, de 30 de junho de 2022, CÉLIA BRANDALISE, RG nº 8.298.898-0, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional / Limpeza, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

65731/2023

DECRETO Nº 2.572

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TATIANE CRISTINE RODRIGUES, RG nº 8.637.297-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção De Hemocentro – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Saúde, no Município de Cascavel, ficando exonerada LORILEY KEILA ROCHA, RG nº 6.326.934-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

65733/2023

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

20.642.742-6/23 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 20.642.742-6, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. EM 21/06/2023. (Enc. Proc. à CC/NRHS).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

20.612.947-6/23 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 20.612.947-6, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. EM 21/06/2023. (Enc. Proc. à SEPL).

20.620.255-6/23 Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 20.620.255-6, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. EM 21/06/2023. (Enc. Proc. à SEPL).

65909/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20.539.025-1/23 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 20.539.025-1, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, II, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado - PGE, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo

(conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE. EM 21/06/2023. (Enc. Proc. à PGE).

65911/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 283

Designa LUAN ALVES DA SILVA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor LUAN ALVES DA SILVA, RG nº 10.248.046-5, nomeado pelo Decreto nº 2.170, de 24 de maio de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de junho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65913/2023

RESOLUÇÃO nº 284

Designa RAGI BARUCH LEGNAGHI GONÇALVES para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.632.518-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor RAGI BARUCH LEGNAGHI GONÇALVES, RG nº 6.445.305-0, nomeado pelo Decreto nº 29 de 02 de janeiro de 2023 e transferido para a Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM pelo Decreto nº 670, de 02 de março de 2023, para desempenhar, a partir do dia 02 de março de 2023, suas atividades junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de junho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65914/2023

RESOLUÇÃO nº 285

Torna sem efeito a Resolução nº 253, de 02 de junho de 2023, na parte que designou TIAGO AUGUSTO ALVES GALLIANO DAROS

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 253, de 02 de junho de 2023, na parte que designou o servidor TIAGO AUGUSTO ALVES GALLIANO DAROS, RG nº 9.562.801-0, nomeado pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à INVEST PARANÁ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de junho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65915/2023

RESOLUÇÃO nº 286

Designa servidores da Casa Civil para exercerem suas atividades junto aos Órgãos que especificam e revoga o inciso II do art. 3º da Resolução nº 242, de 29 de maio de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, nomeados na Casa Civil, para desempenharem suas atividades junto aos Órgãos que especificam:

I - LUCAS PLAÇA WALTES, RG nº 13.125.284-6, nomeado pelo Decreto nº

2.170, de 24 de maio de 2023, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN;

II - EDUARDO CARMONA ANTELMO, RG nº 13.265.534-0, nomeado pelo Decreto nº 1.905, de 11 de maio de 2023, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ficando revogada sua designação para a Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, efetivada pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 242, de 29 de maio de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de junho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65916/2023

RESOLUÇÃO nº 287

Designa JUAN DA SILVA MACHADO MENDES para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor JUAN DA SILVA MACHADO MENDES, RG nº 351.150-5/ES, nomeado pelo Decreto nº 2.568, de 21 de junho de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 21 de junho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

65918/2023

PORTARIA nº 20

Revoga a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Portaria nº 13, de 24 de maio de 2023

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

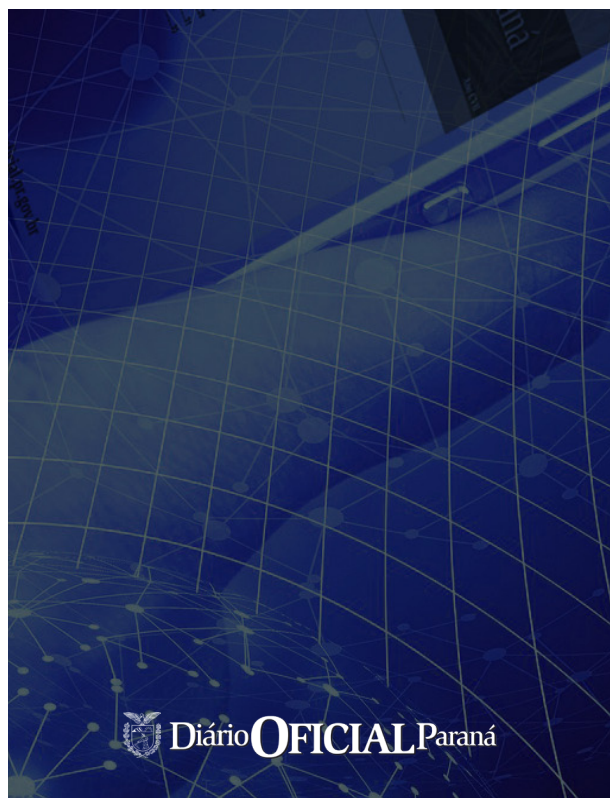
Art. 1º Revogar a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Portaria nº 13, de 24 de maio de 2023, que lotou LUAN ALVES DA SILVA, RG nº 10.248.046-5, nomeado pelo Decreto nº 2.170, de 24 de maio de 2023, na Casa Civil, para desempenhar suas funções junto à Diretoria de Governo – DIGOV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de junho de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

65912/2023



DETRAN

EXTRATO DA PORTARIA Nº 833/2023 COAD-DP

Designar Carla Cristina Filus, RG 4.718.804-0, CPF 496.544.389-68 e Rafael Henrique Peguim Souza, RG: 11.038.959-0, CPF 047.611.989-82 servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuarem como gestores e Designar os funcionários abaixo, para atuarem como fiscais, do processo que tem por objeto a contratação de empresa de Serviços Logísticos e Operacionais para Eventos, por meio de Adesão a SRP PE 597/2020.

FISCAL: Nadia Maria Gonçalves , RG 9.762.589-1, CPF 553.736.580-49		
ITENS	GMS 0102.53207 - Serviço de Refeição, Coffee Break	GMS 0102.62086 - Serviços de Alimentação, TIPO: Fornecimento de Água Mineral
	GMS 0102.56789 - Serviços de alimentação, TIPO: Almoço e Jantar	GMS 0133.62044 - prestação de serviços, locação de mesa com cadeiras em plástico
		GMS 0306.55142 - prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação em geral

FISCAL: Sonne Gomes de Oliveira , RG 6.865.322-3, CPF 026.704.989-73		
ITEM	GMS 0127.56787 - prestação de serviços, transporte de passageiros em veículo, tipo ônibus	

FISCAL: Adilson Pieczykolan Santana , RG 8.693.454-0, CPF 041.175.959-03		
ITENS	GMS 0113.48458 - Prestação de Serviços, TIPO: Locação De Impressora	GMS 0133.57009 - prestação de serviços, locação de sistema de sonorização
	GMS 0113.62070 - Prestação de Serviços, TIPO: Locação de Impressora de Etiqueta	GMS 0133.62013 - prestação de serviços locação, conjunto de palco
		GMS 0133.62069 - prestação de serviços, locação de microfone de lapela
		GMS 0133.62081 - prestação de serviços, locação de caixa acústica

FISCAIS: Adilson Pieczykolan Santana , RG 8.693.454-0, CPF 041.175.959-03 e Dayana Chapoval Cavalli , RG 8.146.731-5, CPF 031.876.469-56		
--	--	--

ITENS	0133.39956 - Locação de estrutura para fundo de palco, em box truss alumínio treliça para acomodar o fundo de palco de acordo com as medidas a serem informadas pela coordenação do evento com até dois dias de antecedência, com montagem e desmontagem.	0133.62029 - prestação de serviços, locação de auditório	0133.62046 - prestação de serviços, locação de parede
	0133.62074 - prestação de serviços, locação de totem de pesquisa	0310.62104 - prestação de serviços, operador técnico de informática	0310.62105 - prestação de serviços, operador técnico de audiovisual

ITENS	0133.63419 - prestação de serviços, locação de auditório, diária, capacidade: 500 pessoas sentadas, com sonorização e equipamentos para projeção visual, estrutura box truss , características adicionais: demais informações de acordo com termo de referência e/ou descritivo técnico do processo,	0133.63421 - prestação de serviços, locação de auditório, diária, capacidade: 1000 pessoas sentadas, com sonorização e equipamentos para projeção visual, estrutura box truss , características adicionais: demais informações de acordo com termo de referência e/ou descritivo técnico do processo	5650133.63424 - prestação de serviços, diária de parede de malha tensionada, com montagem e desmontagem, características adicionais: demais informações de acordo com termo de referência e/ou descritivo técnico do processo
	0133.63430 - prestação de serviços, locação de tela de projeção, em estrutura box truss , para auditório para que propicie a visualização de 500 a 2000 pessoas sentadas	0310.62106 - prestação de serviços, credenciador	0310.62107 - prestação de serviços, recepcionista/apoiador

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran/PR.

64649/2023

PORTARIA Nº 769/2023 – DG

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 927/2022 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento n.º 01/2021, publicada no Diário Oficial n.º 11030, de 05/10/2021, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.

RESOLVE:

Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na SERTRAN LTDA – CNPJ 17.260.692/0001-00, sito à Avenida Cel Francisco H. Santos, 2711, Bairro Guabirubá, CEP 81.530-001, na Cidade de Curitiba, Paraná.

Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. Thiago Fumagalli, CRM 36612/PR e Dr. Bruno Henrique Magalhães, CRM 37472/PR.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste

Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

64559/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 853/2023 COAD-DP

Designar Cristhiano Bueno Batista, RG n.º 7.131.287-9, CPF n.º 030.354.709-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, Vera Maria Ventura de Pina, RG n.º 1.436.820-5, CPF n.º 451.339.059-04, e Lucas Pereira Bolfe, RG n.º 9.559.698-3, CPF n.º 100.331.979-38, servidores deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuarem como **fiscais** do contrato n.º 034/2023, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos na 15ª Ciretran de Apucarana.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran/PR.

64761/2023

Procuradoria Geral do Estado

ATO DE CORREGEDORIA Nº 04/2023-CGPGE-PR

SÚMULA:

Promove a revisão do Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado. A CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no inciso VIII, do art. 5º C da Lei Complementar nº 26/1985, no inciso IX do art. 4º e art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, CONSIDERANDO a alteração ocorrida nos artigos 53 e 54, incisos II a IV, via Protocolo nº 20.316.430-0; CONSIDERANDO a inclusão do inciso VIII ao artigo 87, via Protocolo nº 20.420.546-9.

RESOLVE:

Art. 1º Promover a revisão do Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado com alterações, conforme Anexo Único que é parte integrante do presente Ato de Corregedoria.

Art. 2º Este Ato de Corregedoria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Andrea Margarethe Rogoski Andrade

Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA PGE

Anexo a que se refere o Ato de Corregedoria nº 04/2023 – CGPGE-PR

Este Manual tem como objetivo orientar e aprimorar a atuação da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, facilitando o trabalho dos Procuradores do Estado, via padronização dos procedimentos internos, considerando as dificuldades de classificação, anotação, uniformização e controle dos atos administrativos de cada setor e as suas respectivas tramitações.

A adoção do presente Manual, de caráter obrigatório, far-se-á em conjunto com o disposto no Manual de Execução Fiscal e Manual de Procedimentos da PGE na sua Função de Consultoria Jurídica da Administração do Estado do Paraná, naquilo que não for aqui tratado, quando necessário.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA PGE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – Arts. 1º ao 15

TÍTULO II - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DAS COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS – Arts. 16 ao 22

CAPÍTULO II - DO DESPACHO – Arts. 23 e 24

CAPÍTULO III - DA INFORMAÇÃO – Arts. 25 ao 27

CAPÍTULO IV - DO PARECER – Arts. 28 ao 32

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA – Art. 33

CAPÍTULO VI - DA SÚMULA ADMINISTRATIVA – Art. 34

CAPÍTULO VII - DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Arts. 35 ao 39

CAPÍTULO VIII - DA FICHA TÉCNICA – Arts. 40 ao 42

CAPÍTULO IX - DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E DA INFORMAÇÃO TÉCNICA – Arts. 43 ao 46

CAPÍTULO X - DO OFÍCIO – Art. 47

CAPÍTULO XI - DO MEMORANDO E DO MEMORANDO CIRCULAR – Arts. 48 ao 50

CAPÍTULO XII - DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA, INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO, RECURSO ESPECIAL, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RECURSO DE REVISTA E DO ENUNCIADO RECURSAL – Arts. 51 e 52

CAPÍTULO XIII - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS E PARA TRANSAÇÕES – Arts. 53 ao 55

CAPÍTULO XIV - DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS EM PROCESSOS QUE TRAMITAM EM JUÍZADOS ESPECIAIS – Arts. 56 ao 63

CAPÍTULO XV - DO ENUNCIADO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO – Arts. 64 a 66

CAPÍTULO XVI - DA ORDEM DE SERVIÇO – Arts. 67

CAPÍTULO XVII - DA RESOLUÇÃO – Art. 68**CAPÍTULO XVIII - DA DELIBERAÇÃO E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – Art. 69****CAPÍTULO XIX - DA PORTARIA – Art. 70****CAPÍTULO XX - DO ATO DE CORREGEDORIA E DO RELATÓRIO – Arts. 71 e 72****CAPÍTULO XXI - DO CARÁTER RESERVADO DOS PROCEDIMENTOS – Arts. 73 a 75****TÍTULO III - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DA DESTERRITORIALIZAÇÃO****CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS – Arts. 76 e 77****CAPÍTULO II - DA INTIMAÇÃO EM LEILÃO PARA AFERIÇÃO DE POTENCIAL INTERESSE DO ENTE PÚBLICO REPRESENTADO – Arts. 78 a 80****CAPÍTULO III - DO REQUERIMENTO DE SUSTENTAÇÃO ORAL – Art. 81****CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE FÍSICO NA PROCURADORIA REGIONAL – Art. 82****CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE PARA ATUAÇÃO EM PROCESSO COM ARBITRAMENTO INCIDENTAL DE HONORÁRIOS PERICIAIS E HONORÁRIOS A ADVOGADO DATIVO – Arts. 83 e 84****CAPÍTULO VI - DA ATUAÇÃO DE PROCURADORES DO ESTADO EM AUDIÊNCIAS E DO RESPECTIVO CONTROLE – Arts. 85 a 91****CAPÍTULO VII - DA COMUNICAÇÃO PARA ESTUDO E EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÕES REGRESSIVAS – Art. 92****TÍTULO IV - DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ACESSÓRIAS****CAPÍTULO I - DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS – Arts. 93 a 95****CAPÍTULO II - DA PERÍCIA E DO ASSISTENTE TÉCNICO – Arts. 96 a 100****CAPÍTULO III - DA CARTA PRECATÓRIA – Arts. 101 a 106****CAPÍTULO IV - DA OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR – OPV – Arts. 107 a 109****CAPÍTULO V - DA SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ – Arts. 110 e 112****CAPÍTULO VI - DO AGENDAMENTO DE VIAGEM NOS FOROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – Arts. 113 e 114****CAPÍTULO VII - DA CARGA E DA DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS, DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES E DEMAIS EXPEDIENTES JUDICIAIS NO FORO DA REGIÃO METROPOLITANA E CENTRAL – Arts. 115 a 117****CAPÍTULO VIII - DA SOLICITAÇÃO DE ASSINATURAS DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, DO GOVERNADOR DO ESTADO OU DE OUTRAS AUTORIDADES – Arts. 118 e 119****TÍTULO V - DAS TRAMITAÇÕES E CONTROLE DE PRODUTIVIDADE**
CAPÍTULO I - DO ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO NAS FICHAS DO SIPRO

Seção I - Da digitalização e do arquivamento eletrônico de documento e inclusão na ficha do processo no sipro – **Arts. 120 a 124**

Seção II - Do prazo de arquivamento de documento original em papel – **Art. 125**
CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I - Disposições preliminares – **Arts. 126 a 138**

Seção II - Da distribuição inicial de processos eletrônicos – **Arts. 139 e 140**

Seção III - Da solicitação de transferência de processos judiciais e do conflito de competências – **Arts. 141 a 161**

Seção IV - Da implementação de projetos de organização de trabalho – **Arts. 162 a 166**

TÍTULO VI - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**CAPÍTULO I - DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS – Arts. 167 e 168****CAPÍTULO II - DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA – Arts. 169 a 172****CAPÍTULO III - DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM JUÍZO**

Seção I - Da incidência dos honorários – **Arts. 173 a 178**

Seção II - Do cálculo dos honorários em execução fiscal – **Arts. 179 a 184**

Seção III - Do cálculo de honorários nos demais processos – **Arts. 185 a 188**

Seção IV - Do parcelamento de honorários – **Arts. 189 a 195**

Seção V - Da transferência de depósito judicial e recolhimento de honorários – **Arts. 196 a 203**

Seção VI - Da cobrança judicial dos honorários – **Arts. 204 a 2012**

Seção VII - Das custas processuais – **Arts. 213 e 214**

TÍTULO VII - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PESSOAIS**CAPÍTULO I - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO – Arts. 215 a 222****CAPÍTULO II - DAS FÉRIAS – Arts. 223 a 227****CAPÍTULO III - DAS REMOÇÕES – Art. 228****CAPÍTULO IV - DO CARTÃO CORPORATIVO – Art. 230****CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES – Art. 231****CAPÍTULO VI - DA LICENÇA PARA ESTUDO – Art. 231****CAPÍTULO VII - DA RESIDÊNCIA – Art. 232****TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 233****TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As atividades e procedimentos dos Procuradores do Estado são regidos, no que couber, por estas rotinas, bem como pelas Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Portarias, Ordens de Serviço e Atos de Corregedoria, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º O ajuste de compromisso recíproco para prática de atos processuais por Procuradores do Estado em favor de outro ente federado será feito mediante convênio firmado pelas respectivas Procuradorias, nos termos do § 4º, do art. 75,

do CPC/15.

Art. 3º As Procuradorias Regionais e as Procuradorias Especializadas são coordenadas pela Coordenadoria Judicial, Coordenadoria do Passivo e Coordenadoria de Assuntos Fiscais na uniformização da condução de questões processuais.

Parágrafo único. O Procurador do Estado, independente da sua lotação, submete-se à Chefia da Procuradoria Especializada a que estiver vinculado de maneira imediata.

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe de cada especializada efetuar, diariamente, a distribuição de processos que se encontrem na caixa de “Procurador-Chefe” do SIPRO.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe deverá habilitar função “Fora do Escritório” no e-mail corporativo, quando do gozo de férias ou licenças, identificando seu substituto e o e-mail correspondente.

Art. 5º A comunicação do Procurador do Estado com autoridade que ostente *status* de Secretário de Estado ou Chefes de outros Poderes Estaduais serão realizados por meio do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado cabendo, neste caso, o encaminhamento da minuta do Ofício a ser expedido, ao Gabinete, contendo as providências pretendidas.

Art. 6º Os Procuradores do Estado exercem representação judicial:

I - do ESTADO DO PARANÁ, abrangendo Poderes, órgãos autônomos e fundos especiais;

II - de suas autarquias criadas a partir da Lei Complementar Estadual 195, de 27 de abril de 2016; e

III - de suas autarquias existentes quando da publicação da Lei Complementar Estadual 195, de 27 de abril de 2016, quando houver ato normativo de assunção da representação judicial pela PGE.

Art. 7º Compete ao Procurador do Estado responsável pelo caso:

I – apreciar detalhadamente os elementos de convicção constantes dos expedientes e processos administrativos ou judiciais;

II – coligir todos os subsídios necessários à defesa dos interesses do Estado, inclusive por meio de contato e diligências junto aos demais órgãos da Administração;

III – invocar precedentes jurisprudenciais atualizados e buscar enquadrar o tema da lide em dispositivos constitucionais e/ou de legislação federal desde a inicial ou resposta, e especialmente nas razões e contrarrazões recursais, de modo a propiciar a interposição dos recursos especial, extraordinário e de revista;

IV – praticar todos os atos necessários à defesa do ente público representado, bem como observar os Pareceres lavrados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e as normas internas expedidas pelo Procurador-Chefe correspondente;

V – interpor embargos de declaração quando necessário, inclusive para fins de prequestionamento;

VI – ajuizar ações judiciais, apresentar defesa e interpor os recursos cabíveis das decisões judiciais, observando-se as seguintes situações:

a) caso entenda adequada a apresentação de alguma peça processual, caso entenda viável a transação ou caso seja apresentada proposta de acordo pela parte adversa, observar o disposto nos Capítulos XIII e XIV deste Manual;

b) fica a critério do Procurador do Estado da causa a decisão sobre a estratégia de apresentar as seguintes peças processuais, excetuado o caso em que houver expressa orientação ou determinação superior em sentido contrário: agravo de instrumento (artigo 1.015 do CPC); embargos de declaração (art. 1.022 do CPC); resposta a embargos de declaração no STJ, TST e STF (§4º do artigo 1.024 do CPC); contrarrazões de agravo ao STJ ou ao STF (§3º do artigo 1.042 do CPC); e contrarrazões a agravo interno no STJ, TST e STF (§2º do art. 1.021 do CPC e §2º do artigo 896-A da CLT); e contrarrazões em recurso nominado no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Paraná (§ 2º do art. 42 da Lei 9.099/95).;

c) no agravo de instrumento, o Procurador do Estado deverá juntar certidão do cartório que comprove a ausência de advogado quando este ainda não estiver constituído nos autos que originaram o recurso.

VII – participar ativamente de audiências, conforme regulamentação do Capítulo VI do Título III deste Manual.

VIII – remeter à Chefia imediata e à Coordenadoria à que se liga a unidade em que está vinculado, para efeitos de controle e divulgação interna, cópia de decisão judicial de relevância jurídica, econômica ou política para o Estado do Paraná, especialmente quando versar sobre precedente vinculante, tema novo ou modificação de orientação jurisprudencial;

IX – remeter às Coordenadorias, à Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado

e à Chefia imediata cópia da petição inicial de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Assunção de Competência, Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como outras demandas de controle concentrado de constitucionalidade;

X - comunicar às Coordenadorias e à Chefia imediata sobre a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade.

XI – apresentar, no prazo de defesa da fase de conhecimento, memória discriminada de cálculo e razões de impugnação do valor indicado na petição inicial, se apontada esta necessidade pelos cálculos elaborados, quando:

a) em razão de autorização(ões) genérica(s) ou específica(s) não houver apresentação de argumentos de defesa além daqueles referentes ao valor;

b) não havendo autorização genérica ou específica, a petição inicial indicar pedido líquido, hipótese em que o Procurador apresentará as razões da impugnação;

XII – salvo disposição legal específica que exija trânsito em julgado para cumprimento de ordem judicial, encaminhar ofício de Cumprimento de Ordem Judicial – COJ para cumprimento da obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa pela autoridade ou órgão administrativo competente, diante da preclusão da decisão judicial para o ente público, exceto na hipótese do § 3º do art. 62;

XIII – encaminhar ofício de Cumprimento de Ordem Judicial – COJ da tutela de urgência e/ou evidência;

XIV – encaminhar ofício de Cumprimento de Ordem Judicial – COJ no caso de cassação ou alteração da ordem judicial referida nos incisos XII e XIII;

§ 1º Para efeito do inciso XI, a memória discriminada de cálculo, a ser elaborada pelo Setor de Cálculo/PGE, será requisitada pelo Procurador da causa atuante na fase de conhecimento, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado na intranet (data-fácil) e disponibilização da petição inicial e documentos pertinentes ao calculista; o Procurador poderá optar por apresentar planilha elaborada pelo órgão responsável pelos subsídios de defesa de que trata o inciso II ou memória de cálculo por si mesmo elaborada, assumindo a responsabilidade pela informação.

§ 2º O Setor de Cálculo/PGE encaminhará a documentação ao Procurador requisitante no prazo de 10 (dez) dias, consistente na memória de cálculo e demais documentos que subsidiaram o cálculo (ex. fichas financeiras extraídas do Meta4).

§ 3º Nos processos em trâmite nos Juizados Especiais, o ato de defesa deverá constar que a opção do autor pelo procedimento especial implica a renúncia quanto aos valores excedentes à alçada.

§ 4º Excluem-se da regra do inciso XI as ações coletivas.

§ 5º Para efeito do inciso XII, considera-se preclusa a decisão judicial quando houver, por parte do Ente Público, o reconhecimento jurídico do pedido no prazo da defesa ou a renúncia ao prazo recursal da decisão judicial de mérito que abranja obrigação de fazer, de não fazer ou entregar coisa, independentemente da interposição de recurso pela parte adversa.

§ 6º A Coordenadoria de Recursos – CRR e a Procuradoria do Estado do Paraná em Brasília de Brasília – PRB deverão comunicar a decisão judicial à Procuradoria de origem para elaboração do cumprimento de ordem judicial, nos termos dos artigos 16, II, e 45, III, do Regulamento da PGE (Anexo do Decreto n. 2.709/2019).

§ 7º Os incisos XII e XIII aplicam-se à Procuradoria do Estado do Paraná em Brasília – PRB nas ações originárias.

§ 8º A existência de autorização genérica ou específica para que o Procurador deixe de apresentar contestação não o dispensa de tomar as medidas pertinentes para tempestivamente aferir se os fatos narrados na petição inicial são verdadeiros, cabendo controvertê-los judicialmente se as informações obtidas indicarem elementos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão ou contradizerem os argumentos fáticos da petição inicial.

Art. 8º. Os Procuradores do Estado são proibidos de informar e-mails, dados de contato telefônico celular, aplicativos de mensagens multiplataforma ou plataforma de videoconferência, pessoais ou institucionais, para a comunicação ao ente público de atos processuais.

Parágrafo único. Caso a parte adversa indique dados de Procuradores do Estado (pessoais ou institucionais) para recebimento de comunicações de atos processuais, deverá o Procurador do Estado requerer que todos os atos sejam comunicados via sistema judicial de processo eletrônico (PROJUDI, EPROC, PJe etc.), conforme artigos 246, §2º e 270, parágrafo único do CPC.

Art. 9º Sempre que concedida medida liminar prejudicial aos interesses do Estado, enquadráveis nas hipóteses do art. 4º, parte final, da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, cumpre ao Procurador do Estado, antes de protocolar pedido de suspensão de sua execução, comunicar e submeter o teor da decisão ao Gabinete, que decidirá sobre sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Art. 10º Nos casos de ação civil pública (Lei 7.347/85) ou ação popular (Lei 4.717/95), a habilitação como litisconsorte ou ingresso no polo ativo necessita de prévia autorização do Procurador-Geral, não havendo necessidade de autorização

para o mero acompanhamento.

Art. 11. As minutas de ANPC's enviadas pelo MP à PGE/PR para manifestação nos termos do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n. 8.429/1992) serão encaminhados à Procuradoria de Ações Coletivas – PGE/PAC, mesmo que anteriores à respectiva ação de improbidade, para elaboração de justificativa que deve conter, ao menos:

a) análise sobre a fase processual, partes e teses envolvidas na(s) respectiva(s) ação(ões) de improbidade, se houver;

b) informação sobre eventual existência de outro(s) processo(s) judicial(is) de conhecimento da PGE a respeito da(s) mesma(s) pessoa(s) e mesmo(s) fato(s);

c) opinião sobre a “vantajosidade” do acordo minutado quanto ao valor previsto para ressarcimento ao Erário, a partir da análise jurídica do que nele for exposto, diante da jurisprudência e do que consta na(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(is);

d) apontamento de eventuais itens da minuta que afetem a segurança jurídica do acordo caso celebrado/homologado, com respectiva(s) sugestão(ões) de alteração(ões) de cláusula(s);

e) expressa indicação da necessidade de oitiva do Tribunal de Contas do Paraná quanto à apuração do valor do dano a ser ressarcido, nos termos do §3º do artigo 17-B da Lei 8.429/1992;

f) expressa indicação dos dados institucionais de contato do Procurador do Estado atuante para possibilitar trabalho conjunto e coordenado entre PGE, MP, TCE e eventuais outros órgãos a fim de evitar atuações contraditórias ou sobrepostas.

§1º. Poderão ser solicitados estudos a respeito de cálculos à PGE/CPAS, bem como dados e informações a outros órgãos ou entes da Administração Pública Estadual.

§2º. O prazo máximo para análise e elaboração da justificativa é de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da minuta pela PGE/PR.

§3º. A justificativa, após finalizada, deve ser encaminhada à Chefia da PGE/PAC para anuência ou eventual determinação de complementações, com posterior remessa às autoridades previstas no artigo 5º do Anexo ao Decreto 2.709/2019.

§4º. O Procurador-Geral do Estado poderá designar Procurador do Estado ou Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e da justificativa, mesmo que não vinculados à PGE/PAC.

Art. 12. Aplica-se o artigo anterior quando a PGE for instada a se manifestar sobre ANPC por meio de intimação em processo judicial, cabendo a elaboração da justificativa ao “Procurador da causa”.

Art. 13. Quanto ao ressarcimento e restituição de bens ou valores objeto de enriquecimento ilícito, a manifestação favorável à celebração do acordo depende da previsão, ao menos, de:

I - o integral ressarcimento do dano;

II – valores certos, líquidos, determinados e exigíveis;

III – sanção pecuniária para seu descumprimento;

IV – respeito aos critérios de atualização e juros orientados pela PGE/CPAS;

V – previsão de que os valores e bens a serem pagos a título de ressarcimento dos danos, restituição do enriquecimento ilícito e multa civil, e seus consectários, devem ser revertidos integralmente ao Ente Público lesado.

§1º. O ressarcimento do dano poderá ser limitado à cota parte do agente celebrante.

§2º. Nos termos do artigo 21, §5º da Lei Federal n. 8.429/1992 é possível compensação de valores com outras sanções aplicadas pela prática dos mesmos atos.

§3º. Em se tratando de servidores públicos ou pensionista, poderá ser convenionado desconto mensal em folha de pagamento, conforme legislação de regência.

§4º. Qualquer motivo que excepcione as regras do caput deverá ser objeto de manifestação fundamentada pelo Procurador do Estado oficiente.

Art. 14. Para fins de elaboração da justificativa e de deliberação a seu respeito, poderão ser solicitados dados a outros órgãos, entes públicos e ao MP, em especial:

I - sobre a existência de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo de apuração de responsabilidade;

II - eventual deliberação pelo Conselho Superior do MP;

III – dados e cálculos utilizados pelo MP para apurar os valores envolvidos.

Art. 15. As Coordenadorias e as Procuradorias Especializadas, no âmbito de sua competência, ao proporem ao Procurador-Geral do Estado a edição de autorização genérica ou específica para desistência de ação, dispensa de ajuizamento e abstenção de apresentação de defesa ou recurso deverão encaminhar o pedido,

instruído com a justificativa técnica, no prazo não inferior a dez dias úteis antes do dia do vencimento do prazo judicial ou prescricional.

TÍTULO II

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DAS COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As manifestações jurídicas e as comunicações dos atos administrativos emanados da Procuradoria-Geral do Estado dar-se-ão sempre por escrito e serão formalizados tão somente por meio de:

- I. – Despacho;
- II. – Informação;
- III. – Parecer;
- IV. – Orientação Administrativa;
- V. – Súmula Administrativa;
- VI. – Cumprimento de Ordem Judicial;
- VII. – Ficha Técnica;
- VIII. – Laudo de Avaliação e Informação Técnica;
- IX. – Ofício;
- X. – Memorando e Memorando Circular;
- XI. – Justificativas e Enunciados Recursais;
- XII. – Autorizações e Enunciados do Procurador-Geral;
- XIII. – Ordem de Serviço;
- XIV. – Resolução e Resolução Conjunta;
- XV. – Deliberação e Instrução Normativa;
- XVI. – Portaria;
- XVII. – Ato de Corregedoria e Relatório.

Art. 17. Sem prejuízo dos meios de comunicação adiante descritos, o e-mail institucional e as informações disponibilizadas na *intranet* constituem-se ferramentas eletrônicas de comunicação oficial interna da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º A manutenção de espaço livre na caixa postal eletrônica é de exclusiva responsabilidade funcional do seu titular.

§ 2º É vedada a utilização do e-mail institucional para a transmissão de qualquer tipo de correspondência eletrônica que não seja de interesse profissional.

Art. 18. Todos os setores deverão manter planilhas eletrônicas, arquivadas em pastas anuais, contendo a numeração dos despachos, quando impressos, e das informações, cumprimentos de ordem judicial, fichas técnicas, ofícios, memorandos e atos de corregedoria.

Art. 19. As planilhas deverão conter, obrigatoriamente, a numeração sequencial de cada ano, o nome do Procurador emite, a autoridade destinatária, o assunto e, quando houver, o número do protocolo integrado.

Art. 20. As planilhas anuais deverão ser armazenadas na “pasta J” do respectivo setor para preenchimento pelos servidores administrativos e Procuradores do Estado e ficarão disponíveis para consulta interna.

Art. 21. Todos os atos oficiais da Procuradoria-Geral do Estado deverão ser redigidos em papel com timbre oficial do Estado e identificação de cada unidade, sugerindo-se a utilização da fonte “Arial” ou “Myriad Pro”, tamanho 12 ou 14; a instalação desta última deverá ser obtida no Núcleo de Informática.

Art. 22. Os atos normativos veiculados por Resoluções, Resoluções Conjuntas, Portarias, Enunciados do Procurador-geral, Autorizações do Procurador-Geral, Pareceres, Orientações Administrativas, Súmulas Administrativas e Atos de Corregedoria que integrem um protocolo administrativo deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, pelo Sistema Integrado de Documentos (e-protocolo), para indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na *intranet* da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso.

Parágrafo único. Os atos normativos citados no *caput* que não integrem um protocolo serão encaminhados à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ pelo endereço eletrônico (e-mail) “atosnormativos@pge.gov.br”.

CAPÍTULO II

DO DESPACHO

Art. 23. Despacho é a manifestação contendo resposta a diligências ou requisições, bem como de tramitação ou encaminhamento de processos administrativos e outros documentos, que não exija fundamentação jurídica expressa.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, despacho a manifestação que aprova pareceres, orientações administrativas, súmulas e cumprimentos de ordens judiciais, emitidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 24. O despacho independe de numeração, poderá ser impresso ou lançado à mão, no próprio expediente e assinado pelo autor.

Parágrafo único. Caso o setor entenda pertinente a veiculação dos despachos via impressa e com numeração própria, caberá então a sua inserção em planilha eletrônica, na forma posta no art. 18.

CAPÍTULO III

DA INFORMAÇÃO

Art. 25. Informação é a manifestação jurídica emitida em processos administrativos, no âmbito de atuação de unidade da PGE, devidamente fundamentada, que pode, ou não, ensejar a aprovação prévia do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A informação deverá conter, obrigatoriamente:

- I – no cabeçalho o número do protocolo integrado em que for emitida, o nome do interessado, a numeração sequencial anual do setor, seguida das siglas “PGE” e da unidade emite e o assunto tratado;
- II – o relatório com a exposição da questão controvertida ou indagação jurídica, que poderá ser simplificado a depender da complexidade do caso em análise;
- III – a fundamentação, com o desenvolvimento do raciocínio jurídico empregado e a legislação aplicável;
- IV – a conclusão, de forma concisa e objetiva, com a solução jurídica proposta;
- V – a síntese, organizada em itens, de eventuais recomendações ou ressalvas.

§ 2º É facultada a adoção de ementa com o resumo do assunto tratado e citação às principais palavras-chave para indexação e localização.

Art. 26. A informação representa a opinião jurídica apenas do Procurador do Estado subscritor e seus efeitos se limitam ao caso analisado.

Art. 27. A informação conterá apenas os elementos mínimos de solução da questão jurídica, e se necessário, fará referências a dispositivos legais ou processos judiciais em curso.

CAPÍTULO IV

DO PARECER

Art. 28. Parecer é a manifestação jurídica emitida em processo administrativo, pela construção de teses jurídicas cuja solução depende da utilização de elementos doutrinários e jurisprudenciais e sujeita à aprovação do Procurador-Geral do Estado, com caráter vinculante no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º O parecer deverá conter, obrigatoriamente:

- I – no cabeçalho o número do protocolo integrado em que for emitida, o nome do interessado, o assunto tratado;
- II – logo abaixo, centralizada, a palavra “Parecer” com espaço para numeração sequencial única a ser realizada exclusivamente pelo Gabinete da PGE;
- III – a ementa com o resumo do assunto tratado, citando as principais palavras-chave para indexação e localização;
- IV – o relatório com a exposição da questão controvertida ou indagação jurídica;
- V – a fundamentação, com o desenvolvimento do raciocínio jurídico empregado e a legislação aplicável;
- VI – a conclusão, de forma concisa e objetiva, com a solução jurídica proposta.

§ 2º O parecer indicará, expressamente, atos ou manifestações anteriores que sejam, por meio dele, alterados ou revisados.

§ 3º O parecer será encaminhado à Chefia imediata para aprovação e posterior submissão ao Procurador-Geral do Estado.

§ 4º Caso o superior hierárquico não aprove a manifestação jurídica elaborada, ou a considere de conteúdo insuficiente, poderá solicitar, mediante decisão fundamentada, o seu reexame ou emitir manifestação própria.

§ 5º Encaminhado o parecer ao Gabinete da PGE, será emitido despacho no próprio documento ou em ato à parte, que poderá ter o seguinte conteúdo:

- I – aprovação, quando for acolhido em sua integralidade, facultado o acréscimo de informações pertinentes àquelas já contidas na manifestação; e

II – rejeição, quando o teor do parecer não for aprovado.

Art. 29. O parecer aprovado tem caráter normativo, representa a opinião jurídica da Instituição e, apesar de produzido em análise de caso concreto, tem efeitos “erga omnes”.

Art. 30. O parecer será exarado sempre que for necessário uniformizar a jurisprudência administrativa do Estado.

Art. 31. O parecer deverá ser proferido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua distribuição, podendo ser, em caso de matéria de alta indagação, prorrogável pela Chefia por igual tempo.

Art. 32. Somente o parecer aprovado pelo Procurador-Geral do Estado terá natureza jurídica de manifestação institucional da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 33. Orientação Administrativa é a recomendação, elaborada pela PGE, a respeito de determinado tema, a ser observada pela Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO VI DA SÚMULA ADMINISTRATIVA

Art. 34. Súmula é o enunciado que consolida várias orientações jurídicas no mesmo sentido expedidas na PGE sobre determinada matéria.

CAPÍTULO VII DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Art. 35. Cumprimento de ordem judicial é o documento emitido com objetivo de orientar a Administração Pública quanto à correta interpretação dos pronunciamentos judiciais, quer provisórios ou definitivos, e a realização dos atos administrativos tendentes a implementá-los.

Art. 36. O cumprimento de ordem judicial será emitido pelo Procurador do Estado que acompanha o processo judicial, mediante preenchimento de modelo, de utilização obrigatória, e terá numeração sequencial anual, seguida das siglas “PGE” e da unidade emitente.

Parágrafo único. Incumbe ao Procurador do Estado verificar previamente quem é a autoridade ou órgão administrativo competente para a prática do ato, remetendo diretamente ao interessado o cumprimento de ordem judicial, acompanhando a sua tramitação e atendimento no prazo solicitado.

Art. 37. O cumprimento de ordem judicial será protocolizado no Sistema de Protocolo Integrado, acompanhado dos documentos necessários ao cumprimento da ordem.

§ 1º Após protocolização e assinatura eletrônica ou digital do procurador responsável, uma cópia digital do cumprimento de ordem judicial, protocolizada e assinada, deverá ser baixada e inserida no SIPRO, via código de tramitação específico – COJ.

§ 2º A inserção de notícia de decisão judicial no SIPRO, via código de tramitação específico – NDJ, atenderá aos requisitos do parágrafo anterior.

Art. 38. É facultada, a critério do Procurador do Estado, a juntada de cópia nos autos judiciais para fins de comprovação do cumprimento da determinação judicial.

Art. 39. A elaboração do cumprimento de ordem judicial é de competência da Procuradoria Especializada que acompanhou o processo em primeiro grau de jurisdição devido ao contato direto com os órgãos públicos afetados, ressalvada a competência da Procuradoria de Brasília que deve elaborar o Cumprimento de Ordem Judicial nas ações e medidas ajuizadas originariamente perante os órgãos de seu âmbito de competência;

§ 1º A Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias deve comunicar imediatamente a Procuradoria de origem sobre as decisões proferidas no âmbito dos tribunais estaduais e regionais federais para que aquela tenha ciência e, quando for o caso, elabore o Cumprimento de Ordem Judicial.

§ 2º A Procuradoria de Brasília nos demais casos de recursos especial, extraordinário e de revista deve comunicar imediatamente a Procuradoria de origem sobre as decisões proferidas no âmbito dos tribunais superiores para que aquela tenha ciência e, quando for o caso, elabore o Cumprimento de Ordem Judicial, com a ressalva da competência expressa no *caput* deste artigo.

§ 3º A competência para comunicar o resultado do julgamento dos recursos e outras medidas previstas nos §§ 1º e 2º não se confunde com a competência para a elaboração do Cumprimento de Ordem Judicial do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA FICHA TÉCNICA

Art. 40. Ficha técnica é o documento emitido com o objetivo de orientar as autoridades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESA quanto ao cumprimento de decisões judiciais, provisórias ou definitivas, nas causas referentes ao Direito à Saúde, tais como: fornecimento de medicamentos, insumos, materiais

ou equipamentos médicos, tratamentos, exames médicos ou procedimentos cirúrgicos, internação em hospitais, atendimento médico em unidade móvel.

Parágrafo único. Em caso de alteração da decisão judicial a ficha técnica deverá ser complementada ou ratificada através de ADENDO.

Art. 41. A Ficha técnica será emitida pelo Procurador do Estado que acompanha o processo judicial, mediante preenchimento obrigatório de modelo, e terá numeração sequencial anual, seguida das siglas “PGE” e da unidade emitente.

Art. 42. A ficha técnica digitalizada deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao e-mail “fichatecnica@sesa.pr.gov.br”, com a data para cumprimento da ordem e o nome do paciente, acompanhada dos documentos necessários ao cumprimento da ordem, como receita e relatório médico, decisão judicial, etc., disponibilizando-se uma cópia do arquivo na ficha do processo no SIPRO, visando facilitar o atendimento das decisões de acordo com as respectivas prioridades.

CAPÍTULO IX DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E DA INFORMAÇÃO TÉCNICA

Art. 43. Laudo de avaliação é o documento emitido pelo setor de engenharia da Procuradoria-Geral do Estado que tenha por objeto a atribuição de valores a bens ou direitos para fins de prova em processos judiciais.

Art. 44. As demais manifestações do setor serão realizadas por intermédio de informação técnica.

Art. 45. Todas as informações técnicas e laudos de avaliação terão numeração sequencial anual e serão anotados em planilha eletrônica, contendo a identificação dos processos administrativo ou judicial onde foram emitidos, tabelionato ou juízo de origem, nome dos interessados e do engenheiro responsável.

Art. 46. Cópias das referidas manifestações, em formato “PDF”, deverão ser arquivadas em pasta digital do setor, na seguinte configuração: “Laudo 00000/0000PGE-ENG” ou “Informação 00000/0000-PGE-ENG”.

CAPÍTULO X DO OFÍCIO

Art. 47. Ofício é o instrumento de correspondência oficial a ser utilizado pelas unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado com os demais órgãos públicos ou com os particulares em geral, tendo por objetivo prestar ou requisitar informações, documentos ou qualquer providência de índole formal.

CAPÍTULO XI DO MEMORANDO E DO MEMORANDO CIRCULAR

Art. 48. Memorando é a correspondência utilizada no âmbito interno e entre as unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado para o encaminhamento de documentos ou informações, independentemente de protocolo no Sistema de Protocolo Integrado.

Art. 49. A tramitação de memorandos deverá constar de livro próprio de cada setor, em meio físico ou eletrônico.

Art. 50. Os Chefes emitirão memorandos circulares para fins de disciplinamento dos procedimentos internos de cada unidade.

Parágrafo único. Os memorandos circulares deverão ser disponibilizados na *intranet* para fins de conhecimento por outros setores.

CAPÍTULO XII DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA, INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO, RECURSO ESPECIAL, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RECURSO DE REVISTA E DO ENUNCIADO RECURSAL

Art. 51. Justificativa é a manifestação que fundamenta a não interposição de recursos a partir da publicação de acórdão ou decisão monocrática proferidos por Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Turmas Recursais ou Tribunais Superiores, bem como o não ajuizamento de ações rescisórias.

§ 1º A justificativa será apresentada pelo setor que detiver competência para recorrer aos Tribunais Superiores ou propor ação rescisória em relação ao processo judicial em análise.

§ 2º A justificativa deverá ser formulada por escrito, fundamentada, numerada, anotada no SIPRO, digitalizada e incluída na ficha do processo respectivo, além de ser lançada em base de dados própria da unidade administrativa.

§ 3º Havendo Enunciado Recursal da respectiva procuradoria especializada ou Coordenadoria, este servirá de fundamentação para a justificativa relativa à matéria nele tratada, bastando para tanto a indicação do número do Enunciado.

§ 4º A justificativa deverá ser aprovada, dentro do prazo recursal, pela maioria dos procuradores lotados no setor.

Art. 52. Enunciado Recursal é o ato por meio do qual o setor responsável pela aprovação de justificativas consolida o entendimento sobre determinada matéria

que seja objeto de justificativas repetitivas e que reflita discussão pacificada, orientando as justificativas subsequentes e servindo como fundamentação para estas.

§ 1º O Enunciado Recursal conterá ementa indicativa da área do direito, assunto central, resumo da fundamentação da hipótese de dispensabilidade de recurso, bem como referência a súmula, precedente jurisprudencial, dispositivo legal ou autorização do Procurador-Geral do Estado que embasem sua edição.

§ 2º O Enunciado Recursal deverá ser aprovado pelo setor responsável e submetido à Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias, para manifestação de concordância e divulgação a outros setores afetos à matéria.

§ 3º Após aprovação, o Enunciado Recursal deverá ser divulgado no site da Procuradoria-Geral do Estado, na área interna, para conhecimento de todos os setores, ficando restrita sua aplicabilidade apenas ao setor que detenha competência recursal afeta à matéria contida no Enunciado e sendo vedada sua menção ou juntada de cópia do respectivo protocolo em processos judiciais.

CAPÍTULO XIII

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS E PARA TRANSAÇÕES

Art. 53. Respeitadas a legislação específica de cada matéria e as regras previstas nos arts. 56 a 61 deste Manual, o Procurador do Estado poderá abster-se de propor medida judicial solicitada, apresentar defesa, recurso, contrarrazões, embargos ou impugnações, bem como desistir de ações e de recursos, desde que aprovada a medida pelas autoridades referidas no §1º deste artigo, a quem cabe aferir se a medida atende ao interesse público.

§ 1º A aprovação das medidas referidas no caput compete:

I – à chefia imediata da unidade especializada a que estiver vinculado o Procurador da causa, se o valor envolvido for igual ou inferior ao da Requisição de Pequeno Valor – RPV, do Estado do Paraná;

II – ao colegiado de Procuradores da unidade especializada a que está vinculado o Procurador da causa, que decidirá por maioria simples dos Procuradores em atividade, em votação de participação obrigatória, se o valor envolvido for superior ao da Requisição de Pequeno Valor – RPV do Estado do Paraná e inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos;

III – ao Procurador-Geral do Estado, após aprovação pela maioria simples dos Procuradores em atividade na unidade especializada em que o Procurador da causa está vinculado, em votação de participação obrigatória, e manifestação da Coordenadoria respectiva, se o valor envolvido for igual ou superior a 60 (sessenta) salários-mínimos e inferior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos;

IV – ao Governador do Estado, após aprovação pela maioria simples dos Procuradores em atividade na unidade especializada em que o Procurador da causa está vinculado, em votação de participação obrigatória, manifestação da Coordenadoria respectiva e manifestação do Procurador-Geral do Estado, quando o valor envolvido for igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

§ 2º O interesse público estará presumidamente atendido quando a justificativa estiver fundada em:

I – acórdão do Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

II – súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

III – acórdão do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores em recursos repetitivos;

IV – súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V – acórdão proferido em incidente resolução de demandas repetitivas ou incidente de assunção de competência;

VI – na falta de pressupostos recursais.

§ 3º As autoridades com competência para aprovar justificativa na forma do §1º poderão emitir autorizações genéricas para casos semelhantes, respeitados os procedimentos previstos conforme os valores e assuntos envolvidos.

§ 4º As autorizações genéricas referidas no parágrafo anterior possibilitam ao Procurador da causa, desde que ratificadas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, realizar transação visando à extinção do processo, respeitado o limite de alçada do órgão emissor da autorização.

§ 5º É vedada a transcrição integral ou a juntada de cópia do respectivo protocolo em processos judiciais, salvo expressa autorização.

Art. 54. Independentemente de autorização genérica a respeito do tema, e respeitada a legislação específica de cada matéria, o Procurador do Estado poderá transigir em processos judiciais, desde que a medida seja autorizada:

I – pela chefia da unidade especializada em que está vinculado o Procurador da causa, se o valor envolvido for igual ou inferior ao da Requisição de Pequeno

Valor – RPV do Estado do Paraná;

II – pelo colegiado da unidade especializada a que está vinculado o Procurador da causa, que decidirá por maioria simples dos Procuradores em atividade, em votação de participação obrigatória, se o valor envolvido for superior ao da Requisição de Pequeno Valor – RPV do Estado do Paraná e inferior a 60 (sessenta) salários mínimos;

III – pelo Procurador-Geral do Estado, ouvida a Coordenadoria respectiva após aprovação pela maioria simples do colegiado de Procuradores da unidade especializada a que está vinculado o Procurador da causa, em votação de participação obrigatória, se o valor envolvido for igual ou superior a 60 (sessenta) salários mínimos e inferior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

IV – pelo Governador do Estado, ouvidos a Coordenadoria respectiva e o Procurador-Geral do Estado após aprovação pela maioria simples do colegiado de Procuradores da unidade especializada a que está vinculado o Procurador da causa, em votação de participação obrigatória, quando o valor envolvido for igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

§ 1º As propostas de acordo oferecidas pela parte contrária nas ações em que o Estado seja parte interessada devem ser deliberadas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

I – O Procurador do Estado responsável pela causa fica autorizado a indeferir de plano pedido de acordo para pagamento ao Estado cuja proposta de pagamento ou parcelamento seja inferior ao valor original do débito principal corrigido monetariamente (com exclusão dos juros);

II – Os pedidos de acordo devem ser instruídos pelo Procurador responsável com informações acerca da condição financeira do requerente e da probabilidade de êxito da execução e encaminhado previamente ao Procurador-Chefe, que emitirá manifestação pelo acolhimento ou rejeição da proposta.

§ 2º Independentemente do valor envolvido, a juízo da Chefia da unidade especializada em que está vinculado o Procurador da causa ou do Procurador-Geral do Estado, a proposta de acordo poderá ser encaminhada ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para manifestação prévia.

§ 3º É vedada a transcrição integral ou a juntada do respectivo protocolo em processos judiciais, salvo expressa autorização.

Art. 55. As justificativas técnicas para as situações descritas nos artigos 53 e 54, sob pena de não conhecimento, serão sempre escritas, e deverão conter:

I – as razões fáticas e jurídicas que fundamentam o pedido de dispensa de prática de ato processual ou de transação;

II – o cálculo, se o valor da causa for conversível em pecúnia e não for determinável de plano;

III – os documentos indispensáveis para a compreensão da matéria;

IV – conforme o caso, informação da Chefia sobre a manifestação dos demais Procuradores do Estado vinculados à Especializada.

Parágrafo único. Após aprovadas pela autoridade competente, as justificativas serão encaminhadas à Coordenadoria de Estudos Jurídicos para catalogação.

CAPÍTULO XIV

DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS EM PROCESSOS QUE TRAMITAM EM JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 56. Nas demandas judiciais que tramitam perante juizados especiais, cuja atuação judicial seja de competência da Procuradoria-Geral do Estado, autoriza-se a não interposição de recursos, exceto nas hipóteses do art. 59, §3º.

§1º Após analisar a decisão e deixar de interpor recurso com base na presente Resolução, o Procurador da causa deverá providenciar a anotação da abstenção no sistema interno de acompanhamento de processos, bem como, se for cabível, incluir manifestação no respectivo sistema de processo judicial eletrônico da não interposição de recurso com base em “autorização decorrente do artigo 56 do Manual de Procedimentos da PGE”, para assim “cumprir o prazo para interposição de recurso”.

§ 2º O Procurador-Chefe da especializada poderá extrair relatório do sistema interno de controle de processos, por meio de código específico, a fim de verificar os assuntos em que houve abstenção recursal e para outros controles que entender pertinentes.

Art. 57. A interposição de recurso nas demandas referidas no art. 56 dependerá de autorização para recorrer, devendo-se seguir os procedimentos previstos nos artigos 58 e 59.

Art. 58. O Procurador da causa deverá analisar o processo sob sua responsabilidade e, caso conclua pela viabilidade do recurso, apresentará pedido de autorização para recorrer ao Procurador-Chefe da unidade a que está vinculado, antes do encerramento do prazo recursal e em prazo a ser estabelecido pela chefia da unidade.

§ 1º O pedido deverá se dar por escrito, por e-mail, formulário padrão ou outro procedimento estabelecido na unidade.

§ 2º O pedido deverá ser fundamentando, demonstrando-se:

I - a clara viabilidade de sucesso da pretensão recursal, caracterizada pelo evidente erro da decisão sobre aspecto fático ou pela existência de jurisprudência específica, consolidada e favorável à tese do ente público;

II – caso se trate de demanda repetitiva, a efetiva ou potencial multiplicidade da demanda e a possibilidade de sucesso no recurso, caracterizada pela fragilidade da apreciação probatória constante da decisão ou pela falta de respaldo jurisprudencial de seus fundamentos.

§ 3º Se o Procurador-Chefe entender que os fundamentos apresentados não justificam a interposição de recurso, este indeferirá o pedido, devolvendo-o ao Procurador solicitante.

§ 4º Caso o Procurador-Chefe concorde com o pedido de interposição do recurso, este o deferirá e comunicará ao Procurador da causa, que será responsável pela prática do ato processual no prazo e forma regulares.

§ 5º O ato de decisão sobre o pedido de autorização para recorrer será inserido no SIPRO.

§ 6º É vedada a juntada ao processo judicial dos atos internos da PGE referidos neste artigo.

Art. 59. Para as demandas repetitivas ou com grande potencial multiplicativo em trâmite perante os Juizados Especiais o Procurador-Chefe da unidade competente poderá formular orientação genérica para recorrer em face de todas as sentenças que versem sobre determinado assunto, de ofício ou a partir de pedido formulado por outro procurador vinculado à unidade, indicando o(s) respectivo(s) “assunto(s) PGE” no SIPRO e encaminhando-o à Coordenadoria a que estiver vinculado para anuência com as teses a serem defendidas.

§ 1º A Coordenadoria a que a especializada solicitante estiver vinculada manifestará concordância ou discordância com o pedido descrito no *caput*, fundamentando seu entendimento em caso de discordância, e a seguir devolverá o pedido à unidade solicitante, para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenadoria respectiva também poderá, de ofício, apresentar orientação genérica para recorrer, nas demandas indicadas no *caput*, consultando os Procuradores-Chefes das unidades afetas ao assunto.

§ 3º Havendo orientação genérica para recorrer, a interposição de recursos ordinários ou à Turma Recursal nos respectivos processos será obrigatória, sendo que a unidade competente deverá fixar as teses jurídicas mínimas para o recurso, bem como a viabilidade de requerer a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência.

§ 4º Em se tratando de demanda repetitiva em que o setor responsável entenda pela não interposição de recurso, o Procurador-Chefe da unidade competente encaminhará expediente à Coordenadoria a que estiver vinculado, com intuito de orientar a autoridade responsável na Administração Pública estadual, indicando eventual necessidade de alteração em atos ou rotinas administrativas que estejam desencadeando o ajuizamento de tais demandas.

Art. 60. A Coordenadoria de Recursos:

I – sugerirá às demais Coordenadorias, a qualquer tempo, os assuntos nos quais entende que deve ou não haver interposição de recursos;

II – será ouvida previamente nas hipóteses do art. 59;

III – deixará de recorrer, independentemente de justificativa, de decisão proferida em recurso interposto pelo Ente Público sem autorização nos termos do artigo 57 ou orientação genérica para recorrer nos termos do artigo 59.

Art. 61. A Coordenadoria de Recursos – CRR se desvinculará dos acórdãos oriundos da Turma Recursal dos Juizados Especiais, permanecendo os respectivos processos judiciais na “caixa do PROJUDI” utilizada pela Secretaria/PGE para este fim, doravante denominada de “caixa de trânsito em julgado”, exceto nos casos em que:

I – sejam proferidos em agravos de instrumento;

II – a CRR tenha sugerido recursos nos termos do inciso I do art. 60;

III – a CRR tenha concluído pela viabilidade de recurso a Tribunais Superiores a respeito da(s) tese(s) analisadas conforme inciso II do art. 60;

IV – seja solicitada atuação à CRR por demanda do Procurador-Chefe da unidade com atribuição para atuar no processo até o acórdão da Turma Recursal ou de Procurador-Chefe de Coordenadoria.

Parágrafo único. Para a solicitação de atuação da CRR nos termos do inciso IV deste artigo:

I – o solicitante deverá demonstrar a necessidade de análise de cabimento de recurso de estrito direito ou de expedição de ato para imediato cumprimento de ordem judicial;

II – o solicitante deverá indicar o(s) “assunto(s) PGE” na ficha/SIPRO

envolvido(s);

III – deverá existir anuência da Coordenadoria ligada à matéria em discussão (CPAS, CJUD ou CAF).

Art. 62. A Secretaria da PGE somente transferirá à CRR recursos em Turmas Recursais de Juizados Especiais referentes a:

I – agravos de instrumento; e

II – “assunto PGE” na ficha/SIPRO ou processos individuais que constem de comunicação enviada pela Coordenadoria à Secretaria após análise das solicitações das Especializadas ou Coordenadorias, ainda que se trate de solicitação de transferência nos moldes da Seção III do Capítulo II do Título VII (“Da Solicitação de Transferência de Processos Judiciais e do Conflito de Competências”), deste Manual.

§ 1º. Os processos não transferidos, conforme este artigo, permanecerão retidos na “caixa de trânsito em julgado” até que se inicie a fase de cumprimento de sentença (arquivamento do ramo processual no PROJUDI referente ao recurso);

§ 2º. Ficam dispensadas quaisquer manifestações da PGE nestes processos durante este período em que permanecerem retidos na “caixa de trânsito em julgado”.

§ 3º. Os processos não transferidos não serão objeto de expedição de NDJ – Notícia de Decisão Judicial ou de COJ – Cumprimento de Ordem Judicial no período em que permanecerem retidos na “caixa de trânsito em julgado”.

§ 4º. Para fins de constante atualização e conferência dos dados a respeito de processos de Turma Recursal de Juizado Especial que demandam atuação da CRR, as Chefias deverão manter atualizada a listagem/tabela de processos ou “assunto PGE” na ficha/SIPRO de sua atribuição em que se faz necessária a remessa de acórdãos à CRR conforme inciso II deste artigo.

§ 5º. Os processos que permanecerão retidos na “caixa de trânsito em julgado” receberão tramitação específica na respectiva ficha/SIPRO, de forma a possibilitar posterior conferência, a ser alimentada pela CRR.

§ 6º. Não implicarão responsabilidade funcional ou civil do Procurador do Estado a utilização institucional de sua caixa do PROJUDI como “caixa de trânsito em julgado” e as consequências dos atos e intimações dos processos nela mantidos conforme este artigo.

Art. 63. Os Procuradores do Estado estão dispensados de apresentar recurso em face de capítulo de sentenças proferidas nos Juizados Especiais a respeito de juros de mora e correção monetária, mesmo que em dissonância com o orientado no “Manual de Correção Monetária e Juros nas Condenações Impostas à Fazenda Pública Estadual” divulgado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, quando o fundamento do recurso seja apenas esse capítulo.

CAPÍTULO XV

DO ENUNCIADO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 64. Formalizar-se-ão por meio de enunciados do Procurador-Geral do Estado as autorizações em caráter genérico para dispensa de prática de atos processuais ou para transações, quando de competência do Procurador-Geral do Estado, com ou sem necessidade de ratificação pelo Governador do Estado, conforme regras do capítulo anterior.

§ 1º Uma vez editado um enunciado, será ele divulgado no ambiente reservado do sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e comunicar à unidade solicitante.

§ 2º É vedada a transcrição integral ou a juntada de cópia do respectivo protocolo em processos judiciais, salvo expressa autorização.

Art. 65. A competência para verificar a subsunção do caso concreto ao enunciado é do Procurador da causa.

Parágrafo único. Se o processo em questão envolver valor superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e o enunciado não tenha sido previamente aprovado pelo Governador do Estado, deve ser encaminhado, via Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, justificativa específica ao Chefe do Poder Executivo, para ciência e ratificação.

Art. 66. A existência de enunciado sobre um tema discutido em processo judicial não dispensa a prática de atos processuais relativos a outros temas por ele não abrangidos.

Parágrafo único. No caso de existir enunciado autorizativo da não apresentação de contestação quanto ao mérito de uma petição inicial deve o Procurador da causa elaborar tempestiva defesa em relação a temas processuais ou valores cobrados, caso exista tese viável de defesa do Erário quanto a estes assuntos.

CAPÍTULO XVI

DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 67. Ordem de serviço é a manifestação das Coordenadorias e da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado utilizado para a uniformização e disciplina de condutas e práticas administrativas no âmbito das suas respectivas competências.

CAPÍTULO XVII

DA RESOLUÇÃO

Art. 68. Resolução é ato privativo do Procurador-Geral do Estado utilizado para o estabelecimento de regras internas e de funcionamento administrativo da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO XVIII
DA DELIBERAÇÃO E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 69. Deliberação e Instrução Normativa são atos colegiados proferidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e pelo Conselho do Fundo Especial da Procuradoria nas decisões que lhes são afetas.

CAPÍTULO XIX
DA PORTARIA

Art. 70. Portaria é o ato interno de competência do Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado para tratamento das questões de índole administrativa e funcional.

CAPÍTULO XX
DO ATO DE CORREGEDORIA E DO RELATÓRIO

Art. 71. Ato de Corregedoria é o meio utilizado pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado para edição de manuais de procedimentos para orientação funcional dos Procuradores do Estado e administração das atividades da Corregedoria-Geral, no âmbito da sua competência.

§ 1º O Ato de Corregedoria, de observância obrigatória pelos Procuradores do Estado, só pode ser emitido pelo Corregedor-Geral e deve ser publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 2º O Ato de Corregedoria conterá, no que couber, título, súmula, referência aos dispositivos legais que o fundamenta, as razões que o determina e o texto dispositivo organizado em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Art. 72. Relatório é o documento de exposição e análise das atividades e ações realizadas pelo Corregedor-Geral junto aos Procuradores de Estado e unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado em que constem, ou não, recomendações.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de relatório conclusivo anual quanto às correções e/ou procedimentos correlatos realizados, bem como relatório circunstanciado para os fins de aquisição de estabilidade de Procuradores do Estado após três anos de efetivo exercício.

CAPÍTULO XXI
DO CARÁTER RESERVADO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 73. Os procedimentos iniciados na PGE para solicitação de dados e documentos para subsidiar atuação judicial ou consultoria (elaboração de pareceres ou informações) devem ser tratados como reservados, de forma que a criação do e-protocolo, quando realizado por unidades da PGE, deve receber a opção “sigiloso” na tela “incluir processo”, com a descrição “solicitação de documentos para análise de estratégia processual”.

Art. 74. Os procedimentos de justificativas da PGE para dispensar a prática de algum ato judicial (arts. 51 a 66 do Manual de Procedimentos da PGE) ou para análise de proposta de acordo/transação, tendo tramitando ou não via e-protocolo, devem ser tratadas como reservadas.

§ 1º Caso o procedimento de justificativa tramite por e-protocolo, a criação do procedimento eletrônico deve receber a opção “sigiloso” na tela “incluir processo”, com a descrição “análise de estratégia processual – justificativa”.

§ 2º O caráter reservado dos procedimentos não impede a divulgação no “DataFácil” (site da PGE acessível apenas para agentes públicos com login e senha) do teor das justificativas, para registro e consulta pelos Procuradores do Estado.

Art. 75. Tanto as informações contidas nos procedimentos de solicitação de dados para subsidiar atuação judicial ou consultoria como naqueles que envolvem justificativas para dispensa da prática de algum ato judicial ou para análise de acordo são restritas aos Procuradores do Estado e demais agentes públicos que tenham necessidade de conhecê-la em razão da função pública desempenham.

Parágrafo único. A disponibilização não autorizada das informações a terceiros implicará nas sanções previstas, conforme o caso, na Lei Complementar Estadual 26/1985, na Lei Estadual 6174/1970 e nos artigos 40 e 41 do Decreto 10.285/2014.

TÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DA
DESTERRITORIALIZAÇÃOCAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. A circunscrição administrativa das Procuradorias Regionais abrange os limites jurisdicionais das seguintes Comarcas e Subseções Judiciárias:

I – Procuradoria Regional de Apucarana: Apucarana, Arapongas, Faxinal, Grandes Rios Ivaiporã, Marilândia do Sul e São João do Ivaí;

II – Procuradoria Regional de Campo Mourão: Campo Mourão, Barbosa Ferraz, Campina da Lagoa, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Iretama, Mamborê, Manoel Ribas, Peabiru, Terra Boa e Ubatã.

III – Procuradoria Regional de Cascavel: Cascavel, Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Corbélia, Formosa do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Guaraniaçu, Palotina, Toledo e Nova Aurora;

IV – Procuradoria Regional de Cornélio Procopio: Cornélio Procopio, Bandeirantes, Congonhinhas, Curiúva, Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Uraí, Assai e São Jerônimo da Serra;

V – Procuradoria Regional de Francisco Beltrão: Francisco Beltrão, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Marmeleiro, Realeza, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste e Ampére;

VI – Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu: Foz do Iguaçu, Matelândia, Medianeira, Santa Helena e São Miguel do Iguaçu;

VII – Procuradoria Regional de Guarapuava: Guarapuava, Cantagalo, Laranjeiras do Sul, Palmital, Pinhão, Pitanga e Prudentópolis;

VIII – Procuradoria Regional de Jacarezinho: Jacarezinho, Andirá, Cambará, Carlópolis, Ibatí, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz;

IX – Procuradoria Regional de Londrina: Londrina, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Centenário do Sul, Ibiporã, Jaguapitã, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia e Sertãozinho;

X – Procuradoria Regional de Maringá: Maringá, Astorga, Colorado, Jandaia do Sul, Mandaguai, Mandaguari, Marialva, Paranacity, Sarandi, Santa Fé e Nova Esperança;

XI – Procuradoria Regional de Paranaguá: Paranaguá, Antonina, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná;

XII – Procuradoria Regional de Paranavaí: Paranavaí, Alto do Paraná, Loanda, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Santa Isabel do Ivaí e Terra Rica;

XIII – Procuradoria Regional de Pato Branco: Pato Branco, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Quedas do Iguaçu, Palmas e São João;

XIV – Procuradoria Regional de Ponta Grossa: Ponta Grossa, Arapoti, Cândido de Abreu, Castro, Imbituva, Ipiranga, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Reserva, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba e Tibagi;

XV – Procuradoria Regional de Umuarama: Umuarama, Alto Piquiri, Altônia, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Guaíra, Icaraima, Iporã, Pérola, Terra Roxa e Xambê;

XVI – Procuradoria Regional de União da Vitória: União da Vitória, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Negro, São João do Triunfo e São Mateus do Sul.

Parágrafo único. As Procuradorias Especializadas abrangem os limites jurisdicionais das Comarcas e Subseções Judiciárias do Foro Central e Regional da capital paranaense.

Art. 77. Compete ao Procurador do Estado e ao servidor, no âmbito de suas respectivas competências, esgotar os atendimentos solicitados dentro da circunscrição de sua lotação.

CAPÍTULO II
DA INTIMAÇÃO EM LEILÃO PARA AFERIÇÃO DE POTENCIAL
INTERESSE DO ENTE PÚBLICO REPRESENTADO

Art. 78. Incumbe aos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Regionais o envio das comunicações de leilão ou praça designados em autos judiciais à Procuradoria da Dívida Ativa por meio do e-mail “leilaopge@pge.pr.gov.br”.

§ 1º Em se tratando de intimação eletrônica, deverá ser extraída cópia do arquivo para envio na forma do caput.

§ 2º Se a comunicação pelo Poder Judiciário se der em meio físico, deverão ser adotadas medidas de digitalização para envio do documento.

Art. 79. A Procuradoria da Dívida Ativa ficará responsável pela instauração de protocolo e manifestação de interesse do ente público representado em leilão ou praça designados em autos judiciais que tramitam no âmbito da Justiça Comum.

§ 1º. Os protocolos serão preferencialmente distribuídos aos Procuradores que atuam nas Execuções Fiscais ajuizadas contra as partes interessadas nos leilões e praças.

§ 2º. As comunicações decorrentes de leilão ou praça designados perante a

Justiça do Trabalho serão, após a juntada do extrato de débitos dos interessados, encaminhados à Procuradoria Trabalhista, para manifestação nos autos correspondentes.

Art. 80. No âmbito de leilão ou praça designados no âmbito da Justiça Comum, poderá a Procuradoria da Dívida Ativa, com a anuência da Coordenadoria de Assuntos Fiscais definir critérios em que não intervirá em processos envolvendo dívidas de valor reduzido, não inscritas e/ou não ajuizadas.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 81. Verificada a necessidade de sustentação oral no Tribunal de Justiça do Paraná, poderá o Procurador do Estado responsável pela causa, com lotação nas Procuradorias Regionais, solicitar ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada a designação de Procurador do Estado para realização do ato.

§ 1º A solicitação deverá ser fundamentada e acompanhada de memoriais.

§ 2º Poderá o Procurador do Estado designado apresentar, por escrito e de forma fundamentada, razões em prol da desnecessidade da sustentação oral, oportunidade que caberá ao Procurador-Chefe da Especializada resolver a questão em definitivo, juntando-se o procedimento no SIPRO (ANT).

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE FÍSICO NA PROCURADORIA REGIONAL

Art. 82. Incumbe ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional, o recebimento e análise preliminar de mandado judicial, ofício, protocolo endereçado ou correspondência.

§ 1º Na hipótese em que a resposta ao ofício demande simples manifestação em processo eletrônico, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 78.

§ 2º Na hipótese de expediente a ser destinado a outra unidade administrativa, compete ao Procurador-Chefe encaminhá-lo à Secretaria - SEC, por meio de formulário específico disponível na intranet.

§ 3º Na hipótese de ordem judicial, o expediente deverá ser remetido à Secretaria - SEC por e-mail, com confirmação de leitura, no endereço eletrônico sec.pge@pge.pr.gov.br, nominando “assunto” obrigatoriamente como “ordem judicial”.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE PARA ATUAÇÃO EM PROCESSO COM ARBITRAMENTO INCIDENTAL DE HONORÁRIOS PERICIAIS E HONORÁRIOS A ADVOGADO DATIVO

Art. 83. Em sendo a parte litigante beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita, o arbitramento de honorários periciais ou a designação e eventual arbitramento de honorários a advogado dativo, em regra, não altera a competência para o acompanhamento do processo judicial.

Art. 84. Compete ao Procurador do Estado responsável pela causa, quanto ao capítulo da decisão que arbitra os honorários, aferir a compatibilidade entre os valores arbitrados e os limites fixados em Resolução Conjunta da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda, ou Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Incumbe ao Procurador do Estado da causa a utilização dos meios cabíveis de impugnação à decisão judicial para observância da norma indicada no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese em que remanescer interesse recursal exclusivamente sobre capítulo da decisão que arbitra honorários a advogado dativo, o Procurador do Estado da causa oporá Embargos de Declaração para observância da norma indicada no *caput* deste artigo, solicitando a transferência do processo eletrônico à Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça – PHG.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DE PROCURADORES DO ESTADO EM AUDIÊNCIAS E DO RESPECTIVO CONTROLE

Art. 85. A atuação em audiência será realizada preferencialmente pelo Procurador da causa ou outro Procurador vinculado à Procuradoria Especializada de vinculação do Procurador da causa.

Parágrafo único. Ao Procurador da causa cabe também:

I – promover a intimação das testemunhas arroladas pelo ente público, na forma do §1º do artigo 455 do CPC, bem como providenciar a tempestiva juntada dos comprovantes ao processo;

II – realizar quaisquer peticionamentos que se façam necessários ou oportunos para a realização do ato;

III – quando se fizer necessária a atuação em audiência de outro Procurador que não o da causa ou seu substituto, lhe cabe:

a) prestar informações que sejam solicitadas pelo Procurador designado para o ato,

não sendo necessário listar rol de questionamentos a ser apresentado a partes ou testemunhas durante a audiência;

b) inserir no SIPRO documentos e informações do caso, quando solicitado pelo Procurador designado ao ato;

c) comunicar imediatamente ao Procurador-Chefe da unidade solicitada eventual cancelamento, redesignação ou desistência da audiência, a fim de que se façam as comunicações e anotações pertinentes e de que se evitem deslocamentos desnecessários de Procuradores.

Art. 86. Quando a audiência for designada para foro não abrangido pela circunscrição administrativa da unidade de lotação do Procurador da causa, deverá este requerer por petição a participação no ato videoconferência/videoaudiência tão logo ocorra intimação sobre a designação de data para audiência, invocando os §3º do artigo 236, §7º do artigo 334, §3º do artigo 385 e §1º do artigo 453, todos do CPC.

§ 1º Caso o Procurador do Estado, por estratégia advocatícia, apresente requerimento que possa resultar em cancelamento da audiência ou alteração de sua data, poderá deixar para apresentar o pleito do *caput* para momento posterior, desde que o faça com antecedência adequada à realização do ato.

§ 2º Caso o Procurador da causa entenda que em razão da importância e/ou das características do processo é imprescindível a presença física de um Procurador do Estado na sala de audiência em que o Juiz do processo realizará a audiência ou em que estará presente a parte ou testemunha a ser ouvida, deverá isto justificar à Chefia Imediata que decidirá a respeito. Caso decida pela imprescindibilidade de presença física de Procurador na sala de audiência e consequente dispensa da petição requerendo videoconferência/videoaudiência, anexará ao SIPRO (ANT) as informações a respeito desta circunstância.

§ 3º. Caso seja indeferido pelo Juízo a realização do ato por videoconferência/videoaudiência ou caso não seja isto requerido pelo Procurador da causa, este deverá comunicar o Procurador-Chefe da unidade cuja circunscrição administrativa abranja o foro em que será realizada a audiência, mediante formulário disponibilizado no Datafácil. Tal comunicação:

I – deve ocorrer ao menos 20 (vinte) dias antes da data designada para a realização da audiência, salvo se a respectiva intimação se der depois deste prazo, hipótese em que a comunicação deve ser imediatamente após a leitura da intimação;

II – deve conter dados básicos do processo (número, foro de tramitação e de realização da audiência, nome das Partes, data e horário da audiência, indicação sobre a necessidade de comparecimento à audiência, eventual existência de autorização específica para acordo no processo e modalidade da audiência);

III – deve conter informação sobre necessidade de presença física de Procurador na audiência ou a respeito do indeferimento judicial sobre a realização da audiência por videoconferência/videoaudiência;

§ 4º. No caso do §3º, competirá ao Procurador-Chefe da unidade de destino designar Procurador para esta finalidade específica, sendo vedada a habilitação do Procurador designado nos autos do respectivo processo eletrônico. Ao Procurador designado que atuar na audiência caberá:

I – se inteirar do processo a partir do respectivo sistema de tramitação (PROJUDI, EPROC, PJe, etc);

II – comunicar imediatamente via e-mail (expresso) o Procurador da causa (segundo dados do SIPRO, PROJUDI, EPROC, PJe ou outro sistema de processos eletrônicos) a respeito de todos os atos processuais de que fora intimado em audiência, notadamente aqueles que implicam na abertura de prazos para apresentação de razões finais por memoriais, recursos ou outras medidas judiciais cabíveis;

III – caso ocorra durante a audiência a designação de data para continuação do ato perante o mesmo Juízo, incumbe ao Procurador designado para o primeiro ato a atuação no(s) subsequente(s) perante o mesmo Juízo.

§ 5º. Quando a audiência for designada em cumprimento a carta precatória para ocorrer perante Juízo Deprecado contido no território do Estado do Paraná a atuação na audiência competirá:

I – ao Procurador da causa (processo de origem), quando possibilitada a sua atuação no ato a partir da sede de sua unidade de lotação ou de foro localizado na circunscrição administrativa de sua unidade de lotação, mesmo que por videoconferência/videoaudiência;

II – não sendo viável a aplicação do inciso I, ao Procurador lotado em unidade administrativa da PGE que demande viagem menos longa a partir da sede da unidade de lotação até o Juízo Deprecante ou Deprecado em que se realizará o ato, mesmo que em sala passiva.

Art. 87. Desde que não exista risco de prejuízo processual (como por exemplo alguma preclusão processual) ou possibilidade de imposição de multa processual (por exemplo na hipótese do §8º do artigo 334 do CPC), é dispensada a participação de Procurador do Estado em audiência quando:

I – houver ausência de interesse direto do Ente Público representado no processo;

II – não houver apresentação de defesa pelo Ente Público (contestação, exceção, reconvenção, impugnação, etc.) em razão de autorização genérica ou específica;

III – a audiência se limitar apenas à tentativa de acordo e for designada em processo tramitando sob o rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

IV – a audiência tiver sido designada automaticamente por ato ordinatório em Juizado Especial da Fazenda Pública e a discussão do processo envolver apenas matéria “de direito” na parte relativa à defesa do Ente Público, inexistindo fatos controversos;

V – se tratar de audiência em processo tramitando perante o Poder Judiciário do Trabalho apenas para tentativa de acordo (audiência inicial) e tenha sido por decisão judicial dispensada a presença de preposto do Ente Público Estadual, sem imposição da presença de Procurador de Estado;

VI – se tratar de audiência em processo tramitando perante o Poder Judiciário do Trabalho que discute apenas questões “de direito”, inexistam fatos controversos relativos à defesa do Ente Público e tenha sido dispensada a presença de preposto do Ente Público Estadual por decisão judicial;

VII – se tratar de audiência de encerramento de instrução em processo do Poder Judiciário do Trabalho;

VIII – se tratar de audiência de instrução designada em processo que envolva exclusivamente a discussão acerca da legitimidade passiva e/ou incidência de IPVA no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública.

§ 1º. Cabe ao Procurador da causa peticionar ao Juízo do processo antes da data agendada para a realização da audiência requerendo justificadamente o cancelamento do ato e/ou informando justificadamente que não se fará presente.

§ 2º. Nas hipóteses deste artigo pode ser indicada de forma justificada a necessidade de participação de Procurador do Estado na audiência em razão de características específicas do processo. Para tanto:

I – cabe ao Procurador da causa a decisão sobre esta necessidade de participação;

II – cabe ao Procurador da causa o dever de atuação na audiência;

III – caso seja necessária a atuação de outro Procurador que não o da causa, tal circunstância deverá ser informada por escrito ao Procurador-Chefe responsável pela designação de Procurador, bem como incluída no SIPRO (ANT), aplicando-se, no mais, as regras do artigo 86 deste Manual de Procedimentos.

§ 3º. A ausência de servidor habilitado ou veículo oficial para condução do Procurador do Estado ao local da audiência não o exime da obrigação de participar de tal ato, e não é justificativa para a dispensa de participação de Procurador do Estado no ato.

Art. 88. Quando houver intimação para audiência de conciliação ou mediação prevista no artigo 334 do CPC, e não havendo condições de o Procurador do Estado celebrar um acordo neste ato processual, deve ser apresentada petição imediatamente após a intimação para a audiência informando sobre a impossibilidade de transação naquele momento (art. 334, §4º do CPC) e sobre o não comparecimento de Procurador do Estado ao ato, observando-se o início do prazo para contestação nos termos do artigo 335, II do CPC.

Art. 89. Cabe aos Procuradores do Estado atuantes em processos perante o Poder Judiciário do Trabalho solicitar a dispensa de preposto do Ente Público Estadual às audiências iniciais (apenas para tentativa de acordo), conforme Recomendação n. 1/GCGJT, de 7 de julho de 2019, expedida pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 90. Nas audiências designadas para foros não contidos no território do Estado do Paraná, e caso seja necessária a atuação de Procurador do Estado no ato, deverá o Procurador da causa:

I – verificar a possibilidade e solicitar a realização do ato por videoconferência/vídeoaudiência;

II – caso seja indeferido ou inviável a participação na audiência nos termos do inciso I, deverá:

a) solicitar ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado a utilização dos recursos da Central de Viagens/Diárias para atuação, conforme regulamento próprio a este respeito; ou

b) quando justificável a ausência da presença física de Procurador na audiência, valer-se do prévio encaminhamento de petição ao Juízo instrutor contendo, por escrito, as perguntas às testemunhas e demais requerimentos (por exemplo, a contradita).

Art. 91. Tendo em vista o caráter dinâmico da audiência, a atuação de Procurador do Estado neste ato implica na sua decisão e responsabilidade por praticar atos processuais imediatos em prol da defesa do Ente Público, como, por exemplo, solicitar acareação, contradita, desistência de depoimento pessoal ou testemunhal, oitiva de testemunha referida, bem como formular perguntas pertinentes à defesa

do ente público no processo.

Parágrafo único. Tal responsabilidade recai sobre o Procurador do Estado que atuar na audiência, mesmo que não seja o Procurador da causa ou o que anteriormente representava o Ente Público no processo.

CAPÍTULO VII

DAS COMUNICAÇÃO PARA ESTUDO E EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÕES REGRESSIVAS

Art. 92. Ao tomar ciência do trânsito em julgado de decisão que condenou o Ente Público a indenizar danos, deve o Procurador do Estado atuante no feito verificar se há no respectivo processo:

I – individualização de agente público e caracterização como culposa ou dolosa de sua conduta que causou o dano; ou

II – notícia de investigação administrativa ou policial finalizada que tenha demonstrado culpa ou dolo na conduta do agente público que causou o dano.

§ 1º. Caso presente a hipótese do *caput*, deve ser encaminhada notícia de tal condenação, por protocolo, à Procuradoria Especializada com atribuição para estudo sobre cabimento e para eventual ajuizamento de ação regressiva, contendo, ao menos:

I - individualização dos agentes públicos mencionados na decisão condenatória como envolvidos no dano que levou à condenação do Ente Público, com qualificações existentes nos autos em que houve a condenação do Ente Público (nome completo, CPF, RG e endereço);

II - resumo dos fatos causadores do dano conforme constou na decisão condenatória;

III - data do trânsito em julgado da decisão condenatória;

IV - informação sobre a expedição de RPV ou precatório requisitório;

V – cópia da petição inicial, sentença e acórdão(s);

VI – cópia da(s) OPV(s) ou do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s); e

VII - estimativa de quantificação atualizada da condenação ao Ente Público, caso este dado não esteja retratado em RPV ou ofício requisitório.

§ 2º. Não devem ocorrer comunicações à Procuradoria Especializada responsável pelo estudo sobre cabimento e eventual ajuizamento de ação regressiva antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial ou arbitral que condenou o Ente Público.

§ 3º. Não devem ocorrer comunicações à Procuradoria Especializada responsável pelo estudo sobre cabimento e eventual ajuizamento de ação regressiva quando a condenação imposta ao Ente Público contiver condenação solidária ou subsidiária do agente público.

§ 4º. O Procurador do Estado deve indicar na comunicação da condenação a eventual inexistência de informação exigida neste artigo nos autos em que ocorreu a condenação do Ente Público.

TÍTULO IV

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Art. 93. A Fazenda Pública não está sujeita ao adiantamento de custas processuais.

Art. 94. Quando houver exigência para que a Fazenda Pública antecipe os honorários periciais, nos termos da legislação em vigor, nas ações em que ela é parte, cabe ao Procurador do Estado responsável pela ação solicitar Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado o pagamento da quantia respectiva, juntando-se cópia do despacho do juiz que determinou o aludido pagamento e o prazo para sua concretização, a guia de depósito devidamente preenchida, além de outros documentos que eventualmente se apresentem úteis e necessários.

§ 1º Ocorrendo demora na liberação da verba, o Procurador do Estado responsável peticionará informando o juízo a adoção de todas as providências de natureza administrativa e financeira para aquela finalidade, requerendo a dilação de prazo.

§ 2º Cabe ao Procurador do Estado da causa analisar previamente se o valor fixado pelo juiz apresenta-se coerente e adequado aos trabalhos que serão realizados pelo perito.

§ 3º O presente dispositivo não se aplica aos casos envolvendo litigantes beneficiários da assistência judiciária quando o Estado do Paraná não faz parte da ação.

Art. 95. Em se tratando de demanda de competência da Procuradoria de Saúde, tendo sido solicitada a realização de prova pericial pelo Procurador do Estado responsável e em havendo concordância com o valor arbitrado a título de honorários, o pagamento deverá ser solicitado à Secretaria de Saúde, por meio de

adendo que deverá ser encaminhado por meio eletrônico ao e-mail "mdj.sesa@sesa.pr.gov.br".

Parágrafo único. Ocorrendo demora no depósito do valor, o Procurador do Estado responsável peticionará informando o juízo a adoção de todas as providências de natureza administrativa e financeira para aquela finalidade, requerendo a dilação de prazo ou indicando conta para sequestro do valor correspondente.

CAPÍTULO II DA PERÍCIA E DO ASSISTENTE TÉCNICO

Art. 96. Na impossibilidade de se conseguir diretamente pelas unidades administrativas a indicação de assistente técnico para atuar em perícias nas ações judiciais promovidas contra o Estado do Paraná, compete ao Procurador do Estado protocolizar pedido por intermédio de memorando e com prazo razoável para as providências necessárias.

Parágrafo único. O pedido deverá ser dirigido para:

I – o Chefe da respectiva especializada, quando se tratar de assistente técnico lotado na PGE, mais especificamente:

a) para a Procuradoria do Patrimônio nas ações de desapropriação, indenização e demanda imobiliária, cujo assistente técnico recairá em pessoa pertencente ao quadro de engenheiros da Procuradoria-Geral do Estado;

b) para a Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE nas ações que envolvam cálculos a serem feitos pelos seus contadores, com exceção da matéria trabalhista, a cargo dos contadores da respectiva especializada.

II – para o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado quando se tratar de questões que necessitam de assistente técnico lotado em outra Secretaria de Estado, especialmente no caso de fornecimento de medicamento e discussão de lançamento tributário.

Art. 97. A conveniência da indicação de assistente técnico será analisada pelo Procurador do Estado responsável pela causa e levará em consideração os seguintes critérios:

I – importância da matéria em discussão;

II – complexidade da matéria fática controvertida.

Art. 98. O pedido previsto no art. 97 deverá estar acompanhado da documentação indispensável ao conhecimento da demanda, tais como petição inicial, contestação, demais manifestações, laudos, plantas, memorial descritivo, matrículas, etc., os quais deverão estar anexados na ficha processual junto ao SIPRO.

Art. 99. O Procurador do Estado é o responsável exclusivo pela elaboração dos quesitos e das petições, contando com o auxílio do assistente técnico, a quem compete fornecer os subsídios necessários ao desempenho das atividades jurídicas.

Art. 100. O Procurador do Estado, ao peticionar em juízo, deve necessariamente fazer a devida abordagem da matéria periciada no laudo ou no parecer técnico, considerando-se insuficiente a mera juntada do trabalho pericial.

CAPÍTULO III DA CARTA PRECATÓRIA

Art. 101. A carta precatória a ser cumprida em outro Estado, que não puder ser distribuída de forma eletrônica, será encaminhada por intermédio do Gabinete do Procurador-Geral, devendo conter nome completo, e-mail e telefone do Procurador do Estado solicitante para fins de comunicação.

Parágrafo único. Cabe ao Procurador do Estado vinculado ao processo de origem distribuir eletronicamente a carta precatória no juízo deprecado.

Art. 102. A unidade deprecante deverá manter controle do andamento das precatórias e diligenciar, em caso de demora no cumprimento, a expedição de ofícios, solicitando informações ou agilização, conforme o caso.

Art. 103. Ao requerer a expedição da carta precatória por meio físico, deverá também o Procurador do Estado solicitar que conste da mesma que as intimações sejam feitas ao Procurador do Estado atuante na Comarca ou Seção Judiciária deprecada.

Art. 104. As Especializadas e as Regionais responsáveis pelo atendimento de cartas precatórias oriundas de outras Procuradorias-gerais do Estado comunicará, ao Procurador do Estado deprecante, o número de distribuição da carta precatória, a respectiva vara, número de autuação e eventuais medidas necessárias para seu cumprimento, devendo responder a qualquer pedido de informações, bem como providenciar a sua oportuna restituição.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de pagamento de custas e diligências para o imediato impulso da missiva, caberá ao Procurador do Estado responsável requerer a intimação por carta da Procuradoria deprecante, salvo nos casos em que exista convênio entre as Procuradorias-gerais do Estado para esta finalidade.

Art. 105. A pedido de outras Procuradorias estaduais, o Procurador do Estado deverá diligenciar a obtenção de certidões, cópias ou outras medidas

administrativas de interesse da solicitante.

Art. 106. Na carta precatória por meio eletrônico, oriunda do Estado do Paraná e que nele deva ser cumprida, o acompanhamento e a prática de quaisquer atos processuais deverão ser efetuados pelo Procurador da causa responsável pelo processo de origem.

§ 1º. Se houver diligência que somente possa ser praticada no local de cumprimento da carta precatória que não for abrangido pela circunscrição administrativa da unidade de lotação, deverá ocorrer comunicação por e-mail com anotação no SIPRO (ANT) ao respectivo Procurador-Chefe da unidade cuja circunscrição administrativa abranja o foro de realização do ato.

§ 2º. Para a hipótese do § 1º, se o ato ocorrer na Capital ou sua Região Metropolitana observar-se-á a competência da Especializada em razão da matéria objeto do processo de origem.

§ 3º. A atuação em audiências em cartas precatórias é regulada pelo Capítulo VI do Título III deste Manual.

CAPÍTULO IV DA OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR – OPV

Art. 107. É considerada de pequeno valor, para fins do disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional n. 62/2009) a obrigação de pagar quantia certa decorrente de decisão judicial transitada em julgado que tenha condenado o Estado do Paraná, suas autarquias ou fundações, no valor máximo previsto em resolução do Secretário de Estado da Fazenda conforme artigo 3º da Lei Estadual 18.664/2015.

Parágrafo único. O limite previsto no caput não se aplica a processo judicial com trânsito em julgado até 22/12/2015, devendo considerar como obrigação de pequeno valor o importe de 40 (quarenta) salários mínimos, aferíveis na data da expedição do ofício requisitório.

Art. 108. Recebida a intimação da requisição de pequeno valor, o Procurador do Estado deverá realizar a análise legitimatória do ofício. Caso verifique inconformidade com o decidido judicialmente, impugnar o documento imediatamente. Estando em conformidade, adotará as providências administrativas para o pagamento descritas no artigo seguinte.

Art. 109. A requisição de pequeno valor expedida pela Justiça Comum Estadual contra o Estado do Paraná deverá ser cadastrada no Sistema Eletrônico de Registro de Requisição de Pequeno Valor – SRPV, disponibilizado no SEFANET (www.sefanet.pr.gov.br), para encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º A requisição de pequeno valor expedida contra o Estado do Paraná pelas Justiças de outros Estados, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de informação, via Sistema Integrado de Documentos (e-protocolo).

§ 2º A RPV expedida contra as autarquias e fundações de direito público estadual deverá ser encaminhada por meio de informação, via Sistema de Protocolo Integrado de Documentos (e-protocolo), para os respectivos entes públicos devedores.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Art. 110. O Procurador do Estado responsável pela causa, quando intimado da expedição de alvará judicial, cujo levantamento deva ser realizado em agência bancária localizada fora da abrangência territorial da unidade administrativa de sua lotação, deverá comunicar ao Procurador-Chefe da unidade territorial competente para seu levantamento.

Art. 111. A Secretaria realizará o levantamento de alvará e o recolhimento de guia referente aos processos judiciais que tramitam nos foros judiciais de Curitiba e da Região Metropolitana de Curitiba, nos casos em que não for possível a transferência eletrônica dos valores para a conta da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Parágrafo único. O alvará expedido pelo Juízo Federal permanece de responsabilidade do Procurador do Estado responsável pelo processo.

Art. 112. Cabe ao Procurador do Estado responsável pela causa solicitar, por meio de formulário on-line disponível na Intranet ("DataFácil"), a providência descrita no caput do artigo anterior.

§ 1º O requerimento de levantamento deverá ser instruído com a cópia do alvará.

§ 2º A Secretaria encaminhará e-mail, endereçado ao representante indicado pelo Procurador-Chefe da especializada, informando a data em que será feito o levantamento, os valores atualizados disponíveis na conta judicial e o prazo para envio das guias.

§ 3º A guia de recolhimento deverá ser confeccionada pelo Procurador do Estado responsável pela causa, sempre com o vencimento para o último dia útil do mês.

§ 4º O comprovante de levantamento e recolhimento ficará arquivado na Secretaria, que se encarregará de disponibilizá-los no sistema SIPRO, em até 10 dias após o recolhimento.

CAPÍTULO VI DO AGENDAMENTO DE VIAGEM NOS FOROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Art. 113. O calendário de viagens das Comarcas da Região Metropolitana de Curitiba será organizada pela Secretaria, cabendo às Procuradorias Especializadas comunicar a necessidade de motorista para comparecer na audiência.

Art. 114. A solicitação de agendamento de viagem para comparecimento em audiência em quaisquer dos foros da Região Metropolitana deverá ocorrer exclusivamente através de formulário disponível na Intranet ("Data Fácil").

§ 1º O cancelamento da audiência deve ser comunicado com antecedência à Secretaria.

§ 2º Previamente à audiência, a Secretaria entrará em contato com o Procurador do Estado para confirmação de local e horário de saída.

§ 3º Se coincidirem agendamentos para o mesmo dia, em horários incompatíveis, terá preferência a solicitação que se referir ao foro mais distantes.

CAPÍTULO VII DA CARGA E DA DEVOLUÇÃO DE SOS FÍSICOS, DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES E DEMAIS EXPEDIENTES JUDICIAIS NO FORO DA REGIÃO METROPOLITANA E CENTRAL.

Art. 115. A Secretaria promoverá, a partir da solicitação dos Procuradores do Estado ou de comunicação do Juízo, a carga de processos físicos, nos foros judiciais da Capital e da Região Metropolitana, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Paraná, sendo que:

I – a solicitação de carga de processos físicos deverá ser realizada por meio de formulário on-line disponível na Intranet ("Data Fácil") ou por meio de encaminhamento da publicação do Diário de Justiça ("DJ");

II – a Secretaria realizará a entrada dos autos judiciais ("ENT"), disponibilizando-os até o dia útil subsequente à data da carga para a retirada pelas Procuradorias Especializadas e Coordenadorias, a quem caberá a distribuição interna entre os Procuradores do Estado.

Art. 116. A Secretaria promoverá, também, a devolução dos processos físicos, bem como o protocolo das respectivas petições, ofícios e demais expedientes judiciais nos foros judiciais da Capital e da Região Metropolitana, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Paraná, sendo que:

I – as petições e os autos deverão ser entregues na Secretaria até as 17 h, com o formulário padrão, para protocolo e devolução no dia útil subsequente;

II – as providências solicitadas após o horário definido no parágrafo anterior serão realizadas em dois dias úteis subsequentes à solicitação;

III – a Secretaria realizará a saída dos autos judiciais ("SAI"), permanecendo às Procuradorias Especializadas a incumbência de registro das petições no sistema SIPRO ("tramitação");

IV – os comprovantes dos protocolos realizados na forma deste artigo serão disponibilizados para a retirada na Secretaria no dia subsequente à protocolização.

Art. 117. O protocolo das petições e as devoluções dos processos que tramitam no Tribunal de Justiça e nas Varas da Fazenda Pública serão diários.

§ 1º Nos demais foros, a devolução de processos físicos e o protocolo de petições, ofícios e demais expedientes judiciais serão feitos segundo a disponibilidade de pessoal da Secretaria e a demanda de solicitações recebidas na forma do inciso I, do art. 115.

§ 2º As petições referentes a processos físicos em trâmite nos foros judiciais da Região Metropolitana serão protocolizadas por meio do protocolo integrado e os autos serão devolvidos de acordo com o calendário de viagens da Secretaria.

CAPÍTULO VIII DA SOLICITAÇÃO DE ASSINATURAS DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, DO GOVERNADOR DO ESTADO OU DE OUTRAS AUTORIDADES

Art. 118. Quando petição ou manifestação judicial em processo eletrônico necessitar de assinatura do Procurador-Geral do Estado, do Governador do Estado ou de outra autoridade externa à PGE, o Procurador da causa deverá encaminhar a solicitação de assinaturas à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado a solicitação de tais assinaturas via e-protocolo. O e-protocolo deverá conter em arquivos distintos:

I – memorando endereçado à Chefia de Gabinete da PGE indicando o prazo final para protocolização da petição em Juízo, a indicação das autoridades que deverão firmar o documento e a sua finalidade;

II – a petição ou manifestação finalizada e devidamente assinada eletronicamente pelo Procurador da causa, com indicação dos nomes e cargos das autoridades que se está solicitando assinatura.

§ 1º O e-protocolo deve ser encaminhado à Chefia de Gabinete ao menos 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo judicial;

§ 2º Após a colheita das assinaturas eletrônicas, a ser providenciada pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, o e-protocolo será restituído à origem, a quem competirão todas as providências necessárias para protocolização tempestiva e adequada da petição ou manifestação.

Art. 119. Quando petição ou manifestação judicial em processo físico necessitar de assinatura do Procurador-Geral do Estado, do Governador do Estado ou de outra autoridade externa à PGE, o Procurador da causa deverá encaminhar à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado a solicitação de tais assinaturas, sem criação de e-protocolo. Tal encaminhamento deverá conter:

I – memorando endereçado à Chefia de Gabinete da PGE indicando o prazo final para protocolização da petição em Juízo, a indicação das autoridades que deverão firmar o documento e a sua finalidade;

II – a petição ou manifestação física já finalizada e devidamente assinada pelo Procurador da causa, com indicação dos nomes e cargos das autoridades que se está solicitando assinatura.

§ 1º O memorando deve ser encaminhado à Chefia de Gabinete ao menos 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo judicial;

§ 2º Após a colheita das assinaturas eletrônicas, a ser providenciada pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, os documentos serão restituídos à origem, a quem competirão todas as providências necessárias para protocolização tempestiva e adequada da petição ou manifestação.

TÍTULO V DAS TRAMITAÇÕES E CONTROLE DE PRODUTIVIDADE

CAPÍTULO I DO ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO NAS FICHAS DO SIPRO

SEÇÃO I DA DIGITALIZAÇÃO E DO ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO E INCLUSÃO NA FICHA DO PROCESSO NO SIPRO

Art. 120. As petições e documentos relativos a processos judiciais físicos devem ser digitalizados e arquivados eletronicamente na ficha do processo no SIPRO. As petições e documentos juntados em processos judiciais eletrônicos não precisam ser arquivados, nem física, nem eletronicamente, salvo os documentos originais.

Art. 121. Os documentos relativos a processos judiciais serão digitalizados em arquivos "PDF" e incluídos na ficha do processo no SIPRO na ordem cronológica dos atos processuais e administrativos praticados, de acordo com as seguintes regras:

I – as novas petições em processos físicos serão digitalizadas em arquivos nomeados da seguinte forma: <tipo de petição>_<autos>_<foro>;

II – encerrado o respectivo trâmite, os protocolos relativos a processo judicial deverão ser digitalizados em arquivos nomeados da seguinte forma: <Protocolo_<nº>;

III – eventuais documentos de informação que não constituírem protocolos, a exemplo de ofícios, memorandos, fax, serão digitalizados em arquivos nomeados da seguinte forma: <doc.1>_<autos>_<foro>;

Art. 122. Os comprovantes de protocolo de petições em processos físicos poderão ser arquivados, pelo tempo e na forma estabelecida pela respectiva Procuradoria, vedada a criação de autos suplementares físicos para essa finalidade, e sem prejuízo da obrigatoriedade de sua digitalização e arquivamento eletrônico na ficha do processo no SIPRO.

Art. 123. Excepcionalmente, serão criados autos suplementares físicos de processos judiciais quando for necessário à instrução processual e para o arquivamento de documentos originais em papel, relevantes para o respectivo processo.

§ 1º Os documentos originais arquivados em autos suplementares também deverão ser digitalizados e arquivados eletronicamente na ficha do processo no SIPRO.

§ 2º Os documentos físicos originais permanecerão arquivados no setor de origem e só serão encaminhados mediante solicitação expressa, por e-mail ou outra forma escrita, registrando-se a remessa no SIPRO.

§ 3º Os documentos extraídos de processos eletrônicos, tais como mandados físicos de citação e intimação, decisões judiciais e petições não são considerados documentos originais em papel para o efeito deste artigo.

§ 4º Novos autos suplementares deverão ser identificados por etiqueta afixada na capa, vedado o seu preenchimento manual.

Art. 124. É responsabilidade de cada Procuradoria a digitalização e inclusão na ficha do processo no SIPRO.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO ORIGINAL EM PAPEL

Art. 125. Os documentos originais em papel e os protocolos físicos relacionados a processos judiciais devem permanecer arquivados provisoriamente na Procuradoria responsável, pelo período mínimo de dois anos, contados do trânsito em julgado do processo de conhecimento ou de execução, conforme detalhado na Tabela de Temporalidade.

§ 1º Nenhum servidor encontra-se autorizado a realizar o descarte dos documentos listados no Código de Classificação dos Assuntos da Procuradoria-Geral do Estado, aprovada pela Resolução nº 71 de 13 de fevereiro de 2017.

§ 2º Após o período estabelecido na Tabela de Temporalidade, o Procurador do Estado responsável e o servidor administrativo designado para realização da guarda deverão preencher a “Lista de Verificação para Eliminação Definitiva” e demais formulários contidos na página da intranet da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI e encaminhar para a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos para eliminação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETRÔNICO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 126. É obrigatório o cadastramento de todos os processos judiciais no SIPRO. Compete à Secretaria efetuar o cadastro inicial de todos os processos. Cabe aos administrativos dos setores e/ou Procuradores a tramitação e inclusão das principais manifestações e respectivas datas.

Art. 127. A Procuradoria Especializada e a Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias deverão revisar os dados cadastrados, notadamente a espécie de ação e assunto do processo, podendo ajustar de acordo com os critérios de seu interesse.

Art. 128. Toda petição inicial protocolada pela Procuradoria-Geral do Estado deve ser comunicada à Secretaria, que será responsável pelo cadastro da ficha no sistema SIPRO, acompanhada da tramitação “INI”.

Art. 129. Todo recurso que tiver identificação numérica própria deve ser cadastrado como vinculado ao processo que lhe deu origem, sem prejuízo de abertura de ficha própria no sistema SIPRO.

Art. 130. Havendo a oposição de embargos, quer pelo Estado ou pelo devedor, a tramitação EMB deve ser cadastrada no processo de origem, sem prejuízo da abertura de ficha própria e a vinculação ao processo de execução.

Art. 131. Apenas os autos judiciais físicos que ingressarem em carga na Procuradoria-Geral do Estado deverão receber a tramitação ENT, ainda que apensos.

Art. 132. É obrigatório o cadastramento no SIPRO de todos os processos tratando sobre cobrança de ITCMD.

Art. 133. Quando ocorrer a extinção definitiva do processo é obrigatório o lançamento da tramitação EXT.

Art. 134. Os Procuradores do Estado subestabelecidos pelos Chefes deverão acompanhar os processos, obedecendo as competências de cada Especializada e Regionais estabelecidas no Decreto nº 2.137/2015.

Art. 135. As atividades judiciais desenvolvidas pelos Procuradores do Estado deverão ser lançadas no sistema SIPRO, mediante o cadastro de tramitação específica, contidas no anexo deste Manual de Procedimentos.

Art. 136. O controle de produtividade da atuação judicial se dará a partir de relatório extraído do sistema, por intermédio do cruzamento de informações como espécie de ação, código de tramitação, Procurador do Estado responsável e Procuradoria atendida.

Art. 137. Para fins de avaliação de produtividade, todos os processos do PROJUDI, E-PROC e PJE, bem como suas tramitações, devem ser cadastrados no SIPRO, sendo do Procurador do Estado a responsabilidade pelo cadastro ou fornecimento dessas informações ao administrativo da unidade.

Art. 138. É vedado aos Procuradores do Estado cumprir intimação de prazo de mera ciência com a apresentação de petição de mera “ciência”, devendo utilizar o comando do PROJUDI de “renúncia de prazo”, de modo a não desvirtuar o “relatório de petições enviadas” emitido pelo PROJUDI.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO INICIAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 139. Os processos eletrônicos novos, recepcionados na agenda do Procurador-Geral do Estado ou no acervo digital do Estado do Paraná, serão registrados pela Secretaria no sistema SIPRO e subestabelecidos indiretamente às Procuradorias

Especializadas, ou diretamente aos Procuradores do Estado competentes pelo acompanhamento das ações judiciais.

§ 1º O Procurador-Chefe poderá escolher o formato de distribuição inicial a ser aplicado pela Secretaria aos processos de competência da unidade chefiada, cabendo optar pelos modelos de distribuição direta, indireta ou mista.

§ 2º O Procurador-Chefe interessado na adesão ao modelo de distribuição direta ou mista deverá comunicar formalmente à Secretaria sobre os termos em que o procedimento será executado.

§ 3º A ausência de comunicação expressa sobre o formato de preferência implicará na adoção do modelo de distribuição indireta, no qual os processos eletrônicos serão encaminhados à caixa de distribuição da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria.

Art. 140. A distribuição inicial dos processos eletrônicos deverá ser implementada pela Secretaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da expedição da citação ou intimação eletrônica.

SEÇÃO III DA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROCESSOS JUDICIAIS E DO CONFLITO DE COMPETÊNCIAS

Art. 141. Os processos eletrônicos serão transferidos entre as Procuradorias Especializadas nos casos de alteração da competência material, mudança da fase processual ou vinculação imprópria.

Art. 142. As transferências internas poderão ser requeridas a partir da anotação no processo judicial do evento que realoca a competência para outra unidade da PGE, nos termos do Decreto 2.137/2015.

Art. 143. O requerimento de transferência deverá ser apresentado pelo Procurador do Estado que atendeu o processo até a alteração da competência, mediante envio de formulário próprio disponível na intranet (“DataFácil”), que será recepcionado e processado pela Secretaria.

Art. 144. O requerimento de transferência pode ser apresentado até o limite dos prazos abaixo, contados da leitura da intimação eletrônica:

I – no mesmo dia, para prazos até 5 (cinco) dias;

II – no dia subsequente, para prazos inferiores até 10 (dez) dias;

III – em até 2 (dois) dias corridos, para prazos inferiores até 30 (trinta) dias;

IV – em 4 (quatro) dias corridos para os demais casos.

§ 1º Prorroga-se o prazo definido no *caput* deste artigo quando a data final incidir sobre dia sem expediente na Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º É vedada a transferência de processos eletrônicos com prazos de até 72 (setenta e duas) horas se já realizada a leitura da intimação eletrônica.

Art. 145. O descumprimento dos prazos previstos no art. 144 importa em prevenção para o cumprimento do ato judicial.

Parágrafo único. Caso ultrapassado o prazo previsto no *caput*, a aceitação do processo nas condições em que se encontra dependerá de autorização expressa do Procurador-Chefe da Especializada que recebeu a ação.

Art. 146. Na hipótese de recusa da transferência do processo eletrônico, o Procurador do Estado subestabelecido solicitará, através do sistema de formulário disponível na Intranet (“DataFácil”), com a devida fundamentação, o retorno dos autos ao Procurador do Estado a quem foi realizada a distribuição inicial, ainda que entenda ser a matéria afeta a outra Procuradoria Especializada.

Parágrafo único. O Procurador do Estado a quem os autos retornarem, poderá, via e-mail, no prazo definido no art. 144, juntando suas razões e as já apresentadas na forma do *caput* deste artigo, suscitar conflito de competência ao Diretor-Geral, que decidirá em definitivo a questão.

Art. 147. A consulta de intimação/citação pendente de abertura poderá ser realizada por perfil de gerência ou através de consulta pública disponível nos sistemas eletrônicos dos Tribunais.

Art. 148. O requerimento de transferência interna deverá ser processado pela Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do formulário online.

Art. 149. A Secretaria fará a inclusão, o monitoramento e o encerramento da indisponibilidade dos Procuradores do Estado, mediante requerimento do Procurador-Chefe da Especializada, em formulário online, que se encontra disponível na intranet (“DataFácil”).

Art. 150. O Procurador-Chefe da Especializada deverá encaminhar à Secretaria a solicitação de indisponibilidade por férias com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, salvo nos casos em que o Procurador do Estado for afastado por motivo de força maior.

Art. 151. A Secretaria providenciará o cadastro da indisponibilidade do Procurador do Estado a partir do recebimento do formulário, que deverá conter as diretrizes de redistribuição dos processos atendidos pelo Procurador do Estado afastado.

Art. 152. O requerimento de inclusão deve ser devidamente preenchido pelo Procurador-Chefe da Especializada, com todos os dados solicitados nos campos indicados, observando as normas estabelecidas quanto aos prazos de início e término conforme disposto abaixo:

I – a data de início da indisponibilidade indicada no formulário deverá considerar o período de carência, representando a data em que o Procurador do Estado indisponibilizado efetivamente deixará de receber novas distribuições;

II – a data final da indisponibilidade indicada no formulário deverá considerar o dia de retorno do Procurador do Estado indisponível às atividades, data em que o seu acervo será restituído, assim como a indicação do dia em que o Procurador do Estado voltará a receber a distribuição ordinária.

Art. 153. A Secretaria encaminhará e-mail, endereçado ao Procurador-Chefe da Especializada, com cópia ao Procurador do Estado interessado, comunicando o cadastro da indisponibilidade, em conjunto com a relação de eventuais prazos que se encontrem abertos, que permanecerão sob a responsabilidade do Procurador do Estado indisponível até o cumprimento da pendência processual.

Art. 154. O Procurador-Chefe da Secretaria será habilitado nos processos em que há prazos abertos e que permanecerão sob a responsabilidade exclusiva do Procurador do Estado que entrará em indisponibilidade, até o cumprimento da pendência processual.

§ 1º O Procurador do Estado indisponibilizado temporariamente será responsável pelo cumprimento dos prazos iniciados até o dia anterior ao início de sua indisponibilidade.

§ 2º Os prazos abertos que não puderem ser cumpridos pelo Procurador do Estado antes do início da sua indisponibilidade por motivos alheios à sua vontade, especialmente os prazos de contestação que dependem de informações solicitadas a outros órgãos, deverão ser comunicados à Chefia através de relatório circunstanciado.

Art. 155. É obrigação do Procurador do Estado que entrará em indisponibilidade informar à Secretaria, via e-mail, sobre o cumprimento de prazo(s) aberto(s), a fim de que esse(s) processo(s) seja(m) encaminhados ao(s) Procurador(es) do Estado substituto(s).

Art. 156. O Procurador do Estado que deixar de informar à Secretaria acerca do cumprimento de prazo(s) aberto(s), conforme disciplina o artigo anterior, será responsabilizado por eventuais novas intimações expedidas no processo durante o seu período de indisponibilidade.

Art. 157. Os processos em trâmite no PROJUDI, de atribuição originária do Procurador do Estado temporariamente indisponível, serão redistribuídos aos Procuradores do Estado substitutos por intermédio do sistema “SIPRO”, que anotará os dados de substituição na ficha do processo.

Art. 158. No E-PROC, os processos de Procurador do Estado temporariamente indisponível serão redistribuídos aos Procuradores do Estado substitutos através da função “gerenciamento em bloco da Procuradoria – tipo de gerenciamento = substituição transitória”.

Art. 159. Os processos que foram temporariamente redistribuídos deverão retornar ao Procurador do Estado originalmente vinculado ao término do período de indisponibilidade temporária.

Parágrafo único. O retorno dos processos ao Procurador do Estado originário deverá ser feito através do “SIPRO” nos processos que tramitam pelo PROJUDI e pelo E-PROC nos processos que por ele tramitam.

Art. 160. O Procurador do Estado originário receberá os processos no estado em que se encontrarem. Se existirem prazos já abertos, cuja responsabilidade seja do Procurador do Estado substituto, a Secretaria deverá providenciar a devolução ao Procurador do Estado substituto, comunicando-o por escrito (e-mail), com cópia para a chefia.

§ 1º Cumpridos os prazos, o Procurador do Estado substituto deverá solicitar à Secretaria, via e-mail, a restituição do(s) processo(s) ao Procurador originário.

§ 2º Na ausência de comunicação, o processo permanecerá vinculado ao Procurador do Estado substituto, que será responsável pelo cumprimento de prazos abertos posteriormente.

Art. 161. Situações específicas relativas à indisponibilidade temporária e substituição serão resolvidas pelos Procuradores-Chefes.

SEÇÃO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO

Art. 162. A Secretaria poderá, a pedido das Procuradorias Especializadas e Coordenadorias, desenvolver e implementar projetos especiais visando a organização dos acervos de processos eletrônicos.

Art. 163. Os pedidos de implementação de projeto deverão ser propostos pelos Procuradores-Chefes, mediante envio de e-mail à Chefia da Secretaria, contendo a descrição pormenorizada dos objetivos e elementos a serem desenvolvidos no projeto.

Art. 164. Os projetos propostos serão avaliados pelo Procurador-Chefe da Secretaria, que emitirá parecer sobre a viabilidade técnica, encaminhando resposta à chefia do setor interessado.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de implementação do projeto solicitado, a Secretaria encaminhará resposta fundamentada à Chefia interessada, podendo apresentar soluções alternativas à proposta original.

Art. 165. Os projetos aprovados pela Secretaria serão adicionados no cronograma de desenvolvimento e implementação de projetos, a serem processados conforme a ordem cronológica de recebimento dos pedidos.

§ 1º O cronograma de desenvolvimento e implementação de projetos da Secretaria será disponibilizado para consulta na intranet (“DataFácil”) da Procuradoria-Geral do Estado e conterá a descrição do projeto, o setor solicitante e a data prevista de implantação.

§ 2º A ordem de implementação dos projetos somente poderá ser alterada mediante determinação expressa do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 166. Ao final do procedimento, a Secretaria encaminhará relatório de conclusão à Procuradoria solicitante, contendo os resultados e demais informações pertinentes do projeto implantado.

TÍTULO VI DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CAPÍTULO I DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS

Art. 167. Os honorários de sucumbência provenientes de ações judiciais ajuizadas até 17 de março de 2016 (vigência do CPC/2015) devem ser recolhidos por guia própria, por intermédio do sistema de guias do FEPGE.

Parágrafo único. As emissões da guia e do termo de parcelamento são de responsabilidade do Procurador do Estado afeto à causa.

Art. 168. Os honorários de sucumbência provenientes de ações judiciais ajuizadas a partir de 18 de março de 2016 (vigência do CPC/2015) são de natureza privada e alimentar e não serão recolhidos ao FEPGE.

Parágrafo único. Caberá à Caixa Especial de Sucumbência – CES editar normas sobre o crédito e a distribuição dos valores.

CAPÍTULO II DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 169. Nas ações em que esteja pendente apenas o pagamento de honorários de sucumbência, o Procurador do Estado responsável pelo feito deverá primeiramente tentar o seu recebimento pela via amigável.

Parágrafo único. O Procurador do Estado poderá se valer da cobrança administrativa, ainda que a situação não se enquadre no disposto no *caput* deste artigo, se entender que esse meio facilitará o recebimento do valor devido.

Art. 170. A cobrança será feita mediante encaminhamento de correspondência que descreva todas as particularidades do débito, com a respectiva guia para o pagamento, conforme os modelos.

Art. 171. Nas guias expedidas para cobrança extrajudicial de honorários de sucumbência deve ser utilizado, no campo “Tipo de Receita”, a receita “Honorários sucumbência”, marcando-se as opções “à vista” e “cobrança administrativa: sim”.

Parágrafo único. A cobrança administrativa de honorários de sucumbência provenientes de ações judiciais ajuizadas a partir de 18 de março de 2016 (vigência do CPC/2015) serão recolhidas à CES.

Art. 172. Se o devedor se dirigir à Procuradoria-Geral do Estado em razão da cobrança administrativa, expirado o prazo de vencimento da guia encaminhada pelo Correio, outra deverá ser expedida nos mesmos termos do artigo acima, observando-se a atualização do valor e a destinação legal – FEPGE ou CES.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM JUÍZO

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS

Art. 173. São devidos honorários nas execuções fiscais a partir do seu ajuizamento, ainda que o pagamento da dívida ocorra antes da citação, atendidas às demais disposições deste Manual.

Art. 174. Também incidem honorários para o cancelamento do protesto extrajudicial da dívida ativa, no percentual do 5% (cinco por cento) do valor da

dívida atualizada, destinados sempre ao FEPGE.

Parágrafo único. Não será admitido o parcelamento destes honorários, bem como não haverá nova incidência de honorários em caso de reenvio a protesto de dívida ativa pelo saldo remanescente.

Art. 175. Nos demais processos, são exigíveis honorários atribuídos ao Estado do Paraná a partir do trânsito em julgado da sentença, ou da interposição de recurso sem efeito suspensivo pela parte contrária.

Parágrafo único. É facultativa a execução provisória dos honorários na pendência de recurso sem efeito suspensivo.

Art. 176. A sentença condenatória de verba honorária em favor do Estado do Paraná e demais entes representados pela PGE, deve atender aos percentuais e as bases de cálculos do art. 85, § 3º, 4º e 5º, do CPC.

§ 1º Deve haver interposição de recurso contra decisão que aplica o art. 20, do revogado CPC/1973, ou promove a apreciação equitativa do art. 85, § 8º, CPC/2015 em desfavor do Estado do Paraná.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 2º-A, do Decreto 2.137/2015 aos honorários devidos ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º Deve ser respeitada a norma específica que regula a aplicabilidade dos honorários quando tratar de situação peculiar.

Art. 177. Quando houver amparo jurisprudencial com perspectiva de vitória visando a aplicação do § 8º, ao art. 85 do CPC, deverá ser interposto recurso contra decisão que, observando o art. 85, § 3º, 4º e 5º, do CPC, fixar verba honorária vultuosa em favor da parte contrária.

Parágrafo único. Os percentuais definidos no art. 85, § 3º, 4º e 5º, do CPC não se aplicam às demandas que envolvem o fornecimento de medicamentos quando a aplicação do § 8º, ao art. 85, do CPC, beneficiar o Estado do Paraná.

Art. 178. Aos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, em virtude do disposto no art. 15, do CPC/2015 e no art. 769, da CLT, aplica-se no que couber os artigos 175 e 176.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO DOS HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO FISCAL

Art. 179. O cálculo dos honorários nas dívidas ativas pendentes deve tomar por base o valor atualizado, apurado automaticamente pelo sistema de emissão de guia de honorários de sucumbência, salvo no caso de arbitramento em valor fixo.

§ 1º Sobre o valor-base, devem ser cobrados 10% (dez por cento), salvo determinação judicial ou legal diversa.

§ 2º Caso a dívida ativa pendente esteja enquadrada em benefício fiscal, deve ser observada opção específica para emissão de guia no sistema, com nome "REFIS", que contera o valor-base e os parâmetros de cálculo de honorários dispostos na legislação e ficará disponível durante o período de vigência da lei.

Art. 180. O cálculo dos honorários nas dívidas ativas já pagas deve tomar por base o valor original da dívida, devidamente corrigida, ressalvados:

I – o arbitramento em valor fixo;

II – o pagamento da dívida feito com benefício legal.

Parágrafo único. Para o cálculo de correção deve ser empregado o sistema FIR, opção A, ITEM 6, marcando a opção SELIC, alimentando os campos tributo e multa, inserindo a data base de correção monetária e juros, conforme consta nas CDA's, vedada a utilização de outro sistema de atualização monetária.

Art. 181. Caso os honorários na execução fiscal sejam estipulados em valor fixo, o montante devido deve ser corrigido com base nos índices do TJPR, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fixação judicial.

§ 1º Caso haja fixação de honorários em embargos à execução abrangendo também a execução fiscal será estipulado metade para cada processo.

§ 2º Ocorrendo a fixação de honorários para a execução fiscal na sentença de embargos, os juros de mora incidem a partir do seu trânsito em julgado.

Art. 182. Caso a dívida tenha sido paga com benefício fiscal, deve-se tomar o valor efetivamente pago, atualizado pelos índices da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Sobre o valor-base, devem ser cobrados 10% (dez por cento), salvo determinação judicial ou legal diversa.

§ 2º Nas hipóteses em que tenha havido pagamento integral dos honorários de sucumbência, com redução do percentual aplicado em face de "REFIS", deve-se cobrar a diferença do percentual pago e o fixado pelo juiz, constatada a rescisão do parcelamento do principal com os referidos benefícios.

Art. 183. Caso os honorários na execução fiscal já tenham sido objeto de parcelamento rescindido, o sistema de emissão de guia descontará o percentual

tido como pago no último parcelamento.

Art. 184. Os honorários devidos nas execuções fiscais movidas pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP deverão ser recolhidos ao FEPGE, ressalvadas as execuções fiscais ajuizadas a partir de 18 de março de 2016 (vigência do CPC/2015) que serão recolhidas à CES.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DE HONORÁRIOS NOS DEMAIS PROCESSOS

Art. 185. Nos demais processos, sobre o valor dos honorários aplicam-se os índices determinados na sentença e, em caso de omissão, os índices adotados pelo TJPR (média INPC e IGP-DI) ou pela Justiça Federal (INPC).

Parágrafo único. Os honorários serão corrigidos da data de seu arbitramento ou modificação em sede recursal. Não se considera modificação a mera inversão do ônus sucumbenciais.

Art. 186. Os juros de mora serão exigidos a partir do trânsito em julgado quando os honorários forem fixados em quantia certa, nos termos do § 16, do art. 85, do CPC.

Art. 187. Nos processos sob responsabilidade da Agência de Fomento do Paraná, deve ser observada a existência de benefício legal, bem como as condições aprovadas pelo comitê gestor da AFPR, referendadas pelo CSPGE.

Art. 188. Os parcelamentos rescindidos são cobrados pelo saldo remanescente, acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) a partir do vencimento da primeira parcela não paga.

SEÇÃO IV

DO PARCELAMENTO DE HONORÁRIOS

Art. 189. Os Procuradores de Estado ficam autorizados a celebrar acordos de parcelamento de honorários decorrentes de sucumbência judicial, em quaisquer processos, nos seguintes termos:

I – em até 12 (doze) parcelas, para honorários cujo valor esteja limitado a R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II – em até 18 (dezoito) parcelas, para honorários cujo valor esteja limitado a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

III – em até 24 (vinte e quatro) parcelas, para honorários cujo valor esteja limitado a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

IV – em até 30 (trinta) parcelas, para honorários cujo valor esteja limitado a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

V – em até 36 (trinta e seis) parcelas, para honorários acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º Os pedidos de parcelamento em condições diversas das acima elencadas devem ser encaminhados pelos interessados ao Conselho Diretor do Fundo Especial da PGE.

§ 2º Nos processos sob responsabilidade da AFPR, repactuados com o benefício da Lei 14.937/05, os honorários podem ser parcelados no mesmo número de parcelas deferido ao parcelamento do principal, sem necessidade de dirigir-se ao FEPGE.

Art. 190. Os protocolos que veiculem pedidos de acordo que envolvam desconto ou parcelamento do valor dos honorários devidos ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado deverão ser instruídos com informações acerca da condição financeira do requerente e da probabilidade de êxito da execução, esta a cargo do Procurador da causa, sobrevida manifestação do Procurador-Chefe pelo acolhimento ou rejeição do pedido previamente ao encaminhamento para deliberação pelo Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado – CDFEPGE.

Parágrafo único. O Procurador do Estado responsável pela causa fica autorizado a indeferir de plano pedido de acordo para pagamento ao Estado cuja proposta de pagamento ou parcelamento seja inferior ao valor original do débito principal corrigido monetariamente (com exclusão dos juros).

Art. 191. Nos parcelamentos dos honorários de sucumbência será obrigatoriamente observado o procedimento padrão elaborado pelo Conselho Diretor do FEPGE/PR, na forma de Termo de Acordo de Parcelamento de Débito, do qual constam:

I – o nome e a qualificação jurídica do devedor;

II – a indicação do processo judicial, número de autos e juízo;

III – o valor total da verba honorária a ser parcelada;

IV – os encargos legais;

V – assinaturas do devedor e do Procurador do Estado responsável pelo acordo.

Art. 192. O acordo de parcelamento tem parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), salvo nos casos previstos na Lei 14.937/05.

Art. 193. O pagamento da primeira parcela não poderá ultrapassar o último dia do mês da celebração do acordo.

Art. 194. O Procurador do Estado responsável pelo acordo deve noticiar a celebração da avença no juízo em que tramita a ação judicial.

Art. 195. O sistema rescindir automaticamente o parcelamento dos honorários e informará à Chefia das unidades para imediato prosseguimento do processo e recebimento dos honorários, ainda que o executado esteja adimplente com o parcelamento do principal, quando houver:

- I – o inadimplemento da primeira parcela até o vencimento desta;
- II – o inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou
- III – o não pagamento do valor correspondente ao saldo residual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA DE DEPÓSITO JUDICIAL E RECOLHIMENTO DE HONORÁRIOS

Art. 196. Os valores obtidos com transferências de quantias depositadas com o intuito de suspender a exigibilidade de créditos tributários devem ser inteiramente repassados ao Tesouro do Estado, nada sendo destinado ao FEPGE ou à CES a título de honorários de sucumbência.

Art. 197. Os valores decorrentes de pagamento efetivados por depósito judicial a título de pagamento do principal, mais o pagamento de honorários, devem ser transferidos ao Tesouro do Estado e ao FEPGE ou à CES, conforme o caso, e de acordo com os cálculos realizados nos autos pelo contador judicial.

Art. 198. Os valores decorrentes de pagamentos judiciais realizados a título de pagamento exclusivo de honorários de sucumbência devem ser levantados e recolhidos ao FEPGE ou à CES, conforme o caso, mesmo que o débito principal não tenha sido quitado.

Art. 199. Os valores decorrentes de leilões judiciais positivos devem ser recolhidos primeiramente ao Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Somente na hipótese de haver saldo após o recolhimento integral ao Tesouro deverá ser recolhida a quantia remanescente a título de honorários ao FEPGE ou à CES, conforme o caso.

Art. 200. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Estado do Paraná ou Entidade da Administração Indireta, a Procuradoria-Geral do Estado ou o órgão de representação judicial da Entidade da Administração Indireta deverá requerer ao juízo que intime a Caixa Econômica Federal para que:

- I – transfira a parcela remanescente do(s) depósito(s) judicial mantida na instituição financeira, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, à conta do Tesouro do Estado – Banco do Brasil, agência 3793-1, conta-corrente 10065-X – GEPR DEP. JUD. – CNPJ 76.416.890/0001-89;
- II – anexe aos autos extratos bancários contendo as seguintes informações:
 - a) valor total do(s) depósito(s) originário(s) atualizado(s), sem dedução de transferência(s) ou saque(s) anteriormente ocorrido(s);
 - b) movimentações financeiras da(s) conta(s), incluindo valores, datas, origem e destino;
 - c) dados referentes à transferência da parcela remanescente de que trata o inciso I deste artigo, incluindo valores, datas, origem e destino.

Parágrafo único. Nos casos em que o Juízo não autorize a transferência do valor remanescente a que se faz menção no inciso I do *caput*, a Procuradoria-Geral do Estado ou o órgão de representação judicial da Entidade da Administração Indireta, de posse do alvará, deverá postular a transferência dos valores à conta do Tesouro diretamente à Caixa Econômica Federal.

Art. 201. Após a concretização das diligências mencionadas no artigo antecedente, em se tratando de processo judicial referente a Dívida Ativa administrada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA ou de outras dívidas também administradas pela SEFA, passíveis de pagamentos mediante guias de recolhimento, a Procuradoria-Geral do Estado ou o órgão de representação judicial de Entidade da Administração Indireta deverá encaminhar à Coordenação da Receita do Estado protocolado instruído com:

- I – informações referentes ao processo judicial;
- II – cópia dos extratos bancários descritos no art. 200, inciso II;
- III – cópia das Certidões de Dívida Ativa objeto de discussão judicial, quando for o caso;
- IV – cópia das informações referentes ao parcelamento judicial, quando for o caso;
- V – requerimento de restituição de outras verbas que porventura tenham sido transferidas ao Tesouro, a ser realizado mediante pagamento de guias ou

transferência bancária.

§ 1º Caberá à Inspeção Geral de Arrecadação confeccionar as guias de recolhimento para quitação, integral ou parcial, dos valores inscritos em Dívida Ativa ou não.

§ 2º Após a elaboração das guias mencionadas no parágrafo anterior, a Inspeção Geral de Arrecadação deverá remeter os autos à Coordenação do Tesouro Estadual, para pagamento.

§ 3º Caberá à Coordenação do Tesouro Estadual, nos processos de que trata este artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do protocolado devidamente instruído, caso exista pedido expresso da Procuradoria-Geral do Estado ou do órgão de representação judicial de Entidade da Administração Indireta, restituir os valores a que se faz menção no inciso V deste artigo.

§ 4º Após o pagamento de que trata o § 2º, tratando-se de Dívida Ativa cujo valor recolhido não tenha sido suficiente para quitação integral do crédito tributário, a Coordenação do Tesouro Estadual restituirá o processo à Inspeção Geral de Arrecadação para o processamento da baixa do saldo residual.

Art. 202. Após a concretização das diligências mencionadas no art. 200, nos processos que não se enquadrarem no disposto no art. 201, *caput*, a Procuradoria-Geral do Estado ou o órgão de representação judicial de Entidade da Administração Indireta deverá encaminhar à Coordenação do Tesouro Estadual protocolado instruído com:

- I – informações referentes ao processo judicial;
- II – cópia dos extratos bancários descritos no art. 200, inciso II;
- III – requerimento de restituição das verbas transferidas ao Tesouro, devidamente discriminadas, a ser realizado mediante pagamento de guias ou transferência bancária.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Tesouro Estadual, nos processos de que trata este artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do protocolado devidamente instruído, restituir os valores a que se faz menção no inciso III deste artigo.

Art. 203. Após o pagamento e a baixa das dívidas, e/ou a restituição a que se faz menção no art. 201, § 3º, e no art. 202, parágrafo único, pela Coordenação do Tesouro Estadual, o protocolado deverá ser restituído à Procuradoria-Geral do Estado ou ao órgão de representação judicial da Entidade da Administração Indireta, para fins de prestação de contas.

SEÇÃO VI

DA COBRANÇA JUDICIAL DOS HONORÁRIOS

Art. 204. Nas execuções fiscais cujo crédito tributário ou não-tributário, inscrito em Dívida Ativa, estiver pago, restando apenas o recebimento de honorários advocatícios, caberá ao Procurador do Estado, previamente, promover a cobrança administrativa da referida verba sucumbencial.

Art. 205. Acaso infrutífera a cobrança administrativa, a execução fiscal prosseguirá para a cobrança judicial desta verba acessória, quando, cumulativamente:

- I – a execução fiscal for movida contra empresa ativa, pessoa jurídica não contribuinte de ICMS ou pessoa física (devedor originário ou responsável já incluído no polo passivo); e
- II – o valor dos honorários for superior a 10 (dez) UPFS.

§ 1º Frustradas as diligências mínimas estabelecidas no Manual de Procedimentos da Execução Fiscal, caberá ao Procurador do Estado requerer a suspensão do feito pelo prazo de 5 (cinco) anos, registrando no SIPRO (S5Arq).

§ 2º Decorrido o prazo, deverá ser requerida a extinção do feito, evitando-se eventual decretação da prescrição.

Art. 206. Em se tratando de execução fiscal movida contra empresa ativa, pessoa física ou pessoa jurídica não contribuinte de ICMS, com valor dos honorários igual ou inferior a 10 (dez) UPFS, a extinção do feito deverá ser precedida de cobrança administrativa da verba honorária no endereço atualizado do devedor, com posterior extinção da execução.

Art. 207. Nos processos que não se referem a execução fiscal, o Procurador do Estado está autorizado, a seu critério, a desistir das execuções de título extrajudicial ou judicial e cumprimentos de sentença em favor do Estado, permanecendo os honorários de sucumbência em cobrança administrativa, nos seguintes casos:

- I – nos processos de execução de honorários advocatícios, relativos a créditos não abrangidos pela Lei nº 18.748/2016, independentemente do valor, em que a parte executada seja beneficiária da Gratuidade de Justiça e não tenha havido revogação do benefício ou medida judicial da Procuradoria-Geral do Estado com esse objetivo;
- II – nas execuções de título judicial ou cumprimentos de sentenças, relativos ao crédito principal ou honorários advocatícios, em que:

a) em tramitação por mais de 05 (cinco) anos, a parte executada não tenha ainda sido devidamente citada;

b) o executado tenha sofrido processo falimentar declarado encerrado sem apuração de ativos suficientes e inexistência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;

c) o executado tenha falecido sem abertura de inventário ou inexistência habilitação de crédito do Estado no respectivo processo ou, ainda, os bens inventariados sejam insuficientes para o pagamento do crédito;

d) houver o esgotamento das diligências para penhora de bens, em especial BacenJud, RenaJud e InfoJud para Declaração de Bens e Rendias;

e) eventuais bens penhorados sejam inservíveis, de difícil ou impossível execução ou irrisórios face o valor executado;

f) a ação judicial encontrar-se ajuizada há 10 (dez) anos e o executado for pessoa jurídica dissolvida há mais de 05 (cinco) anos, com ou sem redirecionamento contra terceiros, e não localizados bens passíveis de penhora, desde que esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais;

III – em qualquer ação ajuizada que envolva créditos decorrentes de contratos celebrados com o Banco do Estado do Paraná S/A, em que o Estado do Paraná figurar no polo ativo, desde que:

a) tenham se esgotado todas as tentativas de localização de bens da parte requerida, restando frustrada a cobrança dos créditos por ausência de bens ou sua insuficiência, a critério do Procurador do Estado atuante na causa;

b) quando o requerido, mesmo citado, não mais é encontrado para intimações por mais de 05 (cinco) anos, e não possuir advogado constituído nos autos;

c) nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso II acima.

Art. 208. Os Procuradores do Estado ficam autorizados a não ajuizar ações de cobrança, execuções de título judicial ou extrajudicial e ações monitorias após o encerramento de ação de busca e apreensão, em que tenha havido a venda dos bens apreendidos, quando a citação ocorreu há mais de cinco anos, ou quando a pessoa jurídica já estiver baixada ou encerrada ou, em qualquer caso, se o crédito estiver prescrito.

Art. 209. Caberá ao Procurador do Estado, após análise legal e dos critérios estabelecidos no artigo 207, solicitar a desistência e extinção do processo judicial (sem a renúncia do respectivo crédito), com pedido de condenação do requerido ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, da Lei 16.035/2008.

Art. 210. Nas execuções oriundas de créditos cedidos ao Estado do Paraná, conforme inciso III do art. 207, o Procurador do Estado deverá encaminhar Ofício à Agência de Fomento do Paraná-AFR informando da desistência do processo judicial por se tratar de execução frustrada, acompanhado de breve relatório de todas as medidas judiciais tomadas, para que o crédito seja inserido em cobrança administrativa.

Art. 211. O Procurador do Estado responsável deve prosseguir na cobrança, se as circunstâncias do caso concreto evidenciarem a possibilidade do recebimento.

Art. 212. Em todos os casos está facultada a remessa a protesto do título judicial, nos termos do art. 517, do CPC.

SEÇÃO VII DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Art. 213. Relativamente às custas processuais, quando pendentes apenas estas, fica o Procurador do Estado autorizado a requerer a extinção do processo, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Parágrafo único. Após a extinção do processo na forma do caput deste artigo, fica o Procurador do Estado autorizado a renunciar ao prazo de intimação que determine ao Estado do Paraná o prosseguimento do feito para a cobrança das custas processuais.

Art. 214. O Procurador do Estado não detém legitimidade para pleitear parcelamento ou devolução de honorários em nome da parte contrária.

TÍTULO VII PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PESSOAIS

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 215. A Comissão Permanente de Estágio Probatório, presidida pelo Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, possui o objetivo de acompanhar as atividades do Procurador do Estado do Paraná durante o período de 03 (três) anos, contados da data em que este entrar em efetivo exercício, durante o qual avaliará:

I – idoneidade moral;

II – assiduidade;

III – disciplina;

IV – eficiência

Art. 216. Ao final de cada quadrimestre civil, o Procurador do Estado em estágio probatório deverá postar dentro do diretório CPEP na pasta de trabalho específica em seu nome e no quadrimestre correspondente, 04 (quatro) cópias de trabalhos compostos por peças processuais e/ou manifestação em procedimentos administrativos sob sua responsabilidade, excetuando-se aqueles de mero expediente ou de impulso processual.

§ 1º Os trabalhos encaminhados à Comissão deverão contemplar preferencialmente matérias e fases processuais distintas.

§ 2º A peça judicial postada deverá ser complementada com a respectiva peça contraposta.

§ 3º As manifestações administrativas deverão ser complementadas com a peça que solicitou o ato.

§ 4º A não apresentação dos trabalhos no prazo implica insuficiência no item III do art. 215.

§ 5º A Comissão Permanente de Estágio Probatório, a seu critério, poderá avaliar outras peças e trabalhos realizados pelo Procurador do Estado em estágio probatório, de forma aleatória, a fim de verificar a qualidade de todo o trabalho desenvolvido pelo avaliado.

Art. 217. Os trabalhos apresentados serão avaliados de acordo com o padrão definido no anexo I, observando-se os seguintes critérios:

I – forma gráfica e qualidade redacional: aspectos externos do trabalho, aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação e de concordância, que possibilitam a fácil compreensão do texto;

II – adequação técnica: a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão, respeitada a independência funcional;

III – conteúdo jurídico: a circunscrição da abordagem ao âmbito do direito, sem desconsideração das outras áreas do conhecimento;

IV – sistematização lógica: a exposição das ideias não somente de acordo com a técnica jurídica, mas de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor;

V – nível de persuasão: a possibilidade da argumentação, pelo concurso dos demais dados, produzir efeitos no interlocutor.

Art. 218. Em até 10 (dez) dias úteis após o fim do quadrimestre seguinte, as avaliações ficarão disponíveis no sistema com acesso exclusivo aos membros do CPEP e Procurador do Estado avaliado, presumindo-se sua cientificação.

§ 1º Se os trabalhos apresentados forem considerados insuficientes, o Procurador do Estado em estágio probatório será cientificado pela Comissão, com vistas ao seu aprimoramento.

§ 2º O Procurador do Estado cujos trabalhos forem considerados insuficientes poderá manifestar-se sobre a avaliação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação referida no parágrafo anterior, cabendo à CPEP, na sua próxima reunião ordinária, manter ou reformar seu posicionamento.

Art. 219. Cumprirá aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas e das Procuradorias Regionais, ao final de cada quadrimestre civil, enviar à Secretaria da Comissão um relatório acerca do desempenho dos Procuradores do Estado em estágio probatório, lotados em suas respectivas unidades, de acordo com o padrão definido no anexo II.

Parágrafo único. Se o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional estiver em estágio probatório, competirá exclusivamente ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada a emissão do relatório de que trata o caput; se o Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada estiver em estágio probatório, competirá ao Procurador-Chefe da Coordenadoria a que for vinculado a emissão do relatório de que trata o caput.

Art. 220. A contagem do prazo trienal do estágio probatório deve corresponder ao período efetivamente trabalhado, ficando suspensa durante a fruição de licença saúde e nos demais casos de afastamento que não se trate de licença-maternidade e licença-paternidade, além de férias, feriados e fins de semana, estes últimos concedidos em caráter geral e indiscriminado a todos os Procuradores.

Art. 221. Antes de findo o estágio probatório, o Presidente da Comissão encaminhará à apreciação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado um relatório circunstanciado para os fins do inciso III do art. 125 da Constituição do Estado do Paraná e do parágrafo único do art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil, contendo opinião acerca da confirmação na carreira do Procurador do Estado em estágio probatório.

Art. 222. Vencido o prazo de estágio probatório e após o pronunciamento do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, o Procurador do Estado será confirmado na carreira.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS

Art. 223. O Procurador do Estado que desejar gozar férias, a primeira somente depois do primeiro ano de exercício e, após, a cada dia 1º de janeiro, deverá protocolizar no Sistema de Protocolo Integrado – e-protocolo o requerimento próprio disponível no sistema, direcionado ao Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do efetivo início da sua fruição.

Parágrafo único. O requerimento de fruição de férias, devidamente autorizado pela Chefia Imediata e Vinculada da unidade administrativa a que estiver vinculado, deverá indicar o dia do retorno do Procurador do Estado e eventual substituto, em caso de substituição de Chefia.

Art. 224. Deferido o pedido pelo Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, o requerimento será encaminhado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial para os procedimentos de formalização do ato e da implantação do terço de férias.

Art. 225. O Procurador do Estado gozará de férias ininterruptas de 30 (trinta) dias, as quais somente poderão ser suspensas uma única vez, para cada exercício, por justificada exigência de serviço, conforme requerimento específico disponível no Sistema Integrado de Documentos e-protocolo, e o período de fruição não poderá ser inferior a 10 (dez) dias ou superior a 20 (vinte) dias.

§ 1º O saldo de férias deverá ser usufruído no prazo de dois anos contados da suspensão, mediante requerimento específico via e-protocolo.

§ 2º Não é permitida a compensação ou abono de faltas com saldo de férias.

Art. 226. A distribuição para o Procurador do Estado ficará suspensa 05 (cinco) dias úteis antes do início das férias.

§ 1º O Procurador do Estado deverá apresentar declaração de que resolveu as suas pendências e que não tem nenhum processo ou protocolo sob sua responsabilidade ou relacionar as pendências que ficarem para serem solucionadas após o seu retorno.

§ 2º É vedado ao Procurador do Estado o peticionamento em processos judiciais com fins de procrastinar as diligências necessárias ao andamento do feito ou de qualquer modo transferir ao seu substituto a responsabilidade pela prática dos atos.

§ 3º O Procurador do Estado que descumprir os requisitos previstos acima poderá ter suas férias cassadas pela Chefia.

Art. 227. O Chefe de cada unidade administrativa deverá organizar, para fins de planejamento orçamentário, no mês de outubro, a escala de férias emitida pelo GRHS para o ano seguinte, que será disponibilizada a todos os interessados para a devida ciência.

CAPÍTULO III
DAS REMOÇÕES

Art. 228. O Procurador do Estado, quando de sua remoção ou vinculação, deverá comprovar haver peticionado em todos os processos e diligenciado em todos os protocolos que estavam sob sua responsabilidade, elaborando relatório circunstanciado que será encaminhado à Chefia mediante o Sistema Integrado de Documentos e-protocolo.

CAPÍTULO IV
DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 229. A liberação de recursos financeiros para as despesas de deslocamento de Procuradores do Estado dar-se-á pelo Cartão Corporativo do Estado do Paraná.

§ 1º É dever dos Procuradores do Estado manter o Cartão Corporativo do Estado do Paraná atualizado.

§ 2º A inobservância da regra inserta no § 1º não exime da obrigação de comparecer às convocações realizadas pelo Gabinete do Procurador-Geral, às suas expensas.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Art. 230. As designações para comissões e conselhos, quando relacionadas com as atividades de competência da Procuradoria-Geral do Estado, são consideradas convocações e somente poderão ser recusadas pelo Procurador do Estado designado mediante comprovação de impossibilidade por motivo de força maior, suspeição ou impedimento.

§ 1º A justificativa de recusa pelo Procurador do Estado deverá ser endereçada ao Procurador-Geral do Estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua designação.

§ 2º Da decisão que rejeitar a justificativa de recusa, caberá recurso ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI
DA LICENÇA PARA ESTUDO

Art. 231. Licenças para estudo, sem prejuízo de atuação funcional, fora do Estado do Paraná, deverão ser previamente autorizadas pelo Governador do Estado, após concordância do Procurador-Geral.

CAPÍTULO VII
DA RESIDÊNCIA

Art. 232. Os Procuradores do Estado devem ter residência e domicílio no território abrangido pela comarca ou regional de sua lotação, em conformidade com o disposto no Art. 55, parágrafo único, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 26/85.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 233. O presente Manual deverá ser atualizado sempre que houver necessidade de alteração ou inclusão de novos procedimentos e a nova versão disponibilizada na *intranet* conterá a respectiva data de atualização.

Parágrafo único. As sugestões de alterações deverão ser fundamentadas e encaminhadas para o Procurador-Geral do Estado para aprovação e posterior atualização do Manual.

64482/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 60/2023

Designa servidores para exercerem a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAFFAEL IATAURO NETO DE CAMARGO, RG nº 13.733.340-6, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

Art. 2º Designar a servidora VANESSA SCHLICHTA, RG nº 6.150.532-6, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Resolução CGE n.º 46, de 04 de abril de 2023 e o art. 5º da Resolução CGE n.º 28, de 23 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

64638/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 61/2023

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Procuradoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo n.º 19.608.381-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JULLIO HENRIQUE KARAM BUZETTO RG n.º 12.616.813-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance

Setorial junto à Procuradoria-Geral do Estado, no período de 12/06/2023 a 30/06/2023, em substituição a titular do cargo FERNANDA FERREIRA DA SILVA, RG n.º 8.097.151-6, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 12/06/2023.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

64641/2023



Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1927

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARISTELA JOSE BENTO MARCHI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.498.801-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.039/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.975,98(Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.169.954-1

NOME: FERNANDO SHIGUEKI OKABE

ORGAO: REPR

R.G.: 3.996.788-0 CARGO: Auditor Fiscal
Tributação, Arrecadação e Fiscalização

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

Art. 58 da LC 131/2010

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.044/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 52.795,64(Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 261-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.502.350-0

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1928

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEUNICE DAS DORES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.046.186-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.033/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.393,55(Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.169.727-1

NOME: MARIA APARECIDA DIAS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.011.221-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 92

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.053/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.060,34(Três Mil e Sessenta Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 76-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.214.350-4

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1929

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUCARA VICENTIN LUZ

ORGAO: SEED

R.G.: 4.928.961-8 CARGO: Professor

LF: 92

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.021/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.495,56(Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 96-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.296.803-1

NOME: ADELIA SEVERINO DA SILVA LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.560.594-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.047/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.642,66(Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.364.008-0

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1930

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IARA SCHERER

ORGAO: SEED

R.G.: 3.307.082-9 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.023/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.042,20(Quatro Mil e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.335.835-0

NOME: LUCIANA HERVATINI BOSSI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.516.942-1 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.051/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.402,04(Seis Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.013.460-5

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1931

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JACIRA DE FATIMA CARVALHO CARLOS

ORGAO: SEED

R.G.: 5.769.686-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.055/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.557,53(Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.280.572-4

NOME: MIRIAM FATIMA DOS SANTOS MOREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 1.260.974-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.054/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.061,32(Nove Mil e Sessenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.336.218-8

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

63842/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1932

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALDEMIR BERLIM DE SOUZA

ORGAO: PMPR

R.G.: 4.976.867-2 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .

A partir de 01/02/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 24-A, DEC.LEI 667/69 e art. 158 da Lei Estadual 1.953/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.022/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.763,30(Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.007.104-2

NOME: RIVERO TIAGO DE OLIVEIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 7.326.484-7 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art.24-G,DEC-LEI 667/69 Artigo 157, § 4º, inciso II da Lei Estadual 1.943/54,Lei Federal n.º 13.954/2019
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.049/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.983,08(Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.208.983-6

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1933

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRO GHIRALDI DE SOUZA
R.G.: 3.492.785-5 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 17/02/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.036/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.243,92(Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.007.319-3

NOME: ANTONINHO GABRIEL
R.G.: 4.702.276-2 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Proporcional por Idade (Praças) .
A partir de 12/03/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 24-A, DEC-LEI 667/69 e art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.019/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.983,22(Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 20.072.323-6

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1934

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GERSON LUIZ MAINARDES
R.G.: 4.266.773-0 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 16/02/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.026/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.044,58(Oito Mil e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.085.020-3

NOME: JACIEL VISINONI
R.G.: 7.637.611-5 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.025/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.480,66(Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 20.034.444-8

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1935

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AGNALDO CORTEZ
R.G.: 4.770.451-0 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54 e art. 1º do Decreto 3829/2020.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.050/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.979,97(Seis Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.227.789-6

NOME: MARINEZ RODRIGUES BIESZCZAD
R.G.: 6.607.612-1 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54 e art. 1º do Decreto 3829/2020.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.057/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.281,97(Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 20.425.706-0

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1936

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROBISSON CALAZAN ROSA
R.G.: 5.063.397-7 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 26/03/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 24-A, DEC.LEI 667/69 e art. 158 da Lei Estadual 1.953/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.024/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.607,16(Oito Mil, Seiscentos e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.072.491-7

CURITIBA, 14 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1961

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLI DE FREITAS

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.224.525-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 134.081/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.902,46(Dois Mil, Novecentos e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CÁLCULOS A FL. 130-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.233.387-7

NOME: BENILDES KAIUT SCHEMBERGER

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 1.772.201-8 CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 134.076/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.667,60(Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

CÁLCULOS A FL. 45-PRPREV. Prop. 12/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 19.848.134-3

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

64138/2023

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 1962

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ENORI COFFERRI

ORGÃO: SEED

R.G.: 1.140.650-5 CARGO: Professor Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
A partir de 18/01/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 134.062/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.920,23(Quatro Mil, Novecentos e Vinte Reais e Vinte e Três Centavos)

CÁLCULOS A FL. 142-PRPREV. Prop. 26/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 19.943.948-0

NOME: SANDRA MARA BARBOSA GONCALVES

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.515.709-1 CARGO: Professor Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 134.069/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.180,48(Oito Mil, Cento e Oitenta Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CÁLCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.434.335-7

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

64180/2023

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 1963

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ FRANCISCO DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.934.213-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.064/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.358,86(Quatorze Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.267.395-3

NOME: MARÍLIS FELIX MARCONDES

ORGAO: SEED

R.G.: 2.204.999-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.070/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.369,84(Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. Prop. 32/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.338.645-1

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

64183/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1964

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TEREZINHA FLORES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.968.666-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.065/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.071,28(Trés Mil e Setenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.315.924-2

NOME: SUZI DE CASSIA GONCALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.245.992-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.089/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.671,67(Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 95-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.263.354-4

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

64181/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1965

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WILIAN APARECIDO DA CRUZ

ORGAO: SEED

R.G.: 3.237.937-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.052/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.469,61 (Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.060.197-1

NOME: MARIA HELENA BARBIERI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.756.346-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.086/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.093,90 (Dois Mil e Noventa e Três Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 19.839.826-8

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

64185/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1966

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSMARI FATIMA ALABORA

ORGAO: SEED

R.G.: 12.604.282-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.073/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.266,99 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.238.789-6

NOME: EDNIR HELENA VILHA

ORGAO: SEED

R.G.: 1.354.123-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.067/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.686,46 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.227.851-5

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

64184/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1967

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VIESIA PILARSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 2.142.365-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.091/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.003,52(Quatro Mil e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 97-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.852.202-3

NOME: LAURA CELIA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.372.410-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.066/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.998,50(Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.386.919-3

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

64182/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1968

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: REGINALDO MOREIRA DA CUNHA

ORGAO: PMPR

R.G.: 6.406.435-5 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.061/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.763,30(Seze Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.229.257-7

NOME: ALEXANDRO PIRES ANTONELLI

ORGAO: PMPR

R.G.: 6.710.546-0 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.075/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.052,00(Seis Mil e Cinquenta e Dois Reais)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 19.930.164-0

CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

64144/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 89/2023

Súmula: Torna sem efeito a Progressão por Capacitação Complementar aos servidores abaixo nominados do Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER – QPIDR.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, considerando o contido na Lei Estadual nº 21.108 de 30 de junho de 2022, que instituiu o Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER – QPIDR, e o disposto no protocolo nº 20.204.390-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a concessão da progressão por Capacitação Complementar, concedida através da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 142/2022 de 30 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11.311, em 02 de dezembro de 2022, conforme segue:

NOME	ID	RG	LF	QUADRO	CARGO	DE		PARA	
						CLASSE	REF	CLASSE	REF
MAURI APARECIDO DE OLIVEIRA	186386	50186083	1	IAPAR	IAAX	A	10	A	11
NAILTON DE LIMA	185954	48973078	1	IAPAR	IAAX	A	10	A	12
PAULO HENRIQUE ALMEIDA PARPINELLI	484081	101049272	2	IAPAR	IAAS	A	3	A	5

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

64469/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 91/2023

Súmula: Cumprimento de ordem judicial para retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR nº 146 que concedeu a Promoção Intraclasse por Escolaridade ao servidor Jose Adriano Rubino.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, o disposto no Ofício nº 749/2023 – PGE/PRE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0026532-94.2021.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Vara da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolado sob o nº 18.306.278-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, o anexo único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR nº 146 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 9872, em 25 de janeiro de 2017, que concedeu a Progressão Funcional por Promoção, prevista no art. 26 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	ID	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
JOSE ADRIANO RUBINO	591071	9.486.034-2	1	AUXILIAR EM C&T	A	1	19/01/2016

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

64555/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1.972/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício nº 829/2023 – PGE/PRE, e contido no protocolado nº 20.550.529-6, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0043090-15.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 2.472 de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.519 de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação na carreira, aos servidores Agente de Apoio e Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo –

QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DER	AO	ANTONIO MAURO GARCIA	41002026	1	I	8	I	10	09/10/2014
DER	AO	ELOIL LOPES ESPINELI	33490836	1	I	8	I	10	05/11/2014
DER	AO	MARCOS ROGERIO ALVES	21712043	1	I	9	I	11	09/10/2014
DER	AO	OSVALDO MACHADO DOS SANTOS	41587881	1	I	8	I	10	04/11/2014
DER	AO	PEDRO NOGUEIRA DE MIRANDA	32381081	1	I	9	I	11	10/11/2014
DER	AO	ROGERIO ROQUE MAYER	42675911	1	I	7	I	9	04/11/2014
DER	AE	ROSENIR SANTOS DE OLIVEIRA	10531101	1	I	9	I	11	14/10/2014
DER	AO	SEBASTIAO PAULINO	35785914	1	I	9	I	11	16/10/2014
DER	AO	VALDEVINO FERNANDES DA SILVA	10967430	1	I	8	I	10	04/11/2014

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

64591/2023



RESOLUÇÃO SEAP Nº 1.838/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, e

- I. o princípio da eficiência da administração pública, previsto no art. 37, da Constituição Federal, bem como no art. 27, da Constituição do Estado do Paraná;
- II. as dificuldades rotineiras relatadas pelos órgãos e entidades na instrução dos procedimentos licitatórios;
- III. o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que trata do Sistema de Registro de Preços – SRP e que regulamenta a elaboração dos termos de referência pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- IV. a busca pela celeridade e padronização dos procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instrução de Procedimentos Licitatórios do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Os procedimentos que não observarem o disposto no Manual, espelhado da Lei 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022, serão restituídos à origem para integral adequação.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SEAP nº 9.366/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO - DP

MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (FASE PREPARATÓRIA, ADESÃO, TRANSFERÊNCIA DE SALDO, ALTERAÇÃO DE ATA SRP – REEQUILÍBRIO, CANCELAMENTO, TROCA DE MARCA E DESCUMPRIMENTO DE ATA SRP)

MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (FASE PREPARATÓRIA, ADESÃO, DESCUMPRIMENTO DE ATA SRP e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)

Anexo a que se refere a Resolução nº 1.838/2023 - SEAP

As diretrizes contidas neste Manual correspondem ao resultado da compilação das orientações e das minutas padrão aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado e de legislações correlatas.

O objetivo é orientar, padronizar e dar celeridade à instrução dos procedimentos licitatórios, incluindo a fase interna, a adesão às Atas de Registro de Preços e as boas práticas a serem adotadas pelos órgãos e entidades, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o Decreto 10.086/2022.

Por conseguinte, as instruções a seguir aduzidas devem ser observadas nas instruções de todos os procedimentos encaminhados ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON.

MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (FASE INTERNA, ADESÃO E DESCUMPRIMENTO DE ATA SRP)

Anexo a que se refere a Resolução nº 1.838/2023 - SEAP

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, através do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON:

I - O levantamento das necessidades e a realização de licitações para registro de preços de bens e contratação de serviços comuns, para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

II - A realização de licitações específicas para aquisição de bens e contratação de serviços, quando solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, e as demais licitações de competência do DECON, previstas em legislação específica;

III - O gerenciamento e a concessão de adesão à ata de registro de preços;

IV - A condução dos procedimentos relativos a renegociações dos preços;

V - A instrução para a abertura de processo administrativo com vistas à apuração das irregularidades e aplicação de sanções administrativas decorrentes dos processos licitatórios conduzidos pelo DECON;

VI - A análise e manutenção de documentos para fins de emissão da Certidão de Regularidade do Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Paraná, prestadores de serviços, de pessoa natural, pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;

VII - A centralização da catalogação de itens a serem adquiridos ou contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, através de metodologia de descrição padronizada;

VIII - O gerenciamento do sistema operacional informatizado de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, bem como o suporte aos usuários da Administração Direta, autárquica e fundacional, para utilização deste sistema;

IX - O gerenciamento do portal de compras da administração pública estadual direta; e

X - O desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Seção I Da Utilização do Sistema E-Protocolo Digital

Art. 2º Em atendimento ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 de 13 de abril de 2021, todos os processos encaminhados à SEAP/DECON devem estar inseridos no Sistema do e-Protocolo Digital.

Seção II Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

Art. 3º Nos procedimentos a serem realizados pelo sistema de registro de preços, deverá ser observada se a aquisição / contratação se enquadra em uma das hipóteses de adoção do SRP, previstas no art. 290, do Decreto Estadual nº 10.086/2022¹.

Art. 4º O Registro de Preços não deve ser utilizado em razão da falta de disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Para processo licitatório pelo Sistema de Registro de Preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida na efetivação da contratação².

Art. 6º Antes de iniciar o processo, o órgão e a entidade devem verificar se já existe registro de preços vigente para o objeto, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual 10.086/2021, Art. 298, §9º não podendo ocorrer a simultaneidade de Atas de Registro de Preços para o mesmo objeto.

Seção III Dos Documentos Obrigatórios para a Instrução de Procedimentos Licitatórios

Art. 7º Os procedimentos licitatórios encaminhados ao DECON devem conter, obrigatoriamente, todos os documentos enumerados nos anexos deste Manual.

§ 1º O Anexo I deverá ser utilizado para o caso de procedimento licitatório que adote o Sistema de Registro de Preços e o Anexo II deverá ser utilizado sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção IV Das Orientações Sobre o PCA

Art. 8º Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, documento a ser providenciado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que devem considerar a expectativa anual de todas as demandas, conforme Instrução Normativa - IN 001/2023 de 17/02/2023 da Secretaria do Estado de Planejamento.

Parágrafo Único: Conforme Resolução n.º 150/2022-PGE, os órgãos/entidades deverão obrigatoriamente elaborar os respectivos Planos de Contratações Anual a partir de 2023 para implementação em 2024.

Seção V Das Orientações sobre as Cotações de Preços

Art. 9º A pesquisa de preços deverá ser realizada de forma mais ampla possível, devendo, para tanto, utilizar as seguintes fontes, previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 296º (para SRP) e art. 368º (para Aquisição).

Registro de Preços

Parâmetros estabelecidos no §1º art. 23º da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Art. 296 do Decreto 10.086/2022³.

¹ **Art. 290.º** O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

² Redação do art. 296º, §6º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022

Art. 10. Deverão ser anexadas ao processo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços de fornecedores físicos, dentro do quantitativo estimado e devidamente identificadas (com solicitação formal, e-mail de recebimento, dados do proponente e assinatura física ou digital), e ser observados os demais parâmetros supra a fim de garantir ampla pesquisa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

Art. 11. Os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a Administração deverá ampliar ao máximo as fontes a serem consultadas, utilizando as diversas hipóteses citadas no Art. 296 do Decreto Estadual 10.086/2021.

Parágrafo único. O órgão ou entidade deverá justificar a realização da pesquisa de preços em uma única fonte, com devida aprovação da autoridade competente. Deverá ser justificada a escolha dos fornecedores consultados, no caso da pesquisa direta.

Art. 12. Os preços não adequados à realidade de mercado devem ser descartados pelo responsável das cotações realizadas, mediante adoção de critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 13. O resultado da pesquisa de preços poderá ser a média, mediana ou menor preço, devendo o órgão ou a entidade justificar a escolha pelo critério utilizado.

Parágrafo único. Caso se trate de contratação de soluções na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, deverá ser utilizada a média ou mediana para formação do preço máximo, salvo justificativa que indique a necessidade de outro critério.

Art. 14. (Conforme Decreto Estadual nº 10.086/2022, Art. 296º §2º e Art. 368º §2º):

As cotações de preços devem estar no intervalo temporal de 6 meses entre a data das cotações e a divulgação do edital. Para os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, o período máximo é de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

Parágrafo único. Deve constar em todas as cotações emitidas, a data da consulta, inclusive quando se referir a *homepages*.

Seção VI Das Orientações para a Elaboração do Termo de Referência

Art. 15. O termo de referência deverá estar rigorosamente de acordo com a minuta padrão aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado relativa ao objeto a ser licitado.⁴

§ 1º Poderão ser incluídas exigências conforme a especificidade do objeto, porém, sem alterar as cláusulas e a sequência numeral definidas pela Minuta Padrão da PGE.

§ 2º Caso não haja minuta padrão para o objeto a ser licitado, o órgão deverá utilizar o modelo mais próximo, seguindo as cláusulas básicas exigidas nas minutas padrão.

§ 3º Qualquer alteração na parte imutável da minuta padrão da PGE, deve ser justificada tecnicamente.

Art. 16. Quando se tratar de contratação de soluções na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, o termo de referência também deverá observar o contido nos artigos 646 ao 657 do Decreto Estadual nº 10.086/2012.

Art. 17. O termo de referência deverá ser acompanhado de despacho motivado da autoridade competente aprovando o documento.

Art. 18. A elaboração do termo de referência deve ter como base o ETP (Estudo Técnico Preliminar e mapa de riscos) conforme Anexo III e deve observar as seguintes orientações:

- 1) Do objeto: apresentar as informações referentes aos lotes, quantidades, preço unitário e total e o código de catalogação do item no Sistema GMS;
- 2) Especificações Técnicas – Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.
- 3) Da Padronização – Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.
- 4) Do Fornecimento - expor a forma (única ou parcelada), o prazo e o local de entrega do produto;
- 5) Amostras – Previamente, a Administração, levando em consideração as características do objeto, avaliará a exigência de amostras por parte do arrematante.
- 6) Da justificativa e do objetivo da contratação: deverá conter, no mínimo, justificativa quanto à necessidade da aquisição do objeto, a razão do quantitativo, a motivação para as especificações técnicas exigidas; a justificativa pelo sistema de registro de preços ou pregão presencial, se for o caso; A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.
 - 6.1 A Administração deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).
 - 6.2 A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

6.3 A justificativa, o quantitativo previsto, a estimativa de contratação e o local de entrega são de responsabilidade total do órgão participante, conforme prevê o Art. 294, do Decreto Estadual 10.086/2022

7) Descrição da Solução – Conforme o contido no art. 341 do Decreto nº 10.086, de 2022

7.1 Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação.⁵

³ I – preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II – preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III – pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores físicos ou prestador de serviços, conforme o caso;

IV – preços de tabelas oficiais;

V – consulta ao aplicativo Menor Preço Compras (Nota Paraná) ou outra ferramenta que o substitua; e

VI – preços constantes de banco de preços e *homepages*.

⁴ (<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas>)

⁵ Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

- 8) Da pesquisa de preços: informar os meios obtidos para a formação do preço (*homepages*, fornecedores, banco de preços), e justificar a escolha pelo critério utilizado (menor preço, média ou mediana);
- 9) Do parcelamento do objeto: mencionar a quantidade de lotes e, se for o caso, justificar a união de vários itens em um único lote;
- 10) Da sustentabilidade: neste campo deverão ser indicadas as cláusulas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, não devendo se utilizar a expressão “no que couber”, pois a definição deverá ser prévia. Verificar as exigências contidas no art. 362 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual 20.132/2020.
- 11) Da contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: nesta cláusula deverá constar a informação quanto a possibilidade de ser aplicada a exclusividade de participação de ME/EPP, no caso de lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e a cota reservada para ME/EPP para os demais lotes. No caso de impossibilidade de aplicação de lotes exclusivos ou da cota reservada, deverá ser inserida a justificativa esclarecendo os motivos;
- 12) Classificação dos Bens e Serviços Comuns – manter o texto padrão da PGE. Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como bem comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 13) Do Local e do Prazo de Entrega, e dos Critérios de Aceitação do Objeto – este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade contratante. Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.
- 14) Obrigações do Contratado e do Contratante – O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.
Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.
- 15) Forma de Pagamento – Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.
- 16) Critérios de Seleção do Fornecedor e Requisitos de Contratação – Manter a redação da minuta padrão da PGE.
- 17) Alteração Subjetiva – Manter a redação da minuta padrão da PGE.
- 18) Subcontratação – Manter a redação da minuta padrão da PGE.
- 19) Da Garantia de Execução - Manter a redação da minuta padrão da PGE.
- 20) Da Garantia Contratual dos Bens - Manter a redação da minuta padrão da PGE.
- 21) Vigência – Manter a redação da minuta padrão da PGE.
- 22) Do Reajustamento – Manter a redação da minuta padrão da PGE.
- 23) Dos Recursos Orçamentários (se SRP, não há necessidade).
- 24) Das sanções administrativas: manter o texto padrão da PGE.
- 25) Decreto Estadual nº 10.086/2022 - manter o texto padrão da PGE.

Seção VII

Das Informações Adicionais Necessárias para Instrução do Procedimento

Art. 19. Na instrução do procedimento licitatório, deverão ser anexadas informações adicionais.

Parágrafo único. Deverão ser observados os Avisos emitidos pelo DECON para preenchimento dessas informações.

Art. 20. Para procedimentos visando a aquisição ou contratação de soluções na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, deverá ainda ser informado (artigos 646 ao 657 Decreto 10.086/2022):

- Se o órgão/entidade possui o planejamento em Tecnologia da Informação e Comunicação que deve ser instrumentalizado mediante Plano Estratégico Institucional e Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI - aprovados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade.
- O planejamento da contratação, incluindo os estudos técnicos preliminares e termo de referência, será conduzido pelo setor de TIC em conjunto com as áreas demandantes e interessadas, a partir dos levantamentos das demandas dos potenciais usuários do bem ou serviço, projetos similares e soluções existentes.
- O órgão/ entidade possuindo o plano estratégico, informar se há previsão – ainda que não específica – de aquisição de equipamentos que justifique a previsão de consumo realizada neste certame (exemplo: se houver plano estratégico, verificar se há alguma previsão de modernização do parque tecnológico ou mesmo de compra de equipamentos, modernização institucional etc.).
- Se o órgão/entidade possui plano de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e, possuindo, se há previsão – ainda que não específica – de aquisição de equipamentos que justifique a previsão de consumo realizada neste certame (exemplo: se houver plano de tecnologia, verificar se ele contempla a aquisição de máquina, se menciona quantidade ou áreas a serem atendidas ou modernização dos equipamentos etc.);
- Se há previsão no Plano Plurianual – ainda que não específica – quanto a iniciativas de modernização ou inovação ou ainda melhorias de gestão pública (exemplo: no PPA da SEAP consta expressamente: “o Estado do Paraná vem adotando medidas voltadas à modernização de sua gestão em busca destes objetivos. Os desafios passam pela adoção de novas tecnologias, capacitação das equipes, procura por novas soluções, desenvolvimento de ferramentas integradas, programas e métodos de qualidade de gestão e implementação de técnicas e processos administrativos inovadores”, o que pode respaldar a aquisição de novos equipamentos).

§ 1º Ainda que não possível cumprir nenhum dos itens acima, o prosseguimento dos procedimentos licitatório depende de demonstração dos órgãos/entidades que a aquisição/contratação pretendida decorre de um planejamento previamente realizado, isto é, que os equipamentos/serviços que se pretende adquirir/contratar foram, em qualidade e quantidade, definidos após uma análise estratégica das necessidades do órgão/entidade, visando a execução das suas atividades.

§ 2º Salienta-se que os setores de tecnologia dos respectivos órgãos/entidades devem ser consultados para elaboração da justificativa.

Seção VIII

Das Pesquisas de Interesses Encaminhadas pelo DECON

Art. 21. Quando o órgão ou entidade manifestar interesse nas previsões de consumo encaminhadas pelo DECON, deverá, obrigatoriamente, anexar o Estudo Técnico Preliminar - ETP, Histórico de Consumo e Matriz de Risco ou devida justificativa (quando couber).⁶

⁶ Art. 15, § 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 1º O órgão deve anexar o ETP, devidamente aprovado pela autoridade competente, que deve conter sua justificativa obrigatoriamente em campo próprio do GMS, módulo: Fase Interna > Previsão de Consumo NOVO > Manifestar Interesse.

§ 2º Para utilização do módulo da Nova Lei de Licitações: Fase Interna > Intenção de Registro de Preço > Manifestar Interesse.

§ 3º Inserir o histórico de consumo: Como complemento da Justificativa no ETP para a aquisição do objeto a ser licitado, deve ser anexado o Relatório de Consumo Médio do Almoxarifado: www.gmsalmoxarifado.pr.gov.br, referentes aos últimos 12 meses, caso a previsão esteja acima do consumido, faz-se necessário a devida justificativa para a previsão estimada.

§ 4º Os documentos exigidos devem ser incluídos antes da aprovação pelo Ordenador de Despesas, para que este tenha ciência quanto a utilização do serviço/aquisição.

§ 5º Quando o objeto for aquisição ou contratação de soluções na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ainda deverão ser informados na justificativa o solicitado no art. 20 deste Manual.

§ 6º Os órgãos/entidades que não encaminharem os documentos obrigatórios de forma completa estarão sujeitos a serem retirados do processo sem comunicação prévia.

CAPÍTULO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Da Adesão à Ata de Registro de Preços

Art. 22. Em conformidade com o art. 314 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, poderá solicitar adesão à Ata.

§ 1º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos lotes nos quais não figure como participante, mesmo que tenha participado de outros lotes do mesmo registro de preços.

§ 2º As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme previsto no § 1 do art. 314 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá ultrapassar o quantitativo máximo do item registrado na ata, conforme previsto no § 2 do art. 314 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Art. 23. O órgão ou entidade deverá encaminhar ao DECON protocolado específico, por meio do e-Protocolo Digital, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Ofício com encaminhamento pela autoridade competente com solicitação do órgão ou entidade, informando o número do pregão, o item, a quantidade e o valor unitário e total;

II – Manifestação de aceite do fornecedor, informando o número do pregão, o item, a quantidade e o valor unitário e total; e

Para envio ao DECON não é necessário seguir a ordem da lista de verificação da PGE, sendo suficiente para liberação o previsto

Art. 24. Havendo saldo, o DECON procederá à liberação do quantitativo no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, e o órgão ou entidade poderá dar continuidade no procedimento de adesão, devendo incluir todos os documentos relacionados na lista de verificação padrão da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Art. 25. Não será concedida nova adesão ao órgão ou à entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo liberado anteriormente.

Parágrafo Único: No caso de Pregão regionalizado, o órgão solicitante da adesão deve se atentar que o local de prestação de serviço ou local de entrega deve ser compatível com o lote da região prevista no Edital.

Seção II Da Transferência de Saldo da Ata de Registro de Preços

Art. 26. O órgão ou entidade participante de lote da Ata de Registro de Preços e que já tenha consumido todo o quantitativo e ainda necessita de mais, poderá solicitar a transferência de saldo, desde que previsto em Edital e mediante renúncia expressa do órgão demandante.

Art. 27. O órgão ou entidade interessado deverá encaminhar ao DECON protocolado específico, por meio do e-Protocolo Digital, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Ofício com solicitação do órgão ou entidade interessado, informando o número do pregão, o item, a quantidade e o valor unitário e total;

II – Renúncia expressa do órgão que cederá o quantitativo, com autorização da autoridade competente, informando o número do pregão, o item, a quantidade e o valor unitário e total.

Seção III Da Renegociação da Ata de Registro de Preços

Art. 28. Em conformidade com o art. 292 do Decreto Estadual 10.086/2022, compete ao órgão gerenciador conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados ou cancelamentos.

§ 1º Adicionalmente são analisadas solicitações de troca ou inclusão de marca ou modelo, quando se trata de substituição tecnológica.

§ 2º Caso o fornecedor venha a propor alteração do saldo de ata ao órgão, informar que deve encaminhar, via E-protocolo, solicitação formal ao DECON contendo as razões e comprovações para o pedido. O item será bloqueado no sistema GMS e após análise, será enviado aviso aos órgãos com a decisão e o item será liberado para aquisição.

§ 3º Nos contratos ou empenhos oriundos das Atas de Registro de preços, as renegociações são de responsabilidade do órgão demandante, o órgão gerenciador renegociará o saldo da Ata SRP.

Seção IV Das Boas Práticas a Serem Adotadas pelos Órgãos e pelas Entidades

Art. 29. No recebimento dos produtos, os órgãos devem sempre verificar se estão de acordo com as especificações do edital, inclusive quanto à qualidade desses itens e se atentar para o que segue:

I - Visando a padronização e evitando a duplicidade de itens, a catalogação dos produtos, sempre que possível, é realizada de forma genérica no Sistema de Gestão de Materiais e Serviço – GMS. Assim, no momento do recebimento do produto, o usuário deve conferir também a descrição detalhada contida no edital da licitação;

II - Produtos entregues fora das especificações ou com qualidade inferior ao solicitado em edital devem ser devolvidos ao fornecedor para substituição.

Nesses casos, o órgão deve encaminhar notificação à empresa para que proceda a troca (s) do (s) produto (s), sob pena de abertura de processo administrativo;

III - O feedback dos usuários do (s) produto (s) deve ser considerado de grande importância. Sempre que houver reclamação desses usuários acerca da qualidade do bem, o setor responsável pela compra / recebimento deve verificar o ocorrido e notificar à empresa para que efetue a troca do item, se for o caso.

Art. 30. Nos casos em que o fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços descumprir as obrigações assumidas, o órgão ou a entidade participante deverá, em relação às suas próprias contratações, emitir Notificação Extrajudicial e proceder à abertura de procedimento administrativo, para, se for o caso, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou no contrato, garantida a ampla defesa, conforme estabelece o art. 294º, X, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo único. Caso a empresa seja sancionada, o órgão ou a entidade deverá lançar a informação da penalidade no Cadastro Unificado de Fornecedores do Paraná – CAUF/PR (GMS).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os órgãos e as entidades devem acompanhar os Avisos emitidos pelo DECON, encaminhados através do e-mail e publicados no portal da SEAP.

Art. 32. Este Manual será atualizado sempre que houver necessidade de alteração ou inclusão de novos procedimentos observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. As sugestões de alteração deverão ser fundamentadas e encaminhadas para o DECON que, entendendo pertinente, encaminhará para aprovação e posterior atualização do Manual.

ANEXO I PREGÃO (SRP)

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS		Nº da Página
01	Solicitação de abertura da licitação contendo a justificativa que deverá indicar, no mínimo, a finalidade, as razões para a realização da licitação, a escolha pelo SRP, quem efetua o pedido e qual o órgão e/ou setor que será atendido.	
02	PAC - Plano Anual de Contratações - conforme IN n.º 01/2023 de 14 fevereiro da Secretaria de Estado de Planejamento.	Obrigatório em 2024
03	ETP, conforme art. 15º, 16º, 17º e 335 do Decreto nº 10.086/2022, e formulação de matriz de risco ou devida justificativa (quando couber).	
04	O ETP, estudo técnico preliminar deverá ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, conforme prevê ao Art. 334 do decreto Estadual 10.086/2022.	
05	Comprovante de que o órgão realizou ampla pesquisa de Mercado junto a fornecedores, homepages, banco de preços, etc. (e-mail encaminhado aos fornecedores, pesquisas na internet, etc.) Cotações de preços, que devem estar de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 296º (para SRP)	
06	Mapa de preços assinado pelo responsável, em conformidade com o § 5º e § 10 do art. 296º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.	
07	Termo de Referência elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 artigos 19º, 336º e 337º e com as minutas padrões da Procuradoria Geral do Estado	
08	Aprovação do TR pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, conforme § 3º do art. 19º do Decreto Estadual nº 10.086/2022. OBS: O termo de referência e a aprovação devem ser assinados por pessoas distintas.	
09	Justificativas complementares, de acordo com os Avisos encaminhado pelo DECON	
10	Inserção dos preços máximos no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços-GMS.	
11	Para aquisição de produtos ou contratação de serviços da tecnologia da informação, recomenda-se que seja anexado parecer técnico da Companhia de Tecnologia do Paraná – CELEPAR, devendo ser observada também a aplicação do Decreto Estadual nº 10.086/2022 artigos 646 ao 657.	
12	Ofício do Titular da Pasta encaminhando o procedimento para deflagração da licitação pelo DECON, via Sistema de Registro de Preços. Em caso de pregão presencial o órgão também deverá justificar a adoção da modalidade.	

ANEXO II PREGÃO (NÃO SRP)

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	Nº da página
-------------------------	--------------

01	Solicitação de abertura da licitação contendo a justificativa que deverá indicar, no mínimo, a finalidade, as razões para a realização da licitação, quem efetua o pedido e qual o órgão ou setor que será atendido.	
02	PAC - Plano Anual de Contratações- conforme IN n.º 01/2023 de 14 fevereiro da Secretaria de Estado de Planejamento	Obrigatório em 2024
03	ETP conforme art. 15º, 16º, 17º e 335 do Decreto nº 10.086/2022 e formulação de matriz de risco ou devida justificativa (quando couber).	
04	O ETP, estudo técnico preliminar deverá ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, conforme prevê ao Art. 334 do decreto Estadual 10.086/2022.	
05	Comprovante de que o órgão realizou ampla pesquisa de mercado junto a fornecedores, homepages, banco de preços, etc. (e-mail encaminhado aos fornecedores, pesquisas na internet, etc.). Cotações de preços, que devem estar de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 368º (para Aquisição).	
06	Mapa de preços assinado pelo responsável, em conformidade com o § 6º e § 7º, art.368º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.	
07	Termo de Referência elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 artigos 19º, 336º e 337º e com as minutas padrões da Procuradoria Geral do Estado.	
08	Aprovação do TR pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso conforme § 3º do art. 19º do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Obs: O termo de referência e a aprovação devem ser assinados por pessoas distintas.	
09	Justificativas complementares, contidas no art. 19 deste manual.	
10	Para aquisição de produtos ou contratação de serviços da tecnologia da informação, recomenda-se que seja anexado parecer técnico da Companhia de Tecnologia do Paraná – CELEPAR, devendo ser observada também a aplicação do Decreto Estadual nº 10.086/2022 artigos 646 ao 657.	
11	Solicitação de compra avaliada, emitida pelo Sistema de Gestão de Materiais e Serviços -GMS.	
12	Informação sobre a dotação orçamentária existente do Grupo de Planejamento Setorial ou unidade competente, conforme exige o art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013.	
13	Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, conforme exige o art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013.	
14	Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido, conforme modelo constante no Anexo I do Decreto Estadual nº 8.622/2013.	

ORIENTAÇÕES ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do termo de referência deve ser precedida da PAC (Plano de contratação anual a partir de 2024), do ETP (Estudo Técnico Preliminar), devidamente aprovado⁷ e deve observar as seguintes orientações, conforme disposto no Art. 15º e 335º do Decreto Estadual 10.086/2022:

Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

Art. 335. O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 15 deste Regulamento e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, do §1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Justificativa e objetivo da contratação: deverá conter, no mínimo, justificativa quanto à necessidade da aquisição do objeto, a razão do quantitativo, a motivação para as especificações técnicas exigidas; A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

⁷ Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

GESTÃO DE RISCOS

Deverá ser providenciado pelos órgãos e entidades do Estado a Matriz de risco conforme exigências do Decreto 10.086/2022:

Art. 15.

§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 2º O gerenciamento dos riscos **poderá** ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de **probabilidade**:

- I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de **impacto**:

- I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
- II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
- V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

- I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
- II - levantar as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
- III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
- IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
- V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos **materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos**, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

Ao final do ETP e na Matriz e Mapa de Riscos deverá constar a identificação da equipe:

A Equipe de Planejamento, responsável pela elaboração pelo Estudo Técnico Preliminar e da Matriz e Mapa de Riscos, foi composta pelos integrantes a seguir identificados:

Assinatura:

Responsável pela elaboração do Mapa de Risco:

E-mail:

Telefone:

ANEXO III RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS LEIS E DECRETOS UTILIZADOS PELO DECON

SEAP

Decreto Estadual nº 3.888/2020 – Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

LICITAÇÕES E TERMO DE REFERÊNCIA (GERAL)

Lei Federal de Licitações 14.133/2021

Decreto Estadual nº 10.086/2021 - Paraná

Decreto Estadual nº 033/2015 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade de pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns.

Lei Estadual nº 20.132/2020 – Trata sobre a Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável/tempo aleatório/randômico das disputas

LICITAÇÃO DE CAFÉ

Decreto Estadual nº 2.916/2008 – Dispõe sobre as características para a aquisição de café torrado em grão ou café torrado e moído para consumo no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

LICITAÇÃO DE VEÍCULOS

Decreto Estadual nº 2.062/2003 – Estabelece garantia estendida e integral por parte do fabricante, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, nos editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de veículos para a Administração Direta e Indireta do Estado

Decreto Estadual nº 4.453/2012 – Regula os processos de aquisição e/ou contratação de serviços de locação de automotores

LICITAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Lei Estadual nº 17.480/2013 – Dispõe sobre o Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná, cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – Paraná, cria o Programa Estadual de Informações Integradas.

ME E EPP

Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) – Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Lei Complementar Estadual nº 163/2013 – Institui no Estado do Paraná o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Decreto Estadual nº 8.622/2013 – Estabelece as informações orçamentárias e financeiras que devem instruir a fase interna dos processos licitatórios, dos processos de contratação direta, com dispensa de licitação ou inexigibilidade e dos processos referentes a convênios e instrumentos congêneres e dá outras providências

E-PROTOCOLO DIGITAL

Decreto Estadual nº 7304/2021 – Regulamenta o sistema e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná

Resolução SEAP nº 16.655/2018 – Dispõe sobre os prazos de implantação do sistema e-Protocolo Digital no âmbito da SEAP

64672/2023

DESPACHO Nº: 1.473/2023

Protocolo nº: 18.624.276-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.768/2022 – SRP –

Homologação

Data: 16/06/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.768/2022 - SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de **PROJETORES DE MULTIMÍDIA E TELAS DE PROJEÇÃO**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1206/1268a - mov. 209), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 1238/1254 - mov. 209).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.	27.975.551/0001-27	01
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.	01.590.728/0010-74	02
CEK INFORMÁTICA LTDA.	00.949.640/0001-42	04
<i>Fracassado</i>	-	03

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recursos pela seguinte empresa:

3.1. **Microsens S.A.**, manifestou a intenção de recurso contra decisão do Pregoeiro de classificação da empresa Microtécnica Informática Ltda. para o **Lote nº 02**. As razões de recurso na íntegra encontram-se às fls. 2505/2529a – mov. 267; as contrarrazões se encontram acostadas às fls. 2531/2545a – mov. 269.

- O Senhor Pregoeiro conheceu e julgou improcedente o respectivo recurso apresentado pela recorrente, restando inalterada a declaração da empresa Microtécnica Informática vencedora para o Lote nº 02 do Pregão Eletrônico nº 1.768/2022 (fls. 2550/2553a – mov. 273).

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 4.918.295,07** (quatro milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos), obtendo-se o desconto de 35,86% sobre o valor máximo estimado para a disputa, desconsiderados os valores atribuídos ao lote fracassado.

5. Considerando a Informação nº 88/2023 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2557/2560a - mov. 276), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **Microsens S.A.**, e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

64246/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 18.129.977-0

Termo de Doação nº: 02/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Goioerê

Fundamento legal: Lei nº 20898 de 16/12/2021, publicada no DIOE nº 11079 de 16/12/2021.

Descrição: Doação de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Goioerê, destinado ao uso e funcionamento de serviços públicos municipais, localizado na Rua Doutor Rosalvo Galvão de Melo Leitão, 1135, bairro Jardim Curitiba, Município de Goioerê.

Valor do Imóvel: R\$ 2.702.300,00 (dois milhões e setecentos e dois mil e trezentos reais).

64269/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.811.589-8

Termo de Doação nº: 19/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Rio Azul

Fundamento legal: Lei nº 20835 de 06/12/2021, publicada no DIOE nº 11072 de 07/12/2021.

Descrição: Doação de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Rio Azul, destinado ao uso e funcionamento de Centro Municipal de Reuniões de Rio Azul, localizado na Estrada Sem Denominação, s/n, Município de Rio Azul.

Valor do Imóvel: R\$ 110.300,00 (cento e dez mil e trezentos reais).

64611/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB
Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

Resolução nº 001/2023

A Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 1556/2003, de 09 de julho de 2003 e Lei nº 16.565, de 31 de agosto de 2010, bem como a aprovação ocorrida em Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 15 e 16 de junho de 2023,

Resolve:

Artigo 1º – Aprovar o Regulamento da Eleição das Entidades Não Governamentais do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná – CONSEA/PR, e das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná, **CORESAN (Regional)** biênio 2024/2025, conforme documento em anexo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Roseli Pittner
Presidente do CONSEA/PR

Anexo único

Regulamento da Eleição das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná, **CORESAN (Regional)**, e das Entidades Não Governamentais do CONSEA/PR, considerando o disposto no Decreto nº 1556/2003, de 09 de julho de 2003 e Lei nº 16.565, de 31 de agosto de 2010, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná – **CONSEA/PR**, reunido ordinariamente em 15 e 16 de junho de 2023.

Artigo 1º - Participam do CONSEA/PR como conselheiros da sociedade civil, 26 (vinte e seis) entidades não governamentais, que tenham afinidade com o temário “segurança alimentar e nutricional” ou possam colaborar com a causa, contemplando os vários setores, como as organizações civis, religiosas, sindicais, instituições científicas, de assessoria e de fomento, comunidades tradicionais, indígenas, movimentos/redes/fóruns populares e entidades governamentais, que serão escolhidos por meio de processo eleitoral nas Conferências Regionais e homologadas na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, de forma participativa, aberta e democrática, assegurada a regionalização do Conselho, tendo como base as 23 (vinte e três) regionais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Artigo 2º - O resultado final das eleições deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - As Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional **CORESAN (Regional)** serão compostas por no mínimo, 9 representantes. O número máximo de componentes será definido pela Comissão Organizadora de cada CRESAN, considerando a peculiaridade de cada região.

II - As comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional **CORESAN (Regional)**, serão compostas por 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil.

III – Na composição da **CORESAN (Regional)**, devem ser observados parâmetros de intersetorialidade, gênero, identidade e representação regional e dos segmentos das comunidades tradicionais, indígenas e pessoas com necessidades alimentares especiais, contemplando preferencialmente a representação dos segmentos da produção, comercialização e acesso ao alimento e de controle social.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 3º - Caberá à Comissão Organizadora das CRESANs instituir a Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - A Comissão Eleitoral escolherá o seu Presidente e Secretário.

§ 2º - A Comissão Eleitoral tem por finalidade:

I. Coordenar a Assembleia Eleitoral;

II. Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;

III. Habilitar as entidades que pretendem participar da Assembleia de Eleição.

IV. Confeccionar e rubricar as cédulas eleitorais com o nome das entidades candidatas;

V. Realizar apuração dos votos;

VI. Lavrar ata do ocorrido;

VII. Decidir sobre recursos e impugnações.

§ 3º - Os membros de entidades que compõem a Comissão Eleitoral não poderão participar da Assembleia de Eleição, na qualidade de candidatos, mas como eleitores.

§ 4º - A Comissão Eleitoral designa como Secretaria Executiva a estrutura do Núcleo Regional da SEAB, para auxiliar na eleição, que poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, Conselheiros Governamentais ou qualquer cidadão interessado.

Artigo 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta, e serão devidamente registradas em ata e fundamentadas nos critérios e princípios que regem a política de SAN.

Do Registro das Candidaturas

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente, sendo que a entidade habilitada poderá concorrer as vagas para o setor não governamental do CONSEA/PR e não governamental da **CORESAN (Regional)** para o exercício de mandato de dois anos, referente ao biênio 2024/2025.

Artigo 6º - As inscrições deverão ser realizadas com a apresentação de requerimento de inscrição, cópia do RG e CPF do titular e do suplente dirigido a Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição, com o nome do segmento que representa, o nome do membro titular e o suplente que irá representar a entidade na eleição.

§ 1º - As inscrições das entidades não governamentais deverão ser entregues e comprovadas mediante recibo, junto a Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis que antecederão a realização da Conferência. Destaca-se que a natureza das mesmas deve considerar a abrangência estabelecida no Artigo 4º, da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Além disso, a entidade deve atuar na mobilização, organização, promoção e defesa da soberania e segurança alimentar e nutricional e na garantia do direito humano à alimentação adequada há, pelo menos, um ano da data de realização da Conferência regional. A entidade deve ter a participação e controle social como princípios fundamentais e, atuar, em âmbito territorial.

§ 2º - Apresentar um dos documentos relacionados abaixo para a inscrição:

- requerimento de inscrição devidamente preenchido; e,
- cópia do Estatuto Social ou Carta de Princípios vigente, no qual conste a missão e as ações de defesa do direito humano à alimentação e nutrição adequadas e/ou outros direitos sociais; ou,
- CNPJ válido da entidade, quando for o caso; ou,
- cópia da Ata de Eleição e posse da Diretoria atual, somente para entidades legalmente constituídas; ou,
- documentos comprobatórios da atuação da instituição em âmbito regional (pequeno histórico das principais ações desenvolvidas na área de SAN, tais como: folders de eventos, cartazes, cartilhas, registro em mídia nacional, estadual ou local).

Do Colégio Eleitoral

Artigo 7º - As entidades serão escolhidas, entre as entidades habilitadas, formado pelos delegados devidamente inscritos na Conferência Regional.

Do Processo Eleitoral

Artigo 8º - Por ocasião da realização da CRESAN, de acordo com a programação, ocorrerá a apresentação das entidades habilitadas e que concorrerão na eleição.

Parágrafo único - Cada entidade candidata terá um tempo definido pela Comissão Organizadora para apresentar à Assembleia eleitoral suas propostas e sua candidatura.

Artigo 9º - O Processo Eleitoral será amplamente divulgado durante a realização da Conferência, garantindo a participação dos delegados da CRESAN.

Artigo 10º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral da CRESAN Regional e rubricadas pelos três membros da Comissão Eleitoral. Havendo aclamação, não será realizado o processo de votação.

Artigo 11º - O sigilo de voto é assegurado a todos os eleitores.

Da Apuração

Artigo 12º - O Presidente da Assembleia Eleitoral declarará encerrados os trabalhos de votação e dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

Artigo 13º - A mesa realizará a apuração de votos da seguinte forma:

- Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação, se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.
- Um membro da Comissão Eleitoral abrirá as cédulas, o presidente fará leitura dos votos e outro membro da Comissão Eleitoral anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.
- Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto.

Artigo 14º - Após a declaração de voto nulo ou em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, a expressão “nulo” ou “branco”.

Artigo 15º - Serão nulas as cédulas:

- Que não correspondem ao modelo oficial;
- Que não estiverem devidamente rubricadas;
- Que estiverem em branco;
- Que contiverem nomes de entidades candidatas que não foram inscritas e habilitadas junto a Comissão Eleitoral.
- Que contiverem rasuras;

Artigo 16º - Concluída a contagem de votos, o Presidente da Assembleia Eleitoral proclamará o resultado, transcrevendo em ata o resultado final da eleição, encaminhando ao Presidente do CONSEA/PR o resultado final da eleição para publicação e nomeação pelo Governador do Estado do Paraná.

§1º - Após a observância dos critérios estipulados no art. 3º, serão considerados eleitos pelo Presidente da Plenária as entidades que obtiveram o maior número de votos no pleito.

§2º - As demais entidades não eleitas serão nomeadas como suplentes, de acordo com a ordem de classificação, e apenas poderão assumir como titulares, seguindo-se os critérios do art. 3º.

§3º - Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com maior abrangência de atuação junto aos municípios da Regional.

Artigo 17º - As vagas para Conselheiros seguem o quadro abaixo:

	Regional da SEAB	Nº de Conselheiro
1	APUCARANA	1
2	CAMPO MOURÃO	1
3	CASCADEL	1
4	CIANORTE	1
5	CORNÉLIO PROCÓPIO	1
6	CURITIBA	1

7	DOIS VIZINHOS	1
8	FRANCISCO BELTRÃO	1
9	GUARAPUAVA	1
10	IRATI	1
11	IVAIPORÃ	1
12	JACAREZINHO	1
13	LARANJEIRAS DO SUL	1
14	LONDRINA	1
15	MARINGÁ	1
16	PARANAGUÁ	1
17	PARANAVAI	1
18	PATO BRANCO	1
19	PITANGA	1
20	PONTA GROSSA	1
21	TOLEDO	1
22	UMUARAMA	1
23	UNIÃO DA VITÓRIA	1
24***	POVOS INDÍGENAS	1
25***	COMUNIDADES QUILOMBOLAS	1
26***	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (faxinalenses, pescadores, ribeirinhos, dentre outros).	1
	TOTAL	26

*** Os representantes destes segmentos realizarão eleição para a indicação ao CONSEA/PR, durante a CESAN.

Parágrafo Único – As CRESANs regionais deverão eleger duas entidades suplentes para o CONSEA/PR.

Artigo 18º – A eleição para as vagas decorrentes de acréscimo devido à atualização do decreto da composição do CONSEA/PR será definida na CESAN.

Artigo 19º – As entidades de abrangência estadual eleitas nas CRESANs regional só poderão ocupar uma vaga no CONSEA/PR. Caso ocorra mais de uma indicação da mesma entidade, a vaga a ser ocupada será definida dentre os eleitos.

Artigo 20º – As publicações do inteiro teor desse regulamento e do resultado final da eleição serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Artigo 21º – Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral e em última instância, pela plenária final da CRESAN e da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná.

Artigo 22º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

64872/2023

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 195, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: **Art. 1º** – Designar os servidores **LEONI ZAGO** - RG 9.202.170-0/PR e **RICARDO ANTONIO DA SILVA** - RG 9.156.262-6/PR, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo 20.320.668-2. **Art. 2º** - A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. **Art. 3º**- Fica revogada a Portaria nº 157, de 25 de maio de 2023. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

64384/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 196, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 20.592.574-0, **RESOLVE**: autorizar os servidores, André Hideki Sakata e Eduardo Fogaça da Silva, da Prefeitura Municipal de Goioerê a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Goioerê. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 199,-DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 20.592.654-2, **RESOLVE**: **Art.1º** Remover conforme Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 01/2022, o servidor contemplado, **MARCOS VINICIUS RIGHEIS**, RG 10.653.915-4/PR, ocupante do cargo de Assistente de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Técnico Agrícola/ Agropecuário, lotado na Ulsa de Salgado Filho, para a Ulsa de Barracão. **Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

64597/2023

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 099/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral, conforme Resolução nº 022/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob 17.975.436-3,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 23/0639, celebrado com a Fsit Teleinformática Eireli, no valor de R\$ 210.000,00, cujo objeto é Reparos na Unidade Local de Sanidade Agropecuária – USLA – Clevelândia, ADAPAR, no Município de Clevelândia, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Joceandro Tonial, CREA: 63.393-D/PR;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Érico Hiyoshi Iwata, CREA: 17.331-D/PR, que atuará na ausência do fiscal titular;

Art. 4º - Gestor do Contrato: Joceandro Tonial, CREA: 63.393-D/PR;

Art. 5º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

64644/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROTOCOLO: 20.121.848-9

DOCUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
UNIDADE DESCENTRALIZADORA: AGÊNCIA DE DEFESA AGROECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

UNIDADE DESCENTRALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID

NÚMERO DO TED: 026/2023

OBJETO: a execução de reparos, reformas, ampliações e de projetos em imóveis, nos termos do TED.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

VALOR: R\$ 2.856.517,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais)

RECURSO: Classificação funcional-programática: 6533.20.122.42.6298

DATA: 20/06/2023

MARCIO JULIANO MARCOLINO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ

64651/2023

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP

PORTARIA Nº 56/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 09/2023/AMEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698, de 28 de abril de 1995, e o § 3º do artigo 699, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.356.743-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners**, RG nº 5.787.411-2 para atuar como Gestor/Fiscal, e a servidora **Carla Gerhardt**, RG nº 5.924.728-0, para atuar como Gestora/Fiscal substituta.

Art. 2º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/COMEC, de 04 e novembro de 2021, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de junho de 2023

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA Nº 57/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica 11/2023/AMEP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698, de 28 de abril de 1995, e o § 3º do artigo 699, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.356.832-0~

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Carla Gerhardt**, RG nº 5.924.728-0 para atuar como Gestora/Fiscal, e o servidor **Ricardo Mauricio de Freitas Andrade**, RG nº 9.165.872-0 para atuar como Gestor/Fiscal substituto.

Art. 2º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/COMEC, de 04 e novembro de 2021, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de junho de 2023

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA Nº 58/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica 10/2023/AMEP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698, de 28 de abril de 1995, e o § 3º do artigo 699, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.356.795-2

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Carla Gerhardt**, RG nº 5.924.728-0 para atuar como Gestora/Fiscal, e o servidor **Ricardo Mauricio de Freitas Andrade**, RG nº 9.165.872-0 para atuar como Gestor/Fiscal substituto.

Art. 2º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/COMEC, de 04 e novembro de 2021, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de junho de 2023

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA Nº 59/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 30/2023/AMEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698, de 28 de abril de 1995, e o § 3º do artigo 699, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.358.009-6

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners**, RG nº 5.787.411-2 para atuar como Gestor/Fiscal, e a servidora **Carla Gerhardt**, RG nº 5.924.728-0 para atuar como Gestora/Fiscal substituta.

Art. 2º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/COMEC, de 04 e novembro de 2021, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de junho de 2023

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA Nº 60/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação nº 27/2023/AMEP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698, de 28 de abril de 1995, e o § 3º do artigo 699, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.357.925-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Millena Ribeiro dos Reis**, RG nº 11.061.526-4 para atuar como Gestora/Fiscal, e a servidora **Alessandra Vieira Lucas**, RG nº 9.130.250-0 para atuar como Gestora/Fiscal substituta.

Art. 2º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/COMEC, de 04 e novembro de 2021, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de junho de 2023

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

64569/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 379/PRH, de 01 de junho de 2023, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
ALCIDIA MELLI	49214731	PR	DSM-COZ	AUXILIAR OPERACIONAL	20	15/05/2023
ALESSANDRA TIRONI RODRIGUES	66834514	PR	CCB-NUP	AUXILIAR OPERACIONAL	15	01/05/2023
ANDRE BARBOSA VERONA	332722545	SP	CTC-DIN	PROFESSOR ASSISTENTE	15	13/05/2023
ANGELA MARIA CAMPAGNA	41689714	PR	CCS-DFA	PROFESSOR ADJUNTO	25	07/05/2023
ANTONIO OZAI DA SILVA	12468067	SP	CCH-DCS	PROFESSOR ASSOCIADO	25	04/05/2023
AUREA REGINA TELLES PUPULIN	14822259	PR	CCS-DBS	PROFESSOR ASSOCIADO	40	18/05/2023
CECILIA EDNA MAREZE DA COSTA	30724500	PR	CCB-PFS	PROFESSOR ASSOCIADO	40	29/05/2023
CLAUDIA REGINA DIAS ARIEIRA	45904032	PR	CCA-DCA	PROFESSOR ASSOCIADO	20	20/05/2023
CRISTIANE APARECIDA VALERIO	45966593	PR	CCA-PPS	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	27/05/2023
DEIZE COLOMBO CONTIERO	41035560	PR	HUM	TEC.EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS	40	17/05/2023
DENNIS ARMANDO BERTOLINI	68907136	PR	CCS-DAB	PROFESSOR ASSOCIADO	50	07/05/2023
DEVAIR MARTINS	51201540	PR	DSI-PDI	OFICIAL DE MANUTENCAO	20	14/05/2023
ECIO ALVES DO NASCIMENTO	80142803	PR	CCS-DMD	PROFESSOR ADJUNTO	30	16/05/2023
EDNALDO APARECIDO RIBEIRO	58916781	PR	CCH-PPP	PROFESSOR ASSOCIADO	25	30/05/2023
EDVALDO DOS SANTOS ARAGAO	37996084	PR	SESMT	TEC.EM SEGURANCA DO TRABALHO	25	08/05/2023
ELCIO JOSE CUNICO	62242507	PR	COD-ADM	TEC.EM MANUT. EM EQUIPAMENTOS	30	05/05/2023
ELISANGELA DIAS DOS SANTOS	67368703	PR	HUM-DEE	TECNICO EM ENFERMAGEM	10	28/05/2023
ESMERALDO R DA COSTA FILHO	18069369	PR	DME-PET	MEDICO	35	01/05/2023
EUNICE APARECIDA R DE CARVALHO	14932666	PR	TEC	TEC.EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS	50	05/05/2023
FRANCISCA HELENA M DECARVALHO	20252294	PR	CCS-PCF	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	16/05/2023
GIOVANA RODRIGUES ALVES	42509779	PR	NUP	AUXILIAR DE LABORATORIO	30	07/05/2023
HEITOR TEIXEIRA MARCON	38950177	PR	CIM	COMUNICADOR SOCIAL	30	08/05/2023
HESIR SALOME NUNES	64633767	PR	CTC-DEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	01/05/2023
ISADORA VIER MACHADO	89441951	PR	CSA-DDP	PROFESSOR ADJUNTO	10	23/05/2023
JOSELIO PINHEIRO	46244893	PR	FHO	TECNICO ADMINISTRATIVO	25	11/05/2023
JOYCE MENEZES DA FONSECA TONIN	87361250	PR	CSA-DCC	PROFESSOR ADJUNTO	10	22/05/2023
JULYANA KAROLINA F RODRIGUES	63739464	PR	COD-ADM	TECNICO ADMINISTRATIVO	20	02/05/2023
KATIA CIBELI JULIANI VECCHI	38098519	PR	PEC-ILG	INSTRUTOR DE IDIOMAS	25	29/05/2023
MARCIA FABRICIO	58161543	PR	CCB-DFS	TECNICO EM LABORATORIO	30	03/05/2023
MARCIO ALENCAR ROCHA	52932025	PR	PRH-SEC	TECNICO DE MANUTENCAO	25	06/05/2023
MARIA CRISTINA GOMES MACHADO	40785310	PR	CCH-DFE	PROFESSOR TITULAR	50	02/05/2023
MARILZA STRUETT	37869295	PR	DEE-ATN	TECNICO EM ENFERMAGEM	30	02/05/2023
MARTIN ZAVADINACK NETTO	20984317	PR	DMD	PROFESSOR ADJUNTO	35	22/05/2023
MIGUEL MACHINSKI JUNIOR	39324148	PR	CCS-DIR	PROFESSOR ASSOCIADO	40	02/05/2023
NILZA MACHADO DE O SOUZA	33023200	PR	DPP	PROFESSOR ASSISTENTE	50	06/05/2023
OLIVIA TOSHIE OIKO	322265149	SP	CTC-DEP	PROFESSOR ADJUNTO	15	02/05/2023
PAULO JESUS DE MELLO	50882438	PR	FEI	AUXILIAR OPERACIONAL	25	04/05/2023
PAULO SERGIO CALADO	75770405	PR	PCU-DSM	OFICIAL DE MANUTENCAO	20	02/05/2023
PAULO SERGIO L.DE FREITAS	64142712	PR	DAG	PROFESSOR ASSOCIADO	45	16/05/2023
PRISCILA PASTI BARBOSA	72576578	PR	CTC-DET	PROFESSOR ASSISTENTE	10	23/05/2023
REGINA NETTO DE QUEIROZ	994474	MG	DMD	PROFESSOR ADJUNTO	30	21/05/2023
REGINALDO JOSE LEMOS	1072183	MS	PPG-DPS	OFICIAL DE MANUTENCAO	20	19/05/2023
RICARDO OYAMA	10586743	SP	DMD	PROFESSOR AUXILIAR	45	13/05/2023
RICARDO PEREIRA RIBEIRO	64175424	PR	CCA-PPC	PROFESSOR ASSOCIADO	40	20/05/2023
ROGER DOMENECH COLACIOS	72811950	PR	CCH-DFE	PROFESSOR ADJUNTO	5	17/05/2023
ROSALINA GALHARDO CINTI	60390649	PR	DCU-SEC	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	01/05/2023
SANDRA LUCIA ZANI KUTSCHENKO	60563748	PR	DAC	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	01/05/2023
SANDRA REGINA BIN SILVA	141948318	PR	HUM	ENFERMEIRO	25	04/05/2023
SOLANGE PAIM AVOZANI	130378897	PR	DHE-TEC	ENFERMEIRO	25	04/05/2023
SONIA MARIA BOREAN BORGHİ	32941354	PR	CCS-PGO	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	18/05/2023
SOSTENES ROSA VALENTINI	42504777	PR	DAF-FHO	FARMACEUTICO	30	02/05/2023
TADEU TAKEYOSHI INOUE	43478850	PR	CCA-DAG	PROFESSOR ASSOCIADO	15	13/05/2023
TATIANE AMANCIO ALBERTON	61054472	PR	CCH-DFE	TECNICO ADMINISTRATIVO	25	05/05/2023
TELMO ANTONIO TONIN	64143026	PR	CCA-DAG	PROFESSOR ASSOCIADO	50	26/05/2023
VAGNER DE ALENCAR A DE TOLEDO	35103198	PR	CCA-FEI	PROFESSOR TITULAR	35	24/05/2023

VALDEMIR APARECIDO VENTURA	41960817	PR	PCU-PQE	OFICIAL DE MANUTENCAO	20	09/05/2023
VALDIR FOGACA PADILHA	41548363	PR	PRH-DCT	AUXILIAR OPERACIONAL	25	11/05/2023
WAGNER ALEXANDRE JONAS	62725346	PR	CTC-DDM	TECNICO EM LABORATORIO	20	02/05/2023
WAGNER DIAS BARBOSA	64255240	PR	REI-PJU	TECNICO ADMINISTRATIVO	50	16/05/2023

Tornar pública a Portaria nº 388/PRH, de 07 de junho de 2023, que **CONCEDE** 30 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ALEXANDRE BORGES	80232977/PR	TECNICO EM INFORMATICA	02/05/2007 a 01/05/2012	25/05/2023	23/06/2023
AMILKAR SOUZA PEDROZA	15797371/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/10/2014 a 01/10/2019	17/05/2023	15/06/2023
ANGELA MARIA ENDLICH	33794223/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	01/06/2009 a 31/05/2014	08/05/2023	06/06/2023
ANGELO ALVES DA SILVA	42124486/PR	PROFESSOR ADJUNTO	02/06/2012 a 01/06/2017	10/05/2023	08/06/2023
ANTONIA BATISTA FARIA	32829678/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/03/2012 a 02/03/2017	17/05/2023	15/06/2023
ANTONIO MARCOS F DOS SANTOS	46348990/PR	PROFESSOR ADJUNTO	03/03/1997 a 02/03/2002	17/05/2023	15/06/2023
CARLOS HERUYUKI NARA KUME	39203014/PR	ANALISTA DE INFORMATICA	21/12/2007 a 20/12/2012	05/05/2023	03/06/2023
EDSON MARTINS DE OLIVEIRA	61828087/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	17/09/2007 a 16/09/2012	02/05/2023	31/05/2023
ELVIRA MILEO GANASSIN	33587813/PR	INSTRUTOR DE IDIOMAS	21/12/2002 a 20/12/2007	12/05/2023	10/06/2023
HILTON VIZI MARTINEZ	45140652/PR	ENFERMEIRO	10/11/2005 a 09/11/2010	30/05/2023	28/06/2023
JOHN KENNEDY PEREIRA DE	1472819/PB	PROFESSOR ADJUNTO	16/01/2009 a 15/01/2014	11/05/2023	09/06/2023
JOSE VALTER DE LARA	37632872/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/10/2010 a 30/09/2015	09/05/2023	07/06/2023
KATIA CILENE DE SOUZA SILVA	79649155/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	12/01/2014 a 11/01/2019	09/05/2023	07/06/2023
LIZABETH DA COSTA MORA	49113285/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	12/01/2014 a 11/01/2019	16/05/2023	14/06/2023
PEDRO IRINEU ANDRIOLI	8809615/PR	MOTORISTA	21/12/2012 a 20/12/2017	15/05/2023	13/06/2023
SAMARINA DE ABREU BONATTO	53240275/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	15/06/2004 a 14/06/2009	09/05/2023	07/06/2023

CONCEDE 60 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ELZA KIMURA GRIMSHAW	64236873/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2007 a 20/12/2012	17/05/2023	15/07/2023
JEANE DINO DOS SANTOS	40141138/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/08/2000 a 31/07/2005	29/05/2023	27/07/2023
JUARES DOS SANTOS	21305782/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/12/2003 a 30/11/2008	10/05/2023	08/07/2023
WALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA	44923238/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	21/12/2012 a 20/12/2017	24/05/2023	22/07/2023

CONCEDE 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ADEMIR HENRIQUE DOS SANTOS	43694073/PR	BIBLIOTECARIO	10/07/2000 a 09/07/2005	02/05/2023	30/07/2023
ADRIANA BELETATO S	66903435/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	30/10/2014 a 29/10/2019	02/05/2023	30/07/2023
ALEXANDRA DE OLIVEIRA A	39995921/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	03/08/2003 a 02/08/2008	10/05/2023	07/08/2023
CELIA REGINA DOS SANTOS	39394367/PR	PROFESSOR ADJUNTO	21/12/2012 a 20/12/2017	04/05/2023	01/08/2023
ILZA MOURA RODRIGUES	38939254/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	21/12/2012 a 20/12/2017	03/05/2023	31/07/2023
LUCIANE CRISTINA ARANTES	41153580/PR	PROFESSOR ADJUNTO	29/03/2010 a 28/03/2015	31/05/2023	28/08/2023
MANOEL MESSIAS ALVES DA	96903251/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	09/07/2008 a 08/07/2013	17/05/2023	14/08/2023
MARIA MARCELINA MILLAN	16496200/PR	PROFESSOR ADJUNTO	21/12/2002 a 20/12/2007	30/05/2023	27/08/2023
PATRICIA GISELE SANCHES	54205147/PR	ENFERMEIRO	23/06/2012 a 22/06/2017	02/05/2023	30/07/2023
ROSINEI APARECIDA DE	110554060/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/11/2011 a 07/11/2016	01/05/2023	29/07/2023
TANIA ELIZA DE ARAUJO	43021656/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	21/12/2002 a 20/12/2007	10/05/2023	07/08/2023
WALDIRENE ROSSI DA SILVA	50973646/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	06/01/2003 a 05/01/2008	02/05/2023	30/07/2023

Tornar pública a Portaria nº 389/PRH, de 07 de junho de 2023, que **ATRIBUI** ao(a) servidor(a) **RENATA NOGUEIRA DE MOURA**, lotado(a) no(a) Diretoria Médica, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA), no período de **02/05/2023 a 31/05/2023**, por exercer a função de Superintendente do Hospital Universitário, tendo em vista o afastamento por férias do(a) titular.

Tornar pública a Portaria nº 390/PRH, de 07 de junho de 2023, que **ATRIBUI** ao(a) servidor(a) **LEOCIR CASSARO**, lotado(a) no(a) Diretoria de Projetos e Convênios, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA), no período de **29/03/2023 a 27/04/2023**, por exercer a função de Diretor(a) de Projetos e Convênios, tendo em vista o afastamento por licença médica do(a) titular.

Tornar pública a Portaria nº 391/PRH, de 07 de junho de 2023, que **ATRIBUI** ao(a) servidor(a) **LEOCIR CASSARO**, lotado(a) no(a) Diretoria de Projetos e Convênios, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA), no período de **28/04/2023 a 12/05/2023**, por exercer a função de Diretor(a) de Projetos e Convênios, tendo em vista o afastamento por licença médica do(a) titular.

Tornar pública a Portaria nº 469/GRE, de 05 de junho de 2023, que **ALTERA** o regime de trabalho do(s) servidor(es) docente(s) abaixo relacionado(s) de T-40 para TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), concedendo a remuneração equivalente ao novo regime.

Nome	RG	UF	Função	Lotação	Data TIDE
DEBORA NOBILE CLAUSEN PERARO	138697029	PR	PROF.ADJUNTO	DQI	03/05/2023
JULIANA MARANGONI AMARANTE	89488974	PR	PROF.ADJUNTO	DAD	10/03/2023
LEDA MARIA MESSIAS DA SILVA	31198356	PR	PROF.ASSOCIADO	DDP	27/03/2023
THELMA SLEY PACHECO CELLET	344638571	SP	PROF.ADJUNTO	DCI	14/02/2023

Tornar pública a Resolução nº 267/CAD, de 22 de dezembro de 2022, que **APROVA** a prorrogação da disposição funcional da servidora agente universitária de nível superior, função de enfermeira, **EDILAINE APARECIDA FREITAS**, lotada no Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM), à Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV), da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), pelo período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, com ônus para o órgão de origem.

Tornar pública a Resolução nº 079/CI-CCH, de 30 de maio de 2023, que **APROVA** a solicitação de **LICENÇA SABÁTICA** da servidora docente **ANGELA MARIA ENDLICH**, lotada no Departamento de Geografia (DGE), no período de **10 de junho de 2023 a 09 de dezembro de 2023**.

64429/2023

PORTARIA Nº 400/2023-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná; considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando o protocolo nº 18.984.931-1; considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Resolução 001/2020-DCS, Portaria 013/2020-DCS e Portaria 006/2023-DCS; considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de

14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de Professor de Ensino Superior, a servidora EDINAURA LUZA - RG 3990261/SC em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 01/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 19 de junho de 2023.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

64275/2023

P O R T A R I A Nº 401/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora para desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado a ser regido pelo Edital nº 119/2023-PRH, visando à contratação de Professor Temporário.

Art. 2º Designar, para compor a referida comissão, os seguintes servidores.

Célia Maria da Silva Ferreira – matrícula 961629 – Presidente

Ariany Claus – matrícula 223730

Claudia Martins Luiz – matrícula 1406

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 20 de junho de 2023

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

64735/2023

P O R T A R I A Nº 524/2023-GRE

A Reitora em Exercício da Universidade Estadual de Maringá, Professora Doutora Gisele Mendes de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando: - o Processo de Sindicância, e-Protocolo 19.197.058-6; - o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970; - o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021; - o disposto na Resolução nº 557/2000-CAD/UEM; - o disposto no Decreto-Lei nº 2.848/1940; - Processo Administrativo, e-Protocolo 20.061.263-9, e; - o disposto na Portaria nº 179/2023-GRE,

- a instauração do Processo Administrativo disciplinar em face do servidor docente, Prof. Dr. Adriano Brischiliari, matrícula funcional nº 194719, lotado no Centro de Ciências da Saúde, no Departamento de Enfermagem (CCS/DEN), pela Portaria 179/2023-GRE; - a apuração de responsabilidade pela infração ao disposto no artigo 5º, incisos I, II, IV, V, VI, XIV e XVII; artigo 9º, incisos IV, XV e XX, artigos 10, 11, 17 e artigo 18, inciso V, letra "C", todos da Resolução nº 557/2000-CAD, combinado com o artigo 279, incisos I, II, IV, V, VI, XIV e XVII, artigo 285, incisos IV, XV e XX, artigos 286, 288, 289, 290 e artigo 293, inciso V, letra "C", da Lei Estadual nº 6.174/1970, combinado ainda com o artigo 94, inciso III, letra "F" da Lei Estadual nº 20.656/2021 e combinado com o artigo 216-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal brasileiro); - o disposto no artigo 293, inciso V, letra "c", da Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c o artigo 18, inciso V, letra "c";

- os documentos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo nº 20.061.263-9, incluído nestes as defesas do servidor investigado, Prof. Dr. Adriano Brischiliari, onde foi garantido ao indiciado a observância quanto aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

- que a Comissão processante desempenhou a função com zelo e dedicação, onde foram observados todos os trâmites processuais e princípios constitucionais que orientam o processo administrativo, não havendo vícios ou nulidades a sanar; - que as sugestões apresentadas no Relatório Final da Comissão (fls. 641-663 – Mov. 100), indicaram as disposições legais que entenderam transgredidas e as penalidades que julgaram cabíveis:

A) A ABSOLVIÇÃO em relação à Irregularidade 01, mencionada no Termo de Indiciamento de fls. 372 a 374, tendo em vista a falta de provas suficientes sobre a acusação de inassiduidade e irregularidades na ministração de aulas para o Curso de Enfermagem no ano letivo de 2022;

B) SER DEMITIDO, com fundamento nos artigos 10, 11, 17 e 18, inciso V, alínea "c", da Resolução nº 557/2000-CAD c/c artigo 286, 288, 289, 290 e 293, inciso V, alínea "c", da Lei Estadual nº 6.174/70 em relação à Irregularidade 02, mencionada no Termo de Indiciamento de fls. 372 a 374, uma vez que restou provada a ocorrência da prática de ato libidinoso, sem consentimento da ofendida, contra a acadêmica Vitória Goularte de Oliveira no dia 23 de dezembro de 2021 durante uma atividade letiva da UEM, tendo por referência legal a infração ao artigo 215-A, do Código Penal; artigo 5º, incisos IV, V, VI e XIV c/c artigo 9º, incisos IV e XX, todos da Resolução nº 557/2000-CAD e, também, no artigo 279, incisos IV, V, VI e XIV c/c artigo 285, incisos IV e XXI, da Lei Estadual nº 6.174/70;

C) SER DEMITIDO, com fundamento nos artigos 10, 11, 17 e 18, inciso V, alínea "c", da Resolução nº 557/2000-CAD c/c artigo 286, 288, 289, 290 e 293, inciso V, alínea "c", da Lei Estadual nº 6.174/70 em relação à Irregularidade 03, mencionada no Termo de Indiciamento de fls. 372 a 374, uma vez que restou provada a ocorrência da prática de ato libidinoso, sem consentimento da ofendida, contra a acadêmica Beatriz Silva Barbosa no dia 30 de junho de 2022 durante uma atividade letiva da UEM, tendo por referência legal a violação ao artigo 215-A, do Código Penal; artigo 5º, incisos IV, V, VI e XIV c/c artigo 9º, incisos IV e XX, todos da Resolução nº 557/2000-CAD e, também, no artigo 279, incisos IV, V, VI e XIV c/c artigo 285, incisos IV e XXI, da Lei Estadual nº 6.174/70."

- que é dever da instituição velar pela aplicação dos princípios da moralidade e legalidade, em atendimento ao disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 27, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná.

DECIDO

Art. 1º Acolher integralmente o contido no Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo 20.061.263-9, instruída pela Portaria

nº 179/2023-GRE.

Art. 2º Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor docente, Prof. Dr. Adriano Brischiliari, matrícula funcional nº 194719, lotado no Centro de Ciências da Saúde, no Departamento de Enfermagem (CCS/DEN), pela infração ao artigo 18, inciso V, letra "C", da Resolução nº 557/2000-CAD, combinado com o artigo 293, inciso V, letra "C", da Lei Estadual nº 6.174/1970, combinado ainda com o artigo 94, inciso III, letra "F" da Lei Estadual nº 20.656/2021 e combinado com o artigo 216-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal brasileiro).

Art. 3º Determinar após o trânsito em julgado, a remessa da cópia integral do presente Processo Administrativo, e-Protocolo 20.061.263-9, ao Ministério Público do Estado do Paraná para as providências que entender cabíveis em relação às práticas reiteradas do crime de Importunação Sexual contra acadêmicas do Curso de Enfermagem da UEM praticadas pelo servidor docente Adriano Brischiliari.

Art. 4º Determinar após o trânsito em julgado, a remessa do presente Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo 20.061.263-9, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná para aplicação da penalidade.

Art. 5º Determinar a notificação do servidor, Prof. Dr. Adriano Brischiliari, para que interponha, caso queira, recurso administrativo nos termos do artigo 95 do Regimento da Universidade Estadual de Maringá, c/c o artigo 74 da Lei Estadual nº 20.656/2022.

Art. 6º Determinar a publicação da portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 20 de junho de 2023.

Prof.ª Dr.ª Gisele Mendes de Carvalho. **Reitora em Exercício.**

64688/2023

P O R T A R I A Nº 522/2023-GRE

A Reitora em Exercício da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o contido no e-PROTOCOLO nº. 20.613.935-8

Considerando o Decreto nº. 5.880/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos da UEM abaixo relacionados como responsáveis pela manutenção e atualização dos registros junto ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços — GMS, conforme segue:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – CAMPUS SEDE – PAD/DMP

Ademilson Lemes do Prado – PAD/DMP – matrícula 1410

Altair Tiburcio dos Santos – PAD/DMP – matrícula 87229-0

Cherliton de Castro Guedes – PAD/DMP – matrícula 676

Eusilange Milani Miranda – PAD/DMP – matrícula 33

Hildeberto Vasconcelos da Silva – PAD/DMP – matrícula 822309

Hilsinéia Maria Fumagalli Dacome – PAD/DMP – matrícula 96246-0

Ivone do Carmo Barreni – PAD/DMP – matrícula 520

Luciana Lie Uguma Mizuta – PAD/DMP – matrícula 901137

Madison Toshio Kusakawa – PAD/DMP – matrícula 873830

Maria do Carmo de Souza – PAD/DMP – matrícula 761774

Marina Hisae Hirose Yamada – PAD/DMP – matrícula 504

Sandra Eliza Detros – PAD/DMP – matrícula 981496

Simone de Campos Gravena – PAD/DMP – matrícula 501

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Ademilson Bento de Freitas – UEM/HUM

Cleival Rasimaviko Rejani – UEM/HUM

Cleoneice Maria da Penha Luiz – UEM/HUM

Eduardo Germano Perissatto – UEM/HUM

Ivan Danziger da Silva – UEM/HUM

Ivanilson Arrebola – UEM/HUM

Juvenal Issamu Nakamura – UEM/HUM

Mirian Aparecida Micarelli Struett – UEM/HUM

Robson Rogers Moreira – UEM/HUM

Sérgio Augusto Vallim Gaiotto – UEM/HUM

Vinicius Artur Skovronski – UEM/HUM

§ 1º - As atividades de manutenção e atualização do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços — GMS, não serão restritas aos servidores efetivos acima designados e também poderá ser feita por servidores temporários, estagiários e efetivos lotados em outras unidades e que diante a alta rotatividade e eventualidade de ação dos mesmos, não constam nominalmente na presente portaria de designação, porém atuarão na manutenção e atualização do GMS e poderão ser responsabilizados por seus atos uma vez que o acesso ao sistema GMS se dá por *login* pessoal e intransferível, administrado pela SEAP e CELEPAR, ficando registrados seus lançamentos na base de dados, a serem apuradas no devido processo legal.

§ 2º - As atividades de manutenção e atualização do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços — GMS, também serão exercidas pelos Gestores e Fiscais de Contratos, em que forem designados, nos termos dos artigos 10 a 12, do Decreto Estadual nº. 10.086/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpre-se.

Maringá, 19 de junho de 2023.

Profa. Dra. Gisele Mendes de Carvalho

Reitora em Exercício

64815/2023

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2023.484

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000031832-3,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Mariane Suzze Pereira, RG nº 9.xxx.697-0, linha funcional 2, lotada no Departamento de Serviço Social, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de maio de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

64553/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.475

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000027875-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Suporte de Rede, de Acir Geraldo Denck, RG nº 8.xxx.889-1, linha funcional 7, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

64526/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.474

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000024536-9,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Fábio de Castilhos Lima, RG nº 4.xxx.196-3, linha funcional 1, lotado no Departamento de Artes, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de abril de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

64522/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.480

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000030056-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime

especial do cargo de Apoio Administrativo, de Paulo Henrique da Silva, RG nº 10.xxx.622-0, linha funcional 3, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

64539/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.476

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000028441-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar Administrativo, de Bruno de Almeida, RG nº 12.xxx.345-6, linha funcional 1, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

64529/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.481

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000031231-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Priscila de Camargo Smolarek Flores, RG nº 8.xxx.529-9, linha funcional 3, lotada no Departamento de Odontologia, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de maio de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

64545/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.477

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000028586-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Marcos Cândido Grzygorczyk, RG nº 9.xxx.835-9, linha funcional 3, lotado na Biblioteca Central Professor Faris Michael, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de maio de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

64531/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.482

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000031168-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime

especial do cargo de Professor Colaborador, de Luana Aparecida Moraes, RG nº 10.xxx.986-6, linha funcional 1, lotada no Departamento de Pedagogia, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de maio de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

64549/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.483

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000031832-3,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Mariane Suzze Pereira, RG nº 9.xxx.697-0, linha funcional 1, lotada no Departamento de Serviço Social, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de maio de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

64551/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.485

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000032306-8,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Aline Maria Mendes Curto de Camargo, RG nº 10.xxx.712-2, linha funcional 4, lotada na Pró-Reitoria de Graduação, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

64554/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.478

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000029021-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Vanderléia dos Santos Silva, RG nº 10.xxx.776-0, linha funcional 3, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

64536/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta

Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.453 – 12/06/2023 (PROCESSO(S) SEI Nº 23.000036467-8) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328 , seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Bruno Vinicius de Lara Justus Chemin	02/07/2023 a 01/01/2024
Casemiro Chibinski Neto	01/08/2023 a 31/01/2024
Ednei Aparecido do Valle	02/07/2023 a 01/01/2024
Eduardo Nunes	01/08/2023 a 31/01/2024
Luma Thaina Vaz da Luz	02/07/2023 a 01/01/2024
Mariangela Haas de Souza	02/07/2023 a 01/01/2024
PORTARIA R. Nº 2023.471 – 16/06/2023 (PROCESSO(S) SEI Nº 23.000036467-8) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328 , seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO OU FARMACÊUTICO GENERALISTA OU BIOMÉDICO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Isabelle Cristine de Oliveira	02/07/2023 a 01/01/2024
PORTARIA R. Nº 2023.455 – 12/06/2023 (PROCESSO(S) SEI Nº 23.000036460-0) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019 , seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Francine de Freitas Meira	01/08/2023 a 31/01/2024
Lediane Patricia Marques de Lima	01/08/2023 a 31/01/2024
Silvana Travinski Ferreira	01/08/2023 a 31/01/2024
NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Adriane Domingues de Almeida	02/07/2023 a 01/01/2024
Kelly Aparecida Rodrigues Gonzaga	04/07/2023 a 03/01/2024
Liliane Aparecida Rutes	03/07/2023 a 02/01/2024
Michelle Correia Venancio	02/07/2023 a 01/01/2024

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

64712/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 711/2023 de 19/06/2023. Art. 1º Conceder afastamento integral para capacitação do servidor Eduardo Tulio Baggio, RG nº 6.XXX.669-7 /PR, no cargo de Professor Ensino Superior, lotado no Campus de Curitiba II, para realização de Pós-Doutorado em Comunicação, na Universidade Federal do Ceará - UFC, no período de 15/07/2023 a 31/12/2023.

Portaria nº 712/2023 de 19/06/2023. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, à servidora Lia Nara Vilczinski de Oliveira, RG nº 7.XXX.052-9/PR, tornando estável no Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Advogado, na classe III, referência 1, a partir de 21/05/2023.

Saete Paulina Machado Sirino - Reitora

64463/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 716/2023 de 20 de junho de 2023.

Art. 1º Designar Lindinalva Rocha de Souza, RG nº 6.465.xxx-0/PR, e Guilherme Polisciuci, RG nº 9.734.xxx-1/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal ao 1º aditivo do Contrato nº 2460/2022, firmado entre a PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e a UNESPAR, Campus de Apucarana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Saete Paulina Machado Sirino - REITORA

64674/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 708/2023 de 16 de junho de 2023

Art. 1º Altera os fiscais, referente ao contrato 9912544964/2021, firmado entre os CORREIOS e a UNESPAR, como segue na tabela

abaixo:

NOME	RG	LOCAL
Márcia Aparecida Althmann Cezar	3.XXX.818-0/PR	Reitoria
Alisson Erick de Oliveira	13.XXX.800-0/PR	Campus de Apucarana
Genésio Neres Domingos	3.XXX.124-0/PR	Campus de Campo Mourão
Ligia Siebeneichler Sackser (Fiscal Titular)	3.XXX.879-0/PR	Campus de Curitiba I
Elói Vieira Magalhães (Fiscal Suplente)	6.XXX.157.993-1/PR	Campus e Curitiba I
Dráusio Ney Pacheco Fonseca	6.XXX.713-4/PR	Campus de Curitiba II
Mathaus Johann Folkuenig	12.XXX.397-0/PR	campus de Paranaguá
Márcia Regina Geraldo	6.XXX.814-0/PR	Campus de Paranavaí
Andréa Aparecida da Silva Oliveira	6.XXX.195-9/PR	Campus de União da Vitória

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as Portarias 577/2021, 716/2021, 260/2022, 677/2023 e 683/2023 e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 709/2023 de 16 de junho de 2023

Art. 1º Designa membros para participar do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV), que será sediado na UNESPAR - Campus de Curitiba I, conforme segue na tabela abaixo:

DOCENTE	CPF	CATEGORIA	IES
AMABILIS DE JESUS DA SILVA	691.850.XXX-68	Colaborador	UNESPAR
ARTUR CORREIA DE FREITAS	016.909.XXX-02	Permanente	UNESPAR

BERNADETTE MARIA PANEK	648.163.XXX-53	Permanente	UNESPAR
CARINA MARIA WEIDLE	686.191.XXX-91	Permanente	UNESPAR
DEBORAH ALICE BRUEL GEMIN	867.084.XXX-87	Permanente	UNESPAR
DENISE ADRIANA BANDEIRA	392.195.XXX-06	Colaborador	UNESPAR
FÁBIO JABUR DE NORONHA	639.190.XXX-20	Permanente	UNESPAR
FABRÍCIA CABRAL DE LIRA JORDÃO	034.754.XXX-66	Permanente	UFPR
FABRICIO VAZ NUNES	028.114.XXX-06	Permanente	UNESPAR
JOSÉ ELIÉZER MIKOSZ	275.613.XXX-44	Permanente	UNESPAR
KEILA KERN	741.185.XXX-68	Colaborador	UNESPAR
MILIANDRE GARCIA DE SOUZA	953.777.XXX-72	Permanente	UNESPAR
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS	583.102.XXX-15	Permanente	UFPR
RENATO TORRES	821.012.XXX-34	Permanente	UNESPAR
ROSANE KAMINSKI	514.474.XXX-68	Permanente	UFPR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as anteriores e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salette Paulina Machado Sirino - REITORA

64468/2023

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 039/2023-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de

Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO:

- nº 050/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, de 1º de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11189 de 2 de junho de 2022, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 084/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, os candidatos abaixo relacionados por não terem cumprido o Edital de Convocação nº 035/2023-DIRDES/UNICENTRO, de 1º de junho de 2023, uma vez que deixaram de apresentar os requisitos de ingresso, exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME	RG	FUNÇÃO	UNIDADE
LUIZ FELIPE RIBEIRO	13744774 6-PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (BIOLOGIA)	GUARAPU AVA
WAGNER ANDRADE DE OLIVEIRA	13101971 8-PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (BIOLOGIA)	GUARAPU AVA
CARLOS EDUARDO PANISSON DE BARROS	13402743 6-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPU AVA
BRUNO STADLER	12495983 7-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPU AVA
ELIZIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	13850268 6-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPU AVA
PAULA ADAMOVICZ	12797141 2-PR	PSICÓLOGO	IRATI

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 20 de junho de 2023.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento
de Recursos Humanos
64247/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.521,10
DATA DE ADMISSÃO: 19-6-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 29-2-2024
CONTRATADO: BARBARA SILVA FREITAS, GABRIELA AYUMI TIUMAN, MARIA EDUARDA LAZZARINI FERREIRA, RAFAELA PERIUS THIESEN.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.574,57
DATA DE ADMISSÃO: 19-6-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 29-2-2024
CONTRATADO: LUIZ EDUARDO TIBURCIO DA ROSA

64244/2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes RESOLUÇÕES:

204-GR, de 14-6-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEMAT, GRANDE ÁREA: Matemática, ÁREA OU MATÉRIA: Matemática, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Matemática, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

205-GR, de 15-6-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DESES, GRANDE ÁREA: Sociais Aplicadas, ÁREA OU MATÉRIA: Política Social e Serviço Social, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Serviço Social, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista na área de Serviço Social; ou Especialista na área de Ciências Sociais Aplicadas; ou Especialista na área de Humanas; ou Especialista na área de Família; ou Especialista na área de Política Social; ou Especialista na área de Seguridade Social; ou Especialista na área de Ciência Política; ou Especialista na área de Metodologia do Ensino Superior; ou Especialista na área de Educação.**

206-GR, de 15-6-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de

Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DELET, GRANDE ÁREA: Letras, ÁREA OU MATÉRIA: Língua Inglesa, RT: 18, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Letras Inglês; ou Licenciado em Letras Português Inglês, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre em Letras Inglês e Literaturas Correspondentes; ou Mestre em Estudos Literários; ou Mestre em Estudos Linguísticos; ou Mestre em Estudos da Linguagem.**

207-GR, de 15-6-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEMAT, GRANDE ÁREA: Matemática, ÁREA OU MATÉRIA: Matemática, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Matemática, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

208-GR, de 15-6-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DESES, GRANDE ÁREA: Sociais Aplicadas, ÁREA OU MATÉRIA: Política Social e Serviço Social, RT: 20, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Serviço Social, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista na área de Serviço Social; ou Especialista na área de Ciências Sociais Aplicadas; ou Especialista na área de Humanas; ou Especialista na área de Família; ou Especialista na área de Política Social; ou Especialista na área de Seguridade Social; ou Especialista na área de Ciência Política; ou Especialista na área de Metodologia do Ensino Superior; ou Especialista na área de Educação.**

210-GR, de 16-6-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEDUF, GRANDE ÁREA: Educação Física, ÁREA OU MATÉRIA: Fundamentos da Educação Física, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Educação Física, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor.**

211-GR, de 16-6-2023: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEDUF, GRANDE ÁREA: Educação Física, ÁREA OU MATÉRIA: Fundamentos da Educação Física, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Educação Física, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor.**

212-GR, de 16-6-2023: Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DEPARTAMENTO: DEFIS, GRANDE ÁREA: Física, ÁREA OU MATÉRIA: Física Geral, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Física, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

64424/2023

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 054/2023-GRE, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 20.630.414-6, de 19 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01(uma) vaga, a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário de nível Médio-Técnico em Segurança do Trabalho-01 (uma)-Substituir durante o período de 06 (seis) meses a agente universitário Samara Christiane Gonçalves Caldas de Paula em licença maternidade.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

64324/2023

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 055/2023-GRE, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2022, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 20.631.203-3, de 19 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 08(oito) vagas, a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2022 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário de nível Superior-Psicólogo-02 (duas)-Atender a demanda do Campus de Foz do Iguaçu

Agente Universitário de nível Médio-Técnico Administrativo-06 (seis)-Atender a demanda do Campus de Foz do Iguaçu

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

64326/2023

GABINETE DA REITORIA - EDITAL Nº 113/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Edital nº 031/2023-GRE, de 08 de fevereiro de 2023, de Normatização e Abertura de inscrições do 1º Processo Seletivo Simplificado 2023, de agente universitário, publicado no DIOE nº 11357, de 09 de fevereiro de 2023; considerando o Edital nº 021/2023-COGEPS, de 18 de abril de 2023, de resultado final do 1º Processo Seletivo Simplificado 2023, de agente universitário, homologado pela Portaria nº 1353/2023-GRE, de 19 de abril de 2023, publicada no DIOE nº 11403 de 20 de abril de 2023; considerando o Ato Executivo nº 042/2023-GRE, de 26 de abril de 2023; considerando o Ato Executivo nº 050/2023-GRE, de 12 de maio de 2023; considerando o Ato Executivo nº 054/2023-GRE, de 19 de junho de 2023; considerando licença maternidade e a necessidade de substituição temporária da servidora, Samara Christiane Gonçalves Caldas de Paula, na função de Técnico em Segurança do Trabalho; considerando solicitação de reclassificação para final de lista, da candidata: Anna Paula Raimundi dos Santos, na função de Técnico em Segurança do Trabalho, convocada na 4ª chamada, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A convocação do candidato aprovado no 1º Processo Seletivo Simplificado 2023, realizado pela Unioeste para contratação de Agente Universitário por prazo determinado, relacionado no Anexo I deste Edital, para aceite de vaga e entrega de documentação, bem como, a realização de exames pré-admissionais para a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional.

Art. 2º O candidato convocado, relacionado no Anexo deste Edital, deverá se dirigir à Divisão de Recursos Humanos do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, no período de **21 a 27 de junho de 2023**, das 08h30min às 11h30min horas e das 14h00min às 17 horas, munidos da competente documentação relacionada neste Edital e recebimento de instruções complementares para o processo de contratação. A íntegra deste edital está disponível em: <https://concursos.unioeste.br/concursos/publicacoes/UNIVERSIDADE+ESTADUAL+DO+OESTE+DO+PARAN%C3%81+-++UNIOESTE/22>

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 19 de junho de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

Anexo I ao Edital nº 113/2023, de 19 de junho de 2023.

RELAÇÃO DE EXAMES

Exame clínico; Hemograma Completo; Glicemia em jejum; Colesterol total e frações; Triglicerídeos; Creatinina; T.G.P.; T.G.O.; HBs-Ag; Anti HBs; Anti HCV ELISA; Parcial de urina; Comprovante de vacinação conforme calendário vacinal do adulto; Exame clínico admissional conforme Art. 3º deste Edital.

CANDIDATO CONVOCADO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP

Função: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – CRES (contrato por 6 meses – substituição de servidora em licença maternidade)

NOME-RG-CLASSIFICAÇÃO

Emerson Rosa Londero-3087092461-5º lugar

64327/2023

PORTARIA Nº 010/2023-DG

DATA: 19 de junho de 2023

SÚMULA: *Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.*

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022-GRE;

Considerando o Memorando nº 045/2023-CM que trata de denúncia de práticas abusivas e injúria racial;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas, diante do contido no Documento nº 563.180 do E-Protocolo, que narra denúncia de práticas abusivas e injúria racial.

Art. 2º Designar os servidores públicos: Gilberto Caetano da Silva, RG nº 6.627.099-8; Elmer da Silva Marques, RG nº 7.508.984-8 e Lidiane

da Paz, RG nº 8.766.525-9, para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá os atos necessários à apuração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Beltrão - PR, 19 de junho de 2023.

ADILSON CARLOS DA ROCHA
Diretor Geral do Campus

64445/2023

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

PORTARIA Nº 026/2023 – DG: Designar, com fundamento na Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, a servidora Professora Thais Souto Bignotto, RG nº 12.317.812-2, para desempenhar a função de fiscal e o servidor Professor Nyamien Yahaut Sebastien, RG nº 9.074.316-3, para desempenhar a função de gestor, no Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 004/2023, celebrado pelo Campus de Toledo com a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP, tendo por objeto o apoio ao desenvolvimento da atividade de extensão “V Congresso Brasileiro de Ciências e Tecnologias Ambientais – V CBCTA”.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2023: PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51. **OBJETO:** Apoio ao desenvolvimento da atividade de extensão “V Congresso Brasileiro de Ciências e Tecnologias Ambientais – V CBCTA”, da Unioeste – Campus de Toledo. **VIGÊNCIA:** 26 de junho de 2023 a 26 de fevereiro de 2024. **ASSINATURA:** 20/06/2023.

Remi Schorn – Diretor-Geral/Toledo

64718/2023

Secretaria da Cultura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2023-SEEC

Publicado no DIOE: 11.404, DE 24 de abril de 2023, p. 52

Publicado no SISPROFICE: 376

PROTOCOLADO: 20.209.868-1

A Secretária de Estado da Cultura, Sra. Luciana Casagrande Pereira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER QUE**, tendo em vista a conclusão dos trabalhos da Comissão de Seleção, especialmente nomeada pela Resolução n.º 33/2023, para julgamento das propostas de gestão apresentadas em atendimento ao Edital de Convocação Pública n.º 001/2023 e, decorridos os prazos legais para interposição de recursos, **RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR** o Resultado Final da presente Convocação Pública em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON – MUSEU OSCAR NIEMEYER**, para a gestão do Museu Oscar Niemeyer – MON e apoio ao Sistema Estadual de Museus do Paraná – SISEM PR. **Publique-se na forma da lei.**

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

64372/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 24571/2023/OP-GOUT. Prot. 20.225.910-3. Canalização. Outorgado(s) CONSTRUTORA LOTUS LTDA - CPF/CNPJ 76.937.549/0001-79. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.190.448,47 N 451.169,74 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de cheias, Controle sanitário, Construção de sistema viário, Adequação urbanística. Município Guarapuava.

64795/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO ÁGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 277 DE 13/06/2023
ORGAO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 218 DE 31/05/2023 O NOME DE CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
R.G. 33454848, LF - 1

61673/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 293, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Complementar Estadual nº 249, de 23 de agosto de 2022, que estabelece critérios para os Índices de Participação dos Municípios na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- Considerando a Portaria IAP nº 263, de 18 de dezembro de 1998, que cria, organiza e atualiza o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas (CEUC); define conceitos, parâmetros e procedimentos para o cálculo dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade e dos Índices Ambientais dos Municípios por Unidades de Conservação, bem como fixa procedimentos para publicação, democratização de informações, planejamento, gestão, avaliação e capacitação;
- Considerando a Portaria IAT nº 186, de 02 de junho de 2022;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.057.499-0,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de concretizar a análise de estudos técnicos sobre a Portaria IAP 263/98; em especial o ANEXO III, que estabelece os fatores de conservação básicos para as categorias de manejo de conservação, bem como os intervalos de escores mínimos e máximos para definição dos níveis de qualidade das unidades de conservação, de acordo com o bioma, categorias de manejo, domínio e âmbito de responsabilidade legal.

Art. 2º. Fica estabelecido os encontros do Grupo de Trabalho de maneira presencial, com previsão para as seguintes datas:

- 1º Encontro - 27 e 28 de junho de 2023;
- 2º Encontro - 29 e 30 de agosto de 2023;
- 3º Encontro - 27 e 28 de setembro de 2023.

Art. 3º. Designar os seguintes servidores do Instituto Água e Terra, sob a coordenação do primeiro, para compor o grupo de trabalho:

- Patrícia Accioly Calderari da Rosa – IAT / GEBA
- Marina Gomes Rampim - ERCBA
- Andressa Tres - ERFOZ
- Gláucia Cristina Feldhaus - ERIVA
- Marcos Antônio Pinto - ERJAC
- Raquel Fila Vicente – ERLON
- Caroline Bacelar Hauschild - ERPAB
- Juarez Antonio Ressai Baskoski - ERPGO
- Marcos Zeschotko - ERPIIT
- Norci Nodari - ERTOL
- Jenifer Martins Ferreira da Silva – ERUMU
- Gabriel Camargo Macedo – ERLIT
- Nathaly Les Chapieski – ERIRA

Art. 4º. Fica a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar com os trabalhos.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para o término dos trabalhos, podendo haver prorrogação deste prazo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

64249/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 0782023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 141021, **DEJALMA FERREIRA DA SILVA**/572.***.759-72, Protocolo 174622337, Município SANTA ISABEL DO IVAI; AIA 141219, **JOSE VANDERLEI FACCO**/062.***.149-00, Protocolo 175017780, Município SANTA MONICA; AIA 141013, **RONALDO ANTONIO BATAIEIRO**/020.***.009-17, Protocolo 174615896, Município DOURADINA; AIA 143848, **MARCELO SALES**/051.***.789-95, Protocolo 183629948, Município SANTA MARIANA; AIA 136891, **JOEL LUCAS MALANSKI**/816.***.479-15, Protocolo 162487175, Município FERNANDES PINHEIRO; AIA 142791, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA**/75.377.***/0001-67, Protocolo 180422790, Município CIDADE GAÚCHA; AIA 122245, **AMARILDO CARNEIRO SOARES**/032.***.939-78, Protocolo 166311683, Município GUARAUQUEÇA; AIA 136970, **MESSIAS SOARES DA CRUZ**/048.***.479-95, Protocolo 162499360, Município MATELANDIA; AIA 141434, **YAGO COELHO RIBEIRO DOS PASSOS**/088.***.569-33, Protocolo 175811796, Município PONTAL DO PARANA; AIA 141222, **LUCAS DUARTE DOS SANTOS**/086.***.789-03, Protocolo 175019480, Município SANTA MONICA; AIA 141223, **LUCAS DUARTE DOS SANTOS**/086.***.789-03, Protocolo 175019707, Município SANTA MONICA; AIA 141224, **MILTON CESAR FERNANDES**/911.***.009-78, Protocolo 175085939, Município FENIX; AIA 141225, **MILTON CESAR FERNANDES**/911.***.009-78, Protocolo 175086285, Município FENIX; AIA 141226, **MILTON CESAR FERNANDES**/911.***.009-78, Protocolo 175088040, Município FENIX; AIA 141279, **MILTON CESAR FERNANDES**/911.***.009-78, Protocolo 175103252, Município FENIX; AIA 141432, **PAUL MAICKON LEMES DOS SANTOS**/060.***.339-79, Protocolo 175813934, Município PONTAL DO PARANA; AIA 141478, **MARCELO SANDRO CANZI**/014.***.689-64, Protocolo 175876308, Município PRANCHITA; AIA 141227, **SIDNEY JOSÉ**/268.***.168-54, Protocolo 175088652, Município FENIX; AIA 141290, **LINEU AURELIO SALGADO FILHO**/392.***.819-20, Protocolo 175257195, Município CASTRO; AIA 141228, **SIDNEY JOSÉ**/268.***.168-54, Protocolo 175088970, Município FENIX; AIA 141274, **SIDNEY JOSÉ**/268.***.168-54, Protocolo 175089330, Município FENIX; AIA 141280, **SIDNEY JOSE**/268.***.168-54, Protocolo 175103449, Município FENIX; AIA 141291, **HILDA FERNANDES DA SILVA**/631.***.719-34, Protocolo 175215492, Município PARAISO DO NORTE; AIA 141292, **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**/009.***.509-54, Protocolo 175216065, Município PARAISO DO NORTE; AIA 141304, **CICERO PEREIRA DE SOUZA**/394.***.609-25, Protocolo 175232850, Município PONTAL DO PARANA; AIA 142644, **VALDECIR DOS SANTOS**/689.***.019-15, Protocolo 180856951, Município FAZENDA RIO GRANDE; AIA 146464, **ADENILSON ULISES MENDONÇA**/032.***.059-80, Protocolo 194381514, Município CIANORTE; AIA 123817, **MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**/76.381.***/0001-27, Protocolo 165186001, Município CRUZEIRO DO OESTE; AIA 126621, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**/76.282.***/0001-52, Protocolo 161225096, Município PAIÇANDU; AIA 126622, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**/76.282.***/0001-52, Protocolo 161239054, Município PAIÇANDU; AIA 126624, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**/76.282.***/0001-52, Protocolo 161241954, Município PAIÇANDU; AIA 126637, **MUNICIPIO DE ITAMBE**/76.282.***/0001-47, Protocolo 161247880, Município ITAMBE; AIA 126641, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA**/76.285.***/0001-54, Protocolo 161251275, Município IVATUBA; AIA 126756, **MUNICIPIO DE CASCAVEL**/76.208.***/0001-07, Protocolo 171327393, Município CASCAVEL; AIA 140450, **JOSIANE CANDDO DOS SANTOS**/042.***.349-19, Protocolo 172112390, Município CAMPINA GRANDE DO SUL.

64388/2023

Portaria nº 24565/2023/OD-GOUT. Prot. 20.616.862-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Frigorífico Frigomendes Eireli - CPF/CNPJ 28.311.385/0003-99. Parapanema 4. Coordenadas UTM 7.480.030,00 N 296.487,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 19:48 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 10517/2021/OP-GOUT.

64321/2023

Portaria nº 24562/2023/OD-GOUT. Prot. 20.618.155-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Frigorífico Frigomendes Eireli - CPF/CNPJ 28.311.385/0003-99. Parapanema 4. Coordenadas UTM 7.480.042,34 N 296.451,15 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 81.00 m³/h 18:06 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 10515/2021/OP-GOUT.

64325/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 0792023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 142792, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA/75.377.***0001-67**, Protocolo 180423141, Município CIDADE GAÚCHA; AIA 139464, **IRONILTO ALVES DA SILVA/873.***.529-04**, Protocolo 168684630, Município SÃO JOSE DOS PINHAIS; AIA 143374, **RONALDO CABRAL DA SILVA/045.***.909-05**, Protocolo 183733478, Município GUARATUBA; AIA 138356, **JOSIANE RIBEIRO DA SILVA/055.***.939-10**, Protocolo 166451833, Município PARANAGUA; AIA 138360, **LAIS DO ROSARIO SANTANA/102.***.269-81**, Protocolo 166451817, Município PARANAGUA; AIA 138351, **TEREZA DOS SANTOS PEREIRA/074.***.209-66**, Protocolo 166451809, Município PARANAGUA; AIA 138326, **MIGUEL EDENIL SCHEIFER BORG/676.***.429-72**, Protocolo 166471974, Município IPIRANGA; AIA 138750, **MUNICÍPIO DE RIO AZUL/75.963.***0001-01**, Protocolo 167672396, Município RIO AZUL; AIA 138421, **VALDEMIRO CUBAS FILHO/012.***.162-00**, Protocolo 167272061, Município SÃO JOSE DOS PINHAIS; AIA 140329, **JUAZ FERREIRA GUIMARAES/302.***.819-87**, Protocolo 171368049, Município CURITIBA; AIA 138360, **GEOVANE ESQUININI DOS SANTOS/072.***.869-90**, Protocolo 166451795, Município PARANAGUA; AIA 137999, **GILSON PICOLI/023.***.049-84**, Protocolo 165582594, Município LONDRINA; AIA 138255, **FABIANO FERREIRA FONSECA/010.***.929-95**, Protocolo 166205859, Município CAMBIRA; AIA 126643, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA/76.285.***0001-54**, Protocolo 161252271, Município IVATUBA; AIA 138348, **ANALICE DOS SANTOS GOMES/058.***.139-10**, Protocolo 166451850, Município PARANAGUA; AIA 126644, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA/76.285.***0001-54**, Protocolo 161252786, Município IVATUBA; AIA 138342, **GISELE RIBEIRO DA SILVA/073.***.309-05**, Protocolo 166451884, Município PARANAGUA; AIA 136492, **WILSON CABRAL DE GODOY/545.***.019-91**, Protocolo 161310220, Município COLOMBO; AIA 138350, **HELIO DA SILVA CHAGAS RIBEIRO/009.***.119-10**, Protocolo 166451868, Município PARANAGUA; AIA 138346, **GRACIELE RIBEIRO DA SILVA/065.***.829-96**, Protocolo 166451914, Município PARANAGUA; AIA 138325, **MIGUEL EDENIL SCHEIFER BORG/676.***.429-72**, Protocolo 166471168, Município IPIRANGA; AIA 138355, **IAGO DA ROCHA RIBEIRO/070.***.029-96**, Protocolo 166452066, Município PARANAGUA; AIA 138358, **EVERALDO SANTOS DO ROSARIO/064.***.049-14**, Protocolo 166452090, Município PARANAGUA; AIA 143937, **RUI ALVES DE OLIVEIRA/537.***.729-00**, Protocolo 183669850, Município TERRA RICA; AIA 138347, **JEAN AUGUSTO GONÇALVES/072.***.039-17**, Protocolo 166452015, Município PARANAGUA; AIA 123323, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAICANDU/76.282.***0001-52**, Protocolo 161251364, Município PAICANDU; AIA 136596, **JOSE SEVERINO DA SILVA/014.***.319-17**, Protocolo 161657107, Município SERTANOPOLIS; AIA 136598, **CLAUDNEY INACIO PINTO/613.***.799-15**, Protocolo 179480081, Município SERTANOPOLIS; AIA 123770, **ERVINO GRZECHNIK E CIA LTDA/16.648.***0001-89**, Protocolo 162540700, Município CRUZ MACHADO; AIA 143970, **DANIEL GAIOLCHA/086.***.589-83**, Protocolo 183823701, Município GUARAPUAVA; AIA 138071, **MARCOS JOSÉ NEVES/007.***.849-98**, Protocolo 165969154, Município IVAI; AIA 121168, **CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO/990.***.699-34**, Protocolo 162286323, Município BITURUNA; AIA 142688, **GENALDO APARECIDO RIBEIRO AMARAL/014.***.079-70**, Protocolo 180268499, Município MARINGÁ; AIA 130286, **GILBERTO JOSE HAHN/024.***.859-10**, Protocolo 183833596, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 133876, **RENATO KUSTER FILHO/339.***.939-34**, Protocolo 202284892, Município CURITIBA.

64561/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 50.659.209 INGRID CAROLINE DE ARAUJO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297924 com validade até 19/06/2028, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Guilherme Bathke, S/N no município de Balsa Nova/PR.

64308/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS ROBERTO PIRES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297639 com validade até 19/06/2028, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na rua Iguaçu, 221 no município de Iretama/PR.

64302/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE MIRADOR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8268 com validade até 19/06/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço: Ruas: Munhoz de Melo, Rocha Pombo, Dário Veloso, Anchieta, Av Paraná e Dom Jaime Câmara Bairro: CENTRO Cep: 87840000 Município: Mirador no município de Mirador/PR.

64356/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VÍVIDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 298028 com validade até 19/06/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na BR 158 Km 6, sn no município de Coronel Vívda/PR.

64316/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8269 com validade até 19/06/2028, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereço: RUA NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA BARRA NOVA), INICIADA NA RUA CRISTIANO KUSSMAUL Bairro: CENTRO Cep: 86802620 Município: Apucarana no município de Apucarana/PR.

64357/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROPECUÁRIA PARANÁ LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 297931 com validade até 15/03/2024, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na Estrada de Marambaia, Km 08, s/n no município de Santo Antônio do Caiuá/PR.

64310/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LIANE DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA 00598823018, a Licença de Instalação - LI nº 298026 com validade até 19/06/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na RUA ANTONIO FURLANETTO, 96 no município de Vitorino/PR.

64315/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIOECO PELLET LTDA, a Licença de Operação - LO nº 297491 com validade até 19/06/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Ronald Tkotz, 8980 no município de Cambé/PR.

64301/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à O. B. PERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 297944 com validade até 19/06/2027, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na RUA ESTADOS UNIDOS, 3816 no município de Alto Paraná/PR.

64311/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VANZELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 298023 com validade até 19/06/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na PR 281, KM 01, Trevo de Saída para São Jorge D'oeste, s/n no município de São João/PR.

64314/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HARRY MITTANCK, a Licença de Operação - LO nº 298018 com validade até 19/06/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote rural nr. 102, s/n no município de Maripá/PR.

64313/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MATEUS EDUARDO CHIODI, a Licença de Operação - LO nº 298014 com validade até 19/06/2029, para Agropecuária - Avicultura instalada na Lote Rural nº 22, da Gleba nº 19, s/n no município de Santa Helena/PR.

64312/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARMORARIA CLASSE A LTDA, a Licença Prévia - LP nº 297800 com validade até 19/06/2024, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na Avenida Dez de Dezembro, 7850 no município de Londrina/PR.

64304/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SION 055 GERACAO DE ENERGIA S/A, a Licença Prévia - LP nº 297930 com validade até 19/06/2025, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Solar a ser implantada na PR-561, KM 14, S/N no município de Nova Aliança do Ivaí/PR.

64309/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDRÉA C.B.M. PETERMANN-EPP, a Licença Prévia - LP nº 43640 com validade até 19/06/2024, para Exploração a ser implantada na Endereço: LOTE 71, MATRÍCULA 14.196 SÍTIO NOVA ALIANÇA Bairro: RURAL Cep: 87780000 Município: Paraíso do Norte no município de Paraíso do Norte/PR.

64360/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ERGON TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 297230 com validade até 19/06/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RUA CABEZA DE VACA, 65 no município de Peabiru/PR.

64300/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAFAEL CADIMO MARQUES DE LIMA, a Licença Prévia - LP nº 298081 com validade até 19/06/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na RUA JOÃO MARQUES NOBREGA, 217 no município de Iporã/PR.

64318/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, a Licença Prévia - LP nº 298062 com validade até 19/06/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Lote 74-Remanscente, s/n no município de São Pedro do Paraná/PR.

64317/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 297828 com validade até 28/02/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Estrada Professor Andre Berezoski, 700 no município de Apucarana/PR.

64306/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA CRISTINA BOSSI ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 295982-R1 com validade até 19/06/2029, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Rua Guilherme Ceolin, 615 no município de Pinhais/PR.

64299/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LT DE ENERGIA ELETRICA 525kV SALTO CAXIAS - CASCATEL (LT 525kV SCX-CVO), a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 23827 com validade até 19/06/2029, para Linhas de distribuição instalada na Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO A Bairro: MOSSUNGUE Cep: 81200240 Município: CURITIBA no município de Cascavel/PR.

64359/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BMC ROTULOS E ETIQUETAS EIRELI - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297707-R3 com validade até 19/06/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Adão Iwankiw, 298 no município de Apucarana/PR.

64303/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTARES RECICLAGEM EIRELI - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297819-R3 com validade até 19/06/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na ROD. VICTORIO FRANCOVIG, 1835 no município de Tamarana/PR.

64305/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO AURORA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297873-R2 com validade até 19/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Paraná, 2465 no município de Alto Paraná/PR.

64307/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 34335 com validade até 19/06/2029, para Linhas de distribuição instalada na Endereço: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO A Bairro: MOSSUNGUE Cep: 81200240 Município: CURITIBA no município de Cascavel/PR.

64358/2023

Secretaria da Educação

1. ESTADO DO PARANÁ	REVOGACAO DE SERVIDORES	SAE0HF12
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	RESOLUCAO N. 03844/23	16/06/23
-O CHEFE DO NRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,		
RESOLVE		
REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:		

RG	NOME	LF VINC FUNCAO
TURNOS	A PARTIR	ATO REVOGADO

012737935-1	MARIA APARECIDA SANTANA BARROS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA
NOITE	12/06/2023 R-03242/22 07/06/22	
007947151-8	PALOMA SANTANA CZELUSNIAK	01 QFEB DIRETOR AUXILIAR
NOITE	17/05/2023 R-01569/22 05/04/22	
008040243-0	ANDRE GOTFRID	99 QPM DIRETOR
MANHA	12/06/2023 R-02611/23 28/04/23	
005736736-9	ADEMIR DA GUIA PEREIRA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA
MANHA	25/06/2023 R-02529/16 27/06/16	
005736736-9	ADEMIR DA GUIA PEREIRA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA
TARDE	25/06/2023 R-02529/16 27/06/16	
004458308-9	SIMONE DA SILVA GODOY FONSECA	90 QPM DIRETOR
NOITE	01/06/2023 R-03364/21 30/07/21	
004458308-9	SIMONE DA SILVA GODOY FONSECA	91 QPM DIRETOR
MANHA	01/06/2023 R-03364/21 30/07/21	
007157906-9	JULIANA DO ROCIO TOSTO	01 QPM DIRETOR
MANHA	29/05/2023 R-01569/22 05/04/22	
006895364-2	RAFAELLA DA COSTA E SILVA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA
MANHA	08/06/2023 R-03865/19 08/10/19	
006895364-2	RAFAELLA DA COSTA E SILVA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA
NOITE	08/06/2023 R-03865/19 08/10/19	
007157906-9	JULIANA DO ROCIO TOSTO	01 QPM DIRETOR
MANHA	14/06/2023 R-03845/23 16/06/23	
005184917-5	ANDREIA CRISTINA CUBIS	02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA

MANHA	07/06/2023	P-01910/08	02/12/08	005184917-5	ANDREIA CRISTINA CUBIS	02	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M PRO	COLOMBO	20
TARDE	07/06/2023	P-00698/16	02/05/16	007954046-3	LADY CRISTINA CAPELATTI	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	CEEBJA LONDRINA-EF M	LONDRINA	20
MANHA	24/07/2023	R-03710/23	07/06/23	007954046-3	LADY CRISTINA CAPELATTI	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	CEEBJA LONDRINA-EF M	LONDRINA	20
TARDE	24/07/2023	R-03710/23	07/06/23	006745227-5	JUSSARA PASSONI ZALESKI	01	QPM	DIRETOR	FLAVIO SANTOS, E E C-EF	PALMEIRA	20
MANHA	07/06/2023	R-03364/21	30/07/21	003633370-7	IVONEIDE APARECIDA PARRA	02	QPM	DIRETOR	CEEBJA PROF MANOEL MACHADO-EF M	LONDRINA	20
TARDE	01/06/2023	R-03242/22	07/06/22	003633370-7	IVONEIDE APARECIDA PARRA	03	QPM	DIRETOR	CEEBJA PROF MANOEL MACHADO-EF M	LONDRINA	20
NOITE	01/06/2023	R-03242/22	07/06/22	007975549-4	DELICIANE MARTINI SILVA	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	CASCADEL	20
MANHA	05/06/2023	R-00063/22	06/01/22								

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 16/06/23

-

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

64139/2023

1ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE SERVIDORES SAEOHFI1
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 03845/23 16/06/23

-O CHEFE DO NRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,

RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH
TURNO	A PARTIR						
012737935-1	MARIA APARECIDA SANTANA BARROS	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	ABILIO LOURENCO DOS SANTOS, C E-EF	FAZ RIO GRANDE	20
TARDE	12/06/2023						
007257858-9	KARLA FLAIAINE BURKO HERTHEL	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	CHAFIC CURY, C E DR-EF M N PROFIS	RIO AZUL	20
TARDE	25/06/2023						
007729549-6	JOSILANE MARIA KOZAR	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	JOAO WISLINSKI, C E PE-EF M N	CURITIBA	20
MANHA	05/06/2023						
007729549-6	JOSILANE MARIA KOZAR	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	JOAO WISLINSKI, C E PE-EF M N	CURITIBA	20
TARDE	05/06/2023						
004458308-9	SIMONE DA SILVA GODOY FONSECA	90	QPM	DIRETOR	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M PROFIS	BORRAZOPOLIS	20
TARDE	01/06/2023						
004458308-9	SIMONE DA SILVA GODOY FONSECA	91	QPM	DIRETOR	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M PROFIS	BORRAZOPOLIS	20
MANHA	01/06/2023						
006895364-2	RAFAELLA DA COSTA E SILVA	01	QFEB	DIRETOR	CENTRO EST ED PROFIS DR BRASILIO MA	ANTONINA	20
MANHA	08/06/2023						
006895364-2	RAFAELLA DA COSTA E SILVA	01	QFEB	DIRETOR	CENTRO EST ED PROFIS DR BRASILIO MA	ANTONINA	20
NOITE	08/06/2023						
007157906-9	JULIANA DO ROCIO TOSTO	01	QPM	DIRETOR	SHIRLENE DE SOUZA ROCHA, C E-EF M P	RIO BRANCO SUL	20
MANHA	29/05/2023						
007157906-9	JULIANA DO ROCIO TOSTO	01	QPM	DIRETOR	SHIRLENE DE SOUZA ROCHA, C E-EF M P	RIO BRANCO SUL	20
MANHA	14/06/2023						
007954046-3	LADY CRISTINA CAPELATTI	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	CEEBJA LONDRINA-EF M	LONDRINA	20
MANHA	24/07/2023						
007954046-3	LADY CRISTINA CAPELATTI	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	CEEBJA LONDRINA-EF M	LONDRINA	20
NOITE	24/07/2023						
008678598-6	ROSANGELA GODOIS JUNCOSKI DE CEZARE	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	LINDOESTE, C E C-M-EF M PROFIS	LINDOESTE	20
MANHA	25/06/2023						
008678598-6	ROSANGELA GODOIS JUNCOSKI DE CEZARE	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	LINDOESTE, C E C-M-EF M PROFIS	LINDOESTE	20
TARDE	25/06/2023						
005135713-2	GUILHERME DE TONI	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	CARLOS GOMES, C E C -E F M	IGUATU	20
TARDE	25/06/2023						
005135713-2	GUILHERME DE TONI	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	CARLOS GOMES, C E C -E F M	IGUATU	20
MANHA	25/06/2023						
008662724-8	CARLISE DOS SANTOS ERTHAL	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	PAULO VI, C E-EF M PROFIS	BOA V APARECIDA	20
MANHA	25/06/2023						
008662724-8	CARLISE DOS SANTOS ERTHAL	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	PAULO VI, C E-EF M PROFIS	BOA V APARECIDA	20
TARDE	25/06/2023						
008638807-3	MARIA DO CARMO SILVA PEIXE CAVENAGHI	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	MARIA DALILA PINTO, C E-EF M PROFIS	STO ANT PLATINA	20
MANHA	25/06/2023						
008638807-3	MARIA DO CARMO SILVA PEIXE CAVENAGHI	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	MARIA DALILA PINTO, C E-EF M PROFIS	STO ANT PLATINA	20
TARDE	25/06/2023						
005370665-7	MARIA IGNEZ BORNANCIN	01	QPM	DIRETOR	FLAVIO SANTOS, E E C-EF	PALMEIRA	20
MANHA	07/06/2023						
006735374-9	ELIZELMA DE FATIMA BORGES GRANEMANN	40	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	UBALDINO DO AMARAL, C E DR-EF M	STO ANT PLATINA	20
MANHA	25/06/2023						
006735374-9	ELIZELMA DE FATIMA BORGES GRANEMANN	40	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	UBALDINO DO AMARAL, C E DR-EF M	STO ANT PLATINA	20
TARDE	25/06/2023						
003633370-7	IVONEIDE APARECIDA PARRA	02	QPM	DIRETOR	CEEBJA PROF MANOEL MACHADO-EF M	LONDRINA	20
TARDE	01/06/2023						
003633370-7	IVONEIDE APARECIDA PARRA	03	QPM	DIRETOR	CEEBJA PROF MANOEL MACHADO-EF M	LONDRINA	10
NOITE	01/06/2023						
003633370-7	IVONEIDE APARECIDA PARRA	03	QPM	DIRETOR	CEEBJA PROF MANOEL MACHADO-EF M	LONDRINA	10
MANHA	01/06/2023						
007960641-3	FRANCINEA APARECIDA LOURENCO	02	QPM	DIRETOR AUXILIAR	OLYMPIA M TORMENTA, C E PROF-EF M P	LONDRINA	20
TARDE	19/06/2023						

005324621-4 REINALDO DE AZEVEDO DA CRUZ	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	CARLOS GOMES, C E C -E F M	IGUATU	20
MANHA 14/06/2023				
005716281-3 VALDIRENE MAZAMBONI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	FERNANDO DE B PINTO, C E C-M DR-EF	LONDRINA	20
MANHA 12/06/2023				
005716281-3 VALDIRENE MAZAMBONI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	FERNANDO DE B PINTO, C E C-M DR-EF	LONDRINA	20
TARDE 12/06/2023				

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 16/06/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

64143/2023

1ESTADO DO PARANA REVOGACAO DE SERVIDORES - SUBSTITUICAO SAEOHFI4
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 03846/23 16/06/23
-O CHEFE DO NRHS/SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,
RESOLVE

REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH
TURNO	A PARTIR	ATO REVOGADO			
005370665-7 MARIA IGNEZ BORNANCIN		01 QPM DIRETOR	FLAVIO SANTOS, E E C-EF	PALMEIRA	20
MANHA 07/06/2023 R-03514/23 02/06/23					

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 16/06/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

64136/2023

1ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE SERVIDORES - SUBSTITUICAO SAEOHFI3
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 03847/23 16/06/23
-O CHEFE DO NRHS/SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,
RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH
TURNO	P E R I O D O				
004208840-4 MARIA JOSE DOS SANTOS VERTUAN		01 QPM DIRETOR	ANASTACIO CEREZINE, E E-EF	ALVORADA DO SUL	20
MANHA 12/06/2023 12/07/2023					
004208840-4 MARIA JOSE DOS SANTOS VERTUAN		02 QPM DIRETOR	ANASTACIO CEREZINE, E E-EF	ALVORADA DO SUL	20
TARDE 12/06/2023 12/07/2023					
005213686-5 LUCIANA APARECIDA AGNOLETTO		01 QPM DIRETOR AUXILIAR	ANTONIO FCO LISBOA, C E-EF M PROFIS	SARANDI	20
MANHA 15/06/2023 29/06/2023					
007975549-4 DELCIANE MARTINI SILVA		01 QPM DIRETOR	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	CASCADEL	20
MANHA 05/06/2023 16/06/2023					
007975549-4 DELCIANE MARTINI SILVA		02 QPM DIRETOR	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	CASCADEL	20
TARDE 05/06/2023 16/06/2023					

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 16/06/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

64135/2023

1ESTADO DO PARANA REVOGACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA OU ADEQUACAO DE CARGA HORARIA SAEOHFT2
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 03848/23 16/06/23
-O CHEFE DO NRHS/SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,
RESOLVE

REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES COMO ACRESCIMO DE JORNADA OU COMO ADEQUACAO DE CARGA HORARIA, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH
TURNO	A PARTIR	ATO REVOGADO			
004253334-3 ELAINE ANGELA BOGO PAVANI		01 SACH EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA	20
TARDE 07/06/2023 R-01940/23 31/03/23					
007257858-9 KARLA FLAIAINE BURKO HERTHEL		01 S100 COORD CURSO-FORMACAO DOCE	CHAFIC CURY, C E DR-EF M N PROFIS	RIO AZUL	5
MANHA 25/06/2023 R-00671/23 03/02/23					
007257858-9 KARLA FLAIAINE BURKO HERTHEL		01 S100 COORD CURSO-FORMACAO DOCE	CHAFIC CURY, C E DR-EF M N PROFIS	RIO AZUL	5
MANHA 25/06/2023 R-00813/23 15/02/23					
007257858-9 KARLA FLAIAINE BURKO HERTHEL		01 S100 COORD CURSO-FORMACAO DOCE	CHAFIC CURY, C E DR-EF M N PROFIS	RIO AZUL	10
NOITE 25/06/2023 R-00671/23 03/02/23					
012456438-7 ROSEMERI APARECIDA BACK		01 SACH EQUIPE DA ESTRUTURA FUNC	NUCLEO REG EDUCACAO - DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	20
TARDE 14/06/2023 R-01940/23 31/03/23					

006092280-2	MARILEY SOARES BASSANI	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	CALOGERAS, C E DO C DE-EF M	ARAPOTI	5
TARDE	13/06/2023 R-00925/18 12/03/18				
003859893-7	LUCINEI ALVES	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	1
MANHA	19/06/2023 R-00258/22 31/01/22				
003428950-6	BEATRIZ FRANK SIQUEIRA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	IRMA ANTONIA B BIANCHINI,C E PROFA-	LAPA	20
MANHA	07/06/2023 R-00671/23 03/02/23				
005019455-8	SIMONE DO NASCIMENTO DE NICOLELLI TEIXEIRA	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	SEGISMUNDO A NETTO, C E C-M PROF-EF	SIQUEIRA CAMPOS	3
MANHA	02/06/2023 R-02083/21 09/05/21				
003031794-7	EVANE PETIA MENDES DIAS	02 SACH APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-GAB-SECRETARIA ESTADO EDUCACAO	CURITIBA	20
TARDE	13/06/2023 R-03268/23 25/05/23				
006977928-0	MARCIA BACCHI GEHLEN	02 SACH EQUIPE DE RECURSOS HUMANO	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAVAI	PARANAVAI	20
TARDE	02/06/2023 R-02378/23 24/04/23				
004117803-5	VALERIA DA SILVA MARQUES ASSIS RUBO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CLEIA GODOY F SILVA, C E PROFA-EF M	LONDRINA	20
TARDE	25/06/2023 R-01940/23 31/03/23				
010922733-1	REJANE OLIVEIRA FERNANDES DOS SANTOS	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	VILA MACEDO, C E-EF M PROFIS	PIRAQUARA	20
NOITE	13/06/2023 R-00813/23 15/02/23				
008040243-0	ANDRE GOTFRID	99 S100 DIRETOR	JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N	ARAUCARIA	20
TARDE	12/06/2023 R-03366/21 30/07/21				
008840023-2	LUIARA ELIS DA SILVA SENE SILVEIRA	02 SACH EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRA	WENCESLAU BRAZ	20
TARDE	12/06/2023 R-01940/23 31/03/23				
003150969-6	JOAO ESTEVAO FERNANDES	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	JOAO DE F PIOLI, C E-EF M P	MARINGA	2
MANHA	25/06/2023 R-03606/16 29/08/16				
002023988-3	MARINA CECERE GARCIA	92 S100 PROF DA LEI 15308/06	ERICO VERISSIMO, C E-EF M N PROFIS	FAXINAL	1
MANHA	25/06/2023 R-04213/19 05/11/19				
008092243-4	RENAN CESCO DE JESUS	02 SACH TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDUC/DDC/CUR	CURITIBA	20
TARDE	13/06/2023 R-02615/23 28/04/23				
007655492-7	MARIANA CASAVECHIA BASSETTO	92 S100 PROF DA LEI 15308/06	SAO VICENTE PALLOTTI, C E C-M-EF M	MANDAGUARI	2
MANHA	25/06/2023 R-01574/22 05/04/22				
007655492-7	MARIANA CASAVECHIA BASSETTO	92 S100 PROF DA LEI 15308/06	SAO VICENTE PALLOTTI, C E C-M-EF M	MANDAGUARI	2
TARDE	25/06/2023 R-01574/22 05/04/22				
003148140-6	PEDRO PEREIRA	91 S100 PROF DA LEI 15308/06	PINHALZINHO, C E C DE-EF M	GOIOXIM	1
MANHA	25/06/2023 R-03721/19 23/09/19				
003947791-2	MARIA UBELINA SOUZA LEMOS	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	JOAO F NEVES, C E DR-EF M PROFIS	GOIOXIM	15
TARDE	25/06/2023 P-00590/14 13/05/14				
007183292-9	LIANE BEATRIZ BALEM	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	RUI BARBOSA, C E C-M-EF M	PATO BRANCO	1
TARDE	25/06/2023 P-00079/15 10/03/15				
003513980-0	UMBERTO DE OLIVEIRA	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, C E-EF	FOZ DO IGUACU	2
TARDE	25/06/2023 P-00057/14 10/02/14				
007118048-4	ANDREA FLEURY BERTONCINI	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	UBEDULHA C OLIVEIRA, C E PROFA-EF M	LONDRINA	1
MANHA	25/06/2023 R-03516/23 02/06/23				
003991356-9	CECILIA NIERO ASTRATH	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M	JAPURA	1
TARDE	25/06/2023 R-05909/17 13/11/17				
007024482-9	WALKIRIA MOREIRA ELIZIARIO CAVALIERI	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	RIBEIRO DE CAMPOS, E E-EF	GOIOERE	1
MANHA	25/06/2023 P-00926/14 12/08/14				
004053180-7	ROSICLEIA MARTINS DIAS	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	NILO PECANHA, C E C-EF M	IVAIPORA	1
MANHA	25/06/2023 R-01773/19 13/05/19				
006137174-5	ROSELI BIAZOLO BOLDORI	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	ELIAS ABRAHAO, E E-EF	HONORIO SERPA	1
TARDE	25/06/2023 R-00460/17 17/02/17				
004455954-4	LANA CRISTINA FAZOLI GUIDINI	90 S100 PROF DA LEI 15308/06	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	MARINGA	1
MANHA	25/06/2023 R-00924/22 09/03/22				
006185880-6	ROSEMEIRE PINHA DALLOSO	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	MUSTAFA SALOMAO, C E-EF M	MATINHOS	1
TARDE	25/06/2023 R-04683/21 05/10/21				
004367607-5	JOSE CAMPASSI JUNIOR	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS	ARAPONGAS	1
NOITE	25/06/2023 R-04213/19 05/11/19				
005936043-4	LUZIA APARECIDA CARPANEJI	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M PROFIS	ANDIRA	2
TARDE	25/06/2023 R-00674/17 03/03/17				
005936043-4	LUZIA APARECIDA CARPANEJI	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M PROFIS	ANDIRA	3
MANHA	25/06/2023 R-02582/19 09/07/19				
004444886-6	JAIR AFONSO HECK	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M N PROF	FOZ DO IGUACU	3
TARDE	25/06/2023 R-02582/19 09/07/19				
004444886-6	JAIR AFONSO HECK	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M N PROF	FOZ DO IGUACU	2
NOITE	25/06/2023 R-00817/19 01/03/19				
005252319-2	ADELAIDE BARTZ REIS	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	CARLOS GOMES, C E-EF M P	UBIRATA	2
MANHA	25/06/2023 P-00926/14 12/08/14				
005252319-2	ADELAIDE BARTZ REIS	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	CARLOS GOMES, C E-EF M P	UBIRATA	2
TARDE	25/06/2023 R-02582/19 09/07/19				
005252319-2	ADELAIDE BARTZ REIS	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	CARLOS GOMES, C E-EF M P	UBIRATA	1
NOITE	25/06/2023 R-02582/19 09/07/19				
005123504-5	VANIA ELIZABETI JARDIM FERNANDES	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	MARINGA	4
MANHA	25/06/2023 R-00067/22 06/01/22				
005211702-0	GILBERTO DE BARROS MASCHIO	01 SACH EQUIPE DE RECURSOS HUMANO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP N	COLOMBO	20
TARDE	14/06/2023 R-02238/23 17/04/23				
006150081-2	ROSILIANE TEREZINHA GORSKI	02 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	SAGRADA FAMILIA, C E-EF M N P	CAMPO LARGO	20
MANHA	13/06/2023 R-00813/23 15/02/23				
004365352-0	SILVIA RENATA PICELLI	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	BARBOSA FERRAZ, C E-EF M	ANDIRA	1
TARDE	01/06/2023 R-03516/23 02/06/23				
004243028-5	SILVANA MARIA DA SILVA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	TANIA V FERREIRA, C E-EF M PROFIS	MARINGA	20
MANHA	14/06/2023 R-00813/23 15/02/23				
006022052-2	CRISTINA BROIETTI	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	RODRIGUES ALVES, C E-EF M	MARINGA	20
TARDE	05/06/2023 R-00671/23 03/02/23				
008903105-2	TIAGO JUNIOR GOBETTI	03 S100 SUPORTE TECNICO	MARIO A T DE FREITAS, C E DR-EF M P	BARRACAO	3
MANHA	14/06/2023 R-00813/23 15/02/23				
008903105-2	TIAGO JUNIOR GOBETTI	03 S100 SUPORTE TECNICO	MARIO A T DE FREITAS, C E DR-EF M P	BARRACAO	3
MANHA	14/06/2023 R-00813/23 15/02/23				
004291218-2	JAQUELLINE CARLA PELISSARI PEREIRA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M PRO	FORECATU	20
MANHA	01/06/2023 R-00671/23 03/02/23				
006672024-1	ONEIDE PERIUS	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	COSTA E SILVA, C E-E F M PROFIS	ITAIPULANDIA	20
TARDE	09/05/2023 R-00671/23 03/02/23				
006057785-4	MARILEI APARECIDA BARON ASTRISSI	04 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	COSTA E SILVA, C E-E F M PROFIS	ITAIPULANDIA	20
TARDE	09/05/2023 R-00671/23 03/02/23				

004242378-5 MARIA CLARA DE MORAES MANHA 16/06/2023 R-01258/23 09/03/23	01 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF	PONTAL PARANA	20
004242378-5 MARIA CLARA DE MORAES MANHA 16/06/2023 R-03003/23 16/05/23	01 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF	PONTAL PARANA	5
010664378-4 MILENE NEVES FERREIRA BRAGA TARDE 31/05/2023 R-01258/23 09/03/23	90 S100 COORD DE CURSO	ADROALDO A COLOMBO, C A E-EDUC PROF	PALOTINA	15
006598955-7 JOANA LUCIMARA PONTAROLO DE ABREU DE LIRIO MANHA 12/06/2023 R-01192/23 28/02/23	01 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	CANTAGALO	5
008774407-8 PRISCILA DA SILVA GERVASIO TARDE 15/06/2023 R-03268/23 25/05/23	05 SACH APOIO	FUNDEPAR - GABINETE DA PRESIDENCIA	CURITIBA	20
008108674-5 VANESSA MORAIS E SILVA TARDE 22/05/2023 R-02238/23 17/04/23	92 SACH EQUIPE DE RECURSOS HUMANO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP N	COLOMBO	20
010955110-4 SILVANA APARECIDA DA SILVA TARDE 15/06/2023 R-01940/23 31/03/23	03 SACH APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED/DPGE/DPR/CPE	CURITIBA	20
008326918-9 FERNANDO CESCONETTO TARDE 15/05/2023 R-01940/23 31/03/23	01 SACH EQUIPE DA EJA	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP S	S JOSE PINHAIS	20
003594705-1 MARIA MARGARETE DE CASTRO TARDE 14/06/2023 R-01940/23 31/03/23	02 SACH EQUIPE DA EJA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA	20
007885352-2 RODRIGO JOSE BAZILIO TARDE 16/06/2023 R-01980/23 04/04/23	93 SACH APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED/DTI/DETEC/AODIS	CURITIBA	20
007614327-7 FABIO LUIZ DE SOUZA TARDE 19/06/2023 R-01940/23 31/03/23	01 SACH TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDUC/DPEB/CPE	CURITIBA	20
001374912-4 SANDRA VALEIXO FERRAZ MANHA 22/06/2023 R-03849/23 16/06/23	91 S100 COORD DE CURSO	ANIBAL KHURY NETO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	5
006685482-5 AUREA ADRIANE SCHKALEI FELIPE MANHA 16/05/2023 R-00813/23 15/02/23	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS	CASCADEL	20

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 16/06/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

64140/2023

LESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA OU DE ADEQUACAO DE CARGA HORARIA
SAEOHFT1

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 03849/23 16/06/23

-O CHEFE DO NRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,

RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA OU COMO ADEQUACAO DE CARGA HORARIA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH
TURNO	A PARTIR				

003627084-5	LORENI DE MORAIS BURGARDT	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M P	PONTA GROSSA	20
NOITE	05/06/2023				
003957849-2	SILVIANE STOCKLER DE LIMA	01 SACH EQUIPE DA EDUC PROFISSION	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20
TARDE	12/06/2023				
006047859-7	VAGNER MARTINS SIPOLI	01 S100 COORD ITINERANTE DE APED	CEAD POLO POTTY LAZAROTTO-EF M	CURITIBA	17
NOITE	01/06/2023				
006047859-7	VAGNER MARTINS SIPOLI	01 S100 COORD ITINERANTE DE APED	CEAD POLO POTTY LAZAROTTO-EF M	CURITIBA	3
NOITE	01/06/2023				
002023994-8	EMILIA APARECIDA DURAES COELHO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M	LONDRINA	20
MANHA	05/06/2023				
007131223-2	RODRIGO WUNSCH MANIKA	92 SACH TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDUC/DPEB/CPE	CURITIBA	20
TARDE	06/06/2023				
008621313-3	JOYCE ELI JOFRE	02 S100 COORD PEDAGOGICO-TEC ESC	JAN KOSK, E PE-EI EF MOD ED ESP	ABATIA	20
TARDE	06/06/2023				
005329449-9	FERNANDA SACOMORI CANDIDO PEDRO	03 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	JARDIM STA FELICIDADE, C E DE-EF M	CASCADEL	20
TARDE	12/06/2023				
004617800-9	ARIEL GOLIN	02 SACH EQUIPE DA ESTRUTURA FUNCION	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20
TARDE	14/06/2023				
003859893-7	LUCINEI ALVES	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	ZILDA ARNS NEUMANN, C E DRA-EF M	GUARATUBA	1
MANHA	19/06/2023				
002015021-1	TANIA DO ROCIO RABIJ	52 SACH EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	PARANAGUA	20
TARDE	12/06/2023				
003031794-7	EVANE PETLA MENDES DIAS	02 SACH APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA	20
TARDE	13/06/2023				
006977928-0	MARCIA BACCHI GEHLEN	02 SACH EQUIPE DE RECURSOS HUMANO	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAVAI	PARANAVAI	20
TARDE	31/08/2023				
007257858-9	KARLA FLAIAINE BURKO HERTHEL	01 S100 COORD CURSO-FORMACAO DOCE	CHAFIC CURY, C E DR-EF M N PROFIS	RIO AZUL	10
MANHA	25/06/2023				
007257858-9	KARLA FLAIAINE BURKO HERTHEL	01 S100 COORD CURSO-FORMACAO DOCE	CHAFIC CURY, C E DR-EF M N PROFIS	RIO AZUL	10
NOITE	25/06/2023				
003150969-6	JOAO ESTEVAO FERNANDES	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	JOAO DE F PIOLI, C E-EF M P	MARINGA	2
MANHA	23/09/2023				
002023988-3	MARINA CECERE GARCIA	92 S100 PROF DA LEI 15308/06	ERICO VERISSIMO, C E-EF M N PROFIS	FAXINAL	1
MANHA	23/09/2023				
008092243-4	RENAN CESCO DE JESUS	02 SACH ASSESSOR TEC PEDAGOGICO	SEED/DEDUC/CH	CURITIBA	20
TARDE	13/06/2023				
007655492-7	MARIANA CASAVECHIA BASSETTO	92 S100 PROF DA LEI 15308/06	SAO VICENTE PALLOTTI, C E C-M-EF M	MANDAGUARI	2
MANHA	23/09/2023				
007655492-7	MARIANA CASAVECHIA BASSETTO	92 S100 PROF DA LEI 15308/06	SAO VICENTE PALLOTTI, C E C-M-EF M	MANDAGUARI	2
TARDE	23/09/2023				
003148140-6	PEDRO PEREIRA	91 S100 PROF DA LEI 15308/06	PINHALZINHO, C E C DE-EF M	GOIOXIM	1
MANHA	23/09/2023				

004291568-8 JAQUELINE VIEIRA IENKE TARDE 13/06/2023	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	EPAMINONDAS N RIBAS, C E DR-EF M PR	PONTA GROSSA	20
007183292-9 LIANE BEATRIZ BALEM TARDE 23/09/2023	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	RUI BARBOSA, C E C-M-EF M	PATO BRANCO	1
003947791-2 MARIA UBELINA SOUZA LEMOS TARDE 23/09/2023	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	JOAO F NEVES, C E DR-EF M PROFIS	GOIOXIM	15
003513980-0 UMBERTO DE OLIVEIRA TARDE 23/09/2023	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, C E-EF	FOZ DO IGUAU	2
007118048-4 ANDREA FLEURY BERTONCINI MANHA 23/09/2023	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	UBEDULHA C OLIVEIRA, C E PROFA-EF M	LONDRINA	1
003991356-9 CECILIA NIERO ASTRATH TARDE 23/09/2023	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M	JAPURA	1
007024482-9 WALKIRIA MOREIRA ELIZIARIO CAVALIERI MANHA 23/09/2023	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	RIBEIRO DE CAMPOS, E E-EF	GOIOERE	1
004053180-7 ROSICLEIA MARTINS DIAS MANHA 23/09/2023	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	NILO PECANHA, C E C-EF M	IVAIPORA	1
006137174-5 ROSELI BIAZOLO BOLDORI TARDE 23/09/2023	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	ELIAS ABRAHAO, E E-EF	HONORIO SERPA	1
004455954-4 LANA CRISTINA FAZOLI GUIDINI MANHA 23/09/2023	90 S100 PROF DA LEI 15308/06	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	MARINGA	1
006185880-6 ROSEMEIRE PINHA DALLOSO TARDE 23/09/2023	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	MUSTAFA SALOMAO, C E-EF M	MATINHOS	1
004367607-5 JOSE CAMPASSI JUNIOR NOITE 23/09/2023	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS	ARAPONGAS	1
004444886-6 JAIR AFONSO HECK TARDE 23/09/2023	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M N PROF	FOZ DO IGUAU	3
004444886-6 JAIR AFONSO HECK NOITE 23/09/2023	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M N PROF	FOZ DO IGUAU	2
005252319-2 ADELAIDE BARTZ REIS MANHA 23/09/2023	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	CARLOS GOMES, C E-EF M P	UBIRATA	2
005252319-2 ADELAIDE BARTZ REIS TARDE 23/09/2023	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	CARLOS GOMES, C E-EF M P	UBIRATA	2
005252319-2 ADELAIDE BARTZ REIS NOITE 23/09/2023	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	CARLOS GOMES, C E-EF M P	UBIRATA	1
005123504-5 VANIA ELIZABETH JARDIM FERNANDES MANHA 23/09/2023	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	MARINGA	4
006659870-5 ADRIANA RAMOS FERREIRA TARDE 14/06/2023	01 SACH EQUIPE DA EDUC PROFISSION	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO	20
006625145-4 CRISTIANE PIZZOLATTO TARDE 19/06/2023	01 SACH EQUIPE DA EDUC PROFISSION	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO	20
005936043-4 LUIZA APARECIDA CARPANEJI MANHA 23/09/2023	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M PROFIS	ANDIRA	3
005936043-4 LUIZA APARECIDA CARPANEJI TARDE 23/09/2023	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M PROFIS	ANDIRA	2
006150081-2 ROSILIANE TEREZINHA GORSKI MANHA 15/06/2023	02 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	SAGRADA FAMILIA, C E-EF M N P	CAMPO LARGO	20
004365352-0 SILVIA RENATA PICELLI TARDE 01/06/2023	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M PROFIS	ANDIRA	1
004243028-5 SILVANA MARIA DA SILVA MANHA 14/06/2023	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	UNIDADE POLO, C E-EF M PROFIS	MARINGA	20
005475021-8 CARLA DANIELE DE RAMOS BRUMATTI NOITE 12/05/2023	97 S100 SUPORTE TECNICO	SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	3
005475021-8 CARLA DANIELE DE RAMOS BRUMATTI NOITE 12/05/2023	97 S100 SUPORTE TECNICO	SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	3
008774407-8 PRISCILA DA SILVA GERVASIO TARDE 15/06/2023	05 SACH APOIO	FUNDEPAR - COORD DE PLAN ALIMENT ES	CURITIBA	20
004242378-5 MARIA CLARA DE MORAES MANHA 16/06/2023	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M N	PONTAL PARANA	20
010955110-4 SILVANA APARECIDA DA SILVA TARDE 15/06/2023	03 SACH APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-GAB-ASSESSORIA JURIDICA	CURITIBA	20
008326918-9 FERNANDO CESCONETTO TARDE 15/05/2023	01 SACH EQUIPE DO FINANCEIRO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP S	S JOSE PINHAIS	20
007885352-2 RODRIGO JOSE BAZILIO TARDE 16/06/2023	93 SACH TEC PEDAGOGICO	SEED/DTI/DETEC/AAS	CURITIBA	20
007614327-7 FABIO LUIZ DE SOUZA TARDE 19/06/2023	01 SACH APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED/DTI/DETEC/AODIS	CURITIBA	20
001374912-4 SANDRA VALEIXO FERRAZ MANHA 22/06/2023	91 S100 COORD DE CURSO	ANIBAL KHURY NETO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	5
001374912-4 SANDRA VALEIXO FERRAZ MANHA 22/06/2023	91 S100 COORD DE CURSO	ANIBAL KHURY NETO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	5
001374912-4 SANDRA VALEIXO FERRAZ MANHA 22/05/2023	91 S100 COORD DE CURSO	ANIBAL KHURY NETO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	5

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 16/06/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

64142/2023

ESTADO DO PARANA
SAEOHFT3

DESIGNACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA OU DE ADEQUACAO DE CARGA HORARIA - SUBSTITUICAO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESOLUCAO N. 03851/23

16/06/23

-O CHEFE DO NRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,

RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA OU ADEQUACAO DE CARGA HORARIA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH
TURNO	P E R I O D O				
003679422-4	MABEL IARA JACOPETI BORTOLAN	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	GRATULINO DE FREITAS, C E-EM N PROF	GUARATUBA	20
NOITE	05/06/2023 27/08/2023				
005649917-2	MARIANE CONRADO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	LENI MARLENE JACOB, C E PROFA-EF M	GUARAPUAVA	20
TARDE	07/06/2023 14/06/2023				
006014606-3	SHEILA CRISTINE ASSONI DE SOUZA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS	TOLEDO	20
MANHA	07/06/2023 01/09/2023				
001641116-7	WILSON JOSE LEANDRO STEFANI	01 S100 DIRETOR AUXILIAR	NESTOR VICTOR, C E-EF M N PROFIS	PEROLA	20
TARDE	23/05/2023 21/06/2023				

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 16/06/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

64141/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 464938 - 20/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KAMILA APARECIDA OLIVEIRA SOARES	145050049PR	9472	06901453D019	94	06/06/2023	2023
AMANDA DE ARAUJO APRIGIO	160215500PR	9473	06901453D019	95	06/06/2023	2023
LUCAS GABRIEL OLIVEIRA SOARES	145644534PR	9474	06901453D019	95	06/06/2023	2023
SANDRA ESMANHOTO ZANCOPE	62968800PR	9475	06901453D019	95	06/06/2023	2022
JOHNY CESAR DE SOUZA	31300371PR	9476	06901453D019	95	06/06/2023	2023
ZULEIDE JOVINO CANDIDO DA COSTA	50406652PR	9477	06901453D019	95	06/06/2023	2023
JHONATAN PEREIRA MARTINS	103542359PR	9478	06901453D019	96	06/06/2023	2023
KLEBER ANTONIO FERNANDES	49532067PR	9479	06901453D019	96	07/06/2023	2023
ADRIANA NOGUEIRA WALDOW	77529373PR	9480	06901453D019	96	07/06/2023	2023
ROSSANA BUHRER	88612116PR	9481	06901453D019	96	07/06/2023	2023
SILVA REGINA ABEL	69629490PR	9482	06901453D019	96	07/06/2023	2022
ZAURI FERNADES PEREIRA	2079111PR	9483	06901453D019	97	07/06/2023	2023
WILLIAN PAULO DE ARAUJO	102903420PR	9484	06901453D019	97	07/06/2023	2023
WALDIR DE SOUZA	156853772SP	9485	06901453D019	97	07/06/2023	2023
VICTOR HUGO RIBAS FEDUMENTI	13287589PR	9486	06901453D019	97	07/06/2023	2023
VICTOR GOMES DA SILVA	2135669ES	9487	06901453D019	97	07/06/2023	2023
VANDREIA FELICIA RAMOS CARDOSO	64711083PR	9488	06901453D019	98	07/06/2023	2023
TATIANE MOLGORI DE MENEZES	80618930PR	9489	06901453D019	98	07/06/2023	2023
SONIA SEQUEIRA PINTO MARIANI	1127527DF	9490	06901453D019	98	07/06/2023	2023
ROSANGELA PATRÍCIA ZIELINSKI	99586729PR	9491	06901453D019	98	09/06/2023	2023
SIMONE LOPES DOS SANTOS	52245036PR	9492	06901453D019	98	09/06/2023	2023
SEBASTIÃO DA SILVA FELIX	37266531PR	9493	06901453D019	99	09/06/2023	2023
ROSIMEIRE GOMES GEROTO	51992750PR	9494	06901453D019	99	09/06/2023	2023
RODRIGO PEREIRA MARANHÃO	75127880PR	9495	06901453D019	99	09/06/2023	2023
ROBERTO MARTINS	31748810PR	9496	06901453D019	99	09/06/2023	2023
REGINALDO MENEZES VICENTE	94999065PR	9497	06901453D019	99	12/06/2023	2023
RAFAEL VOLTOLINI BORGES	91061678PR	9498	06901453D019	100	12/06/2023	2023
PAULO HENRIQUE NUERNBERG	50254103PR	9499	06901453D019	100	12/06/2023	2023
OSVALDO AUGUSTO SANTOS LIMA NUNES DE OLIVEIRA	61501991PR	9500	06901453D019	100	12/06/2023	2023
NICOLLE LARISSA MILENA SCISTOWSKI	148607125PR	9501	06901453D019	100	12/06/2023	2023
NICOLAS VALMIR DE LARA	132112282PR	9502	06901453D019	100	12/06/2023	2023
MIRIAM SILVA DA FONSECA	111210993PR	9503	06901453D020	1	12/06/2023	2023
MARLI DA SILVA BRITO	34721890PR	9504	06901453D020	1	12/06/2023	2023
MARINES MONARI	2962801SC	9505	06901453D020	1	12/06/2023	2023
MARINA STERNHEIM ZANELLO	132970467PR	9506	06901453D020	1	12/06/2023	2023
MARCOS APARECIDO DA SILVEIRA JUNIOR	132883700PR	9507	06901453D020	1	12/06/2023	2023
MARCIA DOS SANTOS FONSECA	82698337PR	9508	06901453D020	2	12/06/2023	2023
MARCIA DE ANDRADE MARQUES	68528046PR	9509	06901453D020	2	12/06/2023	2023
LUCIANA MELO DA SILVA INACIO	128104338RJ	9510	06901453D020	2	12/06/2023	2023
ADRIANE HILGEMBERG LOPES	71032523PR	9511	06901453D020	2	12/06/2023	2023
ALINE CACIATORE BÜHRER	79018163PR	9512	06901453D020	2	12/06/2023	2023
ANDRE LUIZ BARBOSA COELHO	36696826PR	9513	06901453D020	3	12/06/2023	2023
ANDRESSA DE LIMA SOUZA	105765290PR	9514	06901453D020	3	12/06/2023	2023
ANTÔNIO MARCOS GASPARIN	46518314PR	9515	06901453D020	3	12/06/2023	2023
CAMILA RAFAELA CASCAO	79375187PR	9516	06901453D020	3	12/06/2023	2023
CAMILLE DUARTE GOBOR	124445485PR	9517	06901453D020	3	12/06/2023	2023

CAROLINA MARIA ECKSTEIN TOLOTTI	103436206PR	9518	06901453D020	4	12/06/2023	2023
LÍGIA KACIANE DE ALCÂNTARA	99681039PR	9519	06901453D020	4	12/06/2023	2023
PRISCILA ZAMBONINI NAZARIO	77442677PR	9520	06901453D020	4	12/06/2023	2023
EDSON FELIPE JORGE CATALAN	72157095PR	9522	06901453D020	4	12/06/2023	2023
CRISTINA BARBOSA MARIN	91053187PR	9523	06901453D020	5	13/06/2023	2023
JESSICA MAIARA FEO	109499234PR	9524	06901453D020	5	13/06/2023	2023
ELLISON CEZAR DE PAULA	124823714PR	9525	06901453D020	5	13/06/2023	2023
MARCELO CORRÊA DA COSTA	84004642PR	9526	06901453D020	5	13/06/2023	2023
JOSÉ RICARDO MONTEIRO FERREIRA	50004902PR	9527	06901453D020	5	14/06/2023	2023
KAROLINE KASPARY	91325098PR	9528	06901453D020	6	14/06/2023	2023
GUILHERME AUGUSTO LAUFER	128782770PR	9529	06901453D020	6	14/06/2023	2023
ROSANI DE ANDRADE SILVA	82715614PR	9530	06901453D020	6	15/06/2023	2022
JOÃO DANIEL TUSOLINI DOS SANTOS	92951987PR	9531	06901453D020	6	15/06/2023	2023
GUILHERME KRUGER BUNN	123266250PR	9532	06901453D020	6	15/06/2023	2023
ANTONIO CARLOS DE REZENDE JUNIOR	236848611PR	9533	06901453D020	7	15/06/2023	2023
PEDRO SILVA SANTOS	101925897PR	9534	06901453D020	7	15/06/2023	2023
KLEBER CEZAR VICENTE GARCIA	89264863PR	9535	06901453D020	7	15/06/2023	2023
HAROLDO BARBOSA CAVALCANTE	816177120PR	9536	06901453D020	7	15/06/2023	2023
JEFFERSON ANACLETO	87790274PR	9537	06901453D020	7	15/06/2023	2023
AMANDA PADILHA MASCARENHAS	151523404PR	9538	06901453D020	8	16/06/2023	2023
KARINE DE LIMA PACHECO	97954518PR	9539	06901453D020	8	16/06/2023	2023
MARCOS VALMORBIDA	60070423PR	9540	06901453D020	8	16/06/2023	2023
RICARDO RODRIGUES FUHR	67434960PR	9541	06901453D020	8	16/06/2023	2023
HELIO PIRES DA SILVA	36995629PR	9542	06901453D020	8	16/06/2023	2023
ROMOALDO ROVANI	79634808PR	9543	06901453D020	9	16/06/2023	2023
MARIVALDO BELTRAME	52375045PR	9544	06901453D020	9	16/06/2023	2023
PAULO FELICETTI SOBRINHO	58525030PR	9545	06901453D020	9	16/06/2023	2023
LUIZ FERNANDO ROMUASKI	132954348PR	9546	06901453D020	9	16/06/2023	2023

CURITIBA, 20 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

64502/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 464943 - 20/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 12507

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANE PEDRO DE LIMA	28417392SP	6326	06901250C006	83	19/06/2023	2022

CURITIBA, 20 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

64626/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 464939 - 20/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 12507

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLEIDE MARIA RAMOS COELHO	131206720PR	6118	06901250D007	59	19/06/2022	2021
VANELY CRISTINA DE LIMA ALVES	88896220PR	6119	06901250D007	60	19/06/2022	2021

CURITIBA, 20 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

64508/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 464941 - 20/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1190
 Nome do Município: JACAREZINHO
 Código do Estabelecimento: 17
 Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA FLORENCIO GONÇALVES	124219647PR	3813	11900001C002	47	07/06/2023	2021
ANA CLAUDIA SANTOS OLIVEIRA	141060120PR	3814	11900001C002	47	07/06/2023	2021
ANGÉLICA CRISTINA FERRAZ DE SOUZA SANTOS	90223470PR	3815	11900001C002	48	07/06/2023	2021
BRUNA AXMAN HIPÓLITO	124659396PR	3816	11900001C002	48	07/06/2023	2021
BRUNA CAROLINE DA COSTA XAVIER	148908583PR	3817	11900001C002	48	07/06/2023	2021
CRISTIE NE ROCHA DOS SANTOS	145697891PR	3818	11900001C002	48	07/06/2023	2021
ELIANE RODRIGUES DA SILVA	91320274PR	3819	11900001C002	48	07/06/2023	2021
ELISABETE LOPES DA SILVA EUGÊNIO	62896663PR	3820	11900001C002	49	07/06/2023	2021
ELISANGELA REGINA BUENO RAMOS	145869005PR	3821	11900001C002	49	07/06/2023	2021
ELOÍSA PIRES DA ROSA	142055341PR	3822	11900001C002	49	07/06/2023	2021
EMANUELE CRISTINE RODRIGUES	141406876PR	3823	11900001C002	49	07/06/2023	2021
GIMAYMA RAIANE DE ARAUJO SANTOS	126702760PR	3824	11900001C002	49	07/06/2023	2021
ISABELA DA SILVA SOUZA	139873637PR	3825	11900001C002	50	07/06/2023	2021
JAQUELINE NUNES DOS SANTOS ROCHA	124300231PR	3826	11900001C002	50	07/06/2023	2021
JOCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	133065709PR	3827	11900001C002	50	07/06/2023	2021
JUCILENE DA SILVA RODRIGUES	89418712PR	3828	11900001C002	50	07/06/2023	2021
LÚCIA APARECIDA FOQUE	85838873PR	3829	11900001C002	50	07/06/2023	2021
LUCILENE DO CARMO OLAVO	65600404PR	3830	11900001C002	51	07/06/2023	2021
RAFAELA DE SOUZA NATAL	91109964PR	3831	11900001C002	51	07/06/2023	2021
RUIVANIA LIMA CHAVES	563719977BA	3832	11900001C002	51	07/06/2023	2021
SARA CAROLINE FRANCISCA DA SILVA	49482395SP	3833	11900001C002	51	07/06/2023	2021
TATIANE GONCALVES	96918062PR	3834	11900001C002	51	07/06/2023	2021
VIVIANE PEREIRA	68967040PR	3835	11900001C002	52	07/06/2023	2021
ANA CAROLINE MARINQUE SECO	137257610PR	3836	11900001C002	52	12/06/2023	2022
ANDREYNNA FARIA DO CARMO	104771424PR	3837	11900001C002	52	12/06/2023	2022
BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA	639723408SP	3838	11900001C002	52	12/06/2023	2022
BRUNA ROBERTA DOS SANTOS	543155699SP	3839	11900001C002	52	12/06/2023	2022
DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	101322335PR	3840	11900001C002	53	12/06/2023	2022
ERIK HENRIQUE PRUDENTE DINIZ	107217916PR	3841	11900001C002	53	12/06/2023	2022
FABIELE DA SILVA PAIXÃO DA COSTA	103848164PR	3842	11900001C002	53	12/06/2023	2022
FRANCIELE DAS DORES REZENDE	85307037PR	3843	11900001C002	53	12/06/2023	2022
GABRIELE MARIA DE OLIVEIRA	141045920PR	3844	11900001C002	53	12/06/2023	2022
GIOVANNA VICTORIA NUNES	139408624PR	3845	11900001C002	54	12/06/2023	2022
GRAZIELI LEONINA SABINO DE MORAES	128014020PR	3846	11900001C002	54	12/06/2023	2022
INGRID AGUIAR DA SILVA	141931610PR	3847	11900001C002	54	12/06/2023	2022
JULIO CESAR DE OLIVEIRA BARBOSA	109802867PR	3848	11900001C002	54	12/06/2023	2022
LARISSA DA SILVA BARBOSA	147431155PR	3849	11900001C002	54	12/06/2023	2022
LORENA STEPHANNIE DA SILVA COROL	144748840PR	3850	11900001C002	55	12/06/2023	2022
NOEMIA DE OLIVEIRA PAES	53247946PR	3851	11900001C002	55	12/06/2023	2022
PRISCILA DAIANE BATISTA PEREIRA POSSETTI	102163710PR	3852	11900001C002	55	12/06/2023	2022
RENATA GUARÉ PEREIRA	107453717PR	3853	11900001C002	55	12/06/2023	2022
RODRIGO MACHADO DA ROSA	408474210SP	3854	11900001C002	55	12/06/2023	2022
SHEILA APARECIDA MENDES FERREIRA	110844441PR	3855	11900001C002	56	12/06/2023	2022
SIMONE MARIA DE JESUS	253770233SP	3856	11900001C002	56	12/06/2023	2022
SOLANGE DE OLIVEIRA BERGAMINI	46714910SC	3857	11900001C002	56	12/06/2023	2022
TALITA MARIA PEDRÃO	123533372PR	3858	11900001C002	56	12/06/2023	2022
ANABEL ALVES DE OLIVEIRA	82791183PRPR	3859	11900001D007	15	15/06/2023	2021
ANA CAROLINE ROCHA DA SILVA	110843631PR	3860	11900001D007	15	15/06/2023	2021
ANA LUCIA DA SILVA MACHADO	105376243PR	3861	11900001D007	15	15/06/2023	2021
ANA THAYLA DOS SANTOS	138152294PR	3862	11900001D007	16	15/06/2023	2021
CAMILA RIBEIRO CONRADO DOS SANTOS	103490146PR	3863	11900001D007	16	15/06/2023	2021
DANIELLE ELIAS PINTO NOGUEIRA	97323038PR	3864	11900001D007	16	15/06/2023	2021
ELIANE ONORATO DE CARVALHO	80442882PR	3865	11900001D007	16	15/06/2023	2021
GABRIELY ARAUJO THOMAZ	146815774PR	3866	11900001D007	16	15/06/2023	2021
HELÝÉGE FRANCYNE IZIDORO MACEDO PONTUAL	402781041SP	3867	11900001D007	17	15/06/2023	2021
JEREMIAS ALVES DA COSTA	462430406SP	3868	11900001D007	17	15/06/2023	2021
JESSICA CRISTINA SABINO	129270390PR	3869	11900001D007	17	15/06/2023	2021
KAUHANNE DA SILVA MELLO	136849158PR	3870	11900001D007	17	15/06/2023	2021

LIDIA APARECIDA CARVALHO DA ROSA	95408826PR	3871	11900001D007	17	15/06/2023	2021
MAGDA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	106937052PR	3872	11900001D007	18	15/06/2023	2021
MICHELE DIAS SOARES NASCIMENTO	508914863SP	3873	11900001D007	18	15/06/2023	2021
PATRICIA DE LIMA NEIAS	109823082PR	3874	11900001D007	18	15/06/2023	2021
SANDRA REGINA BATISTA DOS SANTOS	72972112PR	3875	11900001D007	18	15/06/2023	2021
VANESSA LEITE DA SILVA	83601493PR	3876	11900001D007	18	15/06/2023	2021
TAMIRES CRISTINA DE PAIVA SILVA	98160639PR	3877	11900001D007	19	15/06/2023	2021
TELM DE CARVALHO RODRIGUES ROBERTO	271174213SP	3878	11900001D007	19	15/06/2023	2021

JACAREZINHO, 20 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ PAULO ALMEIDA PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO JOSÉ DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

64533/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 464940 - 20/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15727
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIA DO SOCORRO ROCHA DOS SANTOS	2338842PA	1751	06901572D004	48	15/06/2023	2023

CURITIBA, 20 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 - 23/03/2023

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

64516/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 464942 - 20/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14828
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELAINE FRANCIELLE SKOLIMOWSKI CARVALHO	136377230PR	5361	06901482D011	68	15/06/2023	2023
ELIAM DOS SANTOS PAULINO	110126956SP	5362	06901482D011	68	15/06/2023	2023
JULIANA MACIEL COIMBRA	54095570PR	5364	06901482D011	69	15/06/2023	2023
LUCAS VALDOMIRO JOSE FERREIRA	131914954PR	5365	06901482D011	69	15/06/2023	2023
MARCIA VOLTARELLI DE SOUZA	58073474PR	5366	06901482D011	69	15/06/2023	2023
MATHEUS DA SILVA	129549580PR	5367	06901482D011	69	15/06/2023	2023
NELSON LEAL JUNIOR	110103069PR	5368	06901482D011	70	15/06/2023	2023
TAIANA DE SOUZA BATISTA ROSAS	78235748PR	5369	06901482D011	70	15/06/2023	2023
WILLIAM ALBERTO IKEHARA	65402351PR	5370	06901482D011	70	15/06/2023	2023

CURITIBA, 20 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2019 - 02/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): CHAIANY FARIAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03/2019 - 02/05/2019

64607/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 18.206.821-7 – Autos N.º 23/2021

A Secretaria de Estado da Educação – SEED notifica a empresa BRUNO BRANDÃO & CIA LTDA, CNPJ n.º 06.104.360/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 548,32 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), objeto das penalidades de Advertência e Multa Compensatória de 1% (um por cento) do valor máximo admissível para o Lote 01 do Pregão Eletrônico n.º 1033/2017-SEED, aplicadas por meio da Resolução n.º 4.029/2022 – GS/SEED, de 18 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11221, em 20 de julho de 2022, em razão da desclassificação da empresa pela não entrega dos documentos na fase de habilitação no prazo definido em Edital do citado Pregão Eletrônico, a qual, em decorrência do não pagamento do débito, será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 076/2023 do Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEED.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

64534/2023

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
N.º 202306025/NAS

Protocolo: 19.860.529-8

Partícipes: Secretaria de Estado da Educação – SEED, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, na condição de Unidade Descentralizadora, e Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, CNPJ n.º 49.179.188/0001-76, na condição de Unidade Descentralizada.

Objeto: instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes à publicação dos atos públicos e à contratação de serviços de publicidade institucional para a SEED, em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado constante no protocolado em epígrafe.

Crédito Orçamentário Descentralizado: Classificação funcional-programática: 4102.12.122.42.6090 – Gestão Administrativa – SEED, Rubrica Orçamentária – 3390.3988 – Serviços de Publicidade e Propaganda, na Fonte de Recursos – 100 – Ordinário não vinculado.

Valor: descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que a alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto n.º 11.180, de 2022.

Signatários: Roni Miranda Vieira, Secretário de Estado da Educação, e Eduardo Pugnali Marcos, Secretário de Estado da Comunicação.

Data da Assinatura: 02/06/2023.

64499/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Súmula: Revogar Resolução 035/2023.

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto Estadual 11.180/2022, e considerando o contido no protocolado nº 19.895.885-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve revogar a Resolução 035/2023 – GS/SEED e alterar a gestora dos seguintes convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, conforme segue:

TERMO DE COMPROMISSO PAR	GESTOR	FISCAL
202101604-18	Neiva Marques de Andrade Niero RG 5.947.896-6 CPF 782.157.309-49	Rodrigo Braz Martins RG: 8.147.769-8 CPF: 035.707.789-08
202101603-8		
202142306-8		
202141776-8		
202140975-8		
202140978-5		
202240471-5		

Art. 2º. A eficácia para as funções das figuras de Gestor e de Fiscal do(s) respectivo(s) instrumento(s), terá como base, a data de sua publicação no

DIOE.

Curitiba, 20 de junho de 2023

Louise Caroline Campos Löw
Decreto 117/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor

64796/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.725/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1614/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.564.304-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 06/01/2024 até 31/12/2023, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Prudente de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Barra Santa Salete, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 5346/2016, de 30/11/2016, com vigência até 06/01/2024 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, pela Resolução n.º 232/2021, de 13/01/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.726/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1615/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.584.737-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 01/12/2023 até 31/12/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Antônio Tavares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Nova Itaúna, no Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 563/2017, de 23/02/2017, com vigência até 01/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.727/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1616/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.196.344-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Avenida Rui Barbosa, 200, do Município de Lunardelli e NRE de Ivaiporã, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4009/2021, de 02/09/2021, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4009/2021, de 02/09/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de

03 (três) anos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 3.728/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1617/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.459.919-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Souza Naves – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Martins Fernandes, s/n, do Município de Lunardelli, NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3457/2020, de 27/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3457/2020, de 27/08/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 3.729/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1618/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.575.693-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rural Padre Guilherme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Arapuã e NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3452/2020, de 27/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4456/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 3.730/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1619/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.542.632-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2026, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Catarina, 60, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4657/2020, de 30/11/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4657/2020, de 30/11/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a

renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 3.731/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1620/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.212.525-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (anos) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Irmã Maria Leônia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Gomes, 893, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2600/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2368/2020, de 22/06/2020, com vigência até 31/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 2600/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 3.732/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1621/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.446.564-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Almirante Barroso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Vila Curvado, s/n, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2450/2020, de 25/06/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2450/2020, de 25/06/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****RESOLUÇÃO N.º 3.733/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1622/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.342.363-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (anos) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino

Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quatro, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2598/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2702/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 2598/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.735/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1624/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.413.442-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Turma do Mickey, situado na Rua Goiás, 700, do Município de Colorado, NRE de Maringá, mantido pela Escola Infantil Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 2961/2014, de 23/06/2014, com vigência até 01/08/2019 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, pela Resolução n.º 1040/2016, de 16/3/2016, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 01 (um) ano.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64453/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.737/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.357.720-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Ignês de Souza Caetano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 25, do Município e NRE de Ivaiporã, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 572/2017, de 23/02/2017, com vigência até 09/07/2027.

§ 1º A Resolução n.º 7109/2012, de 26/11/2012, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2023. A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3574/2018, de 01/08/2018, com vigência até 13/12/2023.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 409/2021, de 07/10/2021 e n.º 422/2021, de 13/10/2021, no período de 01/01/2019 a 31/12/2022.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Setor de Documentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Aparício Cardoso Bittencourt, 365, Centro, do Município de Ivaiporã sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.738/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1625/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.870.707-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Caminho Suave – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Major Abelardo José da Cruz, 1428, do Município e NRE de Maringá, mantida pela Pré-Escola Caminho Suave Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1816/2020, de 14/05/2020, com vigência até 06/10/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1817/2019, 14/05/2019, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.740/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 03/2022, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.571.874-5,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 952/2020, de 30/03/2020, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, situado na Rua Theodomiro Eugênio Asth, 180, no Município e NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 3338/2019, de 22/08/2019, com vigência até 21/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.741/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.571.965-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, situado na Rua Theodomiro Eugênio Asth, 180, no Município e NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 3338/2019, de 22/08/2019, com vigência até 21/12/2028.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1317/2018, de 27/03/2018, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 31/12/2021.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.746/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 181/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.808.713-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Thomaz Carmeliano de Miranda, 349, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1323/2022, de 25/03/2022, com vigência até 04/03/2030.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.747/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1626/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 17.801.200-2,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a oferta da Educação Básica e autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), com implantação simultânea, ambos, a partir de 01/02/2021, na Escola Exemplar – Educação Infantil, situada na Rua Arthur Urban, 70, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pelo Colégio Exemplar Ltda, que foi criada pela Ata datada de 14/06/2021, a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209661562, de 15/12/2020.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2031 e o reconhecimento imediatamente após a data da publicação da Resolução.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Exemplar – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.748/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 163/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.809.756-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Leovanil Camargo – Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 1199, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2519/2022, de 10/05/2022, com vigência até 23/03/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral**RESOLUÇÃO N.º 3.749/2023 – GS/SEED**

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1627/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.844.335-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 23/05/2023 até 23/05/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Presidente Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na PR 281 – Km 11, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 2130/2018, de 10/05/2018, com vigência até 23/05/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 4621/2021, de 30/09/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.750/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1628/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.843.658-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/05/2023 até 23/05/2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Presidente Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na PR 281 – Km 11, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2130/2018, de 10/05/2018, com vigência até 23/05/2023.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2131/2018, de 10/05/2018, com vigência até 23/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.751/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1629/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.175.625-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/09/2023 até 09/09/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal João Santana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada de Balsa Nova – Campo do Meio, 1586, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3819/2021, de 26/08/2021, com vigência até 09/09/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.752/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 144/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.166.822-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Tarsila do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Munoz Madrid, 1800, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4926/2017, de 26/09/2017, com vigência até 01/11/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.753/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 136/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.726.311-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Eleutério Fernandes de Andrade – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua da Independência, 150, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 801/2023, de 14/02/2023, com vigência até 23/11/2032.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.754/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 126/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.754.888-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Silveira da Motta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Getúlio Vargas, 1123, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4446/2016, de 06/10/2016, com vigência até 10/10/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 912/2017, de 16/03/2017, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.755/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1630/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 16.267.761-6 e n.º 16.270.596-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Miudinhos – Ensino Fundamental, situada na Rua Agrimensor Carlos Hasselmann, 134, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Escola Miudinhos – Ensino de 1º grau e Pré-Escolar S/C Ltda.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foram concedidas pela Resolução n.º 2936/2018, de 25/06/2018, ambos com vigência até 31/12/2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.756/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1632/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 17.989.559-5, 18.020.362-1 e 18.021.481-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar excepcionalmente, até o final do ano de 2024, a partir da data da publicação da presente Resolução, para a oferta da Educação Básica e renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Nohêmia Lopes Galvão Neimann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Lindolfo de Castro, 184, no Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Resolução n.º 3757/1983, de 03/11/1983.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos foram concedidas pelas Resoluções n.º 3720/2008, de 12/08/2008, com vigência até 31/12/2011 e n.º 3881/2008, de 27/08/2008, com vigência até 31/12/2008. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica, desde 2010.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.757/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1633/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.242.956-2 e 19.151.143-3

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Pingo de Gente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 1436, do Município de Andaraí, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 716/2018, de 26/02/2018, com vigência até 23/05/2027.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.757/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021,

todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1633/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.242.956-2 e 19.151.143-3

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Pingo de Gente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 1436, do Município de Andaraí, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 716/2018, de 26/02/2018, com vigência até 23/05/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5517/2018, de 26/11/2018, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 716/2018, de 26/02/2018, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.759/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.335.008-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua João Manoel dos Santos, 1350, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4756/2018, de 29/10/2018 com vigência até 11/12/2028.

Parágrafo único: A Resolução n.º 125/2006, de 25/01/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 31/12/2021, exclusivamente para a instituição de ensino em questão. A última renovação do reconhecimento do foi concedida pela Resolução n.º 1189/2019, de 01/04/2019, com vigência até 22/10/2023.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.760/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1634/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.430.414-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/12/2023 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e até o final do ano de 2025, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Luiz Antônio Lorenzette – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1204, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2472/2021, de 02/06/2021, com vigência até 21/09/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2472/2021, de 02/06/2021, com vigência até 31/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 3030/2011, de 18/07/2011, com vigência até 31/12/2015. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de

terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.761/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1635/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.619.522-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Isabel Dalla Bernardino da Silva, situado na Avenida Diogos, s/n, do Município de Carópolis, NRE de Jacarezinho, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3842/2021, de 27/08/2021, com vigência até 19/08/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3842/08/2021 de 27/08/2021, com vigência até 19/08/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64457/2023

RESOLUÇÃO N.º 3867/2023 – GS/SEED

Súmula: Revogar os efeitos da Resolução

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 18.863.405-2,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a resolução n.º 1767/2023 – GS/SEED de 29 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.390 em 30 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64459/2023

RESOLUÇÃO N.º 3864/2023 – GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.138.085-1,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, Ana Paula Pirolo Ramos, RG n.º 7.304.904-0, Marcela Messas Avena Kopko, RG n.º 5.011.231-4 e Suelita Matsumi Rodrigues, RG n.º 4.989.521-6, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídas às Servidoras: 1) Maria da Conceição da Costa, RG n.º 3.764.353-0, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF- 03, por agir em tese, infringindo o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei n.º 6. 174/70, Art. 279, incisos, VI, e XI, e 2) Lourdes Mendes dos Santos, RG n.º 2.128.943-4, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF- 02, por agir em tese, infringindo o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei Estadual n.º 6. 174/70, Art. 279, incisos, VI, e XI, ambas lotadas no Colégio Estadual Prof. Paulo Freire, no município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina/PR. Se assim ficar configurado, as servidoras estarão sujeitas a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I ao VI. Todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2º As servidoras, se comprovadas as irregularidades mencionadas, estarão sujeitas a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. N.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64420/2023

RESOLUÇÃO N.º 3865/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.575.461-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Marcelo Calleya, RG n.º 6.273.225-3, Gerciani Gonsalves de Oliveira, RG n.º 8.399.694-3, e Adalberto da Silva Pentead Filho, RG n.º 2.031.141-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava - Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Fernando Cesar Borges, portador do RG n.º 8.359.926-0, integrante do Quadro Próprio do Magistério (QPM), LF 01, lotado na cidade de Piraquara, Paraná, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por, supostamente, infringir o Art. 285 inciso XV, Art. 293 inciso V, alínea “b” e parágrafo primeiro, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I, II, III, IV e V da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64444/2023

RESOLUÇÃO N.º 3866/2023 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 3503/2023 – GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 15.365.459-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 3503/2023 – GS/SEED, publicada em 01 de junho de 2023, no Diário Oficial n.º 11.432 de 02/06/2023, que, onde se lê: “pôr supostamente, praticar incontinência pública e insubordinação grave, previstas no Art. 293, inciso V, alínea “d” da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná”, leia-se “pôr supostamente, praticar ofensa física em serviço, contra servidor prevista no Art. 293, inciso V, letra “d” da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná”.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64417/2023

RESOLUÇÃO N.º 3869/2023 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 16.668.244-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Fernando Rocha Alves dos Santos, RG n.º 12.475.780-0, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretora-Geral

64449/2023

RESOLUÇÃO N.º 3870/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 120/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 19.001.048-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo 19.001.048-1, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64474/2023

RESOLUÇÃO N.º 3874/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 18.283.084-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Julhana Cella Romanino, RG n.º 7.571.198-0, Sônia Turmena, RG n.º 5.677.083-6, Jane Aparecida de Andrade Tessari Turkewicz, RG n.º 10.083.507-0, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta das servidoras Chayane Callegalin Rocha, RG n.º 7.687.117-5, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, QPM, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos V e VI, e art. 289, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 07, de 22 de dezembro de 1976; Elaine Nascimento Oliveira de Oliveira, RG n.º 7.063.410-4 professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, QPM, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos V e VI, e art. 289, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 07, de 22 de dezembro de 1976; e; Ezilda Alvares Osike de Paula, RG n.º 1.223.013-3, Agente Educacional I, QFEB, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI e VII, e art. 289, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º As servidoras, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estarão sujeitas a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64452/2023

RESOLUÇÃO N.º 3875/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.151.698-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II, e art. 293, inciso II, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Roberto Bonnet, RG n.º 1.690.450-3, professor, QPM, LF 01, por infração do art. 279, incisos VI e VII, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretora-Geral

64480/2023

RESOLUÇÃO N.º 3879/2023 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no Protocolado n.º 19.855.404-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.571-1, Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.988-2 e Pablo Augusto Inácio Almeida RG n.º 6.467.079-4, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação - SEED, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Bárbara Rufino de Moura, RG n.º 13.116.646-0, contratada pelo Regime Especial - Processo Seletivo Simplificado (PSS), na função de professora, em exercício, no Colégio Estadual Dea Alvarenga e Colégio Estadual Albino F Sanches, município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por, supostamente, ter descumprido com os deveres funcionais de Discrição, por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, e por ato de incontinência pública e escandalosa. Assim, teria violado dever funcional descrito no artigo 279, inciso IV, ato proibitivo descrito no artigo 285, inciso IV e, ainda o descrito no artigo 293, inciso V, alínea “c”, sendo todos os dispositivos previstos no Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 17 da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, concomitante com o artigo 293, incisos I ao V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro

de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora Geral

64504/2023**RESOLUÇÃO N.º 3684/2023 – GS/SEED**

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competências na atuação do(a) diretor(a) e/ou diretor(a) auxiliar(a), conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021. A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 19.862.706-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Sílvia Vieira Dias, RG n.º 4.661.170-5, Ane Beatriz Dalquano, RG n.º 8.543.526-4, servidora efetiva do setor administrativo-financeiro e Vivian Thes, RG n.º 6.385.682-7, servidora efetiva do setor pedagógico, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para comporem a Comissão de Apuração de Descumprimento de Competência pedagógica, administrativo-financeira e democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943/21, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 2022, atribuídas, em tese, aos servidores Sérgio Roberto da Silva, RG n.º 7.157.374-5, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 90, em exercício na função de Diretor, Lucimara Fabrício, RG n.º 7.695.537-9, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, na função de Diretora Auxiliar e Gisele Cristina Carneiro, RG n.º 6.665.724-8, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, em exercício na função de Diretora Auxiliar, no Colégio Estadual Heráclito Fontoura Sobral Pinto, do município de Colombo, pertencente ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, nos anos de 2021 – 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64397/2023**RESOLUÇÃO N.º 3862/2023 – GS/SEED****Súmula:** Prorrogação de afastamento

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.789.380-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o afastamento cautelarmente por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de junho de 2023, servidor Eusébio Pereira Santos, portador do RG n.º 4.993.222-7/PR, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1 e 2, da disciplina de Educação Física, em exercício no Colégio Estadual Vila Alta, no Município de Alto Paraíso, jurisdicionado ao NRE de Umuarama, para que o mesmo não venha influenciar na apuração das denúncias contidas no protocolo em epígrafe, em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64409/2023**RESOLUÇÃO N.º 3863/2023 – GS/SEED****Súmula:** Afastar servidor cautelarmente.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.446.364-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, a servidora Elaine Chiafitela Justino, RG n.º 4.986.324-1, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64390/2023**RESOLUÇÃO N.º 3868/2023 – GS/SEED****Súmula:** Revogar os efeitos da Resolução

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 18.863.405-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a resolução n.º 1768/2023 – GS/SEED de 29 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.390 em 30 de março de 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64461/2023**RESOLUÇÃO N.º 3872/2023 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 20.568.936-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.945-4, e Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.735-5, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta de Regiane Lara Holowka, RG n.º 8.185.716-4/PR, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º A servidora, caso comprovada a irregularidade mencionada, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, III, IV, V, e VI, c/c art. 293, incisos I, II, III, IV, e V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64552/2023**RESOLUÇÃO N.º 3873/2023 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 20.542.441-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.735-5 e Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.945-4, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Claudinei Teleken, RG n.º 7.837.318-0, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, Art. 81 da Lei Complementar 7/76, de dezembro de 1976, incorrendo ao que é vedado pelo Art. 272 da Lei Estadual n.º 6.174/70 e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao dispositivo do Art. 285, inciso I, não sendo portanto, sua condição recepcionada pelas exceções e previsões do Art. 272 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970. Desta forma, nos termos do *caput* do Art. 273 e seu Parágrafo único, o servidor estará sujeito, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64547/2023**RESOLUÇÃO N.º 3876/2023 – GS/SEED****Súmula:** Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.246.668-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Cristiani da Rocha Bedin, RG n.º 8.073.080-2, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, como membro

vogal da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora Arlene Poleze Damian, RG n.º 7.112.600-5.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64525/2023

RESOLUÇÃO N.º 3877/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.128.994-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1; Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4 e Veronica Alves Zanim Tierno, RG n.º 7.698.221-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPAD, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Valdir Cândido, portador do RG n.º 4.496.784-7, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, à época dos fatos em exercício no Colégio Estadual do Campo Profª Godomá Bevilacqua de Oliveira, Município de Apucarana, jurisdicionado ao NRE de Apucarana por, supostamente, infringir o Art. 279, incisos XIV, e o Art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64511/2023

RESOLUÇÃO N.º 3878/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.447.601-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Aplicar a penalidade de repreensão, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, ao servidor Everson Souza Henning, RG n.º 13.125.068-1, professor, PSS, por infração do art. 279, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64540/2023

RESOLUÇÃO N.º 3880/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 15.315.563-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias, convertidos em multa, com fundamento no art. 291, inciso III, c/c com art. 293, inciso III, § 5º, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Sara Correa Thomas, RG n.º 11.148.891-6, professora, QPM, LF 52, por infração do art. 293, inciso V, alínea “F”, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64556/2023

RESOLUÇÃO N.º 3881/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 18.796.408-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, Veronica Alves Zanim Tierno, RG n.º 7.698.221-0 e Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1; todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPAD, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à

conduta do servidor Clóvis José Canova, portador do RG n.º 7.201.070-1, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, à época dos fatos em exercício no Colégio Estadual Antônio de Castro Alves – EFM-, Município de Leônidas Marques, jurisdicionado ao NRE de Cascavel por, supostamente, infringir o Art. 279 - inciso I, o Art. 285 - inciso XXI e o Art. 293 - inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

64558/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 0591/2023 - SEFA/GS DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.605.687-8 e nº 20.615.571-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.779.481,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23001102

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 591

Estabelece Cota

ÓRGÃO	14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC									
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401 100		4.000,00								4.000,00	23001647
										4.000,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534 262				1.775.481,00						1.775.481,00	23001647
										1.775.481,00	
										1.779.481,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23001102

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 591

Cancela Cota

ÓRGÃO	14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC									
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401 100				4.000,00						4.000,00	23001647
										4.000,00	
										4.000,00	

64434/2023

RESOLUÇÃO Nº 0593/2023 - SEFA/GS DE 19 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais contidas no parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 41 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 11 do Anexo do Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e com base na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021, e na Resolução SEFA nº 07, de 09 de janeiro de 2023 (e atualizações).

RESOLVE:

I- Extinguir no anexo III da Resolução SEFA nº 07/2023 o seguinte subelemento de despesa:

Código	Descrição
16.42	Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM

II- Criar no Anexo III da Resolução SEFA nº 07/2023 os seguintes subelementos de despesa:

48.03 – Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM

Registra o valor da Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar, instituída pela Lei 20.771 de 12 de dezembro de 2021.

93.24- Recomposição dos valores a título de cumprimento do mínimo constitucional da Saúde de exercícios anteriores

Registra os valores relativos à recomposição dos repasses destinados ao cumprimento do mínimo constitucional com ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, definidos por meio de acordo extrajudicial específico.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

64431/2023

RESOLUÇÃO Nº 0594/2023 - SEFA/GS DE 19 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23001656/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 19.984.886-0, nº 20.573.693-0 e nº 20.602.618-9,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 7.133.929,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e vinte e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de junho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001099

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 594

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905200	148		P	476.864,00	23001656
TOTAL						476.864,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903300	250		P	110.000,00	23001656
		33903600	250		P	261.218,00	23001656
		33903700	250		P	2.100.000,00	23001656
		33909300	250		P	30.000,00	23001656
		33904700	250		P	191.750,00	23001656
		33909100	250		P	50.000,00	23001656
TOTAL						2.742.968,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO						
6245	ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO	44404200	127		P	3.592.517,00	23001656
6246	DEFESA AGROPECUÁRIA - FEAP	33909300	127		P	227.141,00	23001656
9562	ENCARGOS ESPECIAIS - FEAP	33904700	127		P	94.439,00	23001656
TOTAL						3.914.097,00	
TOTAL						7.133.929,00	

64411/2023

RESOLUÇÃO Nº 0595/2023 - SEFA/GS DE 19 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.984.886-0, nº 20.573.693-0 e nº 20.602.618-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 7.383.929,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de junho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001110

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 595

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	41	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	148						476.864,00			476.864,00	23001667
										476.864,00	
ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	65	06533	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533	250			2.551.218,00	191.750,00	250.000,00				2.992.968,00	23001667
										2.992.968,00	
ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	65	06560	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6560	127			227.141,00	94.439,00		3.592.517,00			3.914.097,00	23001667
										3.914.097,00	
										7.383.929,00	

64410/2023

RESOLUÇÃO Nº 0596/2023 - SEFA/GS DE 19 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23001642/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 20.599.974-4 e nº 20.582.734-0,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, num valor de descontingenciamento de R\$ 555.070,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e setenta reais), e de contingenciamento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta

resolução.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23001085

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 596

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6077	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ - UEM	33903600	262	95	P	50.000,00	23001642
		33909100	262	95	P	40.000,00	23001642
					TOTAL	90.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901800	284	95	P	233.470,00	23001642
		33903000	284	95	P	113.850,00	23001642
		33909300	284	95	P	117.750,00	23001642
					TOTAL	465.070,00	
					TOTAL	555.070,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23001085

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 596

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6077	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ - UEM	33903400	262	95	P	90.000,00	23001642
					TOTAL	90.000,00	
					TOTAL	90.000,00	

64408/2023

RESOLUÇÃO Nº 0597/2023 - SEFA/GS DE 19 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.582.734-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 465.070,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 23001109

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 597

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	284			465.070,00						465.070,00	23001666
										465.070,00	
										465.070,00	

64404/2023

RESOLUÇÃO Nº 0589/2023 - SEFA/GS DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23001646/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.602.147-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 44.479,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 23001088

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 589

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ						
1333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR						
9211	ENCARGOS ESPECIAIS - AGEPAR	33904700	101	01	P	44.479,00	23001646
					TOTAL	44.479,00	
					TOTAL	44.479,00	

64475/2023

RESOLUÇÃO Nº 0590/2023 - SEFA/GS DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.602.147-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 44.479,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de junho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001101

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 590

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL								
UNIDADE CONTÁBIL	01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1333 101				44.479,00					44.479,00	23001658
									44.479,00	
									44.479,00	

64477/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0592, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Anexo Único

Designa composição da Comissão para declarar a inservibilidade ou desnecessidade de veículos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e da Receita Estadual do Paraná (REPR) conforme Decreto 4.336, de 25 de fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com o inciso I, do art. 2º do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, bem como em atenção ao contido no Protocolo nº 20.560.704-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Walter Luiz Mafra**, Agente Fazendário, RG 3.980.419-0; **Andreia Natal Fernandes**, Agente Profissional/Administrador, RG 8.126.997-1 e **Renato Germano Cys**, RG 5.985.867-0, Chefe do Núcleo Administrativo Setorial (NAS) para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para declarar a inservibilidade ou desnecessidade de veículos, no âmbito da SEFA e da REPR.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SEFA nº 750, de 15 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

64323/2023

PROTOCOLO: 18.620.811-0

INTERESSADA: POOLTÉCNICA QUÍMICA LTDA
CAD/ICMS: 70118238-36

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e Crédito presumido.

DESPACHO N.º 0638/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 052/2023, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa POOLTÉCNICA QUÍMICA LTDA., CAD/ICMS n.º 70118238-36, conforme protocolo n.º 18.620.811-0, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento nas importações e de crédito presumido previstos no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 052/2023, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 052/2023 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 25 de abril de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF n.º 052/2023, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no e-protocolo n.º 18.620.811-0, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo; e
1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017; e
b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR.

2.2. Do crédito presumido do ICMS na saída de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de saída destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e
2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF n.º 052/2023, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

d) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto n.º 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS n.º 0638/2023";

e) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por

cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária depositar o valor em conta específica do Programa Paraná Competitivo, no Banco do Brasil – Agência: 3793-1 – C/C: 12107-X – CNPJ n.º 76.416.890/0001-89, e encaminhar o comprovante de depósito bancário e a memória de cálculo utilizada para Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br;

f) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

g) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final; e

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017.

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembaraço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da saída da mercadoria importada; e

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita Estadual à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária; e

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) de que trata a Lei n.º 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n.º 0638/2023".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial – em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a indústria paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo período de 48 (quarenta e oito)

64458/2023

PROTOCOLO: 18.620.811-0

INTERESSADA: POOLTÉCNICA QUÍMICA LTDA

CAD/ICMS: 70118238-36

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e Crédito presumido.

DESPACHO N.º 0895/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 052/2023 e do Relatório AAET/DIF n.º 072/2023, acolho o pedido de alteração do valor médio mensal de recolhimentos fixado no Relatório AAET/DIF n.º 052/2023 para R\$ 344.509,54 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 07 de junho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

64451/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA N.º 166/2023-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAÇÃO	Jeferson Pereira Bem, RG. nº 7.511.371-4.	SR CAMPOS GERAIS	Para substituir o servidor Laerte Ângelo Bisetto, RG. 1.277.140-1, referente a portaria nº 242-2014, publicada no Diário Oficial Edição nº 9293 e 18 de setembro de 2014.	01/06/2023

Curitiba, 14 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

Diretor Presidente do DER/PR.

64378/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Portaria n.º 001/2023

Súmula: Aprovar o Projeto de Acesso à Transformação Digital para Atendimento ao Cidadão – WI-FI PARANÁ INOVADOR

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual e o artigo 26 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o PROJETO DE ACESSO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO – WI-FI PARANÁ INOVADOR que visa disseminar com apoio dos municípios parceiros meios que maximizem o acesso às informações e serviços do governo, por meio eletrônico, estabelecendo suas diretrizes e objetivos, bem como os procedimentos e critérios para sua implementação.

Parágrafo único. O WI-FI PARANÁ INOVADOR busca ampliar o acesso a serviços de conexão à internet nos municípios, em especial em prédios públicos, com o objetivo de promover a inclusão digital e social, bem como para incentivar ações de governo eletrônico para a população.

Art. 2º São objetivos do WI-FI PARANÁ INOVADOR:

I - promover a inclusão digital, por meio do fornecimento de conexão à internet em banda larga, em localidades onde inexistia oferta adequada de conexão à Internet;

II - apoiar comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas nas periferias urbanas, oferecendo acesso a serviços de conexão à internet, promovendo a inclusão digital e social e incentivando as ações de governo eletrônico;

III - ampliar o provimento de acesso à internet em banda larga para instituições públicas, com prioridade para regiões de baixo IDH;

IV - apoiar órgãos governamentais em ações de governo eletrônico; e

V - contribuir para a ampliação do acesso à internet em consonância com outros programas de governo.

Art. 3º A Coordenação de Desburocratização de Serviços Públicos e Fomento à Transformação Digital deverá em até 30 (trinta) dias:

I - instituir o manual operativo WI-FI PARANÁ INOVADOR e propor os procedimentos aplicáveis à gestão do projeto;

II - fixar metas e monitorar as ações de implementação, avaliando a política mensalmente;

III - articular com instituições responsáveis por outros projetos ou programas de governo, bem como com entes, órgãos, e instituições interessadas em desenvolver projetos de inclusão digital;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações e atividades relativas ao projeto;

IV - definir as especificações técnicas para contratação de prestadoras de serviços de telecomunicações que atenderão os municípios beneficiados;

Art. 4º Caberá ao Diretor-geral firmar acordos com órgãos, entidades, instituições e empresas públicas ou privadas, interessadas em formar parcerias para apoiar a implementação do projeto, bem como as ações para ampliar a política pública.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários à implantação e à operacionalização do projeto serão custeados pela Unidade Orçamentária 2201, Projeto Atividade 6629 – Apoio às Ações de Inovação, fonte 100.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RANGEL

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

64447/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 120/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.086.436-0)

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 05/2023 (mov. 02), a Justificativa (mov. 02), bem como na Informação nº 0187/2023 da Assessoria Técnica – AT/SEJU (mov. 43), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **MIRNA DE LIMA PINTO**, CPF: 794.464.009-10a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0299/2023 – NFS/SEJU (mov. 35) e Declaração de Adequação da Despesa nº 0299/2023 – NFS/SEJU (mov. 43), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, referente as despesas de indenização de Aluguel do Escritório Regional de Cianorte para o período de 01 de Novembro/2022 a 31 de Janeiro/2023 da **antiga Secretaria da Justiça, Família Trabalho - SEJUF**, sendo atualmente a **Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU** em razão da Lei 21.352 de 1º de janeiro de 2023, conforme Contrato Administrativo (já encerrado).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEJU** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba 19 de junho de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

64562/2023

Despacho nº 116/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.390.612-9)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0328/2023 (mov. 14) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 0185/2023 SEJU/AT (mov. 36) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 16), a solicitação de autorização para contratação da Ata de Registro de Preço - **PE nº 1713/2022** - para aquisição de escova dental (mov. 09) via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria de Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, CNPJ 06.923.493/0001-18, que prestará serviço de fornecimento de galão e copo de água no valor total **R\$ 4.547,19 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o **NAS/SEJU** proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). Bem como no cumprimento do item 11.1 com a prestação de garantia, dentro as formas legais existentes.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

64250/2023

RESOLUÇÃO Nº 059/2022 - SEJU

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 99 e no art. 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/21, bem como, nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 5.792/2012, para apurar ocorrências no Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa, do município de Curitiba/PR – Paraná.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, **Gilmar Furman de Mendonça**, portador do RG sob nº 4.527.026-2/PR, **Cristiane Simões Portela**, RG. 3.191.484-1 e **Evandro Brasil Bastos**, portador do RG sob nº 2.084.578-3, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de Sindicância, em atenção ao art. 117, da Lei nº 20.656/21, a fim de dar cumprimento ao dispositivo no artigo antecedente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

64255/2023

Secretaria do Planejamento

IPARDES

PORTARIA Nº 015/2023 – IparDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto nº 1.419/92 e pelo Decreto nº 757/23,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras internas aos servidores que manifestarem interesse em aderir à modalidade de teletrabalho a se iniciar em julho/23, no que segue:

- I. O teletrabalho, no âmbito do IparDES, se caracteriza pela **modalidade híbrida** (alternando entre as modalidades presencial e não presencial), possibilitando ao servidor dois dias por semana de expediente em teletrabalho – entre terças e sextas-feiras - com melhor adequação a ser definida no plano de trabalho e com aprovação das chefias imediatas, respeitando a escala de revezamento de cada departamento;
- II. Cada departamento deverá manter, em regime presencial, 50% do total de servidores em cada dia da semana. No caso de maior número de interessados, serão obedecidos os critérios elencados no art. 16 do Decreto nº 9879/2021;
- III. Os dias de trabalho em casa deverão seguir o horário de expediente praticado atualmente no trabalho presencial, regulamentado no Comunicado 007/2023-NRH de 24 de maio de 2023;
- IV. Todos os prazos de entrega dos formulários e planos estão definidos e serão formalizados por ato específico com cronograma e os modelos dos documentos estão nos anexos da Resolução nº 13.718/2022 – SEAP;
- V. As metas do plano de trabalho devem ser claras e mensuráveis;
- VI. O relatório com o cumprimento das metas mensais deverá ser enviado ao RH pelo e-mail recursoshumanos@ipardes.pr.gov.br até o **primeiro dia útil do mês subsequente**. A chefia imediata terá até o dia 10 (dez) de cada mês para incluir avaliação individual de cada relatório e o RH validará a frequência;
- VII. Após, a documentação segue para a Presidente da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT) para os encaminhamentos e pareceres;
- VIII. O servidor em teletrabalho que não cumprir as metas seguirá o disposto no Decreto nº 9.879/21;
- IX. Recomenda-se ao servidor leitura atenta do Decreto 9.879/21 e da Resolução da SEAP nº 13.718/2022 sobre regras e penalidades do teletrabalho;
- X. O servidor com direito adquirido à aposentadoria integral na data prevista para o início do teletrabalho, se aprovado pela chefia imediata e pela CIGT, poderá aderir a até três dias por semana de teletrabalho, entre terças e sextas-feiras, comparecendo dois dias por semana presencialmente na instituição. Estes servidores têm preferência para aderir ao teletrabalho;
- XI. O servidor que somar mais que 5 faltas injustificadas nos 6 meses anteriores ao início do teletrabalho não poderá se candidatar na modalidade;
- XII. O teletrabalho do servidor poderá, a qualquer tempo, ser interrompido a

critério do Diretor-Presidente ou do Diretor da Área a qual o servidor está inserido;

Anote-se.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

XIII. A participação dos servidores comissionados que não exercem função de coordenadores deverá ser aprovada pelo Diretor-Presidente do Iparde;

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente

XIV. O tempo de acionamento será de no mínimo 12 horas;

64251/2023

XV. A chefia imediata, a diretoria ou o recursos humanos, se necessário, poderá solicitar o trabalho presencial do servidor em seus dias de teletrabalho, no Iparde ou em reuniões externas, mesmo extrapolando o tempo mínimo de acionamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente

64245/2023

PORTARIA N.º 016/2023 – Iparde

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Iparde, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto n.º 1.419/92 e pelo Decreto n.º 757/23,

Considerando o contido na Lei n.º 19.776 de 18 de dezembro de 2018, que institui o teletrabalho no âmbito do poder Executivo;

Considerando o contido no Decreto Estadual n.º 9.879 de 20 de dezembro de 2021 que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquia e fundações;

Considerando a Resolução Seap n.º 13.718 de 07 de março de 2022;

Considerando a Portaria 006/2022 – Iparde, que instituiu, no âmbito do Iparde, a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT);

Considerando a Resolução Conjunta Seap/Iparde n.º 001/2022 de 21/06/2022;

Considerando a Portaria 015/2023 – Iparde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cronograma de implementação do teletrabalho no Iparde no ano de 2023, no que segue:

#	Período/Data	ATIVIDADE	Responsável
1	19/06 a 21/06/2023	Período de recebimento dos Formulários de Manifestação de interesse dos servidores	Servidores interessados em aderir ao teletrabalho
2	21/06/2023	Reunião com os servidores aprovados pela chefia imediata para exercerem teletrabalho para esclarecimento das regras internas	CIGT
3	Até 28/06/2023	Entrega dos Planos de Trabalho dos servidores (para 6 meses) à chefia imediata.	Servidores
4	Até 30/06/2023	Entrega dos Planos de Trabalho com aprovação da chefia imediata à CIGT.	Chefia imediata
5	04/07/2023	Início do teletrabalho.	
8	1º dia útil do mês subsequente	Envio dos relatórios individuais de teletrabalho ao RHCO via e-mail, no formato de documento elaborado no e-protocolo e assinado eletronicamente pelo servidor.	Servidores
9	Até 10º dia útil do mês subsequente	Aprovação do relatório de teletrabalho pela chefia imediata.	Chefia imediata
10	De acordo com calendário da folha de pagamento mensal da Seap	Registro do Afastamento no Sistema RH-Paraná/Meta4	RHCO

Art. 2º A chefia imediata poderá suspender o teletrabalho a qualquer momento, caso os planos de trabalho ou qualquer outra regra interna não seja cumprida por parte do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.799.298-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer n.º 01/2022 PGE e Resolução n.º 30/2022 PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Pedro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.897.519/0001-01, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital de Caridade São Pedro.

2. O presente Convênio não envolve repasse de recursos.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução n.º 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

64834/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.890.069-9

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 684/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS n.º 4163, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Casa de Saúde e Maternidade Ugo Roberto Accorsi, CNPJ 81.040.024/0001-76, CNES 2753545 a receber R\$ 100.000,00 referente à Portaria GM/MS n.º 4163 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal n.º 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo n.º 16.664.229-9) e a Resolução n.º 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução n.º 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no artigo 33,

caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. **AUTORIZO** a celebração de **Termo de Convênio** oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Casa de Saúde e Maternidade Ugo Roberto Accorsi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.040.024/0001-76, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para execução de melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1138/2018 SGS/SESA, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro para aquisição de material hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Casa de Saúde e Maternidade Ugo Roberto Accorsi entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 100.000,00 proveniente da fonte 266 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 2 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

64745/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.922.843-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a União Oeste Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.270.548/0001-53, em cumprimento ao objeto proposto dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 3.158.645,48 (três milhões e cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

64788/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.117.184-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Itacolomi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.775.095/0001-40, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos (materiais de limpeza e produtos de higienização).
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 9.076,49 (nove mil e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

64776/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.206.502-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.427.087/0001-88, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Material Educativo e Esportivo, Material de Limpeza e Produtos de Higienização e Uniformes, Tecidos e Aviamentos.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 12.204,08 (doze mil e duzentos e quatro reais e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

64766/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.212.730-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1635/2018 do Dolab Laboratório / Dolab Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Ltda, localizado no Município de Cascavel, inscrito no CNPJ sob nº 78.097.375/0001-09, Cnes nº 9057307, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº

12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023

2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.
3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 25.129,97 (vinte e cinco mil cento e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

*Assinado eletronicamente***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

64759/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.215.351-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1773/2018 do Equilíbrio Clínica de Fisioterapia / Equilíbrio Clínica de Fisioterapia Ltda., localizado no Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 06.352.222/0001-50, CNES nº 3331725, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.
2. O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.
3. O valor total estimado para a execução do presente repasse é de **R\$ 119.467,70 (cento e dezenove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

*Assinado eletronicamente***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

64767/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.452.428-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peabiru, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.889.744/0001-48, em cumprimento ao objeto proposto dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos de Material Educativo e Esportivo, Material de cama, mesa e banho, Material de limpeza e produtos de higienização, Material de Copa e Cozinha, Uniformes, tecidos e aviamentos, Material Hospitalar.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 13.140,59 (treze mil cento e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) com recursos da

SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

*Assinado eletronicamente***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

64804/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.480.566-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio de custeio do serviço médico-hospitalar.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 1.943.324,28 (um milhão e novecentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

*Assinado eletronicamente***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

64798/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.499.085-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos do Ivaí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.716.026/0001-00, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos de Material de Expediente, Material de Limpeza e Produtos de Higienização.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 14.601,31 (quatorze mil e seiscentos e um reais e trinta e um centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020,

sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

64823/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.558.010-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.684.430/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto que Dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Material de expediente, Material de Higiene e limpeza, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Material Hospitalar e Gás e outros materiais engarrafados.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$13.764,93 (treze mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

64828/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.374.607-5

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 684/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 1684/2022a qual define valores individualizados e habilita especificamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia, CNPJ 77.811.300/0001-07, CNES 3923452 a receber R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente

habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.811.300/0001-07, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1354/2018 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 684 de 30 de março de 2022, por meio de aquisição de insumos uniformes e material de expediente.

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) proveniente da fonte 255 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 2 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

64655/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.587.323-6

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.871.023/0001-11, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos Material de Limpeza e Produtos de Higienezação.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 5.975,41 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

64770/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0829/2023

Designa Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado ao andamento do processo licitatório pelo Pregão Eletrônico n.º 1.215/2020, nos moldes da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual n.º 15.608/2007; e considerando a instrução do protocolo 17.951.184-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR em desfavor da empresa Correa Refrigeração Ltda. (CNPJ n.º 10.861.108/0001-22), referente à possível irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica supostamente incerto, no decorrer do procedimento de licitação pública pelo Pregão Eletrônico n.º 1.215/2020, composta pelos membros:

I. Pedro Luis Sá Teles Andrade, RG 10.966.035-3, Administrador, como presidente;

II. Adevir Isidoro dos Santos, RG 8.406.443-2, Contador, como secretário;

III. Lana Rodrigues Borosh, RG 7.400.772-4, Enfermeiro, como vogal.

Art. 2º Tratam-se os fatos de possíveis apresentação de documentação sem lastro comprobatório, descumprindo cláusulas do edital de licitação, podendo incidir nas penalidades previstas no Instrumento Convocatório, como multa, suspensão temporária de participação em licitação e, até mesmo, a declaração de inidoneidade e/ou impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os servidores designados terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA n.º 466, de 17 de abril de 2023, publicada no DOE n.º 11402 de 19/04/2023.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

64467/2023

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 003/2023

Protocolo nº 20.420.964-2

Interessado: Luis Gabriel Mendes de Souza

Assunto: Disposição Funcional – FUNEAS Lei nº 17.959/2014.

Data: 20/06/2023

1. Trata-se da solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, para que o servidor **Luis Gabriel Mendes de Souza**, RG n.º 9.398.605-9, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Assistente de Farmácia, lotado no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde, tenha a disposição funcional autorizada nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 17.959/2014, para responder pelo Cargo em Comissão de Assistente Nível I, junto a Diretoria Técnica da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS SEDE, com ônus para o órgão de origem, no período de 02/05/2023 a 31/12/2023.

2. Considerando:

- (i) a Informação nº 064/2020 – PGE/PCR/H;
- (ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
- (iii) dossiê funcional acostado ao protocolado;
- (iv) análise do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SESA em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

AUTORIZO o Afastamento Funcional para a FUNEAS durante o exercício de 2023.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

64671/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 831/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

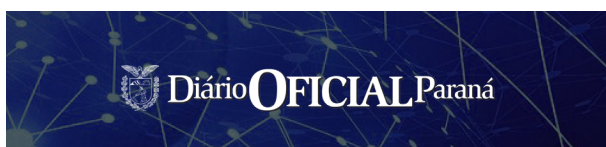
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 831/2023

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
GUARAQUEÇABA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00

64654/2023



PORTARIA FUNEAS N.º 241 – 15 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Designar servidor para atuar como Agente de Transparência, em cumprimento a Lei Estadual n.º 17.745/2013, Decreto Estadual n.º 2.741/2019 e Decreto Estadual n.º 6.929/2021 revogando a Portaria n.º 121/2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar RAFAEL DAVI SAUER HASSE, RG n.º 6.824.764-0/PR, Assistente Nível I da Assessoria de Comunicação, para desempenhar atividades como Agente de Transparência da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria FUNEAS n.º 121/2021.

CURITIBA - PR, 15 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
64254/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 242 – 15 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre Comissão Especial de Avaliação de Prova de Conceito, para o Pregão Eletrônico n.º 55/2023, contido no protocolado 19.422.685-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para compor a Comissão Especial de Avaliação de Prova de Conceito os seguintes agentes públicos:

Presidente: JAIRO FERNANDES DE QUEIROZ, RG n.º 10.273.137-9/PR.
Membros: GABRIEL PICININ EGEA BENITEZ, RG n.º 12.551.605-0/PR e GISELE SCHELEMEI, RG n.º 9.870.650-0/PR.

Art. 2.º Compete a Comissão Especial de Avaliação de Prova de Conceito as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Pregoeiro e a Equipe de Apoio na aplicação da prova de conceito prevista no Edital de Licitação;
II - Emitir relatório técnico que atenda as exigências contidas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 55/2023.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 15 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
64256/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 243 – 15 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar, para verificação dos fatos ocorridos no Hospital Regional do Centro Oeste, contidos no protocolado n.º 20.503.735-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022, Considerando o disposto no artigo 18 do Anexo I da Resolução FUNEAS n.º 29 de 7 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional do Centro Oeste em Guarapuava (HRCO), componente do Protocolo 20.503.735-7.

Art. 2.º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:
Presidente: EDNEI ROBERTO ROSINA MANSANO, RG n.º 4.776.377-0/PR.
Membros: TAMARA KIOKA DA SILVEIRA, RG n.º 8.243.469-0/PR e MARIA GABRIELA ROBLES DE OLIVEIRA, RG n.º 13.609.551-0/PR.

Art. 3.º A sindicância deverá ser iniciada e concluída em 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS n.º 29/2022.

Art. 4.º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS n.º 29/2022.

Art. 5.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 15 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
64258/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 244 – 15 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo preliminar instaurado através da Portaria n.º 195/2023.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Com fulcro no parágrafo único, art. 145 da Lei n.º 8.112/1990, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da sindicância que apura irregularidades no Hospital Regional do Sudoeste (HRS), componente do Protocolo 20.390.041-4.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 15 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
64259/2023

ERRATA**PORTARIA FUNEAS N.º 237 – 12 DE JUNHO DE 2023**

[Publicada no DIOE n.º 11.439 de 15/06/2023](#)

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º Nomear AMANDA BENATTI JUNQUEIRA DE FREITAS GIACOMELLI, RG n.º 8.319.030-2/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, **a partir de 19 de junho de 2023.**

LEIA-SE:

Art. 1.º Nomear AMANDA BENATTI JUNQUEIRA DE FREITAS GIACOMELLI, RG n.º 8.319.030-2/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, **a partir de 26 de junho de 2023.**

CURITIBA - PR, 19 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
64786/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 245 – 19 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Torna sem efeito a Portaria n.º 239/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n.º 11.439 de 15/06/2023.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito, a nomeação de ALESSANDRA APARECIDA FRITZEN, RG n.º 1.809.762-6/MT, para ocupar cargo de Gerente, junto a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, nomeada pela Portaria FUNEAS n.º 239 de 12 de junho de 2023, em virtude de conveniência administrativa.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 19 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
64791/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 246 – 19 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar “a pedido” LAWANA CELIN, RG n.º 8.767.182-8/PR, do cargo de Gerente de Suprimentos, junto à Gerência Sênior de Planejamento e abastecimento, **a partir de 30 de junho de 2023.**

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 19 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
64800/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 247 – 19 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear VITOR NASRI YOUSEF, RG n.º 1.525.981/MT, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Assessoria Jurídica da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, **a partir de 26 de junho de 2023.**

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 19 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
64797/2023

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 9 – 14 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Complementa a estrutura organizacional da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, criada pela Resolução n.º 36/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição Eletrônica n.º 10.585 de 16 de dezembro de 2019.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014, Decreto Estadual n.º 12.093/2014 e o Decreto Estadual n.º 10.373/2022,

Considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 8/2023, tomada em sessão extraordinária de 13 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º Complementar a estrutura organizacional da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, criada pela Resolução n.º 36/2019, passando a vigorar com a seguinte complementação:

ÓRGÃO /CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	R\$
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA			
Gerência Sênior de Unidades Hospitalares	GSUH		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.720,59
Assistente Nível II	AN-2	02	R\$ 3.013,50
Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento			
Assistente Nível II	AN-2	06	R\$ 3.013,50
DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
Gerência de Patrimônio	GP		
Gerente	GR	01	R\$ 8.108,16
Assistente Nível I	AN-1	03	R\$ 4.720,59
DIRETORIA FINANCEIRA			
Gerência de Controle Orçamentário	GCO		
Gerente	GR	01	R\$ 8.108,16

Assistente Nível I	AN-1	02	R\$ 4.720,59
Total		16	
de vagas			

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 14 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da FUNEAS

64822/2023

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 10 – 14 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Complementa a estrutura organizacional do Hospital Regional do Centro Oeste em Guarapuava, constante na Resolução FUNEAS n.º 5/2022.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014, Decreto Estadual n.º 12.093/2014 e o Decreto Estadual n.º 10.373/2022,

Considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 10/2023, tomada em sessão extraordinária de 13 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º Complementar a estrutura organizacional do Hospital Regional do Centro Oeste (HRCO), constante na Resolução FUNEAS n.º 5/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição Eletrônica n.º 11.150 de 04 de abril de 2022, sendo:

ÓRGÃO /CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	R\$
DIRETORIA TÉCNICA DE UNIDADE			
Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica	NIOP/EC		
Assistente Nível I	AN-1	01	R\$ 4.720,59

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 14 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da FUNEAS

64827/2023

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 11 – 14 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Altera do percentual pago a título de função gratificada, previsto no art. 4.º da Resolução FUNEAS n.º 13/2021.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014, Decreto Estadual n.º 12.093/2014 e o Decreto Estadual n.º 10.373/2022,

Considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 11/2023, tomada em sessão extraordinária de 13 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento), o percentual pago a título de função gratificada, previsto no art. 4.º da Resolução FUNEAS n.º 13/2021, calculado sobre o valor integral do cargo pretendido, exceto ao servidor com vínculo em outro órgão público e cedido para FUNEAS sem remuneração da origem.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 14 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da FUNEAS

64829/2023

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 12 – 14 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Complementa a estrutura organizacional do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, constante na Resolução FUNEAS n.º 19/2021.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014, Decreto Estadual n.º 12.093/2014 e o Decreto Estadual n.º 10.373/2022,

Considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 12/2023, tomada em sessão extraordinária de 13 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º Complementar a estrutura organizacional do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, constante na Resolução FUNEAS n.º 19/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição n.º 11.068 de 1.º de dezembro de

ÓRGÃO /CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	R\$
DIRETORIA GERAL			
Gerência de Educação Continuada	GEC		
Gerente	GR	01	R\$ 8.108,16

2021, sendo:

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 14 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da FUNEAS

64835/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N.º 386/2023

Designa servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para compor a Comissão de Coleta Seletiva da Pasta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, e considerando, ainda, o contido no e-protocolo nº 20.619.152-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem Comissão para a Coleta Seletiva no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, comissão esta responsável por implantar a separação dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pela Pasta, em atenção ao Decreto nº 8426, de 7 de dezembro de 2017:

- Major QOPM Giuliano de Freitas, RG: 5.916.725-1, CPF: 876.444.609-34;
- Major QOPM Luciano José Buski, RG: 4.706.145-8, CPF: 962.190.339-49;
- Cristiane Alves Garcia da Silva, RG: 8.315.867-0, CPF: 006.897.539-26; e
- João Batista Carrasco Vieira, RG: 15.512.603-5, CPF: 423.234.280-04.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 19 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

64328/2023

RESOLUÇÃO N.º 389/2023

Designar responsável pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das

atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 12, de 1 de janeiro de 2023, a Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022 e a Resolução nº 180/2022 – SESP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bruno Tonel Otsuka, RG 6.610.566-0, ocupante do cargo de Perito Oficial, como responsável pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para a nova sede da Unidade de Execução Técnico-Científica de Campo Mourão da Polícia Científica do Paraná e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a contar de 20 de junho de 2023.

Curitiba-Paraná, 20 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

64472/2023

RESOLUÇÃO N.º 390/2023

Delega competências ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior celeridade na persecução das políticas da Segurança Pública do Estado do Paraná, com o objetivo de otimizar decisões estratégicas, em face às necessidades imediatas dos Órgãos que a compõe;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, no seu art. 11, especifica que "A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender" e, no seu art. 80, §1º, do mesmo diploma, conceitua Ordenador de Despesa como: "toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda", sendo esta função afeta ao Diretor-Geral, no âmbito desta Secretaria de Estado, por delegação;

CONSIDERANDO o contido no inciso XV do art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui ao Secretário de Estado a autorização para instalar e homologar processo de licitação, bem como permite ainda a delegação de suas atribuições ao Diretor-Geral da Secretaria, conforme o inciso IV do mesmo dispositivo, observadas ainda, as competências originárias dos Diretores-Gerais de Secretarias de Estado, na forma do art. 5º da Lei nº 21.352, de 2023, inclusive no que se refere à competência de delegação para realização de contratação direta, conforme art. 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, as seguintes atribuições para:

I. Autorização para realizar despesas decorrentes da celebração de contratos, bem como, firmar contratos em que a Secretaria seja parte integrante, observadas, caso se apliquem, as formalidades previstas no Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016;

II. Autorização para instalar e homologar processos licitatórios e contratação direta, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com o Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016;

III. Autorização para deslocamento de servidor da Secretaria e a consequente liberação de recursos financeiros, para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do território nacional, conforme o art. 2º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.428, de 14 de agosto de 2019, exceto nos casos previstos no §1º do art. 14 do mesmo diploma legal;

IV. Autorização para ressarcimento de despesas efetuadas por agentes públicos dos Órgãos que integram esta Secretaria, referente à realização de exames toxicológicos necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, em conformidade com os §§ 3º e 5º, do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189 de 2016;

V. Ordenação de Despesas, no âmbito desta Secretaria, incluída autorização para aplicação dos procedimentos técnicos e legais concernentes à execução orçamentária, em atenção às Normas de

Direito Financeiros aplicados à Administração Pública, e encaminhar as prestações de contas aos órgãos de controle sob os âmbitos Municipal, Estadual e Federal, podendo abrir e fechar conta-corrente, nomear, exonerar, delegar poderes de movimentação financeira e outras atribuições pertinentes junto o Banco do Brasil;

VI. Autorização, junto aos órgãos competentes, para realizar cessões, doações e incorporações de bens móveis, conforme legislação aplicável à matéria;

VII. Coordenação das atividades da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) no âmbito desta Secretaria;

VIII. Gestão junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e de outras esferas de Poder, por ofício próprio, quanto às requisições de cessão de bens e materiais, formalizados pelos Órgãos que integram esta Secretaria, na forma da legislação aplicável à matéria;

IX. Gestão administrativa e financeira do Fundo Rotativo, no âmbito desta Secretaria, podendo abrir e fechar conta-corrente, nomear, exonerar, delegar poderes de movimentação financeira e outras atribuições pertinentes junto o Banco do Brasil;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogar a Resolução SESP nº 346, de 16 de maio de 2023.

Curitiba-Paraná, 20 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

64799/2023

PORTARIA Nº 102/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 095/2023, publicada na edição de nº. 11437, do Diário Oficial do Estado, de 13 de junho de 2023, referente ao protocolo nº. **20.589.236-2**.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **LEONARDO ANTONIO FIORIN** RG 7.012.009-7/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, **ROMULO NOGUEIRA DIAS** RG 5.718.169-9/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **RICARDO LUIZ BARBOZA**, RG 8.787.885-6/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, todos lotados na Casa de Custódia de Piraquara/PR, para que, no **protocolo nº 20.589.236-2**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.515.858-8**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

64772/2023

PORTARIA Nº 103/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe

são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ALTAIR DOS SANTOS** RG 7.211.022-6/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Coordenação Regional - 08/PR e **EDAILSON DIAS**, RG 5.506.107-6/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Guarapuava/PR, para que, no **protocolo nº 20.632.479-1**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.301.592-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

64808/2023

PORTARIA Nº 104/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **MARCO ANTONIO CAMILO** RG 7.219.746-1/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Casa de Custódia de Londrina e **ALLAN WAGNER PENA CUNHA**, RG 7.319.715-5/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução com função de Técnico Administrativo, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina II/PR, para que, no **protocolo nº 20.632.964-5**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.556.873-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

64819/2023

PORTARIA Nº 105/2023-SINDICÂNCIA

Curitiba, 20 de junho de 2023.

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ALTAIR DOS SANTOS** RG 7.211.022-6/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Coordenação Regional - 08/PR e **CLAUDIO EUZEBIO CECCHIN**, RG 7.131.339-5/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado no Escritório Social de Guarapuava/PR, para que, no **protocolo nº 20.633.020-1**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.360.206-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

64838/2023

PORTARIA Nº 106/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 092/2023, publicada na edição de nº 11432, do Diário Oficial do Estado, de 02 de junho de 2023, referente ao protocolo nº. **20.557.006-3**.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **SILVIO JOSE BONDEZAN** RG 4.663.044-0/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **JOVENTINO JOSE TEIXEIRA**, RG 3.841.596-4/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Cadeia Pública de Campo Mourão/PR, para que, no **protocolo nº 20.557.006-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.440.386-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

64833/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL
CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 028/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente do Conselho de Disciplina nº 028/2022, instituído através da Portaria nº 676/22-CG, de 15 de setembro de 2022, publicada no Boletim-Geral nº 172/22, designada para atuar no julgamento de eventual responsabilidade do Sd. QPMG1 Cristiano Rogério Marques RG 7.156.209-3, atualmente lotado na 2ª Cia / 18º BPM, de conduta praticada que “in tese” tenha gerado repercussão ético-moral que afetou a honra pessoal, o decoro da classe e/ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR, CITA-O pela 1ª (primeira vez) pelo presente Edital, para que compareça na Sede de instalação da Comissão Processante em horário de expediente, cito à Rua XV de Fevereiro nº 706 - Centro - Cornélio Procópio - Paraná, para que tome ciência formal dos fatos em apuração através do Libelo Acusatório, devendo nesse ato apresentar o seu advogado constituído que patrocinará sua defesa. Estipula-se o prazo razoável de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, sob pena de revelia. Uma cópia integral autos do Conselho de Disciplina nº 028/2022 até onde se encontram, estão à disposição de Vossa Senhoria e de Vossa defesa.

Distribuição: Diário Oficial do Estado do Paraná, Boletim do Comando-Geral da PMPR.

Cornélio Procópio, 19 jun. 23.

Cap. QOPM Aníbal Pires do Amaral Neto,
Presidente.

(Ref. E-Protocolo nº 20.633.198-4).

64582/2023

PORTARIA Nº 141/2023

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº. 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº. 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº. 005 de 11 de janeiro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE LARA**, RG 6.111.377-0, como fiscal do Contrato nº 278/2023.

Art. 2º Fica dispensado da condição de fiscal do contrato a servidor a Beatriz Rossi Canuto de Menezes Rodrigues, RG 15.903.087-3.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

64606/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

Edital nº. 02/2023

A Secretária-Geral do Conselho da Polícia Penal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso V, da Resolução nº 342 de 16 de maio de 2023, torna pública a pauta disciplinar da Reunião Ordinária a ser realizada em **05 de julho de 2023**, a partir das 14h00, na sede do Departamento de Polícia Penal do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/bas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

- 1 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo: 17.235.872-1**
Processado: Rodolfo Carlos Dias, RG. 9.330.368 – Guarda Temporário Prisional;
- 2 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo: 18.645.800-1**
Processado: Ervin Marcos Hillesheim, RG 3.896.455-0 – Policial Penal;
Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anóiz, OAB/PR 58.623.
- 3 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo: 15.448.232-6**
Processado: Jair Domingues Leira Carneiro, RG 4.209.216-9 – Guarda Temporário Prisional;
- 4 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo: 18.609.823-4**
Processado: Daniel Pessoa Dias, RG 1.155.628-0/MG – Guarda Prisional Temporário;
Advogados: Dr. Marcos Roberto Goldoni, OAB/PR 60.738 e Dr. Marcelo Mendes Santos, OAB/PR 95.845;

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

64792/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 053/2023

Institui procedimentos para a entrega/envio de produtos às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL's nos Estabelecimentos Penais.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando, ainda, a necessidade de se regulamentar procedimentos relativos à entrega e envio de materiais e produtos às Pessoas Privadas de Liberdade custodiadas nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR norma para recebimento presencial (sacola volume único) e envio remoto (correios) de produtos destinados às PPLs custodiadas pelo Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os gestores dos estabelecimentos prisionais poderão autorizar o recebimento dos produtos relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, conforme a periodicidade nela especificada, para as Pessoas Privadas de Liberdade sob sua custódia, cujos produtos deverão necessariamente passar por inspeção minuciosa.

§ 1º O envio ou entrega dos produtos listados no **ANEXO ÚNICO** não é obrigatório, cabendo ao familiar credenciado, dentro de suas possibilidades, optar pela quantidade de cada item, desde que não ultrapasse o máximo permitido nesta Portaria.

§ 2º Os itens relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria poderão ser objeto de ampliação ou restrição por solicitação dos gestores dos estabelecimentos prisionais, desde que devidamente formalizado em sistema e-protocolo e mediante expressa ciência da Coordenação Regional respectiva, com posterior envio à Diretoria de Tratamento Penal para parecer técnico e homologação final da Direção-Geral do Departamento de Polícia Penal.

§ 3º O recebimento presencial ou envio remoto mediante sistema de correios dos itens relacionados neste expediente admitirá a periodicidade de até 02 (duas) vezes por mês, observadas as condições elencadas nas alíneas que seguem:

a) Se a entrega presencial ou envio remoto mediante sistema de correios for realizada 01 (uma) vez ao mês, a quantidade de produtos poderá ser até o dobro do previsto no **ANEXO ÚNICO**; e

b) Se a entrega presencial ou envio remoto mediante sistema de correios for realizada 02 (duas) vezes ao mês, a quantidade, por vez, deverá seguir o contido no **ANEXO ÚNICO**.

Art. 3º Avaliadas as características estruturais do estabelecimento penal, recursos humanos disponíveis e sob a responsabilidade do gestor competente, regulamentar-se-ão por intermédio de **ORDEM DE SERVIÇO**, a qual fará expressa menção ao **CRONOGRAMA**, a forma de recebimento de produtos mediante sistema de correios, o qual independe da distância de residência do familiar credenciado em relação à unidade prisional, e o procedimento das entregas diretas e presenciais nas portarias das unidades.

§ 1º O **CRONOGRAMA** de que trata o *caput*, elaborado por cada gestor de unidade prisional, adequado à estrutura, logística, quantidade de PPL's e recursos humanos disponíveis, deverá ser publicado no sítio virtual do Departamento de Polícia Penal.

§ 2º A entrega presencial (sacola volume único) ou envio remoto (correios) poderá ser feita apenas pelas pessoas com credencial de visita ativa, devendo ser fixada na caixa dos produtos ou na sacola uma cópia da credencial para conferência no estabelecimento penal de destino.

a) A conferência dos produtos entregues diretamente na portaria da unidade prisional realizar-se-á, preferencialmente, no ato da entrega e na presença do visitante. Os produtos excedentes ou em desacordo com o contido no **ANEXO ÚNICO**, inspecionados na presença do visitante, serão restituídos no ato, nos demais casos, objeto de descarte.

b) A conferência dos produtos enviados remotamente mediante sistema de correios poderá ser realizada em momento posterior ao seu recebimento. Os produtos excedentes ou em desacordo com o contido no **ANEXO ÚNICO**, recebidos remotamente (correios), serão descartados.

Art. 4º Todos os produtos deverão estar acondicionados em suas respectivas embalagens originais, sob pena de descarte.

Art. 5º Fica terminantemente proibido o recebimento de produtos em desacordo com as normas desta Portaria, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 6º É vedado o recebimento presencial ou remoto dos produtos elencados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria para a pessoa privada de liberdade em isolamento disciplinar preventivo ou em regular

cumprimento de sanção disciplinar.

Art. 7º Fica autorizada a entrega ou envio de medicamentos, desde que previamente autorizados pelo setor de saúde do estabelecimento prisional, com prescrição médica válida.

Art. 8º Nas unidades onde houver Canteiro de Artesanato, poderá o gestor editar **ORDEM DE SERVIÇO** para o recebimento dos materiais necessários, mediante prévia e expressa autorização da Coordenação Regional respectiva.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a **PORTARIA 232/2014** e demais disposições em contrário.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Osvaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

ANEXO ÚNICO**ALIMENTAÇÃO:**

- a) 04 (quatro) barras de chocolate de até 165g;
- b) 02 (dois) pacotes de até 250g de doce industrializado, tipo doce de leite, paçoca.
- c) 02 (dois) pacotes de leite em pó, de até 500g;
- d) 02 (dois) pacotes de achocolatado em pó, de até 400g;
- e) 06 (seis) pacotes de bolacha de até 200g, sem recheio e sem cobertura;
- f) 08 (oito) pacotes de suco em pó, de até 25g;
- g) 01 (um) pacote de farofa temperada, de até 500g;
- h) 02 (dois) pães fatiados, de até 500g; (sem grãos, sementes, castanhas ou frutas cristalizadas);
- i) 02 pacotes de tempero em pó, tipo sazão, de até 60g;
- j) 01 (um) pote de margarina de até 500g;
- k) 01 (um) pote de doce em pasta, de até 500g;
- l) 01 (um) frasco transparente de adoçante, de até 100 ml;
- m) 01 (um) pacote de açúcar, de até 01 Kg.

HIGIENE:

- a) 06 (seis) sabonetes 90g;
- b) 02 (duas) escovas dentais;
- c) 02 (dois) cremes dentais, de até 100g;
- d) 04 (quatro) aparelhos de barbear descartáveis, duas lâminas;
- e) 02 (dois) desodorantes em creme ou roll-on, em embalagem transparente;
- f) 02 (dois) pacotes de sabão em pó de até 500g;
- g) 02 (duas) esponjas de limpeza dupla face multiusos;
- h) 01 (um) desinfetante, na embalagem original, de até 01 litro;
- i) 01 (uma) água sanitária, na embalagem original, de até 01 litro;
- j) 02 (dois) detergentes, em embalagem transparente, de até 500 ml;
- k) 02 (duas) unidades de sabão em barra;
- l) 08 (oito) rolos de papel higiênico de 30m ou 04 (quatro) de 60m;
- m) 01 (um) shampoo e 01 (um) condicionador de cabelo, em embalagem de até 400 ml. — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- n) 02 (duas) tintas de cabelo — kit contendo coloração, emulsão e máscara — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- o) 01 (um) hidratante para corpo em embalagem de até 400ml — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- p) 01 (um) creme ou cera depilatória, em embalagem de até 120g — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- q) 01 (um) brilho gloss labial em embalagem transparente — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- r) 01 (uma) base líquida para rosto — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- s) 01 (uma) escova plástica para cabelo (trimestral) — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- t) 03 (três) prendedores de cabelo, rabicós ou piranha (trimestral) — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- u) 12 (doze) grampos de roupa, de madeira (semestral) — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQIA+;
- v) 01 (um) lápis para olhos e 01 embalagem contendo "sombra" para olhos (trimestral) — exclusivo para unidades penais femininas;
- w) 03 (três) pacotes de absorventes — exclusivo para unidades penais femininas.

VESTUÁRIO - somente a cada três meses e conforme calendário de cada estabelecimento e mediante devolução do material antigo:

- a) 02 (duas) calças tipo malha colegial ou moletom na cor laranja, sem bolso, estampa, zíper e forro;
- b) 03 (três) camisetas, na cor branca, manga curta, sem gola, botões e estampa;
- c) 02 (duas) blusas tipo moletom na cor laranja, sem bolso, estampa, zíper, forro e capuz;
- d) 02 (duas) bermudas na cor laranja;
- e) 04 (quatro) cuecas exceto nas cores preto e azul escuro;
- f) 04 (quatro) pares de meias, cano curto, branco ou cinza claro, sem

- estampa;
- g) 01 (um) par de tênis, de cano baixo, cor clara e solado fino;
 - h) 02 (dois) pares de chinelos de dedo de borracha flexível, tipo havaiana;
 - i) 01 (um) cortador de unha pequeno;
 - j) 01 (um) pente pequeno de plástico;
 - k) 01 (uma) escova pequena para lavagem de roupas;
 - l) 01 (uma) pinça pequena — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
 - m) 02 (duas) lixas de unha — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
 - n) 05 (cinco) calcinhas — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+;
 - o) 02 (dois) sutiãs ou top, sem enchimento e sem armação de arames — exclusivo para unidades penais femininas ou LGBTQI+.

OBS.: Os produtos permanentes que não mais apresentarem condição de uso, somente serão substituídos mediante entrega do anterior junto ao Setor/Servidor responsável.

CAMA E BANHO - somente a cada três meses e conforme calendário de cada estabelecimento e mediante devolução do material antigo:

- a) 02 (duas) toalhas de banho;
- b) 01 (um) lençol;
- c) 01 (um) cobertor.

KIT CORRESPONDÊNCIA:

- a) 08 (oito) folhas de papel sulfite para cartas;
- b) 04 (quatro) envelopes;
- c) 01 (uma) caneta esferográfica na cor verde ou vermelha;
- d) 04 (quatro) selos.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Osvaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

64805/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.271.589-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1152/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM JEFFERSON JULIANO DOS SANTOS**, inscrito no RG sob o nº 8.915.843-5 e inscrito no CPF sob o nº 040.791.159-62, no valor de R\$ 4.389,08 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 234 de 09 de Dezembro de 2019 – Aj. Geral (fls. 11);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

64667/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.941.877-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1148/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **2º TENENTE ERIOBERTO ALVES JOECKEL**, inscrito no RG sob o nº 10.360.948-8 e inscrito no CPF sob o nº 083.569.969-29, no valor de R\$ 10.528,75 (dez mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 005 de 07 de Janeiro de 2022 – Aj. Geral (fls. 03).

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

64675/2023

CITAÇÃO

(em INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL instaurado pela Autoridade Processante)

A autoridade processante, delegado de polícia de 2ª classe, **Senhor Antônio Donizete Botelho**, RG 1.436.598-2 SSP/PR, designada por força da Portaria nº 059/2022 do Corregedor-Geral da Polícia Civil, para apurar os fatos constantes no Protocolo nº 199/2021-CD/CGPC (2021.019754.000), no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 14/82 e suas alterações – Estatuto da Polícia Civil, e suas alterações, **FAZ SABER** ao servidor processado **ALEX SANDRO MARCOS**, RG nº 5.886.703-9 SSP/PR, **delegado de polícia, 4ª classe**, com lotação atual no GARH/GARH II - Situações Diversas (afastado das funções por determinação judicial), que contra si foi instaurado o presente:

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

com o fim precípuo de atender ao despacho desta autoridade processante, no que se refere ao apontamento de fundadas suspeitas, no atestado médico apresentado pela defesa técnica (fls. fls. /247, 461, 500 e 532), quanto a integridade mental do processado.

Recorda-se os fatos pelos quais o servidor **ALEX SANDRO MARCOS** teria transgredido dispositivos da Lei Complementar nº 14/1982, apontados na citação inicial ao servidor (fls. 131/152) de 1º de setembro de 2021, e que resume os acontecimentos, objetos da apuração, da seguinte forma:

“No dia 12 de novembro de 2020 o núcleo regional do GAECO de Francisco Beltrão/PR recebeu informação, de pessoa que não quis se identificar, de que policiais civis lotados em Quedas do Iguaçu/PR estavam exigindo valores de agricultores e proprietários de máquinas agrícolas, que trabalhavam na derrubada de árvores para o preparo de terrenos agrícolas, em áreas invadidas pelo movimento dos sem terras (MST), na zona rural de Quedas do Iguaçu/PR. O noticiante informava ainda, que um proprietário de várias máquinas agrícolas, conhecido por “Cecon”, já teria entregue grande quantia aos agentes públicos, e outro cidadão, mencionado apenas por “Nego Dreves” ou “Bile”, estava sendo extorquido para entrega de valores aos policiais civis.

Após diligências iniciais, identificou-se a pessoa de “Nego Dreves” como sendo Evaldir Dreves. No dia seguinte (13/11/2020) entrou-se em contato com a vítima, que confirmou os fatos aos policiais lotados no GAECO, momento em que marcou-se sua oitiva para o mesmo dia, diante das gravidades dos fatos relatados. Ao ser ouvido pela Autoridade Policial, Evaldir informou que nos dias 07 e 08 de novembro de 2020 policiais estiveram numa propriedade rural no acampamento do movimento sem-terra, onde estava trabalhando na preparação da terra para o plantio, e apreenderam baterias e a chave do seu maquinário, bem como informaram aos residentes do local, já que a vítima não estava na propriedade naquele momento, que Evaldir deveria comparecer na Delegacia de Polícia na próxima terça-feira (10/11/2020).

Na data aprazada (10/11/2020), na Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu, situada rua Carvalho, nº 3681, bairro Bom Pastor, município de Quedas do Iguaçu/PR, Evaldir Dreves foi informado, na sala do Delegado de Polícia **ALEX SANDRO MARCOS**, por um suposto fiscal do IBAMA (posteriormente reconhecido como sendo **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**), detento da carceragem provisória daquela Unidade Policial, na presença de um investigador de polícia e do próprio Delegado, que teria que pagar R\$18.000,00 (dezoito mil reais) para liberar as baterias e chave apreendidas e evitar prisão e multas ambientais.

Diante da impossibilidade financeira de quitar os valores exigidos pelos agentes públicos, a vítima retornou à Delegacia de Polícia no dia 13/11/2020 com apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), momento em que foi atendida pelo Escrivão de Polícia **LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA**, o qual, inicialmente, alertou para a vítima não falar em voz alta. Após tomar conhecimento da quantia que Evaldir estava trazendo consigo, o policial escreveu em uma folha de papel que o Delegado não se encontrava naquele momento e deveria retornar às 16h para conversar diretamente com a Autoridade Policial.

Ao sair da Delegacia, o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, ainda se passando por fiscal do IBAMA, solicitou, através do aplicativo WhatsApp, que a vítima retornasse ao local, dando a entender que já sabia de toda a conversa realizada minutos antes com o Escrivão de Polícia.

No horário combinado a vítima retornou à Delegacia, na condução do veículo Citroen/C4 Pallas, placas EBT-9278, com a monitoração pela equipe do GAECO na área externa da Delegacia. No local, Evaldir foi informado pelo servidor **LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA** que o Delegado não estava e que os objetos apreendidos seriam devolvidos, o que de fato ocorreu, sendo que a devolução das baterias foi flagrada pela equipe do GAECO.

A partir da confirmação dos fatos inicialmente relatados pelo noticiante que não quis se identificar, instaurou-se o Inquérito Policial nº 211.071/2020, com o fim de obter provas relativas a organização criminosa institucionalmente enraizada na Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu/PR.

Os elementos probatórios colhidos mostram que, de forma clara e indene de dúvidas, mediante a comunhão de vontades e conjugação de esforços de diferentes atores (policiais civis, agente de cadeia temporário e detento), instalou-se uma organização criminosa na Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu/PR, que tinha por objetivo praticar crimes de concussão e peculato em desfavor de agricultores e empresários da região.

Os policiais civis **ALEX SANDRO MARCOS**, **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMAN**, **RONI CARLOS GRELLAK** e **LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA**, na companhia e com auxílios de um agente de cadeia (**William Aparecido Constantino**) e de um detento (**Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**), abordavam as vítimas, e sob a alegação de que estariam cometendo crimes ambientais, realizavam apreensões das baterias e chaves dos maquinários, bem como dos documentos pessoais e das madeiras existentes nos locais. Na maioria das vezes não era realizado qualquer registro da ocorrência, e as vítimas eram convocadas verbalmente para comparecerem até a Delegacia de Polícia,

local em que os agentes integrantes da organização informavam que, para devolução dos bens apreendidos e para evitar prisões e multas, deveriam pagar determinada quantia em espécie, que posteriormente era rateada entre todos os envolvidos, inclusive o próprio detento.

Não raras vezes, o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, na companhia dos demais agentes, era quem tomava a frente da situação no local dos fatos, passando-se por policial civil ou fiscal do IBAMA, inclusive portando arma de fogo.

Após a realização de inúmeras diligências, destacando-se as medidas cautelares de quebra de sigilo de dados telefônicos nº 0002469-68.2020.8.16.0140, quebra de sigilo de dados telemáticos nº 0000115-36.2021.8.16.0140, interceptação telefônica nº 0000033-05.2021.8.16.0140 e quebra de sigilo bancário nº 0000121-43.2021.8.16.0140, realizou-se pedido de busca e apreensão nº 0000111-96.2021.8.16.0140, com prisão preventiva dos servidores **ALEX SANDRO MARCOS**, **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN**, **RONI CARLOS GRELAK** e **LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA**, do agente de cadeia **William Aparecido Constantino** e do detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, o que foi deferido pelo Juízo Criminal de Quedas do Iguaçu/PR.

FATO 01 – Organização Criminosa

Em data e horário não precisado nos autos, mas certo que a partir do mês de outubro de 2020, no Município de Quedas do Iguaçu e outros municípios daquela região, de forma estável, duradoura, ininterrupta e que perdurou até fevereiro de 2021, quando foi deflagrada a “Operação Regalia”, os servidores **ALEX SANDRO MARCOS**, **RONI CARLOS GRELAK**, **LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA**, **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN**, o agente de cadeia **William Aparecido Constantino** e o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, os dois últimos não alcançados por este feito, com consciência e vontade, em unidade de desígnios, os quatro primeiros valendo-se da condição de servidor policial civil, para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, ou para lograr proveito direto ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo ou função, promoveram e constituíram uma organização criminosa na Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu/PR, a qual era estruturalmente ordenada e seus membros possuíam funções específicas, e que tinha por objetivo praticar crimes de concussão e peculato em desfavor de agricultores e empresários da região.

Para realização dos crimes, os policiais civis **ALEX SANDRO MARCOS**, **RONI CARLOS GRELAK**, **LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA** e **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN**, na companhia e com auxílio do agente de cadeia **William Aparecido Constantino** e do detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, abordavam pretensas vítimas, e sob a alegação de que estavam cometendo crimes ambientais, realizavam apreensões das baterias de maquinários agrícolas, chaves e documentos pessoais e das madeiras existentes nos locais.

Após essa ação, as vítimas eram convocadas, na maioria das vezes de maneira informal (verbal), para comparecerem até a Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu/PR, local em que eram exigidos valores para a devolução dos bens apreendidos e para que providências legais não fossem adotadas, sendo ameaçadas de prisão e multas ambientais a todo o momento. As exigências de valores também eram realizadas pelo aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, tendo como interlocutor o detento **Fabiano**.

O grupo criminoso era comandado pelo Delegado de Polícia **ALEX SANDRO MARCOS** que, junto com o Investigador **RONI CARLOS GRELAK**, gestionou pessoalmente a remoção irregular do preso **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho** da Cadeia Pública de Cascavel/PR para o Setor de Carceragem Provisória de Quedas do Iguaçu/PR, sob o falso argumento de que familiares do preso haviam solicitado esta transferência, mas que, na verdade, tinha como único objetivo o detento operacionalizar as atividades criminosas do grupo. Ainda, como Autoridade Policial, o servidor **ALEX SANDRO MARCOS** anuiu e determinou que o preso fosse mantido fora da carceragem, mesmo sem qualquer autorização judicial, e autorizava, reiteradamente, o detento **Fabiano** a sair da Delegacia na companhia de policiais civis, para realização de diligências policiais que tinham como único objetivo extorquir empresários e agricultores. E mais, o seu comando na organização criminosa fica evidente quando avisa Suelen Esquarcini de Souza de que na sua ausência a responsabilidade para tratar de assuntos relacionados a exigência dos valores referentes à vítima Léo Luiz Cecon ficaria a cargo do Investigador **RONI CARLOS GRELAK**.

A função de subcomando do grupo ficava a cargo do Investigador **RONI CARLOS GRELAK**, que foi o responsável por intermediar a transferência do preso **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, da Cadeia Pública de Cascavel/PR para o Setor de Carceragem Provisória de Quedas do Iguaçu/PR. Ainda, o detento **Fabiano** era diretamente subordinado ao servidor **RONI**, e na companhia do investigador o preso, por diversas vezes, deixou a Delegacia para viajar para lugares distantes mais de 100 km (cem quilômetros) de Quedas do Iguaçu/PR.

Por sua vez, ao Escrivão de Polícia **LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA** caberia a função de documentar todas as ocorrências, o que na prática não ocorria, justamente para propiciar o recebimento dos valores. Em algumas poucas oportunidades o servidor registrou a ocorrência em que houve exigência de valores, como é o caso em que foram vítimas Izolda Godoy e José de Paula Martim (conduta narrada no “Fato 06”), entretanto descreveu quantidade de madeira bem inferior ao que de fato foi apreendido no local, tudo com o fim do grupo criminoso se apropriar do excedente não registrado.

A associação criminosa finalmente era composta pelo setor que operacionalizava a prática dos crimes, são eles: o Investigador de Polícia **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN**, o agente de cadeia **William Aparecido Constantino** e o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**.

O detento **Fabiano** ocupava espaço de destaque, tudo com conhecimento e anuência do Delegado de Polícia **ALEX SANDRO MARCOS** e do investigador de polícia **RONI CARLOS GRELAK**, que cometiam ao detento, pessoa estranha ao serviço policial, o desempenho de encargos que lhe competiam ou a seus subordinados, liderando as abordagens e apreensões nos locais dos fatos, agindo

como agente de extorsão, portando armas, adotando o papel de policial, fiscal do IBAMA e demais artifícios, comunicando-se diretamente com as vítimas, a fim de angariar mais dinheiro, utilizando-se, inclusive, de um aparelho telefônico de dentro da delegacia (numerais 46-99903-4194 e 46-99979-1457, IMEI 863729055741500), o qual estava instalado com aplicativo WhatsApp.

A fim de não deixar provas da extorsão, **Fabiano** apagava as mensagens logo após as vítimas lerem o conteúdo das mesmas.

Ainda com a convivência do Delegado de Polícia **ALEX SANDRO MARCOS** e do investigador de polícia **RONI CARLOS GRELAK**, o detento **Fabiano** tinha à disposição, no veículo utilizado nas ocorrências, uma arma de fogo, tipo espingarda, calibre 12, e, por vezes, a utilizava de modo ostensivo com o fim de impor temor nas vítimas. Além disso, como operacionalizava o esquema criminoso, o detento tinha regalias que não eram concedidas a outros presos, como ficar fora da carceragem o tempo todo, dormir no alojamento dos policiais (estabelecimento que contava com ar-condicionado, geladeira, televisão e, por vezes, dispunha de arma de fogo), pernoitar com a namorada no local, acessar livremente o interior da delegacia, participar de confraternizações (com ingestão de bebidas alcoólicas), entre outros.

O agente de cadeia **William Aparecido Constantino** era de suma importância para obtenção dos resultados criminosos pretendidos, já que reside na região de Quedas do Iguaçu/PR há muito tempo e conhece todo o interior do município, incluindo os assentamentos sem-terra, servindo como um verdadeiro guia, apontando e levando os demais agentes aos locais onde se encontravam potenciais alvos das extorsões.

Já o investigador **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN** era um dos policiais que acompanhava os demais integrantes da organização nas ocorrências, porém sem qualquer função de comando.

O valor arrecadado ilícitamente era dividido entre os integrantes da associação criminosa, incluindo o preso **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, que recebia altas quantias pela sua participação, chegando a entregar para sua namorada à época dos fatos, Adriele Cerília de Arruda, apenas em uma oportunidade, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em espécie, os quais foram entregues pelo preso no pátio da Delegacia de Polícia Civil de Quedas do Iguaçu/PR.

Aponta-se, outrossim, que no período de 21 de julho 2020 a 17 de dezembro de 2020, **William Aparecido Constantino** trabalhou na Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu sem qualquer vínculo oficial, seja com o DEPEN, seja com o município de Quedas do Iguaçu/PR, sendo que sua remuneração vinha do valor arrecadado pela organização criminosa.

FATO 02 – Concussão – Evalsir Dreves

Dentro dos propósitos da organização criminosa, no dia 07 de novembro de 2020, sábado, em horário não precisado, mas certo que no período da tarde, três indivíduos, utilizando-se de uma caminhonete caracterizada como viatura da Polícia Civil do Estado do Paraná, dirigiram-se à propriedade rural de Cleonice de Fátima Ferreira, situada no Assentamento São Tomás Balduino, Comunidade da Fazendinha, Município de Quedas do Iguaçu/PR, na qual estava o trator de Evalsir Dreves, que prestava serviços à Cleonice, e fotografaram a máquina agrícola.

No dia seguinte (08/11/2020), novamente três indivíduos, sendo dois deles os mesmos que estavam no dia anterior, voltaram à propriedade de Cleonice e tiraram a bateria e a chave do trator pertencente a Evalsir Dreves, e na ocasião falaram que o proprietário do trator deveria comparecer à delegacia na terça-feira, dia 10 de novembro de 2020, para regularizar a situação, pois supostamente estaria cometendo crime ambiental com sua atividade. A mensagem foi transmitida a Evalsir pelo filho de Cleonice, Mario Augusto Antunes Pereira.

Após tomar ciência do acontecimento, no dia 10 de novembro de 2020, por volta das 16h, Evalsir Dreves, acompanhado de sua esposa Bruna Martins Cândido da Silva, dirigiu-se à Delegacia de Polícia local, situada na rua Carvalho, nº 3.681, Bairro Bom Pastor, município de Quedas do Iguaçu, sendo recebido pelo servidor **ALEX SANDRO MARCOS**, Delegado de Polícia, em sua sala, acompanhado do servidor **RONI CARLOS GRELAK**, e do detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, apresentado pelo grupo como fiscal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Ato contínuo, os servidores **ALEX SANDRO MARCOS** e **RONI CARLOS GRELAK** deixaram Evalsir Dreves sozinho com **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, o qual, com consciência e vontade, em unidade de desígnios com os dois servidores nominados, que fizeram acreditar que ele também seria servidor público, exigiu para si e para os outros integrantes do grupo criminoso a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para que não houvesse autuação pela suposta infração ambiental que teria cometido, com a consequente apreensão do trator.

Diante da exigência, Evalsir Dreves afirmou que não teria condições de pagar o valor, razão pela qual **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho** reduziu a quantia para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da qual R\$ 8.000,00 (oito mil reais) seria ao suposto fiscal e os outros R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos dois policiais civis (**ALEX SANDRO MARCOS** e **RONI CARLOS GRELAK**), concedendo-lhe o prazo de alguns dias para efetuar o pagamento. A partir de então, **Fabiano**, ainda fazendo-se passar por fiscal do IBAMA, utilizando-se do terminal telefônico (46) 9903-4194, passou a interpelar Evalsir Dreves por meio do aplicativo WhatsApp, fazendo-lhe cobranças e propostas para o pagamento da quantia.

Passados alguns dias Evalsir Dreves retornou à Delegacia de Polícia, ocasião em que foi atendido pelo escrivão de polícia **LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA**, o qual questionou a Evalsir se o mesmo estava gravando o diálogo, mostrando-lhe uma arma de fogo, determinando então que escrevesse em papel e não falasse mais nada. Evalsir escreveu que havia conseguido R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o servidor **LUCIANO**, também escrevendo, afirmou que a quantia era muito baixa e não aceitaria, determinado que Evalsir fosse embora.

Após alguns minutos, o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, ainda se passando por fiscal do IBAMA, contactou Evalsir Dreves por WhatsApp, o qual retornou à delegacia, tendo recebido do servidor **LUCIANO** as baterias e a chave do seu trator, tendo este ainda ordenado a Evalsir que deveria trabalhar para levantar o dinheiro que lhe fora exigido anteriormente, evidenciando-se, com

tal agir, que estava vinculado ao grupo criminoso e se beneficiaria com eventual quantia paga pela vítima.

Ressalta-se que, conforme relatório lavrado pelos agentes do GAECO, sequer houve a confecção de boletim de ocorrência em desfavor de Evaldir Dreves, evidenciando-se o propósito da organização criminosa, que visava exigir vantagem financeira indevida para beneficiar seus membros.

FATO 03 – Concussão – Carlos Alberto Prasnievski e Luiz Adão Teixeira

No dia 07 de novembro de 2020, sábado, por volta das 16h, o servidor **RONI CARLOS GRELAK**, o agente de cadeia **William Aparecido Constantino**, e o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, conduzindo uma caminhonete, cor preta, caracterizada como viatura da Polícia Civil do Estado do Paraná, denotando que todos eram policiais, dirigiram-se à área do assentamento São Tomás Balduino, Comunidade da Fazendinha, município de Quedas do Iguaçu/PR, especificamente na propriedade rural de Luiz Adão Teixeira, e lá, com o uso ostensivo de armas de fogo, passaram a afirmar que o trator de propriedade de Carlos Alberto Prasnievski e por ele conduzido no momento, o qual estava na propriedade prestando serviço de limpeza do terreno, estaria cometendo crime ambiental. Na sequência, os três nominados tomaram as chaves da máquina e afirmaram que Carlos Alberto estava preso e o trator apreendido, porque havia denúncias e deveria ir à Delegacia de Polícia local para conversar com o delegado. Os denunciados demonstraram a Carlos Alberto Prasnievski e Luiz Adão Teixeira que queriam receber dinheiro para não apreender o trator e aplicar as multas pelas supostas infrações ambientais, sendo que em determinado momento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, com consciência e vontade, em unidade de desígnios com o servidor **RONI CARLOS GRELAK** e com o agente de cadeia **William Aparecido Constantino**, exigiu para si e para os outros, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da vítima Carlos Alberto, e a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da vítima Luiz Adão.

Ato contínuo, o servidor **RONI CARLOS GRELAK**, o agente de cadeia **William Aparecido Constantino** e o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho** conduziram Carlos Alberto Prasnievski e Luiz Adão Teixeira à cidade de Quedas do Iguaçu/PR para providenciarem os valores, tendo **Fabiano**, na ocasião armado com uma espingarda calibre 12, acompanhado Carlos Alberto em seu automóvel VW/Saveiro, ao passo que o servidor **RONI** e o agente de cadeia **William**, com a viatura policial, acompanharam Luiz Adão que conduzia sua motocicleta.

Após chegarem à cidade, Carlos Alberto Prasnievski dirigiu-se a sua residência, onde apanhou a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em espécie e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em cheque, e a entregou a **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**. Já a vítima Luiz Adão Teixeira dirigiu-se à agência da Cooperativa de Crédito Sicredi, de onde sacou da conta de sua titularidade o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e entregou o valor ao servidor **RONI CARLOS GRELAK** e ao agente de cadeia **William Aparecido Constantino**.

O servidor **RONI**, o agente de cadeia **William** e o detento **Fabiano** instruíram as vítimas a levarem os valores restantes na segunda-feira, dia 09 de novembro de 2020 e, para tanto, **Fabiano** ficou interpellando Carlos Alberto e Luiz Adão por meio do aplicativo WhatsApp, valendo-se do terminal (46) 9903-4194, cobrando o restante dos valores exigidos.

Em atendimento às cobranças constantes, no dia 09 de novembro de 2020, Luiz Adão Teixeira dirigiu-se novamente à agência da Cooperativa de Crédito Sicredi, de onde sacou da conta de sua titularidade o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que entregou ao servidor **RONI CARLOS GRELAK** e ao agente de cadeia **William Aparecido Constantino**, num local previamente combinado, na rua do posto de combustível Fórmula 1, município de Quedas do Iguaçu. Por sua vez, Carlos Alberto Prasnievski reuniu a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em cheque e R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie, efetuando a entrega ao detento **Fabiano**, nas dependências da Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu, no dia 11 de novembro de 2020, por volta das 08h00min.

FATO 04 – Concussão – Léo Luiz Ceccon

Em datas não precisadas, mas certo que antes do período eleitoral ocorrido no dia 15 de novembro de 2020, dentro dos propósitos associativos do grupo de arrecadar dinheiro mediante a prática de crimes de concussão, os servidores **ALEX SANDRO MARCOS**, **RONI CARLOS GRELAK**, **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN**, o agente de cadeia **William Aparecido Constantino** e o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, passaram a fazer várias incursões pela zona rural do município de Quedas do Iguaçu e em algumas oportunidades abordaram, dentre outras, as pessoas de Leonel Bach e Odirlei de Oliveira, fazendo a apreensão indevida das baterias e chaves das máquinas agrícolas utilizadas pelos mesmos, sob a falsa alegação de que estavam praticando crimes ambientais, visando compeli-lo proprietário dos maquinários, Léo Luiz Ceccon, a ir até a Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu.

Posteriormente, diante das várias investidas dos servidores policiais civis, do agente de cadeia e do detento acima nominados, a fim de forçar Léo Luiz Ceccon a procurar as autoridades para reaver as chaves e baterias de suas máquinas, a vítima procurou um escritório de advocacia que encarregou a funcionária Suelen Esquarcini de Souza para averiguar a situação junto à delegacia de polícia.

Assim, no dia 12 de novembro de 2020, Suelen Esquarcini de Souza compareceu na Delegacia de Polícia local, situada na rua Carvalho, nº 3.681, Centro, município de Quedas do Iguaçu/PR, onde foi atendida pelo Delegado de Polícia **ALEX SANDRO MARCOS**, o qual, com consciência e vontade, valendo-se de sua qualidade de servidor policial civil, para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, ou para lograr proveito direto ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo ou função, exigiu para si e para os outros da organização criminosa que fizeram as abordagens e retenções indevidas, diretamente, mediante inscrição em um pedaço de papel, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para que as supostas infrações não fossem apuradas, nem as máquinas apreendidas, evitando, ainda,

com o pagamento, a expedição de ordem de prisão.

Depois de Léo Luiz Ceccon ser cientificado do valor exigido, este ofereceu a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que foi aceita pelo servidor **ALEX SANDRO MARCOS**, o qual inclusive fez cálculos para a divisão com os demais envolvidos e concedeu o prazo para que o dinheiro lhe fosse entregue até o próximo dia, sexta-feira.

No dia seguinte (13/11/2020), após Léo Luiz Ceccon providenciar o valor exigido, Suelen Esquarcini de Souza voltou à delegacia, e em nova conversa com o Delegado de Polícia **ALEX SANDRO MARCOS**, foi instruída a ir até a frente do prédio em que o servidor residia, na rua Marfim, nº 1212, ap. 42, Centro, Quedas do Iguaçu/PR, para fazer a entrega dos valores. Logo após, Suelen e Léo foram ao local acordado, com uma caminhonete, e lá o servidor **ALEX SANDRO MARCOS** pegou, do interior do veículo da vítima, o envelope contendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em espécie.

Após a entrega dos valores, as baterias e chaves das máquinas apreendidas foram entregues, no escritório de Suelen, pelos servidores **ALEX SANDRO MARCOS** e **RONI CARLOS GRELAK**, valendo-se de viatura da Polícia Civil do Estado do Paraná.

FATO 05 – Concussão – José de Paula Martin

No contexto da ação da organização criminosa, no dia 27 de novembro de 2020, sexta-feira, por volta das 16h, o servidor **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN**, o agente de cadeia **William Aparecido Constantino** e o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, utilizando uma caminhonete preta e intitulando-se policiais, sendo que apenas o servidor **ANDRÉ** é policial civil, dirigiram-se à área do assentamento Eldorado dos Carajás, Comunidade da Fazendinha, município de Quedas do Iguaçu/PR, especificamente nas propriedades rurais de Izolda Godoy e seu marido Danilo Dalton Godoy, e de Clarice Pereira de Aguiar e seu marido José de Paula Martin, e lá, com o uso ostensivo de armas de fogo, o servidor **ANDRÉ** e o detento **Fabiano** passaram a afirmar que havia madeira derrubada ilegalmente em ambas as propriedades. No momento da ação, o detento **Fabiano** identificou-se às vítimas como “Marcos” e disse que toda a madeira estava apreendida e a polícia retornaria para buscar.

Mesmo diante da negativa apresentada pelos trabalhadores rurais, que explicaram que as árvores cerradas já estavam derrubadas quando chegaram ao assentamento, os três envolvidos imputaram às vítimas o cometimento de crimes ambientais, e por tal razão, ante a ausência de José de Paula Martin no momento da abordagem e a recalcitrância de Danilo Dalton Godoy em acompanhá-los, conduziram à Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu/PR as senhoras Izolda e Clarice, para prestarem esclarecimentos sobre os fatos. As vítimas, como bem demonstram os vídeos de suas oitivas, tratam-se de pessoas humildes, que moram em residências simples, até coberta com lonas, e ficaram amedrontadas com a ação abrupta dos supostos policiais que pressionaram para saber a origem das madeiras e disseram que a filha de seis anos do casal José e Clarice poderia ser levada caso fossem presos.

Após tomar conhecimento da condução da esposa, José de Paula Martin foi à Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu/PR, ocasião em que foi ouvido e recebeu intimação para retornar no dia 1º de dezembro de 2020, assinada pelo escrivão de polícia **LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA**. Izolda Godoy também foi ouvida e intimada a retornar. Os fatos foram registrados no Boletim de Ocorrência nº 2020/1225726, lavrado pelo servidor **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN**, mencionando a apreensão de aproximadamente 5m³ (cinco metros cúbicos) de madeira, e as vítimas foram liberadas.

No dia seguinte à ação, 28 de novembro de 2020, em horário não precisado, o servidor **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN** e o agente de cadeia **William Aparecido Constantino** retornaram às propriedades para se certificarem que as madeiras continuavam nos locais, pois determinaram às vítimas que não mexessem nas apreensões. Nesta ocasião, advertiram que os objetos seriam carregados no dia seguinte, por um caminhão caçamba de cor vermelha.

José de Paula Martin afirmou que sua madeira totalizava aproximadamente 5m³ (cinco metros cúbicos), ao passo que Danilo Dalton Godoy declarou que sua madeira totalizava de 5m³ (cinco metros cúbicos) a 6m³ (seis metros cúbicos). Por outro lado, tal como consta do Boletim de Ocorrência nº 2020/1225726, teriam sido apreendidos o total de 5m³ (cinco metros cúbicos) de madeira, o que de acordo com os elementos de investigação não corresponde à realidade, tratando-se de quantidade inferior ao real, a fim de facilitar a apropriação.

Constatou-se que durante toda a ação, os envolvidos deixaram claro que as vítimas poderiam lhes pagar valores para que as madeiras não fossem apreendidas, sendo que entre os dias 27 de novembro de 2020 e 1º de dezembro de 2020, José de Paula Martin foi contatado pelo detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, o qual com consciência e vontade, em seu nome e em favor dos servidores **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN**, **LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA**, e do agente de cadeia **William Aparecido Constantino**, os quais estavam unidos em desígnios desde o início da ação, exigiu para si e para os outros nominados, por meio do aplicativo WhatsApp, utilizando-se do terminal telefônico (46) 9903-4194, vantagem financeira indevida de José de Paula Martin para que a sua madeira não fosse apreendida, tendo a vítima informado que poderia pagar apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que foi recusado por **Fabiano**, sob a alegação de que a madeira valeria mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), evidenciando-se a subquantificação no auto de exibição e apreensão.

Conforme elementos angariados, o Boletim de Ocorrência nº 2020/1225726 só foi convertido em Boletim em Análise nº 13744/2021 no dia 20 de janeiro de 2021, mesma ocasião em que foram juntados os termos de declaração lavrados no dia 1º de dezembro de 2020 e formalmente lavrado o auto de exibição e apreensão das madeiras, com dois itens, totalizando 5m³ (cinco metros cúbicos), após estes lavrados pelo escrivão de polícia **LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA**.

Registre-se que não há nenhum documento elaborado pela Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu acerca da destinação dada à madeira apreendida e, nem mesmo, as madeiras foram encontradas na Unidade Policial quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão na data de 03/02/2021.

FATO 06 – Peculato – José de Paula Martin e Izolda Godoy

Diante da negativa e da impossibilidade de José de Paula Martim e de Izolda Godoy pagarem o valor pretendido (narrado no “Fato 05”), no dia 1º de dezembro de 2020, em horário não especificado, mas certo que na parte da manhã, o servidor **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN** e o agente de cadeia **William Aparecido Constantino**, ambos funcionários públicos e agindo em razão das suas funções, e outras pessoas não identificadas, com consciência e vontade, apropriaram-se das madeiras apreendidas nas propriedades rurais das vítimas citadas, para proveito de ambos, do servidor **LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA** e do detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, comercializando a carga para lugar por ora não identificado, mas certo que não foi levada à Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu/PR.

Para a ação, o servidor **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN** e o agente de cadeia **William Aparecido Constantino** utilizaram-se de um caminhão caçamba de cor vermelha e de outro caminhão não identificado, tendo retornado às propriedades rurais das vítimas para carregarem as madeiras supostamente objetos de crimes ambientais, valendo-se do trator da vítima José de Paula Martim.

FATO 07 – Concussão – Léo Luiz Ceccon

Dentro dos propósitos associativos da organização criminosa, no dia 11 de dezembro de 2020, por volta das 11h, em local não suficientemente especificado, mas certo que na zona rural do município de Quedas do Iguaçu/PR, o servidor **RONI CARLOS GRELAK** e o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, utilizando-se de uma viatura da Polícia Civil do Estado do Paraná, Nissan/Frontier, de cor preta, com o uso ostensivo de arma de fogo, abordaram Aleandro Bueno, o qual operava um trator de propriedade do senhor Léo Luiz Ceccon, e indevidamente retiveram as chaves do maquinário e o documento de Aleandro, visando compelir o proprietário do equipamento a comparecer novamente à Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu, sob a alegação de que estava praticando crime ambiental.

Considerando que já havia sido vítima de crime semelhante, conforme narrado no “Fato 04”, Léo Luiz Ceccon solicitou que Suelen Esquarcini de Souza fosse novamente à delegacia, tendo Suelen ligado para o Delegado de Polícia **ALEX SANDRO MARCOS**, que a seu turno informou que deveria procurar o servidor **RONI CARLOS GRELAK**, responsável para resolver a situação, já que ele, delegado, estaria de férias, destacando que **RONI** era a mesma pessoa que lhe fez a entrega das baterias no fato anteriormente narrado.

Suelen então dirigiu-se à Delegacia de Polícia local, situada na rua Carvalho, nº 3.681, Centro, município de Quedas do Iguaçu/PR, onde foi atendida pelo servidor **RONI CARLOS GRELAK**, o qual, com consciência e vontade, valendo-se da sua qualidade de servidor policial civil, para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, ou para lograr proveito direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo ou função, exigiu para si e para o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**, que fez a abordagem e retenção indevida, diretamente, mediante inscrição em um pedaço de papel, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Suelen informou ao servidor **RONI** que deveria conversar com o funcionário de Léo Luiz Ceccon, Nelson Cunha da Rosa, pois sentiu-se desconfortável ante a nova exigência de valores em curto espaço de tempo. O servidor **RONI** encontrou-se com Nelson em frente a um posto de combustíveis e acordaram sobre a data e forma de entrega do valor. Após a vítima Léo Luiz Ceccon providenciar a quantia exigida e entregá-la ao seu funcionário, na data de 16 de dezembro de 2020, Nelson Cunha da Rosa dirigiu-se à Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu e lá encontrou com o servidor **RONI**, tendo ambos saído na viatura VW/Fox, de cor prata, quando o valor exigido de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) foi entregue a **RONI CARLOS GRELAK**, que recebeu o valor no interior do veículo, e fez devolução do documento de Aleandro e da chave do trator no dia seguinte ao pagamento.

FATO 08 – Falsidade Ideológica

No dia 28 de janeiro de 2021, às 13h47min, nas dependências da Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu, situada na rua Carvalho, nº 3.681, Centro, município de Quedas do Iguaçu/PR, o servidor **RONI CARLOS GRELAK**, com consciência e vontade, valendo-se de sua qualidade de servidor policial civil, para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, em detrimento da dignidade do cargo ou função, agindo em unidade de desígnios e comunhão de esforços com o seu superior hierárquico, o Delegado de Polícia **ALEX SANDRO MARCOS**, inseriu afirmação falsa no Boletim de Ocorrência nº 2021/105726, a fim de alterar verdade sobre fato juridicamente relevante, consistente nas circunstâncias da fuga do detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho**.

Conforme apurado, os servidores **ALEX SANDRO MARCOS**, **RONI CARLOS GRELAK** e o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho** eram membros de organização criminosa armada e cometiam vários delitos na região do município de Quedas do Iguaçu, sendo que no dia 28 de janeiro de 2021, **RONI CARLOS GRELAK** lavrou o boletim de ocorrência suprarreferido, afirmando que o detento **Fabiano**, por volta das 07h45min do dia 28/01/2021, aproveitou-se de descuido dos policiais, e enquanto fazia a limpeza da Delegacia de Polícia, levando o lixo para fora, evadiu-se, tomando rumo ignorado.

Por outro lado, no dia dos fatos, conforme consta dos autos de Quebra de Sigilo Telefônico nº 2469-68.2020.8.16.0140, o servidor **RONI** e o detento estavam com os seus terminais telefônicos interceptados, sendo **Fabiano** usuário, no dia da suposta fuga, do terminal (46) 99979-145730, e o servidor **RONI** usuário do terminal (46) 99107-9106. Analisando-se a movimentação dos terminais, tal como consta do Relatório de Análise nº 27/2021, infere-se que o detento **Fabiano da Silva Ozório de Carvalho** e o servidor **RONI CARLOS GRELAK** deslocaram-se juntos, pela manhã, até a cidade de Boa Vista da Aparecida/PR, distante cerca de 60 km do município de Quedas do Iguaçu, onde se separaram, diferentemente do que foi relatado no Boletim de Ocorrência.

Destaca-se que a confecção do Boletim de Ocorrência sobre a fuga do detento somente ocorreu às 13h47min, após reunião realizada entre o Delegado **ALEX SANDRO MARCOS**, o investigador de polícia **RONI CARLOS GRELAK** e o agente penitenciário Everton Delgado Matheus, não alcançado por este feito, onde

nas palavras do servidor **RONI** teriam “arredondado” a situação. Ainda, apesar de a fuga ter ocorrido na parte da manhã, sequer foi comunicada a Polícia Militar sobre os fatos”.

Com as condutas acima descritas, o servidor **ALEX SANDRO MARCOS**, em tese, infringiu o disposto nos seguintes dispositivos legais:

ALEX SANDRO MARCOS:

FATO 01 – Organização Criminosa: artigo 210, incisos V e XVIII, c/c artigo 212; artigo 211, incisos III, IV e V, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, incisos XII, XIV, XVI e LXI c/c artigo 230, inciso XII, todos c/c artigo 225, incisos II e V, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações;

FATO 02 – Concussão – Evaldir Dreyes: artigo 210, incisos V e XVIII, c/c artigo 212; artigo 211, incisos III e IV, c/c artigo 230, inciso XI; artigo 213, incisos XII, XIV e LXI, c/c artigo 230, inciso XII; e artigo 230, inciso II, todos c/c artigo 225, incisos II e V, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações;

FATO 04 – Concussão – Léo Luiz Ceccon: artigo 210, incisos V e XVIII, c/c artigo 212; artigo 211, incisos III e IV, c/c artigo 230, inciso XI; artigo 213, incisos XII, XIV e LXI, c/c artigo 230, inciso XII; e artigo 230, inciso II, todos c/c artigo 225, incisos II e V, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações;

FATO 08 – Falsidade Ideológica: artigo 210, incisos V e XVIII, c/c artigo 212; artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, incisos XII e XXII, todos c/c artigo 225, incisos II e V, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações;

RELAÇÃO ABAIXO COM O ENUNCIADO DA NORMA REFERENTE AOS DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS E IMPUTADOS ANTERIORMENTE E NOMINALMENTE AOS SERVIDORES COM PREVISÃO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

Lei Complementar 14/82;

Art. 210 – São deveres do servidor policial civil:

.....

V – cumprimento das normas legais e regulamentares;

.....

XVIII – zelar pelo bom nome e conceito da Instituição Policial Civil, observando procedimento irrepreensível, tanto na vida pública, como na particular, e correlação nos seus deveres com a sociedade;

.....

Art. 211 – É vedado ao servidor policial civil:

.....

III – valer-se de sua qualidade de servidor policial civil, para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, ou para lograr proveito direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo ou função;

IV – exigir, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;

V – cometer a pessoa estranha ao serviço policial civil, o desempenho de encargos que lhe competirem ou a seus subordinados;

.....

Art. 212 – São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias ao dever funcional ou expressamente proibidas, cometidas pelo servidor policial civil, não especificadas nesta lei.

Penalidade: advertência, repreensão ou suspensão de dois a dez dias.

Art. 213. São, especificamente, transgressões disciplinares:

.....

XII – praticar ato que importe em escândalo, comoção social ou que concorra para comprometer a instituição ou função policial;

Penalidade: suspensão de trinta a sessenta dias;

.....

XIV – exigir ou receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão das atribuições do cargo que exerce;

Penalidade: demissão;

.....

XVI – cometer a pessoa estranha à repartição o desempenho de encargos que lhe competirem ou a seus subordinados;

Penalidade: demissão;

.....

XXII – faltar com a verdade no exercício de suas funções;

Penalidade: suspensão de trinta a sessenta dias;

.....

LXI – praticar ato lesivo a honra ou ao patrimônio de pessoa natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder;

Penalidade: demissão;

.....

Art. 225 – São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam outra transgressão disciplinar:

II – prática de transgressão disciplinar durante a execução de serviço policial;

V – concurso de dois ou mais agentes na prática da transgressão.

Art. 230 – A pena de demissão será aplicada, mediante prévio processo disciplinar, quando ainda se caracterizar:

II – crime contra a administração pública;

XI – infringência as proibições previstas nos incisos I a VIII, do art. 211, desta lei;

XII – transgressão dos incisos do artigo 213 desta lei, a que se comina a penalidade de demissão.

Cumpra consignar, para melhor esclarecimento do processado **ALEX SANDRO MARCOS** e de seu Defensor, Dr. Miguelângelo Lemos, OAB/PR 59.589, que este **INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL** foi instaurado EM AUTOS APARTADOS E EM APENSO AO PROCESSO PRINCIPAL (artigo 64 da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC), destinando-se especificamente à realização do Exame Médico-Legal previsto no artigo 62, caput, da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC, que ostenta a seguinte redação:

Art. 62. Havendo dúvidas sobre a integridade mental do acusado, em qualquer fase do Processo Disciplinar, será ele submetido a exame por junta médica, especialmente designada pela direção do Instituto Médico Legal, e integrada por, pelo menos, um médico legista.

Fica, portanto, a partir desta data, o servidor Policial Civil **ALEX SANDRO MARCOS**, RG nº 5.886.703-9 SSP/PR, delegado de polícia civil, 4ª Classe, devidamente **CITADO** para COMPARECER PESSOALMENTE PERANTE À JUNTA MÉDICA ESPECIALMENTE DESIGNADA PELO SETOR DE PSIQUIATRIA FORENSE DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL EM CURITIBA/PR, EM LOCAL, DATA E HORÁRIO A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARANÁ, **A FIM DE SE SUBMETER AO EXAME PERICIAL ACERCA DE SUA HIGIEDEZ MENTAL**, SALIENTANDO-SE QUE SERÃO EXPEDIDAS OPORTUNAMENTE AS COMPETENTES NOTIFICAÇÕES POR ESTA AUTORIDADE PROCESSANTE, TANTO AO SINDICADO, QUANTO PARA O SEU DEFENSOR, PARA ESSA FINALIDADE.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, aos 22(vinte e dois) dias do mês 05(maio) do ano de 2023(dois mil e vinte e três). Eu, Secretária, _____(Viviane Barbosa de Souza), o digitei e subscrevi.

ANTÔNIO DONIZETE BOTELHO

Autoridade Processante

64625/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.469.412-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1041/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 066/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 761/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP**, inscrita junto ao CNPJ sob nº. 07.837.383/0001-04 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de gestão do projeto de eficiência energética para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN – visando o reajuste do valor do contrato, resultado de correção pelo Índice IGP-M acumulado, no importe de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) - (fls. 14/15) – com valor mensal atual de R\$ 78.805,56 (setenta e oito mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), passando o valor mensal para R\$ 87.212,79 (oitenta e sete mil duzentos e doze reais e setenta e nove centavos), a partir do dia 13/09/2022, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 111/112);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 19 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

64272/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº . 20.498.606-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e,

ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0800/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0615/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **JAZZ ENGENHARIA AERONÁUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.109/0001-06, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço especializado em manutenção aeronáutica para a atualização do sistema de comunicação VHF/FM policial, compatível com o protocolo digital, de 02 (dois) helicópteros Eurocopter, modelo EC130 B4, matrículas PR-ECB (Falcão 03) e PR-BOP (Falcão 04), em substituição aos antigos modelos Cobham C-5000 (F04) e Kenwood (F03), para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27/06/2023 até 26/06/2024, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, conforme Minuta de fls. 102/103;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 20 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

64679/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.419.422-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0795/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 24,667461% (vinte e quatro inteiros e seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um milésimos por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 1403/2022 – GMS Nº 6895/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores para atender a demanda da Cadeia Pública de Curitiba (Ampliação) - Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), o que economicamente corresponde conforme Minuta de fls. 222/223, ao valor de **R\$ 48.793,21 (quarenta e oito mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos)**, o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 477.765,61 (quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de Junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

64683/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.456.240-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1160/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **MAJOR QOPM ROBSON FALK VIEIRA**, inscrito no RG sob o nº 6.257.739-8 e inscrito no CPF sob o nº 016.832.089-43, no valor de R\$ 24.001,56 (vinte quatro mil e um reais e cinquenta e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 111 de 15 de Junho de 2022 – Aj. Geral (fls. 05);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

64682/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.763.578-9**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1159/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **1º TEN. QOPM JOHNETAN RIBEIRO MENDES**, inscrito no RG sob o nº 10.255.523-6 e inscrito no CPF sob o nº 085.809.719-06, no valor de R\$ 12.408,08 (doze mil quatrocentos e oito reais e oito centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 201 de 28 de Outubro de 2022 – Aj. Geral (fls. 13);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

64708/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 20.499.104-9**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0799/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o acréscimo quantitativo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. nº 0706/2022 – GMS 3186/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **EVERSON & EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.881.943/0001-96, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros de Antonina e Morretes, de modo que, conforme Minuta de fls. 26/27, o valor total passa de **R\$ 30.723,80 (trinta mil, setecentos e vinte e três reais, oitenta centavos)** para **R\$ 38.349,23 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais, vinte e três centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 20 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

64703/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.468.173-9**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1158/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **TEN.-CEL. QOPM JEFFERSON LUIZ DE SOUZA**, inscrito no RG sob o nº 4.226.014-2 e inscrito no CPF sob o nº 828.333.979-68, no valor de R\$ 26.354,17 (vinte mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 150 de 12 de Agosto de 2022 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

64689/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 20.478.816-2**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0798/2023-ATJ/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI-EP**, CNPJ

nº 17.615.439/0001-21 – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 2196/2022 – visando a aquisição de ração animal para cães adultos, no valor global de **R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 113/122);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 20 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

64690/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.475.963-0**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1156/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM EDILSON PINTO FIUZA**, inscrito no RG sob o nº 12.421.585-4 e inscrito no CPF sob o nº 044.705.566-61, no valor de R\$ 5.621,17 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 119 de 29 de Junho de 2022 – Aj. Geral (fls. 08);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

64698/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.603.151-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021 e com base na Informação nº. 0786/2023 – ATJ/SESP, a contratação da empresa **COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.136.133/0001-02, visando à aquisição de 24 (vinte e quatro) armários altos com duas portas, para atender às necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN em adesão à Ata de Registro de Preços nº 00014/2022, oriunda do Pregão Eletrônico (PE) SRP nº 14/2022, a qual a Secretaria de Estado da Segurança Pública é órgão aderente (fls. 150/153) e cujo certame foi promovido no âmbito do Instituto Federal de Educação do Paraná, com recursos oriundos do Convênio Plataforma +Brasil, Convênio Federal nº 822111/2015 e 893389/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls. 359/363;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 19 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

64285/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
GABINETE DO DIRETOR

PORTARIA Nº 036, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Designação de Comissão
(E-protocolo 20.599.821-7)

O Diretor de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Estadual nº 16.575, de 28 set. 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o disposto no inciso VIII do art. 80 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 jun. 2010,

RESOLVE:

a) Nomear para compor a “Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Móveis e afins desta Diretoria de Apoio Logístico e Finanças”, os militares estaduais abaixo relacionados:

-Cap. QOPM Amanda Quadros de Andrade, RG 9.901.735-0, Presidente;
-3º Sgt. PM RR Everson Luiz Pinheiro, RG 5.231.279-5, Membro;
-Sd. QPM 1-0 Michel Rohr, RG 9.276.324-2, Membro;
-1º Ten. QEOPM Reginaldo Terencio Cason, RG 7.404.863-3, Presidente Suplente;
-Sd. QPM 1-0 Marlon Ivankio dos Santos, RG 8.592.689-6, Membro Suplente; e
-Sd. QPM 1-0 Raphael Carmona Cabrera, RG 8.694.260-7, Membro Suplente.

b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Ten.-Cel. QOPM Wellenton Joserli Selmer,
Resp. Pela Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR.

64287/2023**GABINETE DO DIRETOR GERAL****Protocolo nº 19.438.089-5**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final 107/2023 (Mov. 171), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **421/2023**, tipo menor preço, visando à Contratação de empresa especializada para fornecimentos materiais e serviços de implantação de solução cabeamento estruturado e de conectividade lógica para a Academia Policial Militar do Guatupê, sito a BR-277 Km 72 – Afonso Pena, São José dos Pinhais, com recursos Investimentos para o Paraná Seguro – BID, no qual sagrou-se vencedora do **lote 01 a empresa SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ 78.766.151/0001-42**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais), perfazendo valor total final para o processo de **R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais)**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 20 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 346/2023 – SESP

64487/2023**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 19.847.217-4**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1013/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0677/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.**, inscrita junto ao CNPJ sob nº. 75.543.611/0001-85 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, na modalidade de apoio técnico operacional, com fornecimento de peças e demais itens necessários do helicóptero Bell 206 Jet ranger III, ano 1992, matrícula PP-EJI para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA – visando o reajuste do valor do contrato, no importe de 9,6797%, passando o **valor total de R\$ 598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**, para **R\$ 656.433,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais)** conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 152/153);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

64564/2023**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 20.188.837-9,

NOTIFICA:

1. Senhor **TIAGO RAFAEL CONKE**, RG 6.327.780-0, ocupante do cargo de Policial Penal Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 01 de junho de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

63683/2023**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 20.188.837-9,

NOTIFICA:

1. Senhor **VILMAR CONRADO DA SILVA**, RG 3.580.145-6, ocupante do cargo de Policial Penal Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 01 de junho de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

63686/2023**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Valcimar Ramos de Souza, RG: 7.501.818-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110,

ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de janeiro de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 005, de 06 janeiro 23 E-Protocolo nº 18.510.340-4)

59170/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Giovanni Rafael da Cunha Silva, RG: 14.087.298-94, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 02 de janeiro de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 002, de 03 janeiro 23 E-Protocolo nº 19.345.474-7)

59150/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Keven Kaltty de Torres, RG: 1371091-RO, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 19.357.719-9)

59521/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 20.188.242-7,

NOTIFICA:

1. Senhor **ALEXANDRE DANTAS SCHLEDER**, RG 5.164.059-4, ocupante do cargo de Policial Penal Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 01 de junho de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

63464/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 20.188.242-7,

NOTIFICA:

1. Senhor **ALVARO SANTOS**, RG 8.662.914-3, ocupante do cargo de Policial Penal Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 12 de junho de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

63461/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 20.188.242-7,

NOTIFICA:

1. Senhor **ERICKSON MOREIRA DE LIMA**, RG 5.883.017-8, ocupante do cargo de Policial Penal Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 12 de junho de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

63398/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Marcelo da Silva Abagge, RG: 10.567.319-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de abril de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 10 de abril de 2023 E-Protocolo nº 20.033.858-8)

59596/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Luiz Carlos Magalhães Junior, RG: 8.420.641-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 19.046.316-8)

59582/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jean Carlo Santos Kuhl, RG: 9.036.054-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 18.888.178-5)

59510/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jaécio de Medeiros Mendes, RG: 16.212.115-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 19.796.879-6)

59452/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Danieli Oliveira dos Santos, RG: 10.678.451-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. Pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 19.344.899-2)

59605/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Felipe Cordeiro Giardino, RG: 10.938.299-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 10 de abril de 2023 E-Protocolo nº 19.761.135-9)

59602/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor João Vitor do Prado Bachmann, RG: 9.851.048-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 10 de abril de 2023 E-Protocolo nº 19.702.465-8)

59593/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Igor Mateus de Almeida Lima, RG: 12.551.959-8, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 10 de abril de 2023 E-Protocolo nº 19.494.101-3)

59585/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Bruno Romero, RG: 13.518.925-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 101 de 31 de maio de 2023 E-Protocolo nº 19.369.136-6)

64645/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Daniel Filipe Goslar do Nascimento, RG: 8.512.944-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 102 de 01 de junho de 2023 E-Protocolo nº 19.679.167-1)

64640/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 3 DE 19/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
	FLAVIO FREITAS VASCONCELOS				30	15/04/2013 14/04/2018	01/07/2023 30/07/2023
	124364230	1	NAVIII	206131217			
	PAULO ROBERTO ZAREMSKI				60	15/05/2014 14/05/2019	03/07/2023 31/08/2023
	145280591	1	NAX	206074574			
	JACKSON FABIO FRANCO DA CRUZ				90	28/01/2014 27/01/2019	03/07/2023 30/09/2023
	31490693	53	NAVIII	204613672			
	PAULO SERGIO DA SILVA				60	22/01/2013 21/01/2018	03/07/2023 31/08/2023
	42351245	1	NAVI	204715068			
	LOURENCO PAIAO DA SILVA				90	31/05/2013 30/05/2018	03/07/2023 30/09/2023
	45172937	2	NAII	205757260			
	MARCILIO GONCALVES GOMES				30	05/10/2014 04/10/2019	03/07/2023 01/08/2023
	50238288	1	NAIII	205136878			
	RICARDO FERNANDES LYRIA				30	29/04/2013 28/04/2018	03/07/2023 01/08/2023
	51496183	1	NAVIII	206075830			
	ADILSON LUCAS DE BRITO				30	07/04/2008 06/04/2013	02/07/2023 31/07/2023
	67417704	2	NAIV	205273697			
	RENATA HIMOVSKI TORRES				90	07/04/2008 06/04/2013	03/07/2023 30/09/2023
	75134940	1	NAVIII	205734139			

63967/2023

PORTARIA Nº 1051

RESOLUÇÃO Nº 028/ 2023 – SETR
(Protocolo nº 20.615.724-0)

O DELEGADO GERAL DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL - QPPC, no uso das atribuições, em consonância com o art. 5º do Decreto 4884/1978, e Resolução SESP nº 276/2023, e, ainda, o disposto no Decreto nº 4.634/2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217/2019, e Resolução SEAP nº 11.094/2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação, bem como o contido no protocolado nº 19.782.057-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação ao(a) servidor(a) **BRUNO FALCI AMARAL**, RG **13.938.019-3**, ocupante do cargo de **Delegado de Polícia** do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em **01/08/2023** referente ao período aquisitivo de **22/02/2016 a 21/02/2021**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

64830/2023

Secretaria do Trabalho,
Qualificação e RendaRESOLUÇÃO Nº 027/ 2023 – SETR
(Protocolo nº 20.632.306-0)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de 01 de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386, de 06 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354.

CONSIDERANDO o art. 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 36, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe da obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a manterem atualizados a indicação do coordenador e suplente

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **RUDOLFO FERNANDO GRUBER**, RG nº 12.723.408-6, como coordenador, e **MARLISE WEBER**, RG: 3.981.044-1, como suplente, responsáveis pela atualização dos documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira no Cadastro Único de Convênios – CAUC, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 15, do Decreto Estadual nº 36, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
64277/2023

Designa servidores para atuarem na função de Secretários-Executivos do Conselho Estadual de Economia Solidária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de 01 de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386, de 06 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13º, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Estadual de Economia Solidária que estabelece que a Secretaria-Executiva do Conselho será exercida nos termos do artigo 9º, sendo nomeada e destituída pela Secretaria de Estado responsável pela política de Economia Solidária.

RESOLVE:

Art.1º Designar **ALDAMERI IMTHURM** RG nº 848.411-5 SSP/PR para exercer a função de Secretária Executiva Titular do Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES/PR.

Art. 2º Designar **DOUGLAS FONTANA MIRANDA** RG nº 10.120.586-0 SESP/PR para exercer a função de Secretário Executivo Suplente do Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES/PR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
64350/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 545/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.033.592-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 0302/2023-NF/SETR (mov. 45) e a Informação nº 506/2023-AT/SETR (mov. 81), a prorrogação do contrato nº 031/2021 (fls. 05-12), o qual tem por objeto a locação do imóvel que abriga da Agência do Trabalhador do Município de Cornélio Procopio, com valor mensal do aluguel de R\$2.384,95 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e anual de R\$28.619,40 (vinte e oito mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
64630/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 546/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.610.074-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 0106/2023-NFS/SETR (mov. 24) e o Despacho nº 029/2023-AT/SETR (mov. 26) o pagamento do aluguel do imóvel que abriga a

Agência do Trabalhador de Astorga, no valor de R\$ 2.435,91 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), referente ao mês de dezembro de 2022, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONADO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

64656/2023

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 037/2023

Designa agentes públicos da SETU, para exercerem a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada nº 016/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de Fevereiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIII e XVII do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e,

Considerando o Termo de Execução Descentralizada nº 016/2023, estabelecido entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, na qualidade de Coordenadora do Programa de Residência Técnica; a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST; o Instituto Água e Terra

– IAT e a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na qualidade de Unidades Descentralizadoras, e a Secretaria de Estado do Turismo – SETU, na condição de interveniente;

Considerando o estabelecido no item “4.3.4, da Cláusula Quarta, que trata das obrigações dos partícipes do Termo de Execução Descentralizada nº 016/2023;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os agentes públicos da SETU, que atuarão como fiscais do Termo de Execução Descentralizada nº 016/2023, e exercerão a função de monitoramento e de avaliação, de acordo com a área de atuação do Residente Técnico, conforme discriminado a seguir:

1- Cintia Beal Rusch

2 – Deise Maria Fernandes Bezerra

Art. 2.º Designar a servidora Elizabeth Zink de Oliveira Tavares, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos - NRHS/SEDEST, para atuar como gestora do Termo de Execução Descentralizada nº 016/2023; Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Junho de 2023.

MARCIO FERNANDO NUNES

Secretário de Estado do Turismo

64738/2023

RESOLUÇÃO SETU Nº 036/2023

O Secretário de Estado do Turismo, nomeado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EVERTON GUSTAVO FERREIRA, RG. nº 7.796.521-0/PR, para exercer a função de Agente de Controle Interno no Núcleo de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo/SETU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SETU nº 019/2023, de 12 de maio de 2023.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Turismo

64260/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 25/2023

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0249/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 022182559-28 ANTONIO GURAL

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0266/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 033337369-34 EDMIR DE CAMPOS GUIMARAES

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0371/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 042061599-71 DIVAIR DA AP. C. DE OLIVEIRA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0323/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 047174839-01 KARIN LARIANE ROLINSKI

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0347/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 048510719-81 ELISEU BOSAK

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0314/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 050198689-81 MARCOS FERNANDES BENEDICTO

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:

Notificação: 0239/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 051847179-94 PEDRO CORREA DE MELO

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0242/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 061820179-37 JOSELIA FOGACA DA LUZ

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0197/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 065804689-63 REGINALDO VIGOLO

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0260/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 067669469-11 CLAUDIA SUREK

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0300/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 081235499-03 DAIANE SCHMITT

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0238/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 086462569-36 MARLI DE FATIMA MAGUELNISKI

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0392/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 103264629-29 JEFERSON LEANDRO ZAMBOSKI

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0322/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 135604159-00 JEFFERSON LEONARDO SZNICER

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0280/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 282834229-87 JOSE KOLER DA SILVA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0247/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 519142479-49 ROSSANA C MANFREDINI

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0572/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 531496969-68 OSMAR LANGER

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0390/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 689967649-49 SEBASTIAO GOMES

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0351/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 764268829-68 JOSE DECZKA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0346/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 871342849-72 CARLOS LUZESKI

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 19 de junho de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 22/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para paga-

64262/2023

mento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao atuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6641962-2	25013531/0001-40	ACESSO SAUDE FRANCHISING E GESTÃO DE ATIVOS EIRELI
01-6641969-0	491945349-34	IARA DE SOUZA TIZZOT
01-6641962-2	29744778/0001-97	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
01-6641970-3	317074169-15	ROGERIO WALLBACH TIZZOT
01-6641969-0	08191536/0001-43	TWM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
01-6641970-3	08191536/0001-43	TWM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
05-6641282-2	019580749-93	ABEL KUCHUMINSKI
05-6641630-5	054198059-95	ANTONIO BUCZAK
05-6641358-6	030722709-02	DARCINEI DE LIMA
05-6641362-4	044546359-78	DENILSON DE OLIVEIRA SANTOS
05-6641377-2	103195389-23	EDEVALDO PEDRO SLUZALA
05-6641381-0	055332909-07	EDIMAR GATO
05-6641409-4	077434179-30	ENDI ANDRIOS ANDRADE
05-6641646-1	120435559-28	LUCIANO GROBELSKI
05-6641585-6	026773809-94	LUIS CZEKALSKI
05-6641588-0	085541599-18	LUIS FERNANDO MACHINSKI
05-6641647-0	765271749-34	MARIO NOVAKI CHINKOVIK
05-6641634-8	012486839-86	MATEUS KARAS
05-6641326-8	975640799-91	MAURO LUIZ CHAVES
05-6641651-8	091787549-41	MONICA BIRANOSKI DE PAULA
05-6641653-4	035568629-56	NELCI NOVAKI BULKOSKI
05-6641654-2	035568629-56	NELCI NOVAKI BULKOSKI
05-6641655-0	858180899-91	NELSON CONRADO
05-6641660-7	042395699-07	NELSON SANTOS LIMA
05-6641628-3	801242679-04	VALDIR CARNEIRO DE PAULA

Curitiba, 19 de junho de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

64270/2023

Intimação para pagamento - Edital n. 16/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas

efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6640383-1	374342929-20	ANTONIO ALVES PEREIRA
05-6640386-6	066326809-50	ANTONIO CEZAR NEVES H FILHO
05-6640348-3	395954639-49	AUGUSTINHO BITECOUSKI
05-6640582-6	030786319-07	DIORLEI DOS SANTOS

Curitiba, 19 de junho de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

64271/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00025/2023

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

48881155915 - 488811559-15 - 03521980-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00075220 - 2.943,36 - A ALVES DE OLIVEIRA - MINIMERCADO ME - 09548304/0001-62 - 03522056-9 - ICMS - EAPAF 80023685 - 525.221,50 - ADAO BRUDNICKI STANISZAWASKI - 911804739-49 - 03521996-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00124191 - 266.785,68 - ADELIO SOECKI - 123383629-34 - 03521957-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00136137 - 18.514,12 - ADEMIR LUIZ BORTOLOTO - 176327819-00 - 03521971-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00125041 - 80.897,12 - ADEMIR PEREIRA LEAL - 049492839-52 - 03521998-6 - IAP - AUTO INFRACAO 90000645 - 3.422,10 - ADILSON JAIRO CORBARI - 022517919-90 - 03522034-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00122531 - 2.527,45 - AGRISA AGROINDUSTRIAL DE SUBPRODUTOS ANIMAL LTDA - 10781498/0001-20 - 03521985-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00123438 - 95.635,34 - AGRO AG COMERCIO AGRICOLA LTDA ME - 27314322/0001-61 - 03521947-1 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0030320201 - 401,86 - 03522010-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0030720201 - 401,86 - AGROPECUARIA AGROLOG EIRELI - 25267106/0003-49 - 03522040-2 - ICMS - EAPAF 80023723 - 7.047.479,69 - AGUINALDO PEREIRA DE GODOY JUNIOR - 965776739-34 - 03522035-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00128480 - 6.430,57 - ANTONIO GOMES - 704153669-68 - 03521994-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00135624 - 6.672,56 - ANTONIO LIO DE MORAES - 754627029-49 - 03521965-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140507 - 9.054,49 - ANTONIO RAFAEL VIEIRA PEREIRA DE GODOY - 005827719-60 - 03522039-9 - ICMS - EAPAF 80025807 - 524.951,04 - 03522038-0 - ICMS - EAPAF 80025793 - 11.183,94 - ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA - 960076729-72 - 03522003-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00126148 - 6.676,71 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA - 175251529-34 - 03522056-9 - ICMS - EAPAF 80023685 - 525.221,50 - ARINE CZELUSNIAK - 079083719-65 - 03521954-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00135317 - 19.730,49 - ARTHUR JOSE POLIZEL NETO - 086008229-63 - 03521953-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00127882 - 6.733,50 - ASSAI METAIS LTDA - 04457890/0001-16 - 03521997-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00041413 - 29.687,50 - ASSOCIACAO DOS ACOUGUEIROS DE CIANORTE - ASAC - 72428311/0001-67 - 03521960-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00123625 - 1.276,30 - ATACADAO SA - 75315333/0009-66 - 03522062-3 - ICMS - EAPAF 80025564 - 7.757.841,42 - AUTO POSTO MONALISA LTDA - 04985463/0002-91 - 03522026-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00130576 - 4.965,96 - BERNARDO GUERIOS - 028162099-70 - 03522042-9 - ITCMD - PAF 6635762-7 - 672.689,11 - C F N EMPREENDIMENTOS LTDA - 24744149/0001-43 - 03522046-1 - ICMS - EAPAF 80025599 - 27.081,97 - CARLO ALEXANDRE COSTA - 059756599-65 - 03522014-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00137288 - 7.291,46 - CARLOS DE JESUS BOA VENTURA - 976090569-87 - 03521963-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00125862 - 9.723,61 - CARLOS ROBERTO CINTRA - 478327119-49 - 03522063-1 - ICMS - EAPAF 80025670 - 380.303,70 - CELSO NEI DA LUZ - 030353329-32 - 03521995-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00136689 - 13.854,62 - CHRISTIAN HILARIO - 061521869-51 - 03521951-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00083407 - 2.437,10 - CHRYSSTYAN FERNANDO TRAUER - 043553039-93 - 03522066-6 - ITCMD - PAF 6638462-4 - 285.110,08 - COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS MALLETENSE LTDA - 08837388/0001-91 - 03521958-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00118579 - 39.456,46 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SIGA BEM LTDA - 09100011/0002-07 - 03521948-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00126794 - 3.983,27 - CONCESSIONARIA ESTACAO MOTOS EIRELI - EPP - 22617596/0001-06 - 03522063-1 - ICMS - EAPAF 80025670 - 380.303,70 - DANIEL MARCOS DA SILVA - 858008999-91 - 03522030-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00120616 - 5.735,62 - DANIEL STRUWKA - 018644449-40 - 03521988-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00127689 - 1.914,46 - DANIELE DIANA DE LIMA - 097796269-56 - 03522016-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00123187 - 11.314,08 - DIEGO S FACHIN TRANSPORTES EIRELI - 24860109/0001-67 - 03522044-5 - ICMS - EAPAF 80025548 - 84.975,98 - EDINEI DE CHAVES CHALUCA - 064371309-38 - 03521979-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00122120 - 6.661,94 - EDNILSON PIRES CARDOSO - 747712809-91 - 03521959-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00118273 - 9.855,92 - 03521987-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00118274 - 38.132,98 - EDSON SANTOS NOGUEIRA - 303087998-44 - 03521946-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00122201 - 104.507,62 - EGIDIO

HOLZBACH - 241039939-87 - 03521969-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00123859 - 2.642,51 - **ELIO CARLOS JACUMASSO - 548765169-87** - 03521966-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00126331 - 9.386,28 - **ESTEVEZ PORTO LTDA - 25132015/0001-34** - 03522043-7 - ICMS - EAPAF 80025610 - 29.885,18 - **FABIO VICTOR - 968687599-91** - 03522058-5 - ICMS - PAF 6634373-1 - 3.892.873,29 - **FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA - 76500834/0001-28** - 03521972-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00076542 - 3.494,70 - **FARIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS S/A - 90286144-00** - 03522058-5 - ICMS - PAF 6634373-1 - 3.892.873,29 - **GABRIEL COLETO PEREIRA DE GODOY - 104020869-02** - 03522038-0 - ICMS - EAPAF 80025793 - 11.183,94 - 03522039-9 - ICMS - EAPAF 80025807 - 524.951,04 - **GILBERTO VAN DEN BOOGAARD - 337374529-20** - 03522017-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00104036 - 89.852,19 - **GIUSEPPE BIXIO - 022509698-68** - 03522042-9 - ITCMD - PAF 6635762-7 - 672.689,11 - **HELIO BATISTA ZANINI - 030694019-10** - 03521999-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00139322 - 22.744,55 - **HELIO BERNADINELLE RIBEIRO - 203755739-68** - 03522036-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00135700 - 26.666,50 - **HELTON JOSE BELARMINO DE OLIVEIRA - 028714889-08** - 03521990-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00119867 - 3.800,36 - **IRAMI MARCH - 785160139-87** - 03521961-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00135652 - 9.898,90 - **ITALO BELON NETO - 535797399-72** - 03522052-6 - ICMS - PAF 6630952-5 - 4.704.138,94 - 03522053-4 - ICMS - PAF 6630969-0 - 127.642.955,48 - **IVAIR JOSE VICINGUERA - 550943769-34** - 03521950-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00076745 - 16.426,57 - **JAIR DAS GRACAS PIVETTA - 203710559-20** - 03522045-3 - ICMS - EAPAF 80025335 - 15.979,85 - **JANIO LUIZ FERREIRA APOLINARIO - 368744779-00** - 03522029-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00141662 - 6.139,07 - **JOAO CARLOS SOKOLOSKI - 601855039-34** - 03522037-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00126548 - 4.816,84 - **JOSE ALTAIR PISSAIA FILHO - 732008679-49** - 03521952-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00135633 - 13.844,00 - 03521978-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00135632 - 13.844,00 - **JOSE ANTONIO DOS SANTOS - 033722679-23** - 03521991-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00138416 - 1.294,12 - **JOSE BERTUCCI FILHO - 054620798-77** - 03522011-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00136237 - 7.339,58 - **JOSE MAURO DE SOUZA PERRUT - 014462449-46** - 03521949-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00139436 - 18.087,62 - 03522000-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00139163 - 19.379,59 - **JOSIAS NUNES - 357958919-91** - 03522005-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00066038 - 13.082,87 - **JUANITA DE FATIMA FERRAZ ZAMPIER - 991355669-49** - 03522033-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00138629 - 23.589,85 - **JULIANA MALATESTA - 033270909-47** - 03522054-2 - ITCMD - PAF 6640611-3 - 31.774,00 - **JULIANO MONTEIRO - 034134909-74** - 03521976-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00124997 - 27.646,14 - **KATIA DE FATIMA UCHAK - 062938239-58** - 03522019-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00136546 - 659,74 - **LAURI BRUSTOLIN - 546453449-00** - 03521981-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00136125 - 3.525,61 - **LEONILSON DA SILVA CALDAS - 972290409-49** - 03521986-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00136668 - 9.960,75 - 03522031-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00136667 - 41.835,15 - **LIBERIO AGRONEGOCIOS EIRELI - 37534074/0003-80** - 03522049-6 - ICMS - EAPAF 80025777 - 50.058,83 - 03522050-0 - ICMS - EAPAF 80025785 - 6.939.920,37 - **LIGHT ENGINE ILUMINACAO S.A. - 09908509-68** - 03522067-4 - ICMS - GIA 05/2020 - 60,56 - **LUCAS ANTONIO ROSA LEITE LIMA - 068339819-90** - 03522059-3 - ICMS - PAF 7202910-0 - 529,63 - 03522060-7 - ICMS - PAF 7202911-9 - 869,26 - 03522061-5 - ICMS - PAF 7202931-3 - 27.653,02 - **LUCAS BUASKI - 097217089-84** - 03521964-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00136778 - 55.418,50 - **LUCAS LIBERIO DOS SANTOS - 703117291-85** - 03522049-6 - ICMS - EAPAF 80025777 - 50.058,83 - 03522050-0 - ICMS - EAPAF 80025785 - 6.939.920,37 - **LUCIANA AMARO RODRIGUES LOPES SZPUNAR - 07307388/0001-17** - 03522028-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00069894 - 18.694,31 - **LUCIMARA OLIVEIRA - 084808199-44** - 03522023-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00136030 - 27.771,19 - 03522032-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00136029 - 6.612,18 - **LUIS MARTINS DE SOUZA - 461409139-34** - 03521984-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00135511 - 13.758,58 - **LUIZ ADEMAR STRAPASSON - 580629399-87** - 03521973-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00144347 - 154.270,61 - **MANOEL NERI LIBER - 258152459-68** - 03521983-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00091796 - 192.781,89 - **MARCO APARECIDO DE OLIVEIRA - 068212018-97** - 03522062-3 - ICMS - EAPAF 80025564 - 7.757.841,42 - **MARCOS EUGENIO DOS SANTOS - 030577579-01** - 03522001-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00113077 - 7.791,47 - **MARIA APARECIDA STRAVINI ARRUDA - 546226038-53** - 03522055-0 - ITCMD - PAF 6640612-1 - 34.951,40 - **MARIA GORETTI STRAVINI DA SILVA - 281351458-61** - 03522055-0 - ITCMD - PAF 6640612-1 - 34.951,40 - **MILTON MEDEIROS VICTAL - 647678509-59** - 03521968-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00119887 - 3.281,03 - **MULTICAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90223966-90** - 03522051-8 - ICMS - PAF 6633640-9 - 61.640,50 - **NILSON DA SILVEIRA MACHADO - 724122409-49** - 03522013-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00119427 - 14.257,37 - 03522024-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00119426 - 14.128,87 - **NILTON HENRIQUE HALUCH - 054963469-08** - 03522008-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00117126 - 14.476,81 - 03522009-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00117125 - 43.430,43 - **NILTON JOSE NAZARO - 049576259-80** - 03522006-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00107473 - 2.003,32 - **OLAIR PEDRO DE SENIA - 075891089-44** - 03522007-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00135732 - 5.678,96 - **OSMAR APARECIDO MARTINS - 609319499-04** - 03522018-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00135734 - 6.545,71 - **OSWALDO FRANCISCO JUNIOR - GUAIRA - 12765903/0001-42** - 03522047-0 - ICMS - EAPAF 80020953 - 27.789,53 - **PANAMA COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTACAO EIRELI - 90744560-70** - 03522064-0 - ICMS - PAF 6626310-0 - 187.421,85 - **PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A - 90477964-47** - 03522053-4 - ICMS - PAF 6630969-0 - 127.642.955,48 - **PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A - 90543881-68** - 03522052-6 - ICMS - PAF 6630952-5 - 4.704.138,94 - **PATRICKY FERREIRA DOS SANTOS - 101365319-03** - 03522052-6 - ICMS - PAF 6630952-5 - 4.704.138,94 - 03522053-4 - ICMS - PAF 6630969-0 - 127.642.955,48 - **PAULO CEZAR GARIBALDI - 025521079-58** - 03522022-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00127496 - 911,29 - **PAULO GEOVANI OLIVEIRA DE CARVALHO - 963251431-91** - 03522040-2 - ICMS - EAPAF 80023723 - 7.047.479,69 - **PAULO ROBERTO FONTINELLI - 480936109-87** - 03521982-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00125403 - 18.091,26 - **PIVETTA CIA LTDA - 80814528/0001-33** - 03522045-3 - ICMS - EAPAF 80025335 - 15.979,85 - **POSTO AGUA BRANCA LTDA - 79460218/0001-89** - 03522038-0 - ICMS - EAPAF 80025793 - 11.183,94 - 03522039-9 - ICMS - EAPAF 80025807 - 524.951,04 - **RAMILSON ALVES DE MELO - 017580053-78** - 03522041-0 - ICMS - EAPAF 80025947 - 2.591.681,70 - **RAMILSON ALVES DE MELO MATERIAL CONSTRUCAO - 41540132/0001-93** - 03522041-0 - ICMS - EAPAF 80025947 - 2.591.681,70 - **RAPHAEL SILVA SOARES - 414245018-22** - 03522012-7 - **FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0074262-39.2023** - 5.151,00 - **ROMILDA HANYSZ NORILER - 215432409-68** - 03521956-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00126003 - 27.831,00 - **RONALDO SEIHITI SONOMURA - 471717589-15** - 03521975-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00125241 - 6.512,84 - 03522021-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00125242 - 6.441,70 - **SANDRA REGINA LEITE CAMPOS - 017839269-37** - 03521955-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00135247 - 1.340,09 - **SIMONE DE OLIVEIRA - 038547119-05** - 03522064-0 - ICMS - PAF 6626310-0 - 187.421,85 - **SUZANA DE PAULA - 054695489-88** - 03522020-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00118134 - 9.890,21 - **TRANSPORTADORA MANDUCA EIRELI - 32278184/0001-42** - 03522048-8 - ICMS - EAPAF 80024940 - 13.774,42 - **URBANO KUOVSKI - 633108059-72** - 03522004-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00125848 - 18.489,79 - **USINA DE RECICLAGEM MANDAGUACU LTDA - 36210020/0001-34** - 03522025-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00129228 - 1.294,15 - **VALDINEI RAYMUNDI - 679924129-15** - 03521967-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00110930 - 163.014,08 - **VERSATH COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 41929741/0001-39** - 03522065-8 - ICMS - PAF 6639963-0 - 55.702,85 - **VILMAR ANTONIO MANTOVANI - 600330709-97** - 03521970-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00123863 - 2.656,20 .

Curitiba, 18 de junho de 2023.

Ezequiel Rodrigues dos Santos
Inspetor Geral de Arrecadação

64339/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

Extrato: PORTARIA n.º 108/2023

Dispõe sobre o processo de Avaliação de Desempenho dos empregados públicos e servidores públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, referente ao ano de 2023, conforme específica.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

Extrato: PORTARIA N.º 109/2023

Dispõe sobre designação do servidor JOSÉ CARLOS KARPINSKI – RG nº 2.139.682-6, para atuar como Coordenador da Estação de Pesquisa de Guarapuava do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, por motivo de férias do Titular, no período de 03/07/2023 a 31/07/2023, com substituição de Função Gratificada (FDR), conforme específica.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

64583/2023



AGEPAR

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria 23/2023, que constitui os Grupos de Trabalho para a execução das atividades da Agenda Regulatória

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando o disposto no Protocolo nº 19.982.797-9;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 23, de 14 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Danielle Cristini Martins.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 19 de junho de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

64353/2023

Em Tempo

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.199.732-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 491/2023 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação Hospitalar São Lucas, inscrito no CNPJ 21.998.635/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto de “Complementar e implementar a segunda etapa de substituição e aquisição dos equipamentos, modernizando o parque tecnológico do hospital das áreas de apoio, serviço, terapia e diagnóstico do serviço especializado hospitalar, assegurando qualidade e expandindo a assistência em saúde aos usuários do Sistema (SUS) da macrorregião.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R\$14.250.000,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

3.Reconheço a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.1498/2018.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

65184/2023

**VOCÊ TAMBÉM
PODE
SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial do Estado